


Escrivã: Valquíria Barros Alvim da Penha

CERTIDÃO
DIVISÃO DOS AUTOS POR VOLUMES

Aos 21 de setembro de 2012, CERTIFICO que para melhor manuseio,
dividi estes autos, iniciando o 11º volume às fls. 2007

PI 
Valquíria Barros Alvim da Penha
Escrivã Judicial

~~2165~~
3
2007
)

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

4. **Agravo regimental desprovido** (Conflito de Competência n.º 110.287-SP – Min. João Otávio de Noronha – STJ)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O *caput* do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo



improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

3. **No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento,**



~~8/6/9~~
3
2009
7

comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo - VASP. (Conflito de Competência n.º 79.170/SP – Min. Castro Meira – STJ)

Logo, resta claro que o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de admitir a extensão do prazo

~~2168~~
3
2010
}

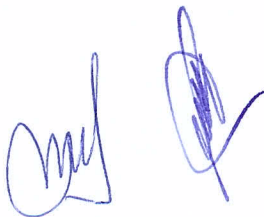
de 180 (cento e oitenta) dias que trata o artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, no intuito de atingir o escopo da Lei que é a manutenção da empresa.

Outrossim, insta anotar que a **Recuperanda diligenciou e praticou todos os atos processuais, objetivando realizar sua assembleia de credores dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, exatamente para obter a aprovação de seu plano de recuperação judicial e, conseqüentemente ser beneficiada pela novação que trata o artigo 59, da Lei 11.101/05, para ver extinta as ações e execuções que lhe são movidas.

Contudo, por tratar de processo complexo que envolve diversos credores, não foi possível a realização de assembleia dentro do prazo previsto, de sorte que **a Recuperanda não pode ser prejudicada com a retomada das ações e execuções, na medida em que não houve desídia de sua parte na condução do feito no tocante ao cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.**

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao apreciar questão similar a esta, proferiu a seguinte decisão:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAZO DE
SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES
CONTRA A RECUPERANDA - ART. 6º, § 4º,
DA LEI 11.101/2005 - PRORROGAÇÃO ATÉ
A DATA DA APROVAÇÃO DO PLANO -
INADMISSIBILIDADE, EM PRINCÍPIO -**



~~1169~~
3
J
2013
1

HIPÓTESE, CONTUDO, EM QUE SE APONTAM DIFICULDADES QUANTO AO ANDAMENTO DO FEITO, NÃO IMPUTÁVEIS À RECUPERANDA - RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento n.º 990.10.309438-7 – TJSP – Rel. Des. Elliot Akell)

Anote-se que a empresa, até mesmo antecipando a convocação que seria feita por V. Exa., juntamente com o Administrador Judicial, **inclusive sugeriu datas para realização do ato, chegando a juntar minuta de edital e reservando espaço para a realização do evento.**

A par disso, a extensão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de proteção que trata o artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05 é medida que se impõe *in casu*, com o fim de que a Recuperanda possa se reestruturar, sem seus credores retomem as ações individuais.

E, ainda neste sentido, tendo em vista que a aprovação do Plano também protege os interesses dos credores, e que entre os efeitos da aprovação do Plano também está a segurança jurídica que a empresa necessita para poder obter crédito no mercado e melhorar ainda mais seu processo de recuperação empresarial, **requer, com a devida urgência, seja convocada a assembleia de credores para os dias 26/10/12 e 13/11/12.**

Ressalte-se a urgência, lembrando que não é fácil obter local que comporte ato de tamanha magnitude (ante ao número de credores), além de que a realização do ato implica em publicação prévia de editais, deslocamento de credores e seus advogados, contratação (e disponibilidade) de equipe técnica para realização do evento (como instalação de sistema de som e informática, cadastramento de credores e presença da equipe que apresentará o plano aos credores), motivo pelo qual roga que seja desde logo a extensão do prazo, para que possa a Recuperanda adotar todas as medidas necessárias para realização do evento, em conjunto com o zeloso Administrador Judicial.

Finalmente, entende a Recuperanda que não há neste momento nenhum empecilho para a realização do ato, nem mesmo eventual existência de impugnações à lista do AJ, conforme a LRF e decisões dos Tribunais:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Assembleia-geral de credores. Conclave que pode ser realizado independentemente da consolidação do quadro-geral de credores. Discussão sobre a existência, quantificação e classificação dos créditos não afeta o resultado da assembleia (art. 39, § 2º, da Lei nº 11.101/05).** Decisão mantida. Agravo improvido. (TJSP CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO nº




2471
3
2013
)

0220771-35.2011.8.26.0000 – Relator Des. Pereira
Calças)

Diante do exposto, requer se digne este D.
Juízo de conceder a extensão do prazo de proteção contra
ações e execuções até 10 (dez) dias após a realização de
Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, para que esta
possa se reestruturar, atingindo assim o princípio basilar da
Lei de Recuperação Judicial que é a manutenção da empresa,
consoante dispõe o artigo 47, da Lei em comento, bem como
deferindo desde logo a realização do ato, para os dias 26/10 e
13/11.

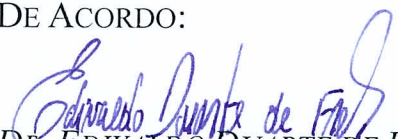
Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia, 18 de setembro de 2012.


pp. Roberto Matos de Brito
OAB/MG 30.035

pp. Julio Kahan Mandel
OAB/MG 136.217

DE ACORDO:


DR. EDIVALDO DUARTE DE FREITAS
CRC/MG 4347

Superior Tribunal de Justiça

2472
3
8
2014
)

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.825 - SP (2009/0224033-6)

RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
AGRAVANTE : MARCELO DA COSTA AYELLO
ADVOGADO : LUCIANA RACHEL S. PORTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : GRUPO DECO MUNICIPAÇÃO TRÊS S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
SUSCITANTE : TRÊS EDITORIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E OUTRO(S)
ADVOGADO : RENATO DE LUIZI JÚNIOR E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO
PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, a competência para a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação é do Juízo onde esta se processa.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de agosto de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)

Relator

Superior Tribunal de Justiça

~~1173~~
3
2015
)

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.825 - SP (2009/0224033-6)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : MARCELO DA COSTA AYELLO
ADVOGADO : LUCIANA RACHEL S. PORTO E OUTRO(S)
**AGRAVADO : GRUPO DECO MUNICAÇÃO TRÊS S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)**
**SUSCITANTE : TRÊS EDITORIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E OUTRO(S)**
ADVOGADO : RENATO DE LUIZI JÚNIOR E OUTRO(S)
**SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO
PAULO - SP**
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

RELATÓRIO

**EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Trata-se de agravo regimental interposto por MARCELO DA COSTA AYELLO, contra a decisão de fl. 349/351, que deferiu medida liminar, para sustar quaisquer atos de execução contra as Suscitantes, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada pelo ora Agravante.

Nas razões recursais, o agravante alega, em síntese, que:

"No presente caso, o processamento da Recuperação Judicial da Agravada foi deferido pelo Juízo Estadual competente no dia 26/06/2007.

Com isto, tem-se que o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias para a eventual suspensão da execução trabalhista poderia vigorar do dia 27/06/2007 até o dia 27/12/2007, como preconiza o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005.

A penhora 'on-line' realizada nos autos da execução trabalhista ocorreu apenas no dia 20/02/2008, ou seja, mais de 1 (um) mês após ter se expirado o prazo legal de suspensão do trâmite da execução, sendo certo que a constrição pecuniária havida na execução trabalhista foi realizada como autoriza o § 5º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Assim, não há que se falar na incompatibilidade do prosseguimento daquela execução trabalhista, muito menos da insubsistência da penhora 'on line' efetuada naqueles autos, uma vez que já se esgotou o prazo legal de 180 (cento e oitenta) para a suspensão da execução trabalhista, sem falar que a constrição pecuniária havida naqueles autos ocorreu após o término de tal suspensão legal" (fl. 385/386).

Requer, ao final, a revogação da liminar concedida para que, desta forma seja

Superior Tribunal de Justiça

~~2414~~
3
2016
7

mantido o "prosseguimento da execução trabalhista movida pelo Agravante, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São Paulo sob o número 00785200700102000, inclusive para manter a penhora 'on-line' realizada naqueles autos".

É o breve relatório.



Superior Tribunal de Justiça

~~2015~~
3
2017

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.825 - SP (2009/0224033-6)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : MARCELO DA COSTA AYELLO
ADVOGADO : LUCIANA RACHEL S. PORTO E OUTRO(S)
**AGRAVADO : GRUPO DECO MUNICIPAÇÃO TRÊS S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)**
**SUSCITANTE : TRÊS EDITORIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E OUTRO(S)**
ADVOGADO : RENATO DE LUIZI JÚNIOR E OUTRO(S)
**SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO
PAULO - SP**
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

VOTO

**EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** A irresignação não
merece prosperar.

Com efeito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

Nesse sentido, confira-se:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, *caput*). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (*e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar*) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial" (Edcl no AgRg no CC nº 61.272/RJ, Relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 19.04.2007).

Quanto ao prosseguimento da execução após decorrido o prazo estabelecido pelo art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, a Segunda Seção firmou o entendimento de que não se mostra plausível a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo de 180 dias, ali estabelecido.

A respeito do tema, confirmam-se os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, *ex vi* dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido" (AgRg no CC nº 110.287/SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 29.03.2010).

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMERCIAL. LEI 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO.

1. A DECISÃO LIMINAR DA JUSTIÇA TRABALHISTA QUE DETERMINOU A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ASSIM TAMBÉM DOS SEUS SÓCIOS, NÃO PODE PREVALECER, SOB PENA DE SE QUEBRAR O PRINCÍPIO NUCLEAR DA RECUPERAÇÃO, QUE É A POSSIBILIDADE DE SOERGIMENTO DA EMPRESA, FERINDO TAMBÉM O PRINCÍPIO DA "PAR CONDITIO CREDITORUM".

2. É COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA

Superior Tribunal de Justiça

2477
3
2019

RECUPERANDA, TAMBÉM DA EVENTUAL EXTENSÃO DOS EFEITOS E RESPONSABILIDADES AOS SÓCIOS, ESPECIALMENTE APÓS APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO.

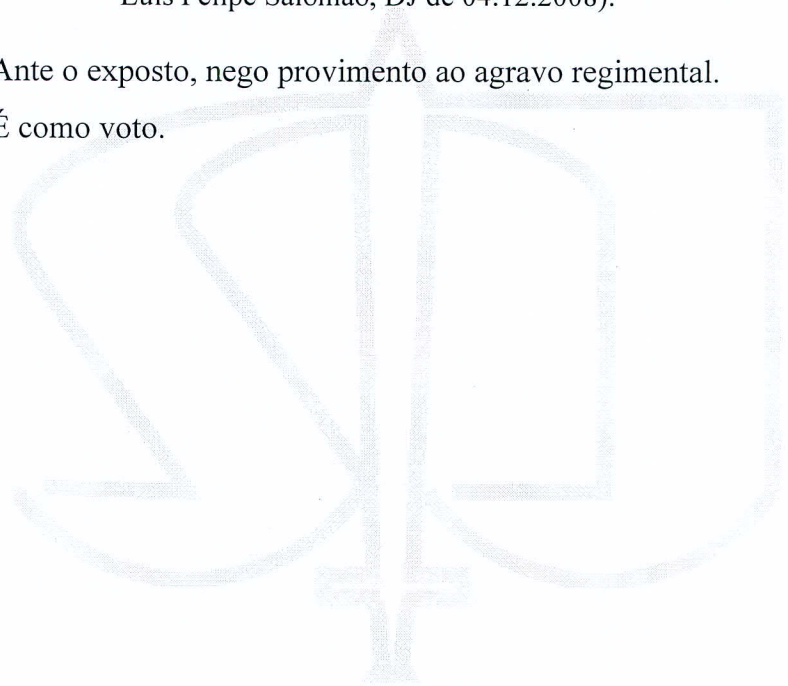
3. OS CRÉDITOS APURADOS DEVERÃO SER SATISFEITOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELO PLANO, APROVADO DE CONFORMIDADE COM O ART. 45 DA LEI 11.101/2005.

4. NÃO SE MOSTRA PLAUSÍVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O MERO DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS.

CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE MATÃO/SP" (CC nº 68.173/SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJ de 04.12.2008).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



Superior Tribunal de Justiça

2478
3
2020
1

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2009/0224033-6

AgRg no
CC 108.825 / SP

Números Origem: 1902007 5830020071526120 785200700102000

EM MESA

JULGADO: 25/08/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITTO JÚNIOR

Secretário

Bel. RICARDO MAFFEIS MARTINS

AUTUAÇÃO

AUTOR : MARCELO DA COSTA AYELLO
ADVOGADO : LUCIANA RACHEL S. PORTO E OUTRO(S)
RÉU : GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
SUSCITANTE : TRÊS EDITORIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RENATO DE LUIZI JÚNIOR E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCELO DA COSTA AYELLO
ADVOGADO : LUCIANA RACHEL S. PORTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
SUSCITANTE : TRÊS EDITORIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RENATO DE LUIZI JÚNIOR E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha,

Superior Tribunal de Justiça

~~2019~~
3
2021
}

Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de agosto de 2010

RICARDO MAFFEIS MARTINS
Secretário



2180
3 y
159 2022



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos

Quarta Câmara Cível
Recurso de Agravo nº 0171640-1/01
Recorrente: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Recorrido: Suape Têxtil S/A
Relator: Des. Tenório dos Santos

caso de recuperação
1702

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO TERMINATIVA EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO FALIMENTAR E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 DIAS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE 1.º caput do art. 6º da Lei 11.101/05 dispõe que “ a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações em face do devedor. Por seu turno. O §º 4º, do referido dispositivo estabelece que essa suspensão “em hipótese nenhuma excederá o prazo de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação. 2. Deve-se interpretar o art. 6º do mesmo diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, principalmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, que preconiza: “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica - financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte pagadora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Agravo Improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno nº 0171640-1/01, em que figura com recorrente, **Companhia Energética de Pernambuco - CELPE** e recorrido **Suape Têxtil S/A**, ACORDAM os Desembargadores que compõem a 4ª Câmara Cível, por maioria NEGAR provimento ao recurso de agravo, para manter íntegra a decisão terminativa do recurso de Agravo de Instrumento, tudo de acordo com a ata de julgamento, relatório e voto.

Recife, 10 de novembro de 2008

Des. Eloy D'Almeida Lins
Presidente

Des. Tenório dos Santos
Relator



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos

160
2023

Quarta Câmara Cível
Recurso de Agravo nº 0171640-1/01
Recorrente: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Recorrido: Suape Têxtil S/A
Relator: Des. Tenório dos Santos

Relatório

Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, interpôs Recurso de Agravo Interno contra decisão terminativa desta relatoria, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória da lavra do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santo Agostinho, a qual suspendeu o andamento da recuperação judicial pelo prazo de 180 dias.

Alega a ora agravante, em apertada síntese que a decisão que negou seguimento ao agravo merece reforma, posto que promoveu o recurso de agravo de instrumento como determinam as regras processuais, e que o seu crédito junto a agravada chegue a cifra de R\$ 6.889.870,82, sendo legítima a interposição daquele recurso.

Assevera ainda, na mesma atrial de Agravo Interno, que a suspensão do processo além do prazo fixado no art. 6º, § 4º da lei nº 11.101/2005 traz prejuízo irreparável.

Por último, cita algumas decisões dos Tribunais Pátrios em defesa de sua tese, e requer a reconsideração da decisão agravada, e, caso não entenda, seja submetido o presente recurso a apreciação do colegiado.

É o relatório, no essencial .

Recife, 6 de novembro de 2008.

Des. Tenório dos Santos
Relator



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos

161

2024

Quarta Câmara Cível
Recurso de Agravo nº 0171640-1/01
Recorrente: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Recorrido: Suape Têxtil S/A
Relator: Des. Tenório dos Santos

Voto

Insurge-se a agravante contra decisão desta relatoria, a qual negou seguimento ao Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória da lavra do Juízo da 2ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes, nos autos de processo de Recuperação Judicial proposta pela empresa SUAPE TEXTIL S/A.

Ao receber o recurso de agravo, esta relatoria negou seguimento ao dito recurso, tudo nos termos a seguir transcritos.

"Em juízo de cognição sumária, entendo que não restou demonstrada pela agravante a existência de lesão grave e de difícil reparação que possa ensejar a concessão do pedido de efeito suspensivo, nos termos do artigo 558, do CPC. A alegação de que a decisão agravada foi proferida ao arrepio da lei e ainda de princípios constitucionais, não é suficiente para configurar o prejuízo da lesividade prevista no mencionado dispositivo. Ademais, embora haja previsão legal de que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a suspensão das ações da empresa não deve ser prorrogado (§ 4º, art. 6º da Lei 11.101/2005), é certo que o julgador não deve restringir-se à mera literalidade da lei. Como bem disse o magistrado em sua decisão, "A Lei 11.105/2005 é nova, é boa, mas precisa da interpretação judicial para alcançar seu fim, mantendo o equilíbrio entre o devedor e seus credores". Neste sentido, transcrevo nota ao artigo 177, do CPC, referida por Theotônio Negrão, em sua obra "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 34ª edição, pág. 254: "Em se tratando de prazos, o intérprete, sempre que possível, deve orientar-se pela exegese mais liberal, atento às tendências do processo civil contemporâneo – calcado nos princípios da efetividade e da instrumentalidade – e à advertência da doutrina de que as sutilezas da lei nunca devem servir para impedir o exercício de um direito" (RSTJ 34/362 e STJ-RT 686/199). Ante



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos

162
2025
3 y

o exposto, e considerando que o cumprimento da decisão vergastada não resulta em lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, indefiro o pedido liminar de suspensividade. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar suas contra-razões. Comunique-se ao Juiz a quo da presente decisão, requisitando-lhe as informações que entender necessárias".

O que se cogita, *in casu*, cinge-se em saber se pode o julgador de primeiro grau suspender o processo de recuperação judicial além do prazo estipulado pelo art. 6º, § 4º, da lei 11.101/05.

Ao fundamentar a decisão atacada no agravo de instrumento estabelece o Juízo a quo:

DECISÃO Vistos etc... Atravessou a Suape a petição de fls. 1.866 requerendo alteração no termo inicial da contagem dos prazos da recuperação judicial, e com isso que sejam expedidos novos ofícios às instituições financeiras e à Justiça do Trabalho para que façam cessar restrições e bloqueios a bens da devedora. Tal pedido deve ser deferido, acatando este Juízo os argumentos doutrinários do Dr. Paulo Fernando Campana e o registro das dificuldades práticas encontradas pelo Sr. Administrador Judicial no desempenho de suas funções, conforme pareceres retro. Ressalto trecho da manifestação do Administrador Judicial: "A presente matéria dá oportunidade a este administrador judicial de registrar sua impressão pessoal com relação ao assunto. Sem a pretensão de emular a percepção e abrangência jurídica demonstrada no parecer, também pude perceber um potencial de confusão processual no fato de atos relacionados entre si terem contagem de prazos distintos na Lei 11.101/05. Especificamente: a) Os prazos referidos nos Art. 56 § 1º e Art. 6º § 4º da LRF contam a partir do Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial. b) O prazo da elaboração e publicação da Segunda Lista de Credores (Art. 7º § 2º da LRF) conta a partir da publicação do edital referido no Art. 52 par. 1º. A conjunção das situações a e b acima traz preocupação ao administrador judicial, uma vez que na eventualidade do mesmo encontrar volume muito grande de divergências complexas e muita dificuldade na obtenção de documentos comprobatórios durante o processo de elaboração



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos

2484
3
163 2026

da Segunda Lista de Credores, a dita lista poderia atrasar consideravelmente, fato este que acarretaria a situação "inusitada" exemplificada pelo Dr. Paulo Fernando Campana, que seria "a possibilidade de esgotamento do prazo para a realização da Assembléia Geral de Credores antes de sequer ser aberto prazo para que algum credor faça sua objeção ao plano de recuperação judicial." Ressalto trecho do parecer do advogado Paulo Fernando Campana: Ora, o presente processo de recuperação judicial, talvez a maior do estado de Pernambuco, está seguindo seu trâmite normal, a fábrica segue funcionando, seus números estão melhorando, o plano de recuperação foi apresentado, com o aval da respeitável Consultoria Deloitte, e está sendo discutido pelos credores. Lembro que no consagrado caso da recuperação judicial da Varig, noticiada em toda a imprensa brasileira, os prazos também foram flexibilizados evitando-se o mal maior da falência. A lei 11.101/05 é nova, é boa, mas precisa da interpretação judicial para alcançar seu fim, mantendo o equilíbrio entre o devedor e seus credores".

Embora traga a ora agravante três entendimentos jurisprudenciais, mas nenhuma delas tem origem o STJ, são todas do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Como bem mencionou o Juízo a quo em sua decisão: "a lei nº 11.101/05, é boa, mas precisa da interpretação judicial para alcançar o seu fim, mantendo o equilíbrio entre o devedor e seus credores"

A respeito, embora se trata de matéria nova, no caso em face da lei nº 11.101/05, o STJ já teve oportunidade de se manifestar, conforme se vê no aresto abaixo:

"Conflito positivo de competência. Recuperação judicial. Ação de reintegração de Posse. Suspensão das Ações de Execuções. Prazo de 180 dias. Uso das Áreas objeto da reintegração para o Êxito do Plano de recuperação. 1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias)



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos

164

2185
3
2027
1

contado do deferimento do processamento da recuperação". 2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". 3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa. 4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo - VASP."

Assim sendo, embora estabeleça o §º 4º, do art. 6º, da referenciada lei que o prazo de 180 dias é improrrogável, deve-se interpretar de modo mais sistemático com os demais preceitos, em busca de um objeto maior que é o de superar a crise econômica financeira do devedor, em benefícios dos trabalhadores e dos próprios credores.

Diante do exposto, convencido de que o entendimento do Juízo a quo não discrepa da decisão do STJ, já transcrita, tenho que a decisão ora guerreada não merece reforma, razão porque o meu voto é no sentido de negar provimento ao presente agravo interno, e, por conseguinte, manter íntegra a decisão terminativa do Agravo de Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos

~~2486~~
3
165
2028

É como voto.

Recife, 06 de novembro de 2008.


Des. Tenório dos Santos
Relator



166

2029

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA

DESEMBARGADOR ELOY D'ALMEIDA LINS (PRESIDENTE)

Desembargador Cândido Saraiva.

DESEMBARGADOR CÂNDIDO SARAIVA

Presidente,
Eminentes Pares,

Eu peço vênia para discordar veementemente do entendimento esposado pelo nobre Relator. A Lei de Recuperações Judiciais 11.101 estabelece que na recuperação judicial a suspensão pela decretação da falência, o deferimento, o processamento e recuperação, haverá a suspensão do curso de prescrição de todas as ações e execuções em face do devedor. Ela estabelece em seu parágrafo 4º, que esse prazo será de 180 dias improrrogáveis. Eu não posso conceder, efetivamente, uma hipótese como a que acabo de ouvir, nesse sentido de que em sendo inobservado o prazo, que é previsto na lei, o direito dos credores de iniciar ou continuar as suas ações ou execuções seja obstado. Parece que essa circunstância nós estaríamos indo com a ofensa literal a uma disposição legal. Nós não podemos obstar um direito do credor que já estava obstado, por um prazo especialíssimo, que um eventual atraso na prestação jurisdicional venha a obstar o direito do credor. Eu peço todas as Vênia ao nobre Relator para dar provimento ao recurso de agravo.

DESEMBARGADOR TENÓRIO DOS SANTOS (RELATOR)

Vossa Excelência terminou? Desculpe eu ter interrompido Vossa Excelência.

DESEMBARGADOR CÂNDIDO SARAIVA

Conclui.

DESEMBARGADOR TENÓRIO DOS SANTOS (RELATOR)

Eu queria só fazer uma observação. A princípio eu também pensava assim, mas eu tenho que me curvar à decisão do Excelso Superior Tribunal de Justiça, que vem entendendo, inclusive, eu menciono no meu voto que este dispositivo tem que ser interpretado com certo temperamento, exatamente por isso, para evitar a quebra das empresas.



167

2188
3
2030
1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA

DESEMBARGADOR CÂNDIDO SARAIVA

Desembargador Francisco, eu peço mais uma vez vênias a Vossa Excelência, mas nós não somos obrigados a acatar os entendimentos do Supremo Tribunal Federal ou de outro Tribunal Superior. Eu tenho o entendimento que eu defendo, agora. Na hora que houver uma Súmula Vinculante que eu esteja obrigado acatá-la, assim o farei sem a menor dúvida, agora o meu entendimento acerca da matéria é exatamente isso. E não me sinto obrigado, em hipótese alguma, a acolher o entendimento, nada obstante oriundo do Excelso Supremo Tribunal Federal, a quem rendo todas as minhas homenagens, mas eu discordo veementemente desta colocação. O fato de haver uma decisão do Supremo não me compele a acatá-la. Eu não estou obrigado, como Desembargador, eu tenho competência para, com todas as vênias, tenho o entendimento diverso.

DESEMBARGADOR TENÓRIO DOS SANTOS (RELATOR)

Eu também, Presidente, respeito à posição do eminente Desembargador Cândido Saraiva, mas também quero dizer a ele que também não sou obrigado a acatar as decisões do STJ, de Tribunais Superiores, não estaria também obrigado. No entanto, entendo que o STJ tem absoluta razão e discordo do eminente colega para manter o meu entendimento. Trago no meu voto, aqui, se houver necessidade eu poço ler, eu digo aqui a respeito, embora se trate de matéria nova, o caso é em face da Lei 11.101, o STJ já teve oportunidade de se manifestar, conforme se vê no aresto abaixo. Eu trago o aresto abaixo, inclusive, dizendo que têm precedentes, vários precedentes já. Eu trago no meu voto. Se houver necessidade, Vossa Excelência se quiser eu poço ler.

DESEMBARGADOR ELOY D'ALMEIDA LINS (PRESIDENTE)

Não, eu vou ter que desempatar.

Bom, eu penso o seguinte: eu sou contra a rigidez formal em termos absolutos, porque não há direitos absolutos. Direitos absolutos é um absurdo e direito relativo é uma tautologia, porque direito é relação. O que existe contra a forma do processo, ou seja, esse milagre do nosso pensamento, é justamente a maneira de ele se desenvolver, e essa maneira de se desenvolver depende do quê? Da elasticidade, da plasticidade de determinada sociedade no seu espaço-tempo-cultural. Então observe bem o seguinte: está escrito numa História da Civilização Ocidental, no volume segundo de Will Durant, quando ele fala sobre a Lei Romana e comenta essa passagem que eu vou citar: Contemporâneos da Lei das Doze Tábuas, vigia em Roma o chamado legis actio ou legis actiones ou processo de lei. Então, comentando esse processo, o juriconsult romano Gaio, que tem



168

2031

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA

uma espécie de manual de direito chamado de Institutas, que é o único documento que chegou intacto ao Ocidente, e foi descoberto pelo pandectista alemão Berthold Níbur, na Biblioteca de Siena, e logo que ele se deparou com o documento ele entendeu que era as Institutas de Gaio. Então Will Durant citando a passagem de Gaio, no capítulo sobre a Lei Romana, Gaio comentando e criticando, já na época clássica da República, aquele processo antigo, contemporâneo de uma sociedade rural, absolutamente rural, como era Roma nos seus primórdios, dizia mais ou menos o seguinte: se um homem aciona-se o outro por haver destruído as suas vinhas, e assim as chamasse, perderia a ação porque as Leis das Doze Tábuas exigia que fosse empregado a palavra árvore.

Pois bem.

Então o que é que aconteceu: o sonho geo-político de Roma era dominar o comércio do Mediterrâneo e brigou três vezes com Cartago. Então depois da Segunda Guerra Cartaginesa, no ano 240 A.C., os povos do Mediterrâneo todos correram a Roma que estava rica. Então, nômadas, judeus, babilônicos, todos foram a Roma. E o que é que aconteceu? Então esse tráfico comercial, esse trânsito de povos diferentes obrigou a Roma a criar a figura do pretor peregrino. Esse pretor peregrino criou então um processo chamado formulário per formulam ou processo do pretor, para adaptar o quê? O jus civile, que era direito exclusivo da cidade de Roma, àqueles estrangeiros que começavam a afluir à Itália. Então o que aconteceu, no ano 150 A.C., já depois da Segunda Guerra Cartaginesa, já depois da Terceira Guerra Cartaginesa, Cartago foi arrasada no ano 146 A.C., um neto de Públio Cornélio Cipião, também um Cipião Emiliano destruiu, aniquilou definitivamente Cartago. Então essa Lei Aebutia do ano 170, criou exatamente o processo formulário, o processo do pretor, onde há de sacramentar, as palavras específicas deixaram de ser exigidas.

De modo que a determinação da lei deverá ser, tem de ser, como Pontes de Miranda comenta: não o tempo em si que é de outra dimensão, mas quando ele comenta o transcurso do tempo como suporte fático de fatos jurídicos, a gente não pode dar esse tempo, essa rigidez absoluta. De modo que os fatos da vida determinam que o direito adapte as circunstâncias a essas situações. De modo que, na prática, em certas situações, é possível que o juiz que pode dilatar prazos, diante de fatos extraordinários, supervenientes, então realmente é possível que essa rigidez seja temperada dentro do razoável. Essa lógica do razoável, do proporcional, etc, é o discurso jurídico, é o discurso de Aristóteles dialético, discurso dialético de Aristóteles. De modo que eu pedindo vênias ao eminente Desembargador Cândido Saraiva, acompanho o Relator.

DECISÃO:

" POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE GRAVO".

2037
/

CONCLUSÃO

Aos ___/___/ 2012, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-
MG. _____ A Escrivã.

Autos: 0702.12.013473-0

Vistos etc.

1. Desentranhem-se as **fls. 1863/1874**, mantendo-as na contracapa dos autos distribuídos sob o número 0702.12.053739-5;

2. Observando que se tratam de **impugnações à relação de credores/crédito** mencionados no último edital, **desentranhem-se, também**, as petições e documentos de fls. **1998/2184 (HSBC BANK BRASIL S/A), 2185/2223 (JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL LTDA), 2224/2245-2390/2498 (BANCO DAYCOVAL S/A) e 2249/2347 (BANCO BRADESCO S/A)** e, após, **antes da realização da Assembleia de Credores**, proceda-se nos exatos termos determinados às fls. 358, item “3”, dos autos distribuídos sob o número 0702.12.053739-5, observando, para tanto, a lição do artigo 12, da L. 11.101/2005. JUNTE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO EM TODAS AS IMPUGNAÇÕES SUPRAMENCIONADAS;

3. Quanto à manifestação de **fls. 1876/1877**, insta observar que se refere a matéria de ordem tributária que, por sua vez, não é afeta a este feito, razão pela qual indefiro o referido pleito;

4. No que toca aos **Embargos apresentados às fls. 1924/1930**, recebo-os, pois tempestivos, porém, **inacolho-os**, uma vez que não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls. 1854, item “9”. Ressalto, **novamente**, que eventuais incidentes/determinações/decisões advindas de outros Juízos deverão ser

/

2033
A

analisados nos mesmos, sob pena de se infringir o Princípio do Juiz Natural;

5. Considerando as objeções até então apresentadas ao plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 56, da L. 11.101/2005, **DESIGNO** a Assembleia Geral de Credores, respectivamente, para os dias, **26/10/2012, às 08:30 horas e 13/11/2012, às 08:30 horas**, no local indicado às fls. 1918 (Av. Juracy Junqueira de Rezende, 100, Pampulha). Ressalto, por oportuno, que o Administrador Judicial deverá, com o apoio necessário da Empresa Recuperanda, cadastrar todos os credores, observando o que dispõe o artigo 37, §§ 3º, 4º e 5º e o artigo 39, ambos da L. 11.101/2005;

4. **Determino, antes do ato acima designado, a remessa dos autos ao i. Representante do Ministério Públicos para, querendo, manifestar-se, especificamente, acerca das peças de fls. 1785/1790 e 1940/1947;**

5. Com fulcro na excepcionalidade referida no artigo 6º, §4º, da L. 11.101/2005 e observando a lição do artigo 47, da referida legislação, **DEFIRO o pedido de fls. 2354/2371, a fim de estender a suspensão das ações e execuções propostas em desfavor da Recuperanda, outrora deferida às fls. 297, item “4”, deste feito, até o dia 12/11/2012. A empresa recuperanda deverá comunicar esta decisão aos respectivos Juízos;**

6. No que concerne aos honorários do i. Administrador Judicial, observando que, até então, nenhum credor se manifestou contrariamente à respectiva proposta e a parte autora concordou com o valor apresentado pelo *expert*, HOMOLOGO-A, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, determino que, ao contrário do item “12”, de fls. 1854, a Empresa Recuperanda realize, **em 10 (dez) dias**, o depósito judicial de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelos trabalhos já realizados e, posteriormente, proceda ao pagamento do restante da aludida verba, nos termos expostos às fls. 1817, item “b” e 1818. **Realizado o pagamento da primeira parcela dos honorários, expeça-se, imediatamente, alvará em nome do Administrador para levantamento.**

7. **Cadastrem-se o Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011, e o Dr. Luiz Eduardo Massara Gimarães, OAB/MG 70416, conforme requerido às fls. 1949, 1971 e 2348;**

J

2034
/

RECEBIMENTO

8. Publique-se edital, observando, para tanto, os termos da presente decisão, a disposição do artigo 36, da L. 11.101/2005 e a minuta encartada às fls. 1920. Intimem-se os Procuradores da Empresa Recuperanda para providenciarem a respectiva publicação em jornal de grande circulação.

Cumpra-se. Int.

Uberlândia-MG, 20 de setembro de 2012.

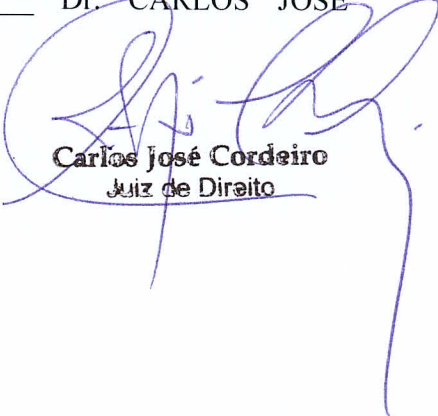


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

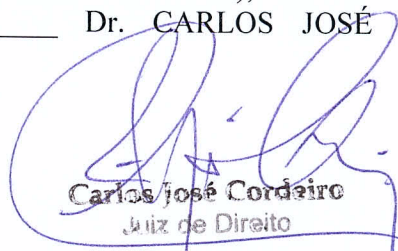
RECEBIMENTO

Aos, ____/____/2012, recebi estes autos. _____. A Escrivã

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, com prazo de 20 (vinte) dias. PUBLICAÇÃO GRATUITA. O Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da comarca de Uberlândia-MG, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de nº 702.12.013.473-0, por parte da autora, UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.630.575/0001-19 e INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 702.053071.0162, sediada nesta cidade na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, foi pedida sua própria RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assim, pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, INTIMA OS CREDORES, conforme art.36, da Lei 11.101/2005, sobre a designação da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, respectivamente, para os dias, **26/10/2012, às 08:30 horas e 13/11/2012, às 08:30 horas**, no local indicado às fls.1918 (Av. Juracy Junqueira de Rezende, 100, B. Pampulha, Uberlândia/MG). A cópia do plano de recuperação judicial pode ser obtida pelos interessados na sala da OAB, no Fórum Abelardo Penna, nesta cidade. E para que seja do conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 20 de setembro de 2012. Eu, _____ (Valquíria Barros Alvim da Penha), Escrivã Judicial o subscrevo. _____ Dr. CARLOS JOSÉ CORDEIRO – Juiz de Direito.

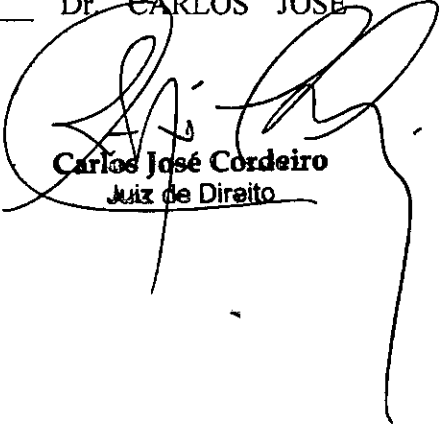

Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, com prazo de 20 (vinte) dias. PUBLICAÇÃO GRATUITA. O Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da comarca de Uberlândia-MG, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de nº 702.12.013.473-0, por parte da autora, UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.630.575/0001-19 e INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 702.053071.0162, sediada nesta cidade na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, foi pedida sua própria RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assim, pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, INTIMA OS CREDORES, conforme art.36, da Lei 11.101/2005, sobre a designação da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, respectivamente, para os dias, **26/10/2012, às 08:30 horas e 13/11/2012, às 08:30 horas**, no local indicado às fls.1918 (Av. Juracy Junqueira de Rezende, 100, B. Pampulha, Uberlândia/MG). A cópia do plano de recuperação judicial pode ser obtida pelos interessados na sala da OAB, no Fórum Abelardo Penna, nesta cidade. E para que seja do conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 20 de setembro de 2012. Eu, _____ (Valquíria Barros Alvim da Penha), Escrivã Judicial o subscrevo. _____ Dr. CARLOS JOSÉ CORDEIRO – Juiz de Direito.


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

2035
K

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, com prazo de 20 (vinte) dias. PUBLICAÇÃO GRATUITA. O Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da comarca de Uberlândia-MG, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de nº 702.12.013.473-0, por parte da autora, UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.630.575/0001-19 e INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 702.053071.0162, sediada nesta cidade na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, foi pedida sua própria RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assim, pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, INTIMA OS CREDORES, conforme art.36, da Lei 11.101/2005, sobre a designação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, respectivamente, para os dias, 26/10/2012, às 08:30 horas e 13/11/2012, às 08:30 horas, no local indicado às fls.1918 (Av. Juracy Junqueira de Rezende, 100, B. Pampulha, Uberlândia/MG). A cópia do plano de recuperação judicial pode ser obtida pelos interessados na sala da OAB, no Fórum Abelardo Penna, nesta cidade. E para que seja do conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 20 de setembro de 2012. Eu, _____ (Valquíria Barros Alvim da Penha), Escrivã Judicial o subscrevo. _____ Dr. CARLOS JOSÉ CORDEIRO – Juiz de Direito.


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Recebido em 26/09/2012
OAB/MG 24548-E

2036*

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intimei o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es), através de publicação feita no órgão Oficial "MINAS GERAIS" no Diário do Judiciário Eletrônico, Foro do Interior, do seguinte expediente:

00761 - 0134730.22.2012.8.13.0702

Autor: União Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Embargos de Declaração não acolhidos. (Prazo 10 dias). ``(...) não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls. 1854``. Indeferido o pleito de fls. 1876/1877`` Designada Assembleia Geral de Credores para os dias 26/10/2012 às 08:30hs e 13/11/2012 às 08:30hs; no local indicado às fls. 1918``. Devem os Procuradores da Recuperanda providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação. Decisão na integra às fls. 2032/2034. Adv - Julio Kahan Mandel, Paulo Cezar Simoes Calheiros, Emerson Luis Rossi da Silva, Roberto Matos de Brito, Realsi Roberto Citadella, Ruy Ribeiro, Adailson Lima e Silva, Silvia Nogueira Guimaraes Bianchi, Jose Luiz Buch, Noemia Maria de Lacerda Schutz, Adriana Mara Gontijo, Ronaldo Correa Martins, Flavio Jose Calais, João Joaquim Martinelli, Ricardo Bernardi, Bruno Delgado Chiaradia, Eder Rodrigo Franco da Silveira, Vagner A. Zamicheli Froz, Hamilton Fernando Mor Francisco, Sergio Roberto Fontoura Juchem, Magali Ribeiro, Luciana Vidali Balieiro, Otavio Bento de Faria, Roberto Scoriza, Cleucio Rodrigues Pereira, Patricia Cristina Faria Pereira, Paulo Sergio de Oliveira Reis, Hader Armando Jose, Paulo Tadeu de Oliveira Dorta, Wilson dos Santos Filho, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Andre Marcos Campedelli, Felipe Zorzan Alves, Vinicius Teixeira Pinheiro, Alberto Cordeiro, Rodrigo Afonso Machado, Wilney de Almeida Prado, Antoniella Pacheco Bertolucci, Rodrigo Garcia da Costa, Maria Laura Rodolfo Cajuella Cosentino, Gustavo Amancio Marra, Bruno Miarelli Duarte, Mauro Cristiano Moraes, Alexandre Ghazi, Fernando Trizonini, Sandra Khafif Dayan, Jose Edson Natario Alfaix, Carlos Jose Caixeta, Edson Jose Caalbor Alves, Andre dos Reis Goncalves, Rogério Levorin Neto, Alberto Denis Aoki, Omar Mohamad Saleh, Karen Aoki Ito, Carlos Roberto de Almeida Leal, Willy Falcomer Filho, Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Ronaldo Rayes, Fernando Jose Garcia, Luiz Eduardo Massara Guimaraes, Cristina Menna Barreto Pires, Ivan Mercedo de Andrade Moreira, William Batista Nesio, .

Edição Eletrônica do dia: 24/09/2012
Data da Publicação: 25/09/2012
O referido é verdade, pelo que dou fé.
Uberlândia (MG), 25 de Setembro de 2012.
Oficial de Apoio Judicial



Advocacia Roberto Matos de Brito e Associados

OAB / MG 513

Roberto Matos de Brito - OAB-MG 30.035 / OAB-GO 19.790 A

Eduardo Henrique de Lima OAB-MG 56.493

Ana Beatriz de Macedo OAB-MG 132.292

Lucimeire Zago de Brito OAB-MG 88.241

Tatiana Rezende Ferreira OAB-MG 100.889

Marcus Zago de Brito OAB-MG 88.238


Exmo. Sr. Dr. **JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA**

EDUARDO HENRIQUE DE LIMA, advogado inscrito na OAB-MG sob o n.º 56.493, procurador da UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., nos autos da Recuperação Judicial, processo autuado sob o n.º 0134730-22.2012.8.13.0702, vem, mui respeitosamente perante V.Ex., requerer que seja aceito o SUBSTABELECIMENTO, com reservas, aos abaixo declinados Advogada e Estagiário, todos com endereço profissional na cidade de Uberlândia-MG, na Rua Guaicurus, n.º 01, Bairro Vigilato Pereira - CEP 38408-394, telefone/fax n.º (0**34) 3253-8811, ficando os, mesmos automaticamente revogados, caso os outorgados, substabelecidos se desliguem da Advocacia Roberto Matos de Brito e Associados, inscrita na OAB/MG sob o n.º 513.

ANA BEATRIZ DE MACEDO	OAB/MG 132.292
WANDERSSON DIEGO MIRANDA E SILVA	OAB/MG 24.548-E

Nestes termos, pede-se espera deferimento.

Uberlândia, 26 de setembro de 2.012.


- EDUARDO HENRIQUE DE LIMA - Adv.
OAB/MG 56.493

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2038


**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

PODER JUDICIÁRIO : 2 INST 088849 27/SET/12 14:21

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639 com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 – Salas 701/706 – Centro, tendo sido nomeado no dia 09/03/2012 Administrador Judicial na recuperação judicial requerida por União Comércio Importação e Exportação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente requerer de V.Exa., com relação ao Edital de Intimação de Crêdores, publicado no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG de 24 de setembro de 2012, acrescer os seguintes itens na referida publicação:

1 - A Assembléia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) instalação da assembléia; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; c) decisão pela instalação e posterior eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e d) demais assuntos de interesse.

2 - O credor poderá ser representado no AGC por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, Dr. Edivaldo Duarte de Freitas, localizado na Av. Cesário Alvim, 818 – Salas 701/707 – 7º Andar, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, tel.: (034) 3239-6565, em até 24 horas antes da data do AGC, documento hábil que comprove poderes ou indicação da folha dos autos em que se encontre o documento, exceto se a representação dos trabalhistas se fizer

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON N° 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2039


pelo sindicato, que se regerá pelo descrito no artigo 37, parágrafo 5º, com prazo de 10 dias para protocolo da relação de associados.

N. Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia MG, 27 de setembro de 2012.



EDIVALDO DUARTE DE FREITAS 
Administrador Judicial de União Com., Import. E
Exportação Ltda. - Em Recuperação

2040
R

CONCLUSÃO

Aos ___/___/2012, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de
Uberlândia-MG. _____ A Escrivã.

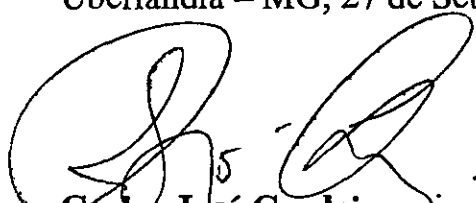
Autos: 0702.12.013473-0

Vistos etc.

1. Defiro o pleito de fls. 2038/2039, determinando que a serventia providencie, **de imediato**, os devidos acréscimos no edital publicado na data de 24/09/2012.

Cumpra-se. Intime-se.

Uberlândia – MG, 27 de Setembro de 2012.



Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos ___/___/___ recebi estes autos

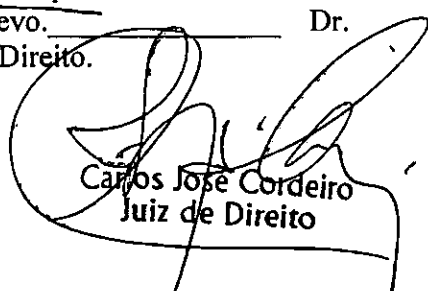
Escrivã (o) / Escrevente Judicial

204J


COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE RETIFICAÇÃO
no edital publicado na data de 24/09/2012. INTIMAÇÃO DOS
CREDORES, com prazo de 20 (vinte) dias. PUBLICAÇÃO
GRATUITA. O Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da comarca
de Uberlândia-MG, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital
virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de nº
702.12.013.473-0, por parte da autora, UNIÃO COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.630.575/0001-19 e
INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 702.053071.0162, sediada nesta
cidade na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, foi pedida
sua própria RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assim, pelo presente
edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma
da lei, INTIMA OS CREDORES, conforme art.36, da Lei
11.101/2005, sobre a designação da ASSEMBLEIA GERAL DE
CREDORES, respectivamente, para os dias, 26/10/2012, às 08:30
horas e 13/11/2012, às 08:30 horas, no local indicado às fls.1918
(Av. Juracy Junqueira de Rezende, 100, B. Pampulha,
Uberlândia/MG). A Assembleia ora convocada tem como objeto a
deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a)
instalação da assembleia; b) aprovação, rejeição ou modificação do
plano de recuperação; c) decisão pela instalação e posterior eleição
dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e d)
demais assuntos de interesse. O credor poderá ser representado no
AGC por mandatário, desde que protocolado junto ao
Administrador Judicial Dr. Edivaldo Duarte de Freitas, localizado
na Av. Cesário Alvim, 818 – salas 701/707 – 7º andar, na cidade de
Uberlândia/MG, tel.: (034) 3239-6565, em até 24 horas antes da
data do AGC, documento hábil que comprove poderes ou indicação
da folha dos autos em que se encontre o documento, exceto se a
representação dos trabalhistas se fizer pelo sindicato, que se regerá
pelo descrito no artigo 37, parágrafo 5º, com prazo de 10 dias para
protocolo da relação de associados. A cópia do plano de
recuperação judicial pode ser obtida pelos interessados na sala da
OAB, no Fórum Abelardo Penna, nesta cidade. E para que seja do
conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será
afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 27 de
setembro de 2012. Eu, Valquíria Barros Alvim da
Penha), Escrivã Judicial o subscrevo. Dr.
CARLOS JOSÉ CORDEIRO – Juiz de Direito.

Q

Q


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Recebi em 28/09/2012
Ana Beatriz de Almeida
OAB/MG 132292

2042
P

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intimei o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es), através de publicação feita no órgão Oficial "MINAS GERAIS" no Diário do Judiciário Eletrônico, Foro do Interior, do seguinte expediente:

00670 - 0134730.22.2012.8.13.0702

Autor: União Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Vista ao autor. Prazo de 002 dia(s). Para acompanhar e comprovar publicação do edital enviado ao DJE aos 27/09/2012. Documento à disposição para publicação local, se necessário.. Adv - Julio Kahan Mandel, Paulo Cezar Simoes Calheiros, Emerson Luis Rossi da Silva, Roberto Matos de Brito, Realsi Roberto Citadella, Ruy Ribeiro, Adailson Lima e Silva, Silvia Nogueira Guimaraes Bianchi, Jose Luiz Buch, Noemia Maria de Lacerda Schutz, Adriana Mara Gontijo, Ronaldo Correa Martins, Flavio Jose Calais, João Joaquim Martinelli, Ricardo Bernardi, Bruno Delgado Chiaradia, Eder Rodrigo Franco da Silveira, Vagner A. Zamicheli Froz, Hamilton Fernando Mor Francisco, Sergio Roberto Fontoura Juchem, Magali Ribeiro, Lúcia Vidali Balieiro, Otavio Bento de Faria, Roberto Scoriza, Cleucio Rodrigues Pereira, Patricia Cristina Faria Pereira, Paulo Sergio de Oliveira Reis, Hader Armando Jose, Paulo Tadeu de Oliveira Dorta, Wilson dos Santos Filho, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Andre Marcos Campedelli, Felipe Zorzan Alves, Vinicius Teixeira Pinheiro, Alberto Cordeiro, Rodrigo Afonso Machado, Wilney de Almeida Prado, Antoniella Pacheco Bertolucci, Rodrigo Garcia da Costa, Maria Laura Rodolfo Cajuella Cosentino, Gustavo Amancio Marra, Bruno Miarelli Duarte, Mauro Cristiano Moraes, Alexandre Ghazi, Fernando Trizonini, Sandra Khafif Dayan, Jose Edson Nataro Alfaix, Carlos Jose Caixeta, Edson Jose Caalbor Alves, Andre dos Reis Goncalves, Rogério Levorin Neto, Alberto Denis Aoki, Omar Mohamad Saleh, Karen Aoki Ito, Carlos Roberto de Almeida Leal, Willy Falcomer Filho, Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Ronaldo Rayes, Fernando Jose Garcia, Luiz Eduardo Massara Guimaraes, Cristina Menna Barreto Pires, Ivan Mercedo de Andrade Móreira, William Batista Nesio, .

Edição Eletrônica do dia: 28/09/2012

Data da Publicação: 01/10/2012

O referido é verdade, pelo que dou fé.

Uberlândia (MG), 01 de Agosto de 2012

Oficial de Apoio Judicial

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2013
A

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

SPL.UDI-MG 1ª INST 001297 24/SET/12 16:10

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 – Salas 701/706 – Centro, tendo sido nomeado no dia 09/03/2012 Administrador Judicial na recuperação judicial requerida por União Comércio Importação e Exportação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, requerer de V.Exa., a juntada do edital publicado no dia 04 de setembro de 2012 no Diário do Judiciário Eletrônico e no Jornal Correio de Uberlândia, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 24 de setembro de 2012.

Edivaldo Duarte de Freitas
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS
Administrador Judicial de União Com., Import. E
Exportação Ltda. – Em Recuperação

Edivaldo Duarte de Freitas
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Lula

des. e ainda cita n país "menos is respeitado as posições ex-presidente do, internacio- ca Lula como a que não caiu umia mudan- nal que o be- uma alusão que, não exi- nça na lei que eleição presi- ecer os avan- s. obteve nos os é uma ten- e reescrever a. ou. do PSDB, de- Guerra (PE), para respon- vulgada' pela ma Rousseff. apesar do dis- denté adotou, omportamen- o de Lula. "Q ue a senhora o não fique avras", disse.

Edital de Relação de Credores do teor seguinte: "EDITAL (PARÁGRAFO 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005) - Administração Judicial de União Comércio Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, PROCESSO Nº 0702-120113473-Q, O Dr Carlos José Cordeiro, MM, Juiz de Direito da 8ª Vara de Civil da Comarca de Uberlândia, do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que União Comércio Importação e Exportação Ltda., apresenta a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentam a elaboração da relação abaixo, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2012 no período das 8hs 00min às 11hs 00min, mediante prévio agendamento, no endereço do administrador judicial, Sr. EDIVALDO DUARTE DE FREITAS (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 - Salas 701/706 - Centro - Uberlândia - MG e telefone (34) 3239-6565. RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I (em número de 51): Ária Borges Silva R\$ 2.914,67; Afrânio Damião dos Reis R\$ 11.868,00; Agnaldo Batista Sobrinho R\$ 4.508,00; Alessandra Bezerra de Lima Correla R\$ 1.864,00; Anderson Saulo Fernandes R\$ 10.854,67; Antonio Geraldo Siqueira R\$ 1.369,33; Ary dos Santos Rocha Junior R\$ 11.887,33; Bruno Pires Lopes R\$ 2.098,67; Carla Mildler da Castro R\$ 9.648,00; Claudia Salge Rezende R\$ 5.304,00; Claudio Roberto Ferrarini R\$ 1.541,93; Daniel Amaral Silva R\$ 966,67; Eli Geraldo Braga R\$ 10.750,67; Ellane Martins de Souza Oliveira R\$ 966,67; Fabiana Rosa de Souza R\$ 1.994,67; Fabiano de Oliveira Garcia R\$ 1.873,33; Fernando Aparecido dos Santos R\$ 1.137,33; Fransley Carrijo Pereira R\$ 10.854,67; Frederico Teixeira dos Santos R\$ 5.125,33; Gilsimar Ramos da Silva R\$ 2.724,00; Jadyr Lopes dos Santos R\$ 1.864,00; João Batista da Silva R\$ 1.998,67; Jose Bernardes Braga R\$ 1.621,33; Jose Palmerio de Souza Costa R\$ 10.854,67; Juliano Ferreira Borges R\$ 5.125,33; Kelly Silva de Carvalho R\$ 2.668,67; Leonardo Caieta Martin R\$ 3.904,00; Lorrains Aparecida Moura R\$ 2.293,33; Lorfane Ferrerá de Oliveira R\$ 1.568,00; Ludielle Custódio de Azevedo Silva R\$ 966,67; Luiz Carlos da Silva R\$ 1.829,33; Luiz Henrique Teodoro Guimarães R\$ 1.873,33; Marcos Antonio Ferreira R\$ 2.989,33; Maria Teresa Franco Ribeiro Alves R\$ 3.842,67; Patricia Alves Trabuco R\$ 2.098,67; Paulo César da Silva R\$ 2.098,67; Paulo Roberto Faria Comacão R\$ 4.228,00; Pedro Henrique Martins Lopes R\$ 966,67; Rafael Martins de Sousa R\$ 1.994,67; Regina Célia da Silva R\$ 4.693,33; Rita de Cássia Faria R\$ 966,67; Ronaldo Ferreira da Silva R\$ 3.593,33; Rubia de Oliveira Silva R\$ 4.601,33; Sebastião Belmiro Ferreira Rubio R\$ 4.508,00; Silvio Andrade Cabral R\$ 966,67; Suzana Juliao Gonçalves R\$ 2.297,33; Tals Maler Silva R\$ 1.864,00; Tinago Lara Dos Reis R\$ 2.297,33; Viviane Moraes Gonçalves R\$ 1.864,00; Wallysson da Silva Dias R\$ 4.666,67; Wilson Cruz-Lorenzo R\$ 10.122,67; Total de Credores Trabalhistas R\$ 197.426,68 - CREDOR HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL - (em número de 1) Honorários Administrador Judicial R\$ 1.500.000,00 a ser quitado nos termos da proposta de fl. 1816/1818 sendo uma parcela no importe de R\$ 50.000,00 e o restante em 119 parcelas mensais e consecutivas; - CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II (em número de 3) Banco do Brasil S/A R\$ 3.400.000,00; Hiper Atakarajo Comercio e Varejista Ltda. R\$ 2.325.000,00; Racheo Express Comestiveis Ltda. R\$ 1.675.080,00; Total de Credores com Garantia Real R\$ 7.400.080,00; CREDORES QUIROGRAFARIOS - CLASSE III (em número de 216): 3M do Brasil Ltda. R\$ 416.571,08; 3X Produtos Químicos Ltda R\$ 405.386,35; A Rêla S8 Indústria e Comercio R\$ 10.709,80; AAV, Faber Gestell S/A R\$ 85.395,28; Abad Associação Brasileira de Atac Dist R\$ 3.000,00; Acacia Informática Ltda. R\$ 4.192,14; Acp Mercanti Industrial Ltda. R\$ 34.674,62; Adélio Eduardo da Silva R\$ 399.177,08; Adria Alimentos do Brasil Ltda. R\$ 248.927,20; Alexandre Gerolamo Armados ME R\$ 136.800,09; Algar Tecnologia e Consultoria S.A. R\$ 35.032,37; Almir Alimentos Ltda. R\$ 4.740,00; Alparagats S.A R\$ 1.609.738,79; Alumpack Importação e Exportação Ltda. R\$ 3.454,50; Antonio Basso & Filhos Ltda. R\$ 115.254,60; Apil Alimentos Ltda. R\$ 46.383,89; Arbor Brasil Ind. Brasileira Bebidas Ltda. R\$ 607.655,45; Arco Administradora Ltda. R\$ 790,67; Argeu Ribeiro da Silva Transportes R\$ 5.726,16; Auto Pecas S6 Fiat Ltda. R\$ 1.233,00; Auto Tintas União Ltda. R\$ 273,88; Baçardi Martini do Brasil Ind. e Com Ltda. R\$ 827.637,16; Banco Bradesco S/A R\$ 10.393.273,26; Banco Daycoval S/A R\$ 4.089.696,16; Banco do Brasil S.A. R\$ 8.321.007,89; Banco Industrial e Comercial S/A R\$ 495.228,83; Banco Safra S/A R\$ 2.682.590,86; Banco Santander Brasil S/A R\$ 19.219.343,03; Becap Com de Auto-Pecas Ltda. R\$ 16.866,01; Beija Flor Comercio de Tintas R\$ 198,80; Bematech S.A R\$ 49.159,95; Bemar Indústria e Comercio Ltda. R\$ 22.772,07; Best Way Dist Bens e Consumo Ltda. R\$ 232.057,00; Beta Plástico Ltda. R\$ 15.674,68; Bic Armaçaria S.A R\$ 2.912.739,75; Bic Brasil S/A R\$ 307.114,89; BM Comercial Ltda. R\$ 176.450,00; Boehringer Ingelheim Q E F Ltda. R\$ 262.736,40; Bonfati S.A R\$ 1.032.669,96; Br Implementos Rodov Ltda. Me R\$ 190,00; Brásigass Indústria Metalúrgica Ltda. R\$ 7.529,52; Brasília Trade Açacado e Distribuição Ltda. R\$ 290,00; Brasiliplas Com e Dist Pecas Susp Ltda. R\$ 1.547,16; Brásvending Comercial Ltda. R\$ 11.604,96; Br Distribuidora de Plásticos Ltda. R\$ 2.677,56; Burtje Alimentos S/A R\$ 1.158.206,05; Cab Industrial Ltda. R\$ 767,00; Cadence Indústria e Comércio Ltda. R\$ 100.087,24; Cardoso Moto Ltda. R\$ 1.260,00; Carla Goiás Ind. e Com De Papeis Ltda. R\$ 266.226,52; Casppar Distribuidora Ltda. R\$ 3.036,67; Castro Neves Distribuidora Ltda. R\$ 1.100,00; Cedipro Distribuidora Ltda. R\$ 40.653,00; Cemaz Ind. Eletrônica da Amazônia S.A R\$ 4.815,00; Center Parabrass Ltda. R\$ 340,00; Cerá Inglesa Ind. Com Ltda. R\$ 51.751,84; Cesar Fibra Ltda. R\$ 1.229,90; Cia de Cartões Compactor R\$ 54.802,71; Colgate-Palmolive Comercial Ltda. R\$ 1.347.418,06; Com Imp Sertic Ltda. R\$ 194.449,23; Com Químico, Maq e Ferramentas R\$ 568,00; Comercial Elétrica Cidade Ltda. R\$ 1.513,00; Comercio e Indústria Ho Ltda. R\$ 13.694,62; Companhia Muller de Bebidas R\$ 49.483,28; Compectus Comercio Ltda. Me R\$ 1.305,00; Condor S/A R\$ 336.082,98; Conservas Rubi S/A R\$ 91.387,44; Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. R\$ 281.107,50; Copag da Amazônia S/A R\$ 82.029,50; Costa Marinho Prod Alim Ltda. R\$ 47.400,30; Costa Moraes Comercio Ltda. R\$ 166,40; Cpa Com de Produtos Alimentícios Ltda. R\$ 1.744.596,00; Credeal Manufatura Papeis Ltda. R\$ 674.190,75; Cremilda Lima Leão e Adv. Assoc S/C R\$ 6.953,04; Curinga Caminhões Ltda. R\$ 6.591,48; Cyvan Produtos Químicos Ltda. R\$ 37.500,00; Danava Maq e Cond. Elétricos Ltda. R\$ 98.947,59; Dermilux Indústria Plástica Ltda. R\$ 84.863,10; Dez Alimentos Ltda. R\$ 23.226,00; Diágeo Brasil Ltda. R\$ 100.847,68; Digibras Indústria do Brasil S/A R\$ 9.140,20; Distribuidora Amaral Ltda. R\$ 55.731,13; Distribuidora Inconfidentes Comercio Ltda. R\$ 1.722.002,32; Distribuidora Memphis Ltda. R\$ 63.097,29; Dkt do Brasil Produtos Udo de Pásscoal Ltda. R\$ 61.246,92; DN Pratica Terbarização em Serviços Ltda. R\$ 1.754,84; Domingos Costa Indust Alimenticias S.A R\$ 288.162,94; Duas Rodas Ind Ltda. R\$ 53.032,92; Electro Plastic S/A R\$ 114.954,58; Embavi Empresa Bras. Azulejo e Vinagre Ltda. R\$ 37.486,00; Emifor Indústria de Alimentos S/A R\$ 195.953,80; Envision Ind. de Prod Eletrônicos Ltda. R\$ 15.925,15; Etillux Indústria e Comercio Ltda. R\$ 44.022,30; Ever Green Indústria e Comercio Ltda. R\$ 68.952,92; F. Filhos Indústria e Comercio Ltda. R\$ 81.400,06; Fabrica de Tecidos Santa Margareta S.A R\$ 13.160,40; Facchini S/A R\$ 500,00; Fixar Com Imp. Exp. Ltda. R\$ 33.080,00; Flanelin Ind. Têxtil e Resíduos Ltda. Epp R\$ 12.554,68; Flora Dist. Produtos Higiene e Limpeza Ltda. R\$ 324.887,75; Fontana S/A R\$ 79.334,33; Fósforos Gaboardi S/A R\$ 946.969,20; Frezadora Maie Ltda. R\$ 777,68; Geraldo Eduardo de Silva Calzeta R\$ 932.667,26; Glaxosmithkline Brasil Ltda. R\$ 877.277,63; Goiás Verde Alimentos Ltda. R\$ 207.941,98; Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda. R\$ 313.700,38; Guarany Indústria e Comercio Ltda. R\$ 23.875,60; Henkel Ltda. R\$ 306.798,18; Hotel e Turismo Carlton Plaza Ltda. R\$ 1.737,51; HSBC Bank Brasil S/A R\$ 6.029.148,40; Hypermarcas S/A R\$ 1.491.164,44; Inbop Ind. Borracha e Polímeros Ltda. R\$ 37.700,00; Indústria Comercio Xavante Ltda. R\$ 368.721,39; Indústria Brasileira Bebedouros Ltda. R\$ 13.204,80; Indústria Gráfica Foroni Ltda. R\$ 156.651,20; Instituto Abad R\$ 13.810,06; Ipabrac Ltda. R\$ 534,50; Irmãos Silva Ltda. R\$ 480,00; Isoterm Ind. Com de Embalagens Ltda. R\$ 200.923,90; Itamaraty Indústria e Comercio S/A R\$ 110.413,48; Jbs S/A R\$ 101.448,83; Jd Com Derivados de Borracha Ltda. R\$ 225,00; Johnson & Johnson Ind. Com Prod Saúde Ltda. R\$ 600.018,88; Kraft Foods Brasil S/A R\$ 541.231,85; Laboratório Quim Farm. Bergamo Ltda. R\$ 91.879,06; Labra Indústria Brasileira de Lapis S/A R\$ 69.774,92; Led S Collection Ltda. ME R\$ 1.873,30; Lima & Pergher Indústria Comercio e Repres Ltda. R\$ 319.978,27; Limpango S/A R\$ 22.429,35; Logos Logística e Transportes Planejados R\$ 1.117.878,58; Loja do Borracheiro Distribuidora Ltda. R\$ 652,10; Lolly Baby Produtos Infantes Ltda. R\$ 33.143,18; Lorezatti S/A Ind. Bras Electro Metalurgica R\$ 213.731,52; M M Importação e Exportação Ltda. R\$ 316.033,67; Mabesa do Brasil S.A R\$ 41.338,45; Mantovani Indústria Química Ltda. R\$ 36.800,00; Manul Fitasa do Brasil S/A R\$ 3.964,19; Mapad do Brasil Ltda. R\$ 30.790,24; Marcos Fernandes do Carmo R\$ 284,20; Medquímica Ind. Farmacêutica Ltda. R\$ 496.896,07; Mercur S/A R\$ 76.300,49; Metalúrgica Ampapé Ltda. R\$ 177.426,11; Minascucar S/A R\$ 51.317,00; Moinho Sete Irmãos Ltda. R\$ 10.017,00; Nadir Figueiredo Ind. Com Ltda. R\$ 420.316,34; Nestlé Brasil Ltda. R\$ 360.166,00; Niágara Ind. e Com De Instalações Comerciais Ltda. R\$ 167.156,77; Ober S/A Indústria e Comercio R\$ 27.298,80; Objetiva Assessoria Comercial Ltda. R\$ 1.297,00; Oceanlink do Brasil Exp. Imp e Com Ltda. R\$ 35.376,00; Osem do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda. R\$ 316.229,50; Ozaldia Terezinha Rosa ME R\$ 2.084,16; Pacaembu Autopeças Ltda. R\$ 8.177,50; Panasonic Distribuidora do Brasil Ltda. R\$ 126.367,88; Pernod Ricard Brasil Ind. e Com Ltda. R\$ 1.183.180,29; Pilião Amidos Ltda. R\$ 63.360,00; Plastevh Indústria e Comercio Ltda. R\$ 4.926,60; Posto Amortecedores Free Way R\$ 920,00; Prediflecta Alimentos Ltda. R\$ 175.022,45; Pro Car Recuperadora de Veículos Ltda. R\$ 2.619,00; Produtos Alimentícios Prestigio Ltda. R\$ 182.325,00; Produtos Erlan S/A R\$ 422.831,94; Prosoluti Tecnologia da Informação Ltda. R\$ 707,00; Química Amparo Ltda. R\$ 236.361,86; Ready do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 29.996,40; Real Moto Pecas Ltda. R\$ 290,19; Recapagem Pneus Visa Ltda. R\$ 13.850,50; Reobote-Recuperação de Utensílios Plásticos Ltda. R\$ 141.040,42; Retificadora Interpeças Ltda. ME R\$ 315,25; Roda Certa do Triângulo Ltda. R\$ 1.475,50; Roda Certa Mecânica Ltda. R\$ 1.009,40; Rogo Frelas Pecas Ltda. Epp R\$ 228,48; Rodofort Ind. Com Ltda. R\$ 23.984,00; Rodrigo Comercio de Pecas Ltda. R\$ 708,08; Romany Comercio e Rep. Ltda. R\$ 890,00; Sa Bondolas de Aço Ltda. R\$ 75.487,35; Saccopli Ind. e Com De Embalagens Ltda. R\$ 12.137,38; Sanelian Alimentos Ltda. R\$ 126.598,20; Sapho Avenis Comercial e Logística Ltda. R\$ 689.840,23; So Johnson Distribuição Ltda. R\$ 58.385,72; Seac Software Esp Ass Com Ltda. R\$ 948,44; Sotê Rodas Perfilados Ind. e Com Ltda. R\$ 242,50; Singer do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 14.590,00; Snc Ind. Cosméticos Ltda. R\$ 49.083,64; Sommar Natural Paimitos Ltda. R\$ 50.898,00; Sordi Plásticos Ltda. R\$ 146.680,00; Space Tecnologia em Serviços Ltda. R\$ 116,93; Space Vigilância e Seg. Ltda. R\$ 25.637,45; Strawplast Ind. Comercio Ltda. R\$ 25.776,74; Sukesit Indústria de Sucos Ltda. R\$ 34.540,00; Super Sol Comercio Ltda. R\$ 92.787,73; Supercorda do Brasil Ltda. R\$ 19.816,00; Superline Steel Aços Inoxidáveis Ltda. R\$ 18.154,00; Super Tec Alim e Transp. Logística Ltda. R\$ 117.115,39; Swedish Match da Amazônia S.A R\$ 20.528,14; Swedish Match do Brasil S/A R\$ 58.977,56; TCB Bel Ind. Com de Cosméticos Ltda. R\$ 33.464,38; Terrôlar S.A R\$ 156.925,37; Termopal Termofomagens Ltda. R\$ 713.066,34; Three Bond do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 247.048,19; Tok Tam Tudo do Brasil Com. Alim Ltda. R\$ 118.234,14; Toledo do Brasil Ind. Balanças Ltda. R\$ 134.032,11; Transtech Transportes e Logística Ltda. R\$ 383.445,94; Trevi Importação e Exportação Ltda. R\$ 108.322,00; Triângulo Distribuidora de Baterias Ltda. R\$ 1.400,00; Triângulo Eletrofilhos Ltda. R\$ 1.550,25; Tyresole do Triângulo Ltda. R\$ 1.852,20; Uberlândia Caminhões e Ônibus Ltda. R\$ 540,00; União do Brasil dos Bancos Brasileiros S/A R\$ 2.745.328,82; Unilever Brasil Ltda. R\$ 1.462,40; Vicente do Povo Nascimento R\$ 28.564,91; Vinhos Salton S/A Indústria e Comercio R\$ 175.710,72; Viti Vinícola Cereser Ltda. R\$ 186.107,53; Wcom Informática Indústria Comercio R\$ 1.200,00; White Martins Gases Industriais Ltda. R\$ 1.023,30; Total R\$ 92.668.747,09 SOMATÓRIO DO PASSIVO TOTAL SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, R\$ 101.766.253,77 e para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei, Uberlândia, 03 de setembro de 2012.

BETO OLIVEIRA 3/9/2009

segmento

ao receitar medicamento diverso do recomendável, sendo totalmente diverso do fim que se destina; alega que o médico agiu de forma imprudente e negligente e até com imperícia; alega presumir culpa direta do médico e a culpa indireta do Município, pois no ato do atendimento prestado à autora o médico se encontrava vinculado ao posto de saúde mantido pelo Município. Isto posto, requer o réu Município de Campo Florido, a citação dos requeridos litisdenunciados, via edital, para que tomem conhecimento e caso queiram contestem sob pena de serem tidos como aceitos todos os fatos articulados. Requer a procedência da ação, para que sejam condenados os requeridos, cada um na sua proporção e solidariamente para cumprirem com o pagamento de indenização pelos danos morais no importe não inferior a 50 salários mínimos vigentes e corrigidos desde a época do evento danoso até o efetivo pagamento. Requer os benefícios da justiça gratuita. Requer ainda a condenação dos requeridos em custas processuais, honorários advocatícios no maior percentual legal. Deu à causa o valor de R\$20.000,00. -----Atenção: Não sendo apresentada a defesa no prazo de quinze (15) dias após o prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela autora (CPC - ART. 285, 2a. Parte). E, para que não se alegue ignorância é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012), por mim, Thiago Rocha Oliveira, Oficial de Apoio Judicial, que o digitei e subscrevi, indo devidamente assinado. (a.) -Lúcio Eduardo de Brito, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-----

UBERLÂNDIA

COMARCA DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
justiça gratuita

Processo nº 702.110.790.822

O MM. Juiz de Direito em substituição Dr. José Luiz de Moura Faleiros, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, em especial a vítima FERNANDA PATRICIA FREITAS ZEFERINO, brasileira, natural de São Luiz-MA, nascida em 13/02/1989, filha de Janio Zeferino da Silva e Ana Augusta Freitas Zeferino, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que foi JULGADA PROCEDENTE a denúncia, por conseguinte, condenado o réu como incurso nas sanções do art. 180 do CP, a pena "DEFINITIVA" de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias multa, em regime inicial FECHADO, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Mando passar o presente edital, pelo qual intimá-la da sentença, COM PRAZO DE 10 DIAS, sendo este fixado no lugar público e de costume, neste Fórum. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 03 de setembro de 2012. Eu, _____, Oficial de apoio Judicial, o digitei e subscrevi.

JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS
Juiz de Direito em substituição legal

COMARCA DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
justiça gratuita

Processo nº 702.110.790.822

O MM. Juiz de Direito em substituição Dr. José Luiz de Moura Faleiros, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, em especial a vítima

FERNANDA PATRICIA FREITAS ZEFERINO, brasileira, natural de São Luiz-MA, nascida em 13/02/1989, filha de Janio Zeferino da Silva e Ana Augusta Freitas Zeferino, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que foi JULGADA PROCEDENTE a denúncia, por conseguinte, condenado o réu como incurso nas sanções do art. 180 do CP, a pena "DEFINITIVA" de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias multa; em regime inicial FECHADO, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Mando passar o presente edital, pelo qual intimá-la da sentença, COM PRAZO DE 10 DIAS, sendo este fixado no lugar público e de costume, neste Fórum. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 03 de setembro de 2012. Eu, _____, Oficial de apoio Judicial, o digitei e subscrevi.

JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS
Juiz de Direito em substituição legal

Edital de Relação de Credores do teor seguinte: Justiça Gratuita - "EDITAL (PARÁGRAFO 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005) - Administração judicial de União Comércio Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162. PROCESSO Nº 0702-12-013473-0. O Dr. Carlos José Cordeiro, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara de Civil da Comarca de Uberlândia, do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que União Comércio Importação e Exportação Ltda., apresenta a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2012 no período das 8hs00min às 11hs00min, mediante prévio agendamento, no endereço do administrador judicial, Sr. EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 - Salas 701/706 - Centro - Uberlândia - MG e telefone (34) 3239-6565. RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I (em número de 51): Adria Borges Silva R\$ 2.914,67; Afrânio Damião dos Reis R\$ 11.868,00; Agnaldo Batista Sobrinho R\$ 4.508,00; Alessandra Bezerra de Lima Correia R\$ 1.864,00; Andomar Saulo Fernandes R\$ 10.854,67; Antonio Geraldo Siqueira R\$ 1.369,33; Ary dos Santos Rocha Junior R\$ 11.837,33; Bruno Pires Lopes R\$ 2.098,67; Carla Mitidieri de Castro R\$ 9.648,00; Claudia Salge Rezende R\$ 5.304,00; Claudio Roberto Ferreira R\$ 1.541,33; Danielle Amaro Silva R\$ 966,67; Eli Geraldo Braga R\$ 10.750,67; Eliane Martins de Souza Oliveira R\$ 966,67; Fabiana Rosa de Sousa R\$ 1.994,67; Fabiano de Oliveira Garcia R\$ 1.873,33; Fernando Aparecido dos Santos R\$ 1.137,33; Fransley Carrizo Pereira R\$ 10.854,67; Frederico Teixeira dos Santos R\$ 5.125,33; Gilsimar Ramos da Silva R\$ 2.724,00; Jadyr Lopes dos Santos R\$ 1.864,00; João Batista da Silva R\$ 1.998,67; Jose Bernardes Braga R\$ 1.621,33; Jose Palmerio de Souza Costa R\$ 10.854,67; Juliano Ferreira Borges R\$ 5.125,33; Kelly Silva de Carvalho R\$ 2.666,67; Leonardo Caixeta Martir R\$ 3.904,00; Lorraine Aparecida Moura R\$ 2.293,33;

Lorraine Ferreira de Oliveira R\$ 1.568,00; Ludiella Custodio de Azevedo Silva R\$ 966,67; Luiz Carlos da Silva R\$ 1.829,33; Luiz Henrique Teodoro Guimarães R\$ 1.873,33; Marcos Antonio Ferreira R\$ 2.989,33; Maria Teresa Franco Ribeiro Alves R\$ 3.842,67; Patricia Alves Trabuco R\$ 2.098,67; Paulo Cesar da Silva R\$ 2.098,67; Paulo Roberto Faria Comaccio R\$ 4.228,00; Pedro Henrique Martins Lopes R\$ 966,67; Rafael Martins de Sousa R\$ 1.994,67; Regina Célia da Silva R\$ 4.693,33; Rita de Cássia Faria R\$ 966,67; Ronaldo Ferreira da Silva R\$ 3.593,33; Rubia de Oliveira Silva R\$ 4.601,33; Sebastião Belmiro Ferreira Rubio R\$ 4.508,00; Silvio Andrade Cabral R\$ 966,67; Suzana Juliao Gonçalves R\$ 2.297,33; Tais Maier Silva R\$ 1.864,00; Thiago Lara Dos Reis R\$ 2.297,33; Viviane Moraes Gonçalves R\$ 1.864,00; Walysson da Silva Dias R\$ 4.666,67; Wilson Cruz Lorenzeto R\$ 10.122,67; Total de Credores Trabalhistas R\$ 197.426,68 - CREDOR HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL - (em número de 1) Honorários Administrador Judicial R\$ 1.500.000,00 a ser quitado nos termos da proposta de fl.1816/1818 sendo uma parcela no importe de R\$ 50.000,00 e o restante em 119 parcelas mensais e consecutivas; - CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II (em número de 3) Banco do Brasil S.A R\$ 3.400.000,00; Hiper Atakarejo Comercio e Varejista Ltda. R\$ 2.325.000,00; Recheio Express Comestíveis Ltda. R\$ 1.675.080,00; Total de Credores com Garantia Real R\$ 7.400.080,00; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III (em número de 216): 3M do Brasil Ltda. R\$ 416.571,08; 3X Produtos Químicos Ltda. R\$ 405.386,35; A Relá Sa Indústria e Comercio R\$ 10.709,80; A.W. Faber Castell S/A R\$85.395,28 ; Abad Associação Brasileira de Atac Dist R\$ 3.000,00; Acácia Informática Ltda. R\$ 4.192,14; Acp Mercantil Industrial Ltda. R\$ 34.674,62; Adélio Eduardo da Silva R\$ 399.177,08; Adria Alimentos do Brasil Ltda. R\$ 248.927,20; Alexandre Gerolamo Aramados ME R\$ 136.800,09; Algar Tecnologia e Consultoria S.A R\$ 35.032,37; Alnutri Alimentos Ltda. R\$ 4.740,00; Alpargatas S.A R\$ 1.609.738,79; Alumipack Importação e Exportação Ltda. R\$ 3.454,50; Antonio Basso & Filhos Ltda. R\$ 115.254,60; Apti Alimentos Ltda. R\$ 46.383,89; Arbor Brasil Ind. Brasileira Bebidas Ltda. R\$ 607.655,45; Arco Administradora Ltda. R\$ 790,67; Argeu Ribeiro da Silva Transportes R\$ 5.726,16; Auto Pecas S6 Fiat Ltda. R\$ 1.233,00; Auto Tintas União Ltda. R\$ 273,88 ;Bacardi Martini do Brasil Ind. e Com Ltda. R\$ 827.637,16; Banco Bradesco S/A R\$ 10.393.273,26; Banco Daycoval S/A R\$ 4.089.696,16; Banco do Brasil S.A R\$ 8.321.007,89; Banco Industrial e Comercial S/A R\$ 495.228,83; Banco Safra S/A R\$ 2.682.590,86; Banco Santander Brasil S/A R\$ 19.219.343,03; Becap Com de Auto Pecas Ltda. R\$ 16.866,01; Beija Flor Comercio de Tintas R\$ 196,80; Bematech S.A R\$ 49.159,95; Bermar Indústria e Comercio Ltda. R\$ 221.772,07; Best Way Dist Bens e Consumo Ltda. R\$ 232.057,00; Beta Plastic Ltda. R\$ 15.674,66; Bic Amazônia S.A R\$ 2.912.739,75; Bic Brasil S/A R\$ 307.114,89 ;BM Comercio Ltda. R\$ 176.450,00; Boehringer Ingelheim Q E F Ltda. R\$ 262.736,10; Bombril S.A R\$ 1.032.669,96; Br Implementos Rodov Ltda. Me R\$ 190,00; Brasigass Indústria Metalúrgica Ltda. R\$ 7.529,52; Brasileiras Atacad e Distribuição Ltda. R\$ 290,00; Brasileiras Com e Dist Pecas Susp Ltda. R\$ 1.547,16; Brasvending Comercio Ltda. R\$1.604,96; Brf-Distribuidora de Plásticos Ltda. R\$ 2.677,56; Bunge Alimentos S/A R\$ 1.158.206,05; Cab Industrial Ltda. R\$ 767,00; Cadence Indústria e Comercio Ltda. R\$100.087,24; Cardoso Moto Ltda. R\$ 1.260,00; Carta Goiás Ind. e Com De Papeis Ltda. R\$ 266.226,52; Caspper Distribuidora Ltda. R\$ 3.013,66; Castro Naves Distribuidora Ltda. R\$ 1.100,00; Cedipro Distribuidora Ltda. R\$ 40.653,00; Cemaz Ind. Eletrônica da Amazônia S.A R\$ 44.815,00; Center Parabrisas Ltda. R\$ 340,00; Cera Ingleza Ind. Com Ltda. R\$ 51.751,84; Cesar Fibra Ltda. R\$ 1.229,90;

Cia de Canetas R\$154.802,71;
 Colgate-Palmolive Comercial Ltda. R\$ 1.347.418,06; Com Imp Sertic Ltda. R\$ 194.449,23; Com Quintino Maq e Ferramentas R\$ 568,00; Comercial Elétrica Cidade Ltda. R\$ 1.513,00; Comercio e Indústria Ho Ltda. R\$ 13.694,62; Companhia Muller de Bebidas R\$ 49.483,28; Compectus Comercio Ltda. Me R\$ 1.305,00; Condor S/A R\$ 336.062,98; Conservas Rubi S/A R\$ 91.387,44; Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. R\$ 281.107,50; Copag da Amazônia S/A R\$ 82.029,50; Costa Marine Prod Alim Ltda. R\$ 47.400,30; Costa Moraes Comercio Ltda. R\$ 166,40; Cpa Com de Produtos Alimentícios Ltda. R\$ 1.744.596,00; Credeal Manufatura Papeis Ltda. R\$ 674.190,75; Cremilda Lima Leão e Adv. Assoc S/C R\$ 6.953,04; Curinga Caminhões Ltda. R\$ 6.591,48; Cyvan Produtos Químicos Ltda. R\$ 37.500,00; Daneva Maq e Cond. Elétricos Ltda. R\$ 98.947,59; Dermiwil Indústria Plástica Ltda. R\$ 84.863,10; Dez Alimentos Ltda. R\$ 23.226,00; Diageo Brasil Ltda. R\$ 100.847,78; Digibras Indústria do Brasil S/A R\$ 9.140,20; Distribuidora Amaral Ltda. R\$ 55.731,13; Distribuidora Inconfidentes Comercio Ltda. R\$ 1.722.002,32; Distribuidora Memphis Ltda. R\$ 63.097,29; Dkt do Brasil Produtos Uso de Pessoal Ltda. R\$ 61.246,92; DN Pratica Terceirização em Serviços Ltda. R\$ 1.754,84; Domingos Costa Indust Alimentícias S.A R\$ 288.162,94; Duas Rodas Ind Ltda. R\$ 53.032,92; Electro Plastic S/A R\$ 114.954,58; Embavi Empresa de Azeite e Vinagre Ltda. R\$ 37.486,00; Emifor Indústria de Alimentos S/A R\$ 195.953,80; Envision Ind. de Prod Eletrônicos Ltda. R\$ 15.925,15; Etilux Indústria e Comercio Ltda. R\$ 44.022,30; Ever Grenn Indústria e Comercio Ltda. R\$ 68.952,92; F. Filhos Indústria e Comercio Ltda. R\$ 81.400,06; Fabrica de Tecidos Santa Margarida S.A R\$ 13.160,40; Facchini S/A R\$ 500,00; Fixxar Com Imp. Exp. Ltda. R\$ 33.080,00; Flanelin Ind. Têxtil e Resíduos Ltda. Epp R\$ 12.554,68; Flora Dist. Produtos Higiene e Limpeza Ltda. R\$ 324.867,75; Fontana S/A R\$ 79.334,33; Fósforos Gaboardi S/A R\$ 946.969,20; Frezadora Maia Ltda. R\$ 777,68; Geraldo Eduardo da Silva Caixeta R\$ 932.667,28; Glaxosmithkline Brasil Ltda. R\$ 877.277,63; Goiás Verde Alimentos Ltda. R\$ 207.941,98; Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda. R\$ 313.700,38; Guarany Indústria e Comercio Ltda. R\$ 23.875,60; Henkel Ltda. R\$ 306.798,18; Hotel e Turismo Carlton Plaza Ltda. R\$ 1.737,51; HSBC Bank Brasil S/A R\$ 6.029.148,40; Hypermarcas S/A R\$ 1.491.164,44; Inbop Ind. Borracha e Polímeros Ltda. R\$ 37.700,00; Indústria e Comercio Xavante Ltda. R\$ 368.721,39; Indústria Brasileira Bedouros Ltda. R\$ 13.204,80; Indústria Gráfica Foroni Ltda. R\$ 156.651,20; Instituto Abad R\$ 13.810,06; Jac Ltda. R\$ 534,50; Irmãos Silva Ltda. R\$ 4.000,00; Isoterm Ind. Com de Embalagens Ltda. R\$ 200.923,90; Itamaraty Indústria e Comercio S/A R\$ 110.413,48; Jbs S/A R\$ 101.448,83; Jd Com Derivados de Borracha Ltda. R\$ 225,00; Johnson & Johnson Ind. Com Prod Saude Ltda. R\$ 600.018,88; Kraft Foods Brasil S/A R\$ 541.231,85; Laboratório Quim Farm. Bergamo Ltda. R\$ 91.879,06; Labra Indústria Brasileira de Lápis S/A R\$ 69.774,92; Led'S Collection Ltda. ME R\$ 1.873,30; Lima & Pergher Indústria Comercio e Repres Ltda. R\$ 319.978,27; Limppano S/A R\$ 22.429,35; Logos Logística e Transportes Planejados R\$ 1.117.878,58; Loja do Borracheiro Distribuidora Ltda. R\$ 652,10; Lolly Baby Produtos Infantis Ltda. R\$ 33.143,18; Lorenzetti S/A Ind. Bras Eletro-Metalurgica R\$ 213.131,52; M M Importação e Exportação Ltda. R\$ 316.033,67; Mabesa do Brasil S.A R\$ 41.338,45; Mantovani Indústria Química Ltda. R\$ 36.800,00; Manuli Fitasa do Brasil S/A R\$ 3.964,19; Maped do Brasil Ltda. R\$ 30.790,24; Marcos Fernandes do Carmo R\$ 284,20; Medquímica Ind. Farmacêutica Ltda. R\$ 496.896,07; Mercus S/A R\$ 76.300,49; Metalúrgica Amapá Ltda. R\$ 177.426,11; Minascucar S/A R\$ 51.317,00; Moinho Sete Irmãos Ltda. R\$ 10.017,00; Nadin Figueredo Ind. Com Ltda.

R\$ 420.316,34; Nestlé Brasil Ltda. R\$ 360.166,00; Niágara Ind. e Com De Instalações Comerciais Ltda. R\$ 167.156,77; Ober S/A Indústria e Comercio R\$ 27.298,80; Objetiva Assessoria Comercial Ltda. R\$ 1.297,00; Oceanlink do Brasil Exp. Imp e Com Ltda. R\$ 35.376,00; Osram do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda. R\$ 316.229,50; Ozaida Terezinha Rosa ME R\$ 2.084,16; Pacaembu Autopeças Ltda. R\$ 8.177,50; Panasonic Distribuidora do Brasil Ltda. R\$ 126.367,88; Pernod Ricard Brasil Ind. e Com Ltda. R\$ 1.183.180,29; Pílão Amidos Ltda. R\$ 63.360,00; Plastseven Indústria e Comercio Ltda. R\$ 4.926,60; Posto Amortecedores Free Way R\$ 920,00; Predilecta Alimentos Ltda. R\$ 175.022,45; Pro Car Recuperadora de Veículos Ltda. R\$ 2.619,00; Produtos Alimentícios Prestigio Ltda. R\$ 182.325,00; Produtos Erian S/A R\$ 422.831,94; Prosoluti Tecnologia da Informação Ltda. R\$ 707,00; Química Amparo Ltda. R\$ 238.361,86; Ready do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 29.396,40; Real Moto Pecas Ltda. R\$ 290,19; Recapagem Pneus Visa Ltda. R\$ 13.850,50; Reobote Recuperação de Utensílios Plásticos Ltda. R\$ 141.040,42; Retificadora Interpeças Ltda. ME R\$ 315,25; Roda Certa do Triângulo Ltda. R\$ 1.475,50; Roda Certa Mecânica Ltda. R\$ 1.009,40; Rodo Freios Pecas Ltda. Epp R\$ 228,46; Rodofort Ind. Com Ltda. R\$ 23.984,00; Rodrigotto Comercio de Pecas Ltda. R\$ 708,08; Romany Comercio e Rep. Ltda. R\$ 690,00; Sa Gôndolas de Aço Ltda. R\$ 75.487,35; Sacopel Ind. e Com De Embalagens Ltda. R\$ 12.137,38; Sandeleh Alimentos Ltda. R\$ 126.598,20; Sanofi Aventis Comercial e Logística Ltda. R\$ 669.840,23; Se Johnson Distribuição Ltda. R\$ 58.385,72; Seac Software Esp Ass Com Ltda. R\$ 948,44; Sete Rodas Perfilados Ind. e Com Ltda. R\$ 242,50; Singer do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 14.590,00; Snc Ind. Cosméticos Ltda. R\$ 49.083,54; Sommar Natural Palmitos Ltda. R\$ 50.898,00; Sordi Plásticos Ltda. R\$ 146.680,00; Space Tecnologia em Serviços Ltda. R\$ 116,93; Space Vigilância e Seg. Ltda. R\$ 25.637,45; Strawplast Ind. Comercio Ltda. R\$ 25.776,74; Sukest Indústria de Sucos Ltda. R\$ 34.540,00; Super Sol Comercio Ltda. R\$ 92.787,73; Supercorda do Brasil Ltda. R\$ 19.816,00; Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda. R\$ 18.154,00; Supre Dist Alim e Transp. Logística Ltda. R\$ 117.115,39; Swedish Match da Amazônia S.A R\$ 20.528,14; Swedish Match do Brasil S/A R\$ 58.977,56; Tec Bel Ind. Com de Cosméticos Ltda. R\$ 33.464,38; Termolar S.A R\$ 156.925,37; Termopot Termofomagens Ltda. R\$ 713.066,34; Three Bond do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 247.048,19; Tok Tem Tudo do Brasil Com. Alim Ltda. R\$ 18.234,14; Toledo do Brasil Ind. Balanças Ltda. R\$ 134.032,11; Transtech Transportes e Logística Ltda. R\$ 383.445,94; Trevi Importação e Exportação Ltda. R\$ 108.322,00; Triângulo Distribuidora de Baterias Ltda. R\$ 1.400,00; Triângulo Eletrofiltros Ltda. R\$ 1.550,25; Tyresole do Triângulo Ltda. R\$ 1.852,20; Uberlândia Caminhões e Ônibus Ltda. R\$ 540,00; Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A R\$ 2.745.328,82; Unilever Brasil Ltda. R\$ 1.462,40; Vicente de Paulo Nascimento R\$ 28.564,91; Vinhos Salton S/A Indústria e Comercio R\$ 175.710,72; Viti Vinícola Cereser Ltda. R\$ 186.107,53; Wcom Informática Indústria Comercio R\$ 1.200,00; White Martins Gases Industriais Ltda. R\$ 1.023,30; Total R\$ 92.668.747,09 SOMATÓRIO DO PASSIVO TOTAL SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL; R\$ 101.766.253,77 e para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Uberlândia-MG., 03 de setembro de 2012. Eu, (Valquíria Barros Alvim da Penha) Escrivão(ã) do Judicial III o digitei, conferi e subscrevo o presente Edital. (o), (CARLOS JOSÉ CORDEIRO), Juiz de Direito, da 8ª Vara Cível, assina o mesmo.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO Nº 702.11.043.800-0. O Dr. PAULO

ROBERTO CAIXETA, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)(s) re(u)(s), MAURO LÚCIO PIRES, brasileiro, natural de Sete Lagoas/MG, filho de Francisca Ferreira Correia e de Márcio Pires Correia, portador do RG Nº 2154516, atualmente encontrando-o(s) em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O (A) da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe em 24 de maio de 2012 em que foi(ram) julgada parcialmente improcedente a denúncia para absolver o acusado das imputações que lhe foram feitas, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. Constando dos autos que o(a)(s) ré(u)(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de costume, com a finalidade de INTIMAR da Sentença proferida nos autos, dentro o prazo legal de 60 (sessenta) dias, sendo certo que o de Apelação correrá após o término do fixado pelo Edital, ou se, no curso deste, for feita intimação por qualquer outra forma estabelecida pelo Código de Processo Penal Vigente. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Abelardo Penna, Praça Sérgio Pacheco, s/n, aos 03 de setembro de 2012. Eu, _____ (Dulcimar Nazareth de Oliveira), Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi.

PAULO ROBERTO CAIXETA
 Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO Nº 702.11.078.295-1. O Dr PAULO ROBERTO CAIXETA, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu GILLIARD DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Ilhéus/BA, nascido em 28/08/1980, filho de Edenilza dos Santos Carvalho e de Manoel Lopes de Carvalho, em virtude de que consta nos autos, que na data de 11 de novembro de 2011, nos arredores do Bairro Bom Jesus, na comarca de Uberlândia/MG, o denunciado subtraiu para si coisa alheia móvel discriminada em fls 26/27, pertencentes às vítimas Juliano Guimarães, Eurípedes Geraldo da Silva, Catarina Gearetta Gironde, Rafael Alves da Silva, David Junior da Silva. Narram os fatos que na Rua Ivaldo Alves do Nascimento, nº 470, esquina com Av. Monsenhor Eduardo, o autor adentrou sorrateiramente no estabelecimento comercial acima localizado e subtraiu para si um notebook marca LG, cor preta, e um moldem marca HUAWEI, chip CTBC, da vítima Rafael Alves da Silva. De posse dos objetos subtraídos o denunciado, localizado pelos Policiais Militares, foi preso em flagrante delito, tendo sido o denunciado incurso nas sanções do artigo 155, na forma do art. 71 por cinco vezes, ambos do CP. Constando dos autos que o réu encontra-se em local INCERTO E NÃO SABIDO, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de praxe. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Abelardo Penna, Praça Sérgio Pacheco, s/n, aos 03 de setembro de 2012. Eu, _____ (Dulcimar Nazareth de Oliveira), Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi.

PAULO ROBERTO CAIXETA
 Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO Nº 702.11.016.330-1. O Dr PAULO ROBERTO CAIXETA, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2047

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

SPL.UDI-MG 12 INST 000715 20/SET/12 17:24

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, Administrador Judicial já qualificado, na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente, em atendimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, em seu item "C", apresentar o seu relatório mensal das atividades da Recuperanda, cujo a demonstração do resultado do exercício de 01/08/2012 a 31/08/2012, o qual demonstramos, e tecemos os seguintes comentários:

O montante das despesas do Mês de Julho/2012

	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto
Administrativas	R\$ 801.076,69	R\$ 743.803,88	R\$ 902.419,04	R\$ 824.251,77	R\$ 824.661,40	R\$ 795.444,53
Comerciais	R\$ 1.489.062,66	R\$ 1.292.653,33	R\$ 1.401.412,31	R\$ 1.541.326,85	R\$ 1.232.627,59	R\$ 1.267.446,14
Logísticas	R\$ 1.552.494,65	R\$ 1.592.775,83	R\$ 1.786.054,26	R\$ 1.646.428,82	R\$ 1.292.203,45	R\$ 1.429.789,30
Financeiras/ Tributaria	R\$ 134.701,21	R\$ 126.956,47	R\$ 38.404,98	R\$ 105.062,22	R\$ 57.786,48	R\$ 64.921,68
TOTAL	R\$ 3.977.335,21	R\$ 3.766.189,51	R\$ 4.128.290,69	R\$ 4.117.069,66	R\$ 3.407.278,92	R\$ 3.557.601,65

O demonstrativo acima mostra a evolução das despesas mensais a partir do mês em que foi requerida a recuperação judicial.

Edivaldo Duarte de Freitas

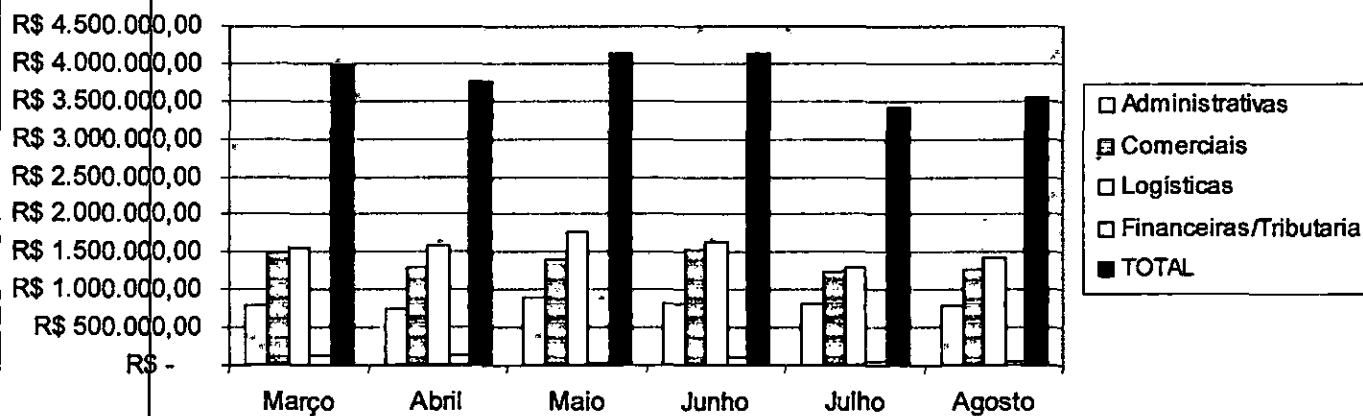
CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2048

Gráfico demonstrativo das despesas dos meses de Março a Agosto/2012



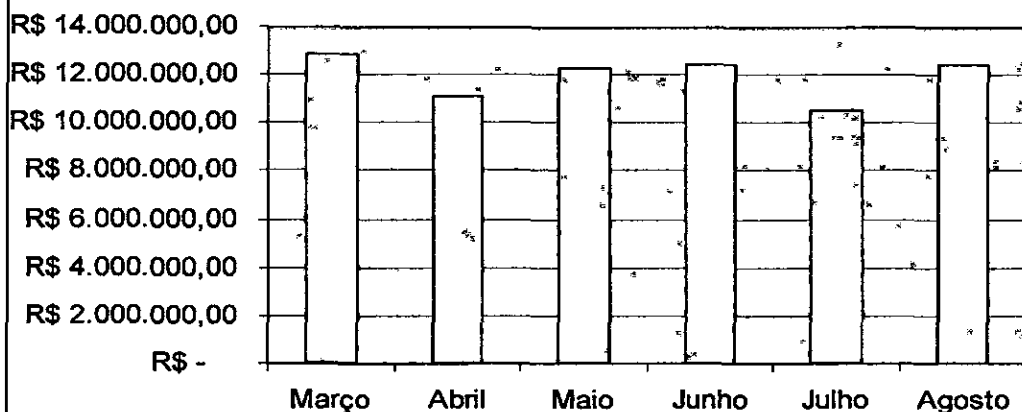
Das receitas operacionais

Conforme pode ser verificado pelo Administrador Judicial nos registros contábeis da Recuperanda, as receitas operacionais brutas estão demonstradas abaixo e mostra uma tendência de estabilidade no faturamento:

Das Receitas Operacionais

Mês	Receita Operacional
Março	R\$ 12.841.282,79
Abril	R\$ 11.106.312,83
Maio	R\$ 12.278.156,72
Junho	R\$ 12.458.382,77
Julho	R\$ 10.516.356,57
Agosto	R\$ 12.442.832,26

Gráfico das Receitas Operacionais



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2013

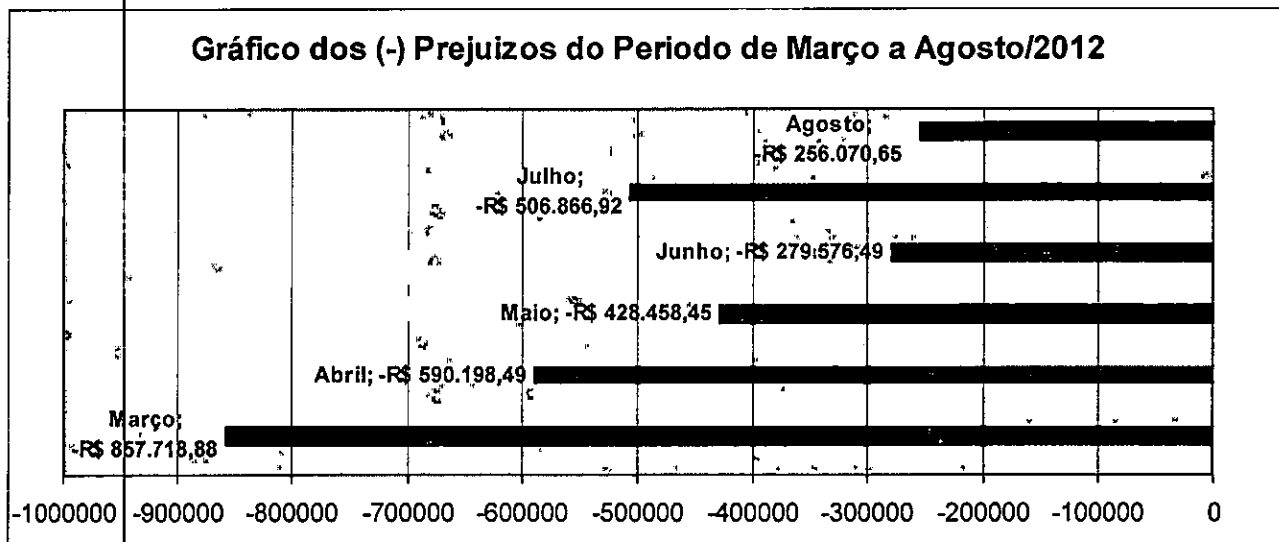

As receitas obtidas no mês de Agosto/2012, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação ficam as mesmas validadas em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado Exercido (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 31/08/2012), onde se verifica um prejuízo mensal na ordem R\$ 256.070,65 (Duzentos e cinquenta e seis mil, setenta reais e sessenta e cinco centavos), recuperando o prejuízo do mês anterior e registrando o menor prejuízo desde o requerimento da recuperação judicial.

O demonstrativo dos prejuízos desde o início dos trabalhos do Administrador Judicial é o abaixo demonstrado;

Dos Resultados (-)Prejuízo de Março a Agosto/2012

Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto
-R\$ 857.718,88	-R\$ 590.198,49	-R\$ 428.458,45	-R\$ 279.576,49	-R\$ 506.866,92	-R\$ 256.070,65

Gráfico dos (-) Prejuízos do Período de Março a Agosto/2012



Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informamos o total de compras do devedor, no mês de Agosto/2012, que foi de R\$7.860.220,25 (Sete milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e vinte e

cinco centavos) (Livro registro de entrada de mercadoria) que das compras acima demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

- ✓ A vista: R\$ 7.170.066,91
- ✓ A prazo: R\$ 690.153,34

Representando assim um aumento nas compras de R\$ 1.617.271,64 (Hum milhão, seiscentos e dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

E que as referidas compras geraram para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários conforme o abaixo:

- ✓ Crédito de ICMS: R\$ 936.883,76
- ✓ Crédito de COFINS: R\$ 475.989,76
- ✓ Crédito do PIS: R\$ 103.339,88

Houve um aumento no valor das compras por parte da Recuperanda, em função dos trabalhos já apresentados pela equipe de venda que foi reformulada e já apresenta resultados, havendo desta forma necessidade de uma maior existência de estoque.

O número de empregados em 31/08/2012 era de 400 empregados (6 empregados a menos que no mês anterior), mantendo porém a média de empregados assim distribuídos:

- Administrativos: 89
- Logística: 214
- Comercial: 97

O Administrador Judicial verificou a regularidade na contabilidade da devedora e que a folha de pagamento, continua sendo pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2051

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador Eli Geraldo Braga, CRC/MG 54.995.

É o nosso relatório!

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 20 de setembro de 2012.

Edivaldo Duarte de Freitas

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de

União Com., Import. e Exportação Ltda. – Em Recuperação.


EDIVALDO DUARTE DE

Balanco Patrimonial em 31 de Agosto de 2012

		ATIVO	
CIRCULANTE			
Disponível		325.630,59	
Clientes		15.915.318,14	
Estoques		17.987.043,28	
Outros Créditos		40.289.682,94	
Créditos c/ Fornecedores		657.475,28	
Total de CIRCULANTE			75.175.150,23
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
Créditos e Valores		24.385.521,89	
Créditos Fornecedores		0,00	
Total REALIZAVEL A LONGO PRAZO			24.385.521,89
PERMANENTE			
Investimentos		636.585,91	
Imobilizado		10.525.469,90	
Diferido		368.095,91	
Reavaliação de Bens		11.377.578,01	
Total do PERMANENTE			22.806.729,73
Total do ATIVO			122.466.401,85
PASSIVO			
CIRCULANTE			
Empréstimos e Financiamentos Fornecedores		31.093.224,91	
Obrigações Fiscais		2.729.985,35	
Salários e Encargos Sociais		2.747.718,96	
Demais Credores		4.604.149,18	
		694.212,98	
Total de CIRCULANTE			41.869.291,34
EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos e Financiamentos		11.571.539,36	
Mutuos c/ Acionistas/Quotistas		0,00	
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital		0,00	
Obrigações Fiscais		18.693.970,90	
Credores em Recuperação Judicial		82.572.728,19	
Outros Credores		1.421.173,31	
Total de EXIGIVEL A LONGO PRAZO			112.259.409,76
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS			
Receitas de Exercícios Futuros		23.155.596,90	
Despesas de Exercícios Futuros (-)		0,00	
Total de RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS			23.155.596,90
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social		16.407.000,00	
Reservas de Capital		42.994,05	
Reservas de Reavaliação		2.222.709,20	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		67.964.412,24	
Resultado do Exercício		5.528.187,16	
Total do PATRIMÔNIO LÍQUIDO			84.817.896,15
Total do PASSIVO			122.466.401,85

Reconhecemos a exatidão das demonstrações financeiras em 31 de Agosto de 2012

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA
CPF: 111.570.976-34
SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA
CRC: 1MG05499500
678.610.756-72
CONTADOR RESPONSÁVEL

2053

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	12.442.832,26
Venda de Mercadorias	12.442.832,26
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.472.317,67-
Impostos Incidentes s/Receitas	2.197.195,15-
Devoluções e Abatimentos	275.122,42-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.970.514,69
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	6.883.773,06-
Custo das Mercadorias Vendidas	6.883.773,06-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	3.086.741,63
DESPESAS OPERACIONAIS	3.657.601,65-
Despesas Administrativas	795.444,53-
Despesas Comerciais	1.267.446,14-
Despesas Logísticas	1.429.789,30-
Despesas Financeiras	199.827,39-
Despesas Tributárias	134.905,71-
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	161.789,37
Receitas Financeiras /	147.294,87
Outras Receitas/Despesas Operacionais	14.494,50
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	309.070,65-
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	53.000,00
Receitas não Operacionais	53.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DE PARTICIPAÇÕES	256.070,65-
Contribuição Social	0,00
Imposto de Renda	0,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	256.070,65-

UBERLÂNDIA(MG), 31 DE AGOSTO DE 2012

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 31 DE AGOSTO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 122.466.401,85, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

CPF: MG05493500

CPF: 078.810.758-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

2054
[Handwritten signature]

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	97.034.572,83
Venda de Mercadorias	97.034.572,83
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	18.627.694,10-
Impostos Incidentes s/Receitas	15.788.853,35-
Devoluções e Abatimentos	2.838.750,75-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	78.406.968,73
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	51.443.791,89-
Custo das Mercadorias Vendidas	51.443.791,89-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	26.963.176,84
DESPESAS OPERACIONAIS	34.393.384,00-
Despesas Administrativas	6.737.894,46-
Despesas Comerciais	11.090.591,42-
Despesas Logísticas	12.896.967,38-
Despesas Financeiras	4.714.716,10-
Despesas Tributárias	1.046.785,36
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	1.851.020,00
Receitas Financeiras	1.750.188,92
Outras Receitas/Despesas Operacionais	100.831,08
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	6.579.187,16-
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	63.000,00
Receitas não Operacionais	63.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DE PARTICIPAÇÕES	6.526.187,16-
Contribuição Social	0,00
Imposto de Renda	0,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	6.526.187,16-

UBERLÂNDIA(MG), 31 DE AGOSTO DE 2012

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 31 DE AGOSTO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 122.466.401,85, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

[Handwritten signature]

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.978-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

[Handwritten signature]

ELI GERALDO BRAGA

CRC: 1MG05/99500

CPF: 678.910.758-72

CONTADOR RESPONSÁVEL



UNIÃO COM. IMP. EXP. LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEMONSTRATIVO BASE CÁLCULO PIS/COFINS
REF.: 08/2012

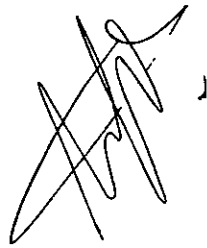
COMPRA	7.380.240,25
(+) OP. TRIANGULAR	0,00
(-) MONOFÁSICOS	-1.565.146,63
(-) ST	-265.493,02
(-) DEVOLUÇÕES COMPRAS	-44.543,15
(+) DEVOLUÇÕES VENDAS	277.985,66
(=) BASE CÁLCULO	6.263.023,11
VR. CRÉDITO PIS	102.103,24
VR. CRÉDITO COFINS	53.976,89

VALOR CRÉDITO ICMS S/ COMPRAS

MATRIZ	780.803,63
FILIAL - GO	102.103,24
FILIAL - SP	53.976,89

(-) VR. ICMS S/ COMPRAS 936.883,76

VR. EMPRESA VOTO 7.070.066,91
 VR. EMPRESA EXPRESO 690.153,24



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON N° 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2056

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

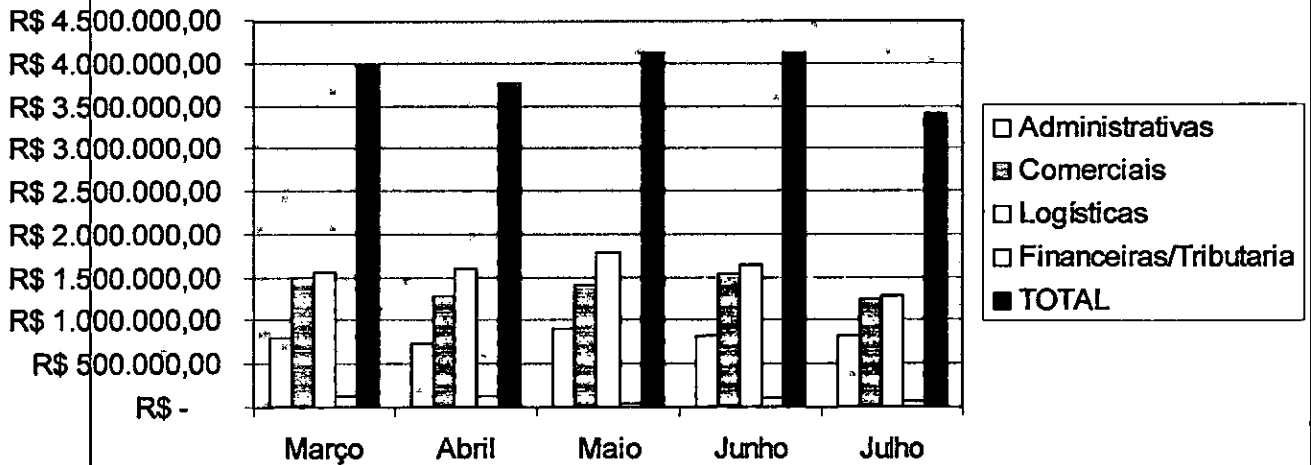
SPI-UDI-MG 1ª INST 000716 20/SET/12 17:24

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, Administrador Judicial já qualificado, na recuperação judicial requerida por União Comércio Importação e Exportação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente, em atendimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, em seu item "C"*, apresentar o seu relatório mensal das atividades do devedor, cujo a demonstração do resultado do exercício de 01/07/2012 a 31/07/2012, o qual anexamos, e tecemos os seguintes comentários:

O montante das despesas do Mês de Julho/2012

	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
Administrativas	R\$ 801.076,69	R\$ 743.803,88	R\$ 902.419,04	R\$ 824.251,77	R\$ 824.661,40
Comerciais	R\$ 1.489.062,66	R\$ 1.292.653,33	R\$ 1.401.412,31	R\$ 1.541.326,85	R\$ 1.232.627,59
Logísticas	R\$ 1.552.494,65	R\$ 1.592.775,83	R\$ 1.786.054,26	R\$ 1.646.428,82	R\$ 1.292.203,45
Financeiras/Tributária	R\$ 134.701,21	R\$ 126.956,47	R\$ 38.404,98	R\$ 105.062,22	R\$ 57.786,48
TOTAL	R\$ 3.977.335,21	R\$ 3.756.189,51	R\$ 4.128.290,59	R\$ 4.117.069,66	R\$ 3.407.278,92

Gráfico Despesas do Mês de Julho/2012



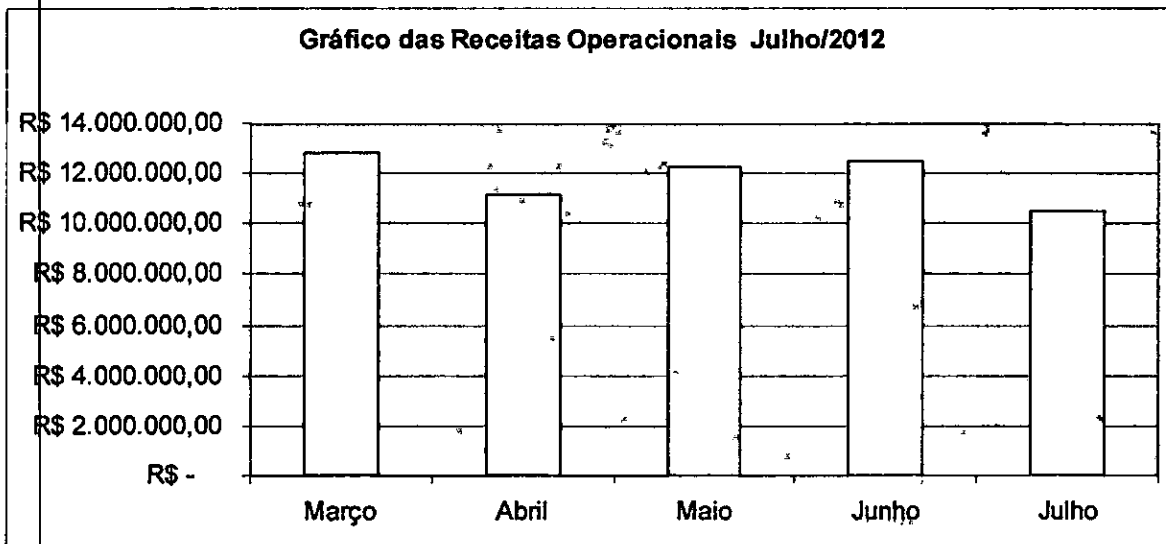
Das receitas operacionais

Conforme pode ser verificado pelo Administrador Judicial nos registros contábeis da Recuperanda, as receitas operacionais brutas estão demonstradas da seguinte forma:

Das Receitas Operacionais

Março	Abril	Maio	Junho	Julho
R\$ 12.841.282,79	R\$ 11.106.312,83	R\$ 12.278.156,72	R\$ 12.458.382,77	R\$ 10.516.356,57

Gráfico das Receitas Operacionais Julho/2012

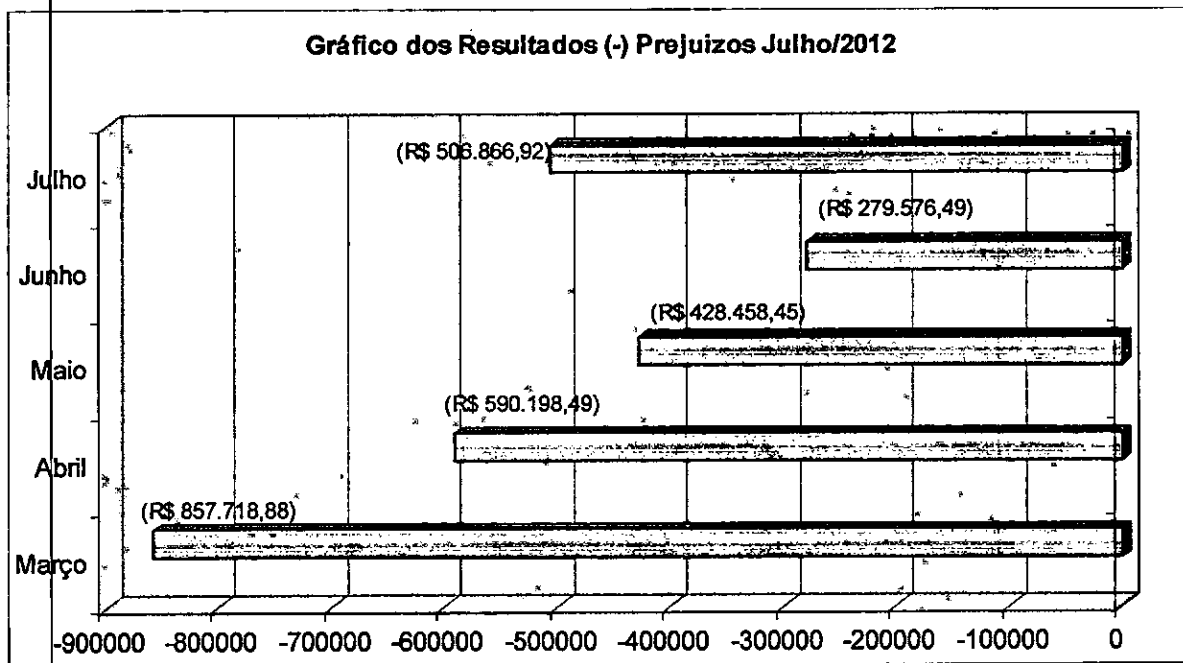


As receitas obtidas no mês de Julho/2012, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação ficam as mesmas validadas em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado Exercido (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 31/07/2012), onde se verifica um prejuízo mensal na ordem R\$ 506.866,92 (quinhentos e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), em função da queda de faturamento demonstrado no quadro comparativo acima.

O demonstrativo dos prejuízos desde o início dos trabalhos do Administrador Judicial é o abaixo demonstrado;

Dos Resultados (-)Prejuízo

Março	Abril	Maio	Junho	Julho
-R\$ 857.718,88	-R\$ 590.198,49	-R\$ 428.458,45	-R\$ 279.576,49	-R\$ 506.866,92



Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informamos o total de compras do devedor, no mês de Julho/2012, que foi de R\$6.242.948,61 (seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e

oito reais e sessenta e um centavos) (Livro registro de entrada de mercadoria) que das compras acima demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

- ✓ A vista: R\$ 4.087.974,98
- ✓ A prazo: R\$ 2.154.973,63

E que as referidas compras geraram para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários conforme o abaixo:

- ✓ Crédito de ICMS: R\$ 717.432,30
- ✓ Crédito de COFINS: R\$ 351.641,03
- ✓ Crédito do PIS: R\$ 76.343,12

Houve uma manutenção no valor das compras, por parte da Recuperanda, em função dos estoques existentes continuam a suprir as necessidades de venda.

O número de empregados em 31/07/2012 era de 406 funcionários assim distribuídos:

- Administrativos: 89
- Logística: 210
- Comercial: 107

Permanecendo o mesmo numero de empregados.

O Administrador Judicial verificou a regularidade na contabilidade da devedora e que a folha de pagamento, continua sendo paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2012

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador Eli Geraldo Braga, CRC/MG 54.995.

É o nosso relatório!

N. Termos,
P. Deferimento.


EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Uberlândia MG, 20 de setembro de 2012.



EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de

União Com., Import. e Exportação Ltda. – Em Recuperação.

Balço Patrimonial em 31 de Julho de 2012

ATIVO		
CIRCULANTE		
Disponível	1.827.541,08	
Clientes	13.493.421,92	
Estoques	16.450.043,66	
Outros Créditos	42.529.366,67	
Créditos c/ Fornecedores	616.340,81	
Total de CIRCULANTE		74.918.713,82
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Créditos e Valores	24.375.484,50	
Créditos Fornecedores	0,00	
Total REALIZAVEL A LONGO PRAZO		24.375.484,50
PERMANENTE		
Investimentos	636.665,91	
Imobilizado	10.578.458,45	
Diferido	367.376,01	
Reavaliação de Bens	11.431.287,67	
Total do PERMANENTE		23.013.688,04
Total do ATIVO		122.307.886,36
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Empréstimos e Financiamentos	31.313.550,36	
Fornecedores	2.198.959,78	
Obrigações Fiscais	2.710.632,55	
Salários e Encargos Sociais	4.481.971,46	
Demais Credores	691.551,30	
Total de CIRCULANTE		41.396.665,46
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos e Financiamentos	11.572.928,68	
Mútuos c/ Acionistas/Quotistas	0,00	
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	0,00	
Obrigações Fiscais	16.777.975,41	
Credores em Recuperação Judicial	82.572.726,19	
Outros Credores	1.421.173,31	
Total de EXIGIVEL A LONGO PRAZO		112.344.803,69
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
Receitas de Exercícios Futuros	23.128.342,82	
Despesas de Exercícios Futuros (-)	0,00	
Total de RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		23.128.342,82
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	16.407.000,00	
Reservas de Capital	42.994,05	
Reservas de Reavaliação	2.222.709,20	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	67.964.412,24	
Resultado do Exercício	5.270.116,51	
Total do PATRIMÔNIO LÍQUIDO		64.661.826,60
Total do PASSIVO		122.307.886,36

2012
A

Reconhecemos a exatidão das demonstrações financeiras em 31 de Julho de 2012

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

CRC 1M6054995/00

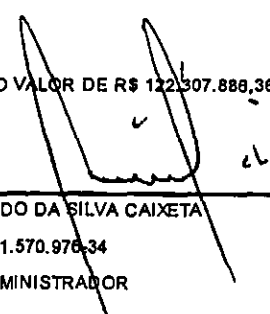
678.610.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	10.516.356,57
Venda de Mercadorias	10.516.356,57
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.061.604,43-
Impostos Incidentes s/Receitas	1.656.697,17-
Devoluções e Abatimentos	392.807,26-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	8.454.752,14
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	5.690.589,02-
Custo das Mercadorias Vendidas	5.690.589,02-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.774.263,12
DESPESAS OPERACIONAIS	3.407.278,92-
Despesas Administrativas	824.661,40-
Despesas Comerciais	1.232.627,58-
Despesas Logísticas	1.292.203,45-
Despesas Financeiras	124.195,29-
Despesas Tributárias	66.408,81
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	128.148,88
Receitas Financeiras	116.875,93
Outras Receitas/Despesas Operacionais	9.272,95
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	506.866,92-
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	0,00
Receitas não Operacionais	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DE PARTICIPAÇÕES	506.866,92-
Contribuição Social	0,00
Imposto de Renda	0,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	506.866,92-

UBERLÂNDIA(MG), 31 DE JULHO DE 2012

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 31 DE JULHO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 122.907.888,36, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.


GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR


ELI GERALDO BRAGA

CRC: RING05/09500

CPF: 676.610.758-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	84.591.740,57
Venda de Mercadorias	84.591.740,57
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	18.155.286,63-
Impostos Incidentes s/Receitas	13.591.658,20-
Devoluções e Abatimentos	2.563.628,33-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	66.436.454,04
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	44.560.018,83-
Custo das Mercadorias Vendidas	44.560.018,83-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	23.876.436,21
DESPESAS OPERACIONAIS	30.835.782,35-
Despesas Administrativas	5.942.449,93-
Despesas Comerciais	9.823.145,28-
Despesas Logísticas	11.467.178,38-
Despesas Financeiras	4.514.888,71-
Despesas Tributárias	911.879,65
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	1.689.230,63
Receitas Financeiras	1.602.894,05
Outras Receitas/Despesas Operacionais	86.336,58
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	5.270.116,51-
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	0,00
Receitas não Operacionais	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DE PARTICIPAÇÕES	5.270.116,51-
Contribuição Social	0,00
Imposto de Renda	0,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	5.270.116,51-

UBERLÂNDIA(MG), 31 DE JULHO DE 2012

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 31 DE JULHO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 122.307.886,36, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.974-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

ORC: 1MG05499500

CPF: 628.610.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

2004
R

UNIÃO COM. IMP. EXP. LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEMONSTRATIVO BASE CÁLCULO PIS/COFINS

REF.: 07/2012

COMPRAS 16.242.948,61

(+) OP. TRIANGULAR 0,00

(-) MONOFÁSICOS -1.648.318,85

(-) ST -180.921,19

(-) DEVOLUÇÕES COMPRAS -6.469,83

(+) DEVOLUÇÕES VENDAS 219.616,93

(=) BASE CÁLCULO 4.626.855,67

VR. CRÉDITO PIS 76.843,12

VR. CRÉDITO COFINS 351.641,03

VALOR CRÉDITO ICMS S/ COMPRAS

MATRIZ 621.363,83

FILIAL - GO 49.271,90

FILIAL - SP 46.796,57

(=) VALOR ICMS S/ COMPRAS 717.432,30

VR. COMPRAS A VISTA 4.087.974,98

VR. COMPRAS A PRAZO 2.154.973,63

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA DO ESTADO MINAS GERAIS.



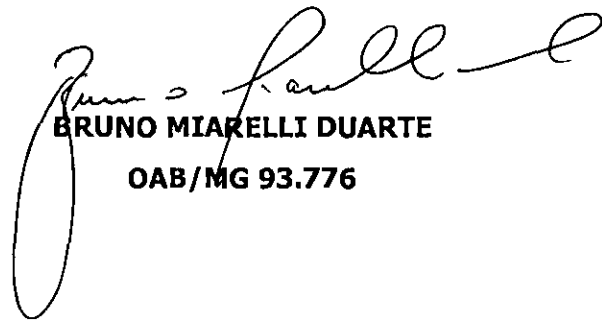
Autos do Processo nº. 0654232-84.2012.8.13.0702

**JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, atual denominação de **JOHNSON
& JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito
privado, devidamente inscrita no CNPJ, sob nº 54.516.661/0001-01, com sede na Rua
Gerivatiba, nº 207, Butantã, São Paulo – SP, na ação que move face a **UNIÃO
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, já qualificado nos autos, vem,
por seu advogado que esta subscreve, requerer **que todas as
publicações/intimações sejam feitas exclusivamente em nome de Bruno
Miarelli Duarte, OAB/MG 93.776, sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Uberlândia, 28 de setembro de 2012. |


BRUNO MIARELLI DUARTE
OAB/MG 93.776

Olimpio ■ de ■ Azevedo
A D V O G A D O S

1

2066

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA DO ESTADO MINAS GERAIS.



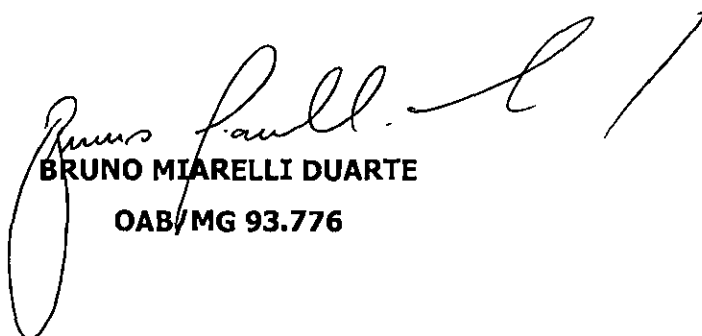
116645697
S. Azevedo
18:18

Autos do Processo nº. 0134730-22.2012.8.13.0702

**JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, atual denominação de **JOHNSON
& JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito
privado, devidamente inscrita no CNPJ, sob nº 54.516.661/0001-01, com sede na Rua
Gerivatiba, nº 207, Butantã, São Paulo – SP, na ação que move face a **UNIÃO
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, já qualificado nos autos, vem,
por seu advogado que esta subscreve, requerer **que todas as
publicações/intimações sejam feitas exclusivamente em nome de Bruno
Miarelli Duarte, OAB/MG 93.776, sob pena de nulidade.**

SP1.UDI-MG 13 INST 002734 01/OUT/12 17:24

Termos em que,
Pede deferimento.


BRUNO MIARELLI DUARTE
OAB/MG 93.776



2069

PODER JUDICIARIO 1ª INST 030368 02/OUT/12 16:00

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS.

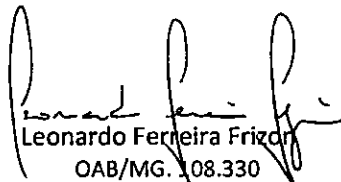
Autos do Processo nº 0702.12.013.473-0

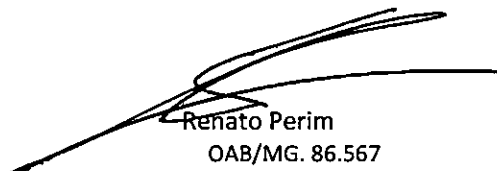
DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.518/0001-75, com inscrição estadual nº 186.001.582-0028, sediada na Praça Louis Enschede, nº 160, bairro Cidade Industrial, em Contagem/MG, CEP: 32.210-050; por seus procuradores, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, na qualidade de credora quirografária de União Comércio, Importação e Exportação Ltda., requerer a juntada dos inclusos instrumento de mandato e estatuto social.

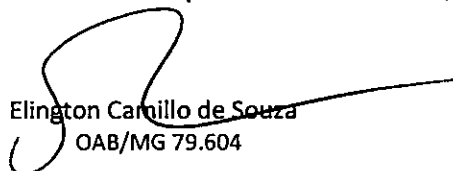
Requer também o **cadastro**, na capa dos autos, de todos os advogados abaixo subscritos, para o atendimento a futuras intimações e o cumprimento de atos processuais, sob pena de nulidade.

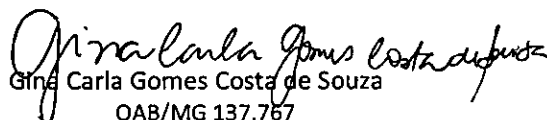
Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia/MG, 26 de setembro de 2012.


Leonardo Ferreira Frizdr
OAB/MG. 108.330


Renato Perim
OAB/MG. 86.567


Elington Camillo de Souza
OAB/MG 79.604


Gina Carla Gomes Costa de Souza
OAB/MG 137.767

DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Praça Louis Enschede, 160 *Cidade Industrial *Contagem *MG *CEP: 32210-050
Tel. Geral: (31) 3368 3300 *Fax: (31) 3368 3333 * www.vilma.com.br

DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A

C.N.P.J. 17.159.518/0001-75

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO – OBJETO SOCIAL – SEDE – JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Denomina-se DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, a Sociedade por Ações, com sede e foro na Praça Louis Ensck, 160, Cidade Industrial – Contagem/MG, CEP: 32210-050, a qual se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor, exercendo atividades de :

- a) Moagem e comercialização de produtos e subprodutos do trigo em grãos;
- b) Produção e comercialização de massas alimentícias;
- c) Fabricação e comercialização de misturas pré-preparadas para panificação, bolos, biscoitos e pães de queijo, concentrados e suplementos alimentares para consumo humano;
- d) Industrialização e comercialização de preparo sólido artificial para refresco e pó para preparo de gelatinas, doces e sobremesas em geral;
- e) Industrialização e comercialização de laticínios e derivados de leite;
- f) Exportação de produtos alimentícios em geral, "in natura" ou industrializados;
- g) Industrialização e comercialização de produtos em geral destinados à alimentação animal;
- h) Industrialização e comercialização de pães congelados crus e pré-assados;
- i) Industrialização e comercialização de molhos, temperos, especiarias e condimentos;
- j) Construção e exploração de PCH – Pequenas Centrais Hidrelétricas com a comercialização da energia elétrica gerada pelas mesmas;
- k) Secagem, limpeza, padronização, armazenagem e comercialização de produtos in natura de origem vegetal, inclusive de propriedade de terceiros.
- l) Industrialização (embalar e empacotar), e comercialização de bicarbonato de sódio.
- m) Fabricação e comercialização de aglutivos aromatizantes/ aromas.

TABELIAO FERRAZ 1º DELEGADO DE NOTAS
B. FIE. - MG - TEL.: 3222-4076
TABELIAO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
AUTENTICAÇÃO

12/1 SET 2019

= CONFERIR E CANCELAR CONFORME O GRUPO DE NOTAS

<input type="checkbox"/>	EVERARDO VIEIRA FILHO	<input type="checkbox"/>	PAULO
<input type="checkbox"/>	EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA	<input type="checkbox"/>	ELIZABETE MARINA SOUZA DA
<input type="checkbox"/>	SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES	<input type="checkbox"/>	CÉBORO
<input type="checkbox"/>	TERESA CRISTINA PAIVA GOMES	<input type="checkbox"/>	BOI 51266

Carimbo: Tabelião de Notas, Tabelião de Autenticação, Tabelião de Fiscalização

Handwritten signatures and initials: RE, AA, and others.



Parágrafo Único – A Sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia quotista e/ou acionista. A Sociedade poderá também instalar ou extinguir filiais em quaisquer praças do país ou exterior, mediante simples deliberação do Diretor Presidente, a quem cabe atribuir o respectivo capital a cada departamento e terá duração por tempo indeterminado

Artigo 2º - As atividades da Sociedade tiveram início em 21 de março de 1946, com arquivamento de seu ato constitutivo em 14 de fevereiro de 1946, no Registro do Comércio sob o nº 28.376

Artigo 3º - O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os Balanços e Demonstrações Financeiras exigidas por lei.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital Social da Sociedade é de R\$ 269.521.600,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e vinte e um mil e seiscentos reais) dividido em 12.173.352 (doze milhões, cento e setenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois) Ações, das quais 4.057.783 (quatro milhões, cinqüenta e sete mil, setecentos e oitenta e três) são Ordinárias Nominativas e 8.115.569 (oito milhões, cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e nove) são Preferências Nominativas, todas sem valor nominal.

Artigo 5º - O Capital Social é representado pelos seguintes tipos de ações:

Parágrafo Primeiro: Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, representando no mínimo 1/3 (um terço) de todas as ações do Capital Social, cada ação tendo direito a um voto.

Parágrafo Segundo: Ações Preferenciais nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, representando no máximo 2/3 (dols terços) de todas as ações do Capital Social, de acordo com o limite estabelecido pelo parágrafo segundo do artigo 15 da Lei 6.404/76 com as seguintes características.

- a) Sem direito a voto, a menos que sob as condições estabelecidas no artigo 111, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76;
- b) Prioridade no reembolso do Capital Social em caso de liquidação da Sociedade;
- c) Direito de participar, nos termos das ações ordinárias na distribuição dos lucros, sob forma de dividendos, bônus ou qualquer outro;
- d) Direito de participar, nos termos das ações ordinárias das capitalizações de lucros ou reservas incluídos os casos de reavaliação de bens.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 6º - A Companhia será gerida por uma Diretoria composta de 01 Diretor Presidente; 04 Diretores vice-presidentes; 01 Diretor de Finanças e Controle; 01 Diretor de Vendas e Marketing; 01 Diretor Técnico e 01 Diretor Industrial.

Parágrafo Primeiro – Competência e atribuições dos Diretores

TABELIÃO FERRAZ & CIA. S. C. - NOTAS
 RUA GOIAS, 187 - SA - B. HTE. - MG - TEL.: 3222-4076
 TABELIÃO JOÃO MAURICIO VILLANO FERRAZ
 AUTENTICAÇÃO

21 SET 2012

= CONFERIDO E LACRADO CONFORME O ORIGINAL

<input type="checkbox"/>	EVERARDO VIEIRA FILHO	<input type="checkbox"/>	PAULO CARLOS VIEIRA
<input type="checkbox"/>	EDUARDO LÚCIO DOS SANTOS VIEIRA	<input type="checkbox"/>	ELIABETE MARIA DE MOURA
<input type="checkbox"/>	SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES	<input type="checkbox"/>	DÉBORAH CRISTINA DE MOURA
<input type="checkbox"/>	TERESA CRISTINA PARRA GOMES	<input type="checkbox"/>	DÉBORAH CRISTINA DE MOURA

Selo de Autenticação
 Nº 51267



207J


Diretor Presidente – Compete representar a Sociedade em juízo e fora dele, com amplos poderes de administração e gestão de negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos relacionados com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, podendo assinar, isoladamente ou não, todo e qualquer documento indispensável à consecução do objetivo; contrair obrigações; celebrar contratos; transgír e renunciar direitos, assinar cheques, saques, endossos, e quaisquer documentos ou títulos que envolvam responsabilidade social; executar os planos e política da Sociedade, podendo nomear procuradores em nome da Sociedade, desde que especificados nos instrumentos de mandato os poderes outorgados, sendo sempre por prazo determinado, exceto quanto aos mandatos *ad judícia*; por ato administrativo, delegará competência e atribuições aos Diretores segundo as necessidades e atendendo aos interesses da Sociedade. Coordenará as atividades dos Diretores, dentro de seu escopo de trabalho, tendo competência para aprovar os planos de gestão de cada um dos Diretores; convocará e instalará as Assembléias Gerais.

Diretores vice-presidentes: Assumirão, em conjunto de dois, as atribuições do Diretor-Presidente em sua ausência.

Diretor de Finanças e Controle – Será o responsável pelo orçamento anual da Sociedade; aplicará as políticas de gerenciamento financeiro, investimento e captação de recursos financeiros no mercado financeiro, sendo responsável pelo relacionamento com bancos e demais instituições financeiras, estando a seu cargo a supervisão e coordenação das atividades contábeis, fiscais e tributárias; aplicará as políticas de gerenciamento administrativo, supervisionando as atividades de controle e administração patrimonial e serviços auxiliares de apoio.

Diretor de Vendas e Marketing – Estabelecerá e determinará a aplicação das políticas de vendas e marketing, devendo apresentar anualmente à Presidência, para aprovação, um plano anual de marketing.

Diretor Técnico – Caberá a ele o desenvolvimento de novos produtos e a coordenação do controle de qualidade dos produtos e processos.

Diretor Industrial – Caberá a ele o planejamento e gestão das operações produtivas, de manutenção e de suprimentos, sendo responsável pela determinação das necessidades de insumos e embalagens, bem como o controle dos estoques dos produtos acabados.

Parágrafo segundo – As medidas que implicarem em alienação ou gravames dos bens do ativo da Sociedade, dependerão sempre de prévia autorização do Diretor Presidente para sua validade e efeito. Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, perante os demais membros da Diretoria e nos atos da representação da Sociedade perante terceiros.

Parágrafo terceiro – Aos Diretores será permitida a acumulação de cargos a critério do Presidente. A remuneração total anual dos membros da Diretoria será determinada pela Assembléia Geral e o Diretor Presidente determinará a remuneração dos Diretores.

Artigo 7º - O Diretores poderão assinar, em conjunto, cheques, saques, endossos e quaisquer documentos ou títulos que envolvam responsabilidade social para produzir efeito perante quaisquer estabelecimentos públicos, Federais, Estaduais, Municipais, ou Autarquias e quaisquer empresas comerciais ou industriais.

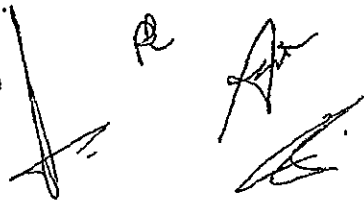
OPERAÇÕES DE CREDITO
Banco de Brasília S.A.
LAFELTAO JOAO MAURICIO VILANOVA
REPENTINCAO

21 SET 2012

= CONFERIDO E ACHADO CONFORME ORIGINAL

<input type="checkbox"/>	EVERARDO VIEIRA FILHO
<input type="checkbox"/>	EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
<input type="checkbox"/>	SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES
<input type="checkbox"/>	TERESA CRISTINA PAIVA GOMES

DEBORA CLEONICE FERREIRA
AUTENTICACAO
BUI-51268



CAPITULO IV- DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 8º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao final do exercício social, proceder-se-á o levantamento do Balanço Geral e o Inventário dos Bens e, feitas as amortizações e depreciações legais e estatutárias, o Lucro Líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento do dividendo mínimo aos detentores de ações Preferenciais e Ordinárias, previstos neste Estatuto;
- c) O restante, se houver, ficará a disposição da Assembléia que, poderá determinar a sua retenção como Reserva Especial destinada à ampliação do Parque Industrial ou a sua distribuição aos acionistas a título de bonificação.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente poderá distribuir dividendos intermediários *ad referendum* da Assembléia, desde que fundados em Balanço Parcial ou existência de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros e que não ultrapasse ao montante das Reservas de Capital.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos serão pagos dentro do ano em que for deliberada a sua distribuição, em datas que, a critério da Assembléia, for fixada e se não reclamados, decorridos cinco anos, prescrevem em favor da Sociedade.

CAPITULO V- DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 9º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o Liquidante; haverá um Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação.

CAPITULO VI – ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

Artigo 10 – As Assembléias Gerais serão realizadas na sede da Sociedade. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos primeiros quatro meses do ano civil e a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único: Em caso de existência de algum motivo que impeça a realização da Assembléia na sede da Companhia, a referida Assembléia poderá ocorrer em outro local a critério do Presidente. O Diretor Presidente será responsável pela convocação das Assembléias Gerais. O Quorum para instalação das Assembléias Gerais, em primeira convocação, será a totalidade dos acionistas. Em uma segunda ou subsequente convocação, a Assembléia poderá ser instalada com a presença da maioria dos acionistas.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA GOIÁS, 187 - SAL. - B. HTE. - MG - TEL.: 3222-4076
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
AUTENTICAÇÃO

21 SET 2012

= CONFERIDO E ENVIADO CONFORME O ORIGINAL APROPRIADO

<input type="checkbox"/> EVERARDO VIEIRA FILHO	<input type="checkbox"/> PAULO MÁRCIO DE ASSIS
<input type="checkbox"/> EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA	<input type="checkbox"/> ELIZABETE I. WUNIAKOWSKI
<input type="checkbox"/> SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES	<input type="checkbox"/> DÉBORA CLEÓPATRA SOUZA LIL.
<input type="checkbox"/> TERESA CRISTINA PAVIA GOMES	

51269

2073
[Handwritten mark]

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11- As despesas que fizer a Diretoria ou qualquer de seus membros ou mandatários, para a prática do exercício de atos em nome da Sociedade, correrão por conta da Empresa.

Parágrafo Único – A Sociedade e, particularmente os seus Diretores, não poderão assinar documentos de favor, tais como fianças, avais e etc, senão para a própria Sociedade, seus empregados ou das Empresas das quais façam parte.

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e/ou legislação aplicável à espécie.

Contagem, 23 de agosto de 2011

[Handwritten signature]
DOMINGOS COSTA

INTERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

[Handwritten signature]
Renato Perini
OAB/MG 88.587

[Handwritten signature]
PATRICIA MACEDO COSTA

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA GOIÁS, 187 - SA - B. HTE. - MG - TEL.: 3222-4076
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILHANO FERREIRA
AUTENTICAÇÃO
21 SET 2011
= CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
Selo de fiscalização
Nº 51270

<input type="checkbox"/> EVERARDO VIEIRA FILHO	<input type="checkbox"/> PAULO WARCIO TASSARA
<input type="checkbox"/> EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA	<input type="checkbox"/> ELIZABETE MAXINA SOUZA LIMA
<input type="checkbox"/> SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES	<input type="checkbox"/> DÉBORA CLEÓPATA SOUZA LIMA
<input type="checkbox"/> TÉRESA CRISTINA PAIVA GOMES	<input type="checkbox"/>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 11/10/2011
SOB O NÚMERO 4702550
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE
PROTDCOLO: 117332305
RE0606965

[Handwritten signature]
SECRETARIA GERAL

DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
C.N.P.J.: 17.159.518/0001-75
NIRE: 3130003856-4

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2010

LOCAL, DATA E HORA: Praça Louis Ensck, n.º 160 - Cidade Industrial - Contagem - MG - dia 05 de maio de 2010 às 08h.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presença da totalidade do Capital Social com direito a voto e portadores de ações preferenciais, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Domingos Costa
Secretário - Wagner Scalabrini

DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLÉIA:

- 1. Edital de convocação publicado nos jornais "Minas Gerais" 27, 29 e 30 de abril de 2010 e "Hoje em Dia", edições de 28, 29 e 30 de abril de 2010

ORDEM DO DIA:

- I - Eleição da Diretoria Executiva da Companhia para o triênio 2007/2010.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ordem do dia - Procedida a eleição da Diretoria Executiva para o triênio 2010/2013, com mandato vigorando até o último dia útil de abril de 2013, ficando a mesma assim constituída:

Diretor Presidente: Domingos Costa, brasileiro, casado, industrial, RG M-3183.597-SSP/MG e CPF n.º 251.693.786-53, residente e domiciliado na Avenida Reis Magos, n.º 956, Condomínio Vila Castela - Nova Lima - MG;

Diretores vice-presidentes: Diretores qualificados em seguida, que acumularão seus cargos com o de Vice Presidência da companhia: (1) **Patricia Macedo Costa**, brasileira, casada, administradora de empresas, Carteira de Identidade nº 6.615.471, expedida pela SSP/MG e CPF 012.596.856-67, residente à Rua Leopoldina, nº 352, apto 701, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte - MG; (2) **Cezar Roberto de Pinho Tavares**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG-MG nº 489560, CPF 230.791.936-87, residente a Rua Nestor Soares de Melo, 215, em Belo Horizonte(MG); (3) **Sergio Gonçalves dos Santos**, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I. 33517-5 - CREA e CPF 108.954.338-77, residente a Rua João Antonio de Azeredo, nº 11, apto 602, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, em Belo Horizonte(MG); (4) **Sergio Fernando de Macedo Moura**, brasileiro, casado,

TABELIAO FERRAZ - OFICIO DE NOTAS
TABELIAO JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ
AUTENTICAÇÃO
21 SET 2012
= CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL =
EVERALDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LUCIO DEZ VIEIRA
SÉLIA CRISTINA DE MOURA
TERESA CRISTINA FERREZ GOMES
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BUF 51276

industrialiário, RG-MG 1.075.326, CPF 311.950.246-49, residente e domiciliado a Rua São João Evangelista, 631/301, em Belo Horizonte(MG).

Diretora de Finanças e Controlê: Patrícia Macedo Costa, brasileira, casada, administradora de empresas, Carteira de Identidade nº 6.615.471, expedida pela SSP/MG e CPF 012:596.856-67, residente à Rua Leopoldina, nº 352, apto 701, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte – MG.

Diretor de Vendas e Marketing: César Roberto de Pinho Tavares, brasileiro, casado, industrialiário, RG M – 489.560 SSP/MG e CPF n.º 230.791.936-87, residente e domiciliado na Rua Nestor Soares de Melo, n.º 215, - Belo Horizonte – MG;

Diretor Técnico: Sérgio Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, industrialiário, identidade n.º 33:317-5 CREA e CPF n.º 108.954.338-77, residente e domiciliado na Rua João Antonio de Azeredo, nº 10, apto 602, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, em Belo Horizonte – MG;

Diretor Industrial: Sérgio Fernando de Macedo Moura, brasileiro, casado, industrialiário, RG-MG 1.075.326 e CPF n.º 311.950.246-49, residente e domiciliado na Rua São João Evangelista, n.º 631, ap. 301, Belo Horizonte – MG.

ENCERRAMENTO

Tendo sido cumprida a pauta do dia, o Sr. Presidente declarou a assembléia encerrada e solicitou aos acionistas presentes que permanecessem no recinto o bastante para que a Ata da mesma fosse lavrada, após o que a mesma foi devidamente lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, bem como por mim, o Secretário, e pelo Presidente da Mesa.

Contagem, 05 de maio de 2010

DOMINGOS COSTA
Presidente

DOMINGOS COSTA

INTERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

PATRICIA MACEDO COSTA

WAGNER SCALABRINI
Secretário

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA GOIÁS, 187 - SAL. B. HTE. - MG - TEL.: 3227-4076
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO WILLIAMS FERRAZ

AUTENTICAÇÃO

07/05/2010

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL

EVERARDO VIEIRA FILHO	PAULO MARCIO TASSARA
EDUARDO LÚCIO DAZ VIEIRA	ELIZABETE MAXIMA SOUZA LUISA
CRISTINA PRATA GOMES	DÉBORA CLEOPATA SOUZA LUISA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4336475
EM 07/05/2010
DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.

PROTÓCOLO: 10/352.687-1
AC0984213

RECEBIMOS

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

2076

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD/MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON N° 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

Uberlândia, 22 de março de 2012.

A

DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTÍCIAS S.A

CNPJ: 17.159.518/0001-75

ENDEREÇO: PRACA LOUIS ENSCH, 160, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG, CEP 32210-050

Ref. Recuperação Judicial de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** requerida em 01/03/2012

Prezados Senhores (as):

Na qualidade de administrador nomeado pelo MM. Juízo da 8.^a Vara Cível da Comarca de Uberlândia para a Recuperação Judicial de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** (Processo nº 0702-12-013473-0), e em obediência ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 11.101/2005, informo V. Sas. que a empresa em recuperação informou **crédito (s) a favor** de V. empresa, conforme abaixo demonstrado e em anexo detalhado.

CLASSE: QUIROGRAFÁRIO

VALOR TOTAL: R\$288.162,94

Desta forma, caso **V. Sas. estejam de acordo** com o valor acima mencionado, este crédito será incluído no processo de recuperação judicial, para posterior pagamento nos termos do plano a ser apresentado pela empresa e apreciado pelos credores naqueles autos, sem necessidade de qualquer manifestação por parte de V. Sas. neste sentido. **Caso haja discordância**, V. Sas. poderão apresentar divergência ou habilitação, dirigidas a este administrador judicial, conforme prevê o artigo 7.º, § 1.º da Lei de Falências, para o que recomendamos a orientação de um advogado e protocolo da divergência no competente cartório onde se processa a recuperação judicial.

Por fim, esclareço que me encontro à disposição para os esclarecimentos necessários através do telefone (34) 3239-6565, pelo e-mail edivaldoperito@cacmg.com.br ou pessoalmente, à Av. Cesário Alvim nº 818 - Salas 701/706 - Centro, Uberlândia, MG, CEP 38.400-098 no horário comercial das 8:00h as 11:30h, mediante prévio agendamento.

Cordialmente,

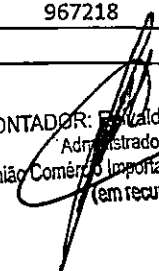
Contador Edivaldo Duarte de Freitas

Administrador Judicial de União Comércio Importação e Exportação Ltda. em recuperação.

DETALHAMENTO DOS TÍTULOS /CONTRATOS

2017


CREDOR	CNPJ	TÍTULO	VALOR
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	933834	34.557,88
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	940683	21.999,38
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	943295	3.059,70
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	943296	14.545,02
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	946387	26.222,40
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	946389	6.818,76
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	946820	27.403,71
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	948262	27.552,51
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	949073	33.775,95
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	955323	32.836,80
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	958175	19.407,24
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	967059	9.582,00
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	967061	9.563,52
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	967218	20.838,07
17.159.518/0001-75 Total			288.162,94


 CONTADOR: Eivaldo Duarte de Freitas
 Administrador Judicial de
 União Comércio Importação e Exportação Ltda
 (em recuperação)

BUCH ADVOGADOS

PHONE Nº. : 011 31073542

OCT. 01 2012 12:02PM P1

2078

MENSAGEM VIA FAX

DE: BUCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

MA...

PARA:

8ª Vara Cível de Uberlândia - MG

A/C.:

Setor de Protocolo

FAX Nº:

01534 - 3228 - 8300

Ref.:

procuração n - 0537395 - 43. 2012. 8. 13 0702

DATA:

01, 10, 12

NÚMERO DE FOLHAS INCLUINDO ESTA PÁGINA: 02

OBS.:

Caso não receba corretamente a mensagem favor contactar (0XX11)
3107.3542

2038

PODER. JUDICIARIO 1a INST 030055 01/OUT/12 13:37

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIBERLÂNDIA

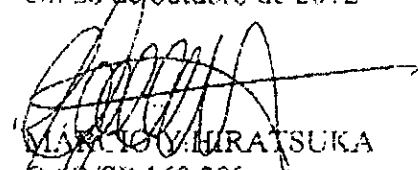
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0537395.43.2012.8.13.0702

IMPUGNANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
IMPUGNADO: UNIÃO COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., dizer que é de sua intenção dar seguimento ao presente incidente processual, de vez que o Administrador Judicial manteve o seu posicionamento aqui impugnado, consoante se constatou do edital publicado.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Liberlândia,
em 28 de outubro de 2012


MARCIO V. HIRATSUKA
OAB/SP 169.290

2080

Pasta nº.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 08ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG.**

Wetton de Souza
8423424
Wilton S.
2012
17:59

AC - SALVASY
24 AGO 2012
SEIO NOTICIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO DE Nº. 0134730-22.2012.8.13.0702

PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., devidamente qualificada nos autos, por seu advogado ao final subscrito, nos autos da ação em epígrafe movida por **UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, a presença de V. Excelência, requerer a juntada dos anexos instrumentos de mandato, para os fins e efeitos de direito.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados **Dr. SOLANO DE CAMARGO**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 149.754 e **Dr. EDUARDO LUIZ BROCK**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 91.311, **sob pena de nulidade**, requerendo, desde já, sejam os nomes e ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, excluindo-se, consequentemente, os nomes dos antigos patronos constantes.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 20 de agosto de 2012.


BRYAN CONRADO MARIATH LOPES
OAB/SP 266.801-A

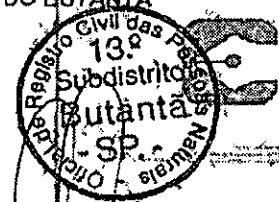
SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Armando Caetano Fernandes Almeida Junior**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 200.142, **substabeleço, com reserva de iguais poderes**, na pessoa; de, **Bryan Conrado Mariath Lopes**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 266.801-A, **Ricardo Gomes Pinton**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 189.069, **Fernando de Paula Torre**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 288.960; **Michelle Mesquita Queiroz**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 279.854, **Jonathan Koji Anasawa**, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/SP sob o nº 185.347-E; **Ronaldo Cavalcanti de Albuquerque**, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/SP sob o nº 189.741-E, e **Bianca Cestari**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, com RG nº 43.479.038-2 os poderes a mim conferidos **Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda.**, especialmente para representá-lo nos autos da ação em epígrafe movida por **UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, em trâmite perante a 08ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG.

São Paulo, 20 de agosto de 2012.


ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR
OAB/SP 200.142

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL EVANDRO DA CUNHA,



TRASLADO

LIVRO Nº 0362

PÁGINA 069 e 070

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NA FORMA ABAIXO

S. A I B A M quantos este público instrumento de prôcuração bástante virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de dois mil e doze (2012), nesta Cidade de São Paulo, Em Diligência á Avenida das Nações Unidas, 4.777, Edifício Villa Lobos, 9º e 12º andares, Alto de Pinheiros, São Paulo, Capital, perante mim, Escrevente Autorizado e da Oficial Substituta do 13º Cartório de Registro Civil do Butantã, compareceu(ram) como outorgante(s); **PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; inscrita no CNPJ/MF nº 33.856.394/0001-33 e inscrição Estadual nº 18.1.027.1597-6, e registrada na Junta Comercial de Pernambuco (JUCEP) sob o NIRE 26.201.395.942, com sede no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, SUAPE - Complexo Industrial Portuário, Zona Industrial ZI-3, 3.927, Derivação da Rodovia PE-60, CEP: 54500-000, e filiais: São Paulo - localizada na Avenida das Nações Unidas, 4.777, Edifício Villa Lobos, 9º e 12º andares, Alto de Pinheiros, CEP 05477-000, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.856.394/0017-09, inscrição municipal nº 3.181.186-8 e inscrição estadual nº 116.494.834.110.; Resende - localizada na Rodovia Presidente Dutra, km 298, parte, Pólo Industrial de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27534-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.856.394/0013-77, inscrição municipal nº 02-41.16-8929 e inscrição estadual nº 81.964.262.; Louveira - localizada na Avenida José Luiz Mazzali, nº 360, galpão "A", Parte "C", bairro Santo Antônio, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo - CEP: 13290-080, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.856.394/0018-81, inscrição municipal nº 6646 e inscrição estadual nº 21.015.223.119, com sua Alteração Contratual Consolidada, datada de 01/07/2010, devidamente registrada na JUCEPE sob nº: 20100983243 em 23/07/2010, cuja cópia autenticada fica arquivada neste Cartório na Pasta 48 sob o nº 185, neste ato de acordo com os termos do Capítulo IV, art.: 10 e 11, Itens "a, b e c", Parágrafo Único, de sua Alteração Contratual Consolidada, legalmente representada por seu Diretor-Financeiro: **BERTRAND ESTEVES**, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V543.320-U-SP e inscrito no CPF/MF nº 233.100.968-66, com endereço comercial na Filial da outorgante na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777 - Edifício Villa Lobos, conjunto "A" do 9º andar, e conjuntos "A" e "B" do 12º andar, Alto de Pinheiros (CEP. 05477-000), Cidade de São Paulo, Capital; mediante a apresentação dos documentos supra mencionados, por ele(a)(s) me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(u)a(s) bastante(s) procurador(a)(es); Grupo-1: **GUILHERME J. DANTAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº: 146.724; **YUN KI LEE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 131.693; **EDUARDO LUIZ BROCK**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº 91.311; **SOLANO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº 149.754; **TAE YOUNG CHO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-SP sob o nº 174.059; Grupo-2: **MILENA VACILOTO RODRIGUES**, brasileira solteira, advogada inscrita na OAB-SP sob o nº 209.236; **PAULO VINÍCIUS DE CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 257.092; **LEANDRO SURIANI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº, 257.923; **FABIO**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
OFICIAL EVANDRO DA CUNHA
AUTENTICAÇÃO
CONFORME O LIVRO DE REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO Nº 0362
09/06/2012
SP
10212602112071000043445-5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRÁSIL
Estado de São Paulo

SANTOS PEDROSO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº. 295.660; ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JÚNIOR; brasileiro, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº 200.142; Todos advogados da Dantas, Lee, Brock e Camargo Advogados, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 2.940, com endereço na Av. Juçelino Kubitschek, 28, 6º, 7º e 10º andares, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.793.310/0001-00; A quem confere amplos poderes para o FORO EM GERAL, com a cláusula "AD JUDÍCIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber citações, propor contra quem dê direito as ações competentes e defender a outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, concedendo-lhes, também os poderes de representação em qualquer assuntos perante Repartições Públicas e Autarquias federais, Estaduais e Municipais, Sociedade de Economia Mista, Entidades Estatais e Paraestatais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Alfândegas, Docas, Entidades Financeiras e Comerciais e, ainda, podendo constituir prepostos no foro judicial e extrajudicial e ainda poderes especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e nomear prepostos para audiências, sendo autorizado seu substabelecimento somente com reservas de iguais poderes. Além destes poderes, aos Outorgados, do Grupo-1, ficam reservados os poderes para desistir da medida judicial adotadas em favor da Outorgante. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ PRAZO DE VALIDADE ATÉ O DIA TRINTA E UM DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (31/12/2012) OU ATÉ O TÉRMINO DO PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, APÓS A JUNTADA DO MANDATO, SALVO DE SE REVOGADO. Outrossim, neste ato conforme declarações dos representantes da outorgante acima mencionado, não houve qualquer alteração em seu Contrato ou Estatuto Social, mencionados apresentados e arquivados nesta Serventia. A(s) qualificação(ões) do(a)s procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)s outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23,1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Emolumentos: Ao Estado: R\$ 20,00; Ao Oficial: R\$ 70,38; Fundo Lei 10.499/98: R\$ 3,70; IPESP: R\$ 14,82; Santa Casa: R\$ 0,70; Tribunal de Justiça: R\$ 3,70; Total: R\$ 113,30. Guia n. 147/2012. E, de como assim disse(ram) e me pediu(ram), lhe(s) lavrei este instrumento o qual feitei, lhei(s) sendo lido em voz alta, aceita(m) e assina(m). Eu, (a) CLAUDENIR DA SILVA MOREIRA, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e eu, (a) MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA, Oficial Substituta, subscrevo e encerro o presente ato. BERTRAND ESTEVES | MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a) CLAUDENIR DA SILVA MOREIRA, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. _____ da verdade

CLAUDENIR DA SILVA MOREIRA
Escrevente Autorizado

OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - S. PAULO - S.
OF. EVANDRO CLÁRIA - OFICIAL
AUTÉNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A SIM APRESENTADO
DOU FE.

139
SP

29 JUN 2012

FOR AUTENTICAÇÃO
052.35

CLAUSSIO CORRÊA
ESTABELECEMENTO
1021A054057

2084
[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS



89223276

[Handwritten signature]

16242

Processo nº0134730-22.2012.8.13.0702
(Recuperação Judicial de União Comércio Importação e Exportação Ltda.)

SPI.UDI-MG 12 INST 000408 19/SET/12 14:39

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, atual denominação de **UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem respeitosamente informar e ao final requerer o que segue:

O Credor **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A** foi relacionado na Relação de Credores prevista no § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de 04 de setembro de 2012, como Credor Quirografário – Classe III, pelo valor de R\$2.745.328,82 (dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

Entretanto, ressalta o credor **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A** que na referida Relação de Credores constou como Credor **UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A**, sendo que o correto seria constar sua atual denominação **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, tudo nos termos anteriormente requeridos pelo credor e comprovado pela documentação oportunamente juntada aos autos e acatado pelo Sr. Administrador Judicial, conforme parecer às fls. 2379.

Por fim, informa o credor **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A** que **CONCORDA** com o valor e a classe do relacionado pelo Administrador Judicial, nada tendo a Impugnar quanto às suas características.

[Handwritten signature]
Página 1 de 2

Pelo exposto, requer o peticionante que em todos os atos pretéritos praticados no presente processo, bem como nos atos posteriores à presente data, nos autos da Recuperação Judicial ou em seus eventuais Incidentes, seja considerado o credor em sua atual denominação **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, aliás como já foi citado pelo Sr. Administrador Judicial em seu parecer de fls. 2379.

Termos em que,
P. deferimento.

De São Paulo para Uberlândia, 14 de setembro de 2012


REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP 47.925



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia (MG).

Autos: 0702.12.013.473-0

SPI.UDI-MG 12 INST 003194 03/OUT/12 15:26

O BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, nos Autos: 0702.12.013.473-0, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., também já qualificada, vem perante V.Exa., por intermédio de seu advogado, infra-assinado, requerer

**OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
POSTADO EM JUÍZO**

Pelos fatos e fundamentos, a seguir
expostos:

**1. RESUMOS DOS FATOS QUE ANTECEDERAM
O PLANO DE RECUPERAÇÃO**

1.1. A Recuperanda apresenta inicialmente uma descrição sucinta de sua trajetória, partindo de 1966, quando a empresa já era de propriedade de comerciantes locais que vendiam produtos para cestas básicas. Passando por 1990, quando foi adquirida por Geraldo Caixeta e Adélio da Silva, com o objetivo de aumentar a sua participação no mercado varejista.

1.2 Atualmente, a empresa se destaca por estar ainda entre os 10 maiores atacadistas e distribuidoras do Brasil, não obstante em a Recuperanda passou por ponto de abertura financeira e requereu o presente "favor legal".



2. A PROPOSTA DE PAGAMENTO

2.1 Conforme constou na relação de credores elaborada pela própria empresa em Recuperação Judicial, esta relacionou em favor do Banco do Brasil o valor de R\$ 8.321.007,89, na classe dos credores quirografários.

2.2 O Banco do Brasil apresentou divergências de crédito ao Sr. Administrador Judicial para que conste em seu nome no valor de R\$ 12.681.515,19, referente às somas de todas as operações contratadas.

2.3 O pagamento dos credores quirografários da Recuperanda, será realizado da seguinte forma:

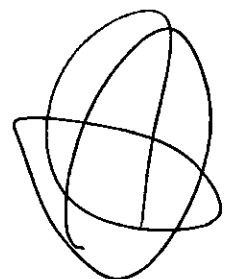
2.3.1 - **Carência:** o período de carência é de 12 meses, contados após o período de 30(trinta) dias da homologação do Plano;

2.3.2 - **Deságio:** 50% (cinquenta por cento);

2.3.3 - **Periodicidade dos pagamentos:** Os pagamentos serão anuais, sendo que, o montante a ser pago no final de cada ano é estipulado sobre o percentual da Receita Líquida realizada nos 12 meses completos antecedentes ao pagamento, ou ainda deduzidos dos valores apurados, conforme eventual proposta de aceleração.

Nos primeiros 5 anos, o valor será distribuindo linearmente a cada credor até o montante de cada dívida, e o valor excedente será redistribuído linearmente entre os demais credores. A partir do 6º ano, o valor de cada parcela será proporcional a cada crédito industrial. A previsão de pagamentos será de 15anos.

2.3.5 - **Atualização dos valores:** TR + juros 1% ao ano, que incidirão a partir da data da publicação da homologação da Recuperação Judicial. Os juros serão calculados mensalmente pelo sistema de juros compostos e iniciarão sobre a parcela corrigida.



2088


2.3.6 - **Valores para pagamentos:** o pagamento será feito em percentual de 1% no primeiro ano irá até 3,57% no 15º ano, aplicado pela receita líquida realizada nos 12 meses completos anteriores ao pagamentos.

2.4 PONDERAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

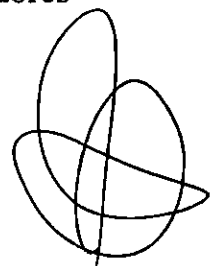
2.4.1. No que diz respeito á forma de pagamento, a soma de ambos os períodos (carência e parcelamento) resulta no absurdo termo final de 16 (dezesseis) anos para a duração total do Plano de Recuperação, indubitavelmente extenso se considerado o valor de crédito do Banco do Brasil S.A, na sua qualidade de banco de fomento da atividade comercial e a quantia recebida ao final.

2.4.2 Por se tratar de capital mutuado de origem governamental e pondera a impossibilidade de abatimento de capital, na forma prevista na Lei 4595/64, o Banco do Brasil tem a convicção de que sobre o valor da dívida, objeto desta recuperação de crédito, não pode ser concedido qualquer “perdão de dívida”, nem período de carência.

2.4.3. Os encargos financeiros sobre as obrigações inadimplidas devem ser equivalentes à correção monetária, inexada ao INPC, mais juros remuneratórios de 12% ao ano, mais juros moratórios de 1% ao ano, mais multa.

2.4.4. As datas de pagamento deverão serem, previamente, estipuladas, a partir da homologação do “plano de recuperação judicial”, em valores certos

2.4.5 Se ocorrer a venda de qualquer imóvel o plano de recuperação prevê a distribuição dos recursos obtidos em 50% para recomposição do capital de giro e 50% para realização de leilão reverso, situação que o Banco do Brasil S.A., discorda e roga que 50% do valor obtido com a venda de imóveis seja destinado ao pagamento de credores quirografários.



2.5 EXCLUSÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO

2.5.1 O plano de Recuperação Judicial traz a previsão de que a sua aprovação implicará na impossibilidade de ajuizamento ou extinção de todas as ações judiciais já propostas contra os sócios da Recuperanda ou em face de seus garantidores, até final cumprimento do Plano.

2.5.2 IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DE EXCLUSÃO DO DIREITO DE AÇÃO

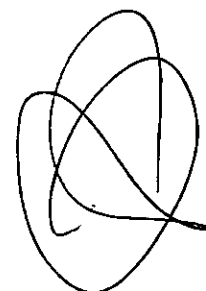
A Constituição Federal, no art. 5º, Inciso XXVI, prevê o “Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição e da Plenitude do direito de ação, razão pela qual que se exclua aquela disposição do Plano de Recuperação aprovado, além de infração ao art. 49, § 1º, e 59, caput, ambos da Lei 11.101/05.

2.6 NEGATIVA DE VIGÊNCIA À Lei 11.101/05

O Plano de Recuperação Judicial prevê ainda a alienação dos ativos móveis de titularidade da Recuperanda, bem como a disponibilização desses bens para oneração via penhor, arrendamento, hipoteca e alienação fiduciária, por atuação simples da Recuperanda.

Ocorre tal situação é contrária ao disposto no art. 66 da Lei 11.101/05, segundo o qual qualquer alienação de ativos depende da anuência dos credores e da autorização expressa do Juízo da Recuperação Judicial e ouvidos os credores e mencionada disposição legal deverá ser respeitada.

Igualmente, a previsão de que eventual descumprimento das cláusulas contidas no Plano de Recuperação ensejará a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do fato, não deverá ser admitida, em observância do art. 61§ 1º, c/c art. 73 da Lei 11.101/05, e do princípio da plenitude do ordenamento jurídico.



Diante do exposto, com fundamento, no art. 56 da Lei 11.101/05, requer:

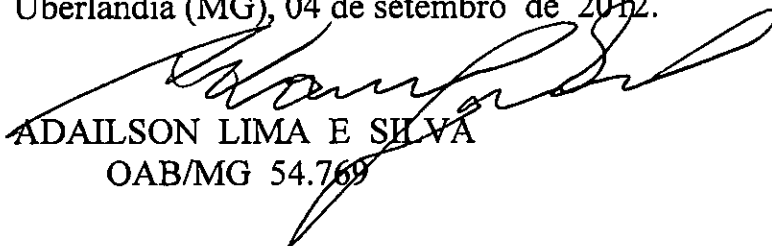
a) A procedência do pedido para que este juízo designe data para realização da Assembleia de Credores, com sua concretização, observadas as impugnações aqui lançadas, que ora invoca para todos os efeitos de Direito, inclusive de recorrer aos tribunais superiores em caso de sua inobservância.

b) O traslado do inteiro teor do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, para este incidente, para que sirva como prova documental e confissão dos desmandos por ela pleiteados no "favor legal", que lhe concedeu a Lei 11.101/05.

Protesta pela produção de toda a sorte de provas admitidas em Direito, especialmente, pericial, documental e depoimento pessoal, o que desde já requer.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Uberlândia (MG), 04 de setembro de 2012.


ADAILSON LIMA E SILVA
OAB/MG 54.769



CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025
FONE:(61) 3036-4444 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5d1@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A

9759-ddt2-9c79-9964
c5ba-dac3-7c0b-3883
Cartório de Notas - www.cartoriosdf.com.br

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez (12/03/2010), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ORIVAL GRAHL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 6.266 OAB/SC, CPF/MF sob o nº 486.267.409-72; residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 14 de dezembro de 2009, registrada em 01 de fevereiro de 2010 sob o nº 20100078320, na Junta Comercial do Distrito Federal, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 16.626 OAB/PR, e inscrito no CPF/MF nº 520.478.149-87, residente e domiciliado em Belo Horizonte(MG), Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado de Minas Gerais (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, receber perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Fica, também, o Outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o Outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas.. Esclareço o(s) outorgante(s) o seguinte: li e desfelei após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADE AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro e presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA, ORIVAL GRAHL. Nada mais. Tradada em seguida.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

Embl. R\$ 23,55 - LILI

SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 357 - Centro 2 - Belo Horizonte (31) 3222-0364 - Cap. 80190-030

Reconheço a firma indicada por semelhança
DO SINAL PUBLICO DE ROBSON RIBEIRO FARIAS

Dois mil e novecentos e dezesseis
Belo Horizonte, 19/03/10 - 10:56:50
Eduardo Lúcio Diniz Vieira
26 de março de 2010
Embl. R\$ 2,75 - Tab. R\$ 10,72 - Reg. Cap. R\$ 0,17 - Total R\$ 13,64

1º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO
06 de Abril 2010
Leandro do Nascimento Carreira
Escrevente.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BNK 0366
1º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
TABELIÃO ROBSON RIBEIRO FARIAS
RUA GÓIAS, Nº 357 - SL. B. HTE. - MG - TEL.: 31 322-4073
TABELIÃO JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ
AUTENTICAÇÃO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTJ 53866

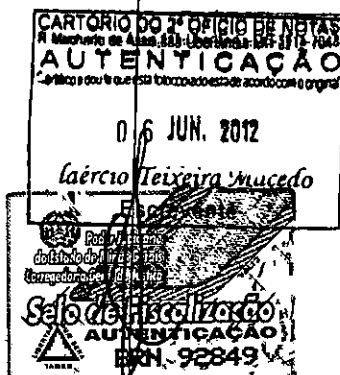
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL PRESENTADO

<input type="checkbox"/> EVERARDO VIEIRA VELOSO	<input type="checkbox"/> MIRA ANGELA XERES
<input type="checkbox"/> EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA	<input type="checkbox"/> PAULO MARCIO
<input type="checkbox"/> SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES	<input type="checkbox"/> GEREMIAS FERNANDES DE S.
<input type="checkbox"/> TERESA CRISTINA PAPA GOMES	<input type="checkbox"/> MARCELO ANTONIO DE PE...

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento, substabeleço, com reserva, aos Drs. ADAILSON LIMA E SILVA (OAB/MG nº 54.769), AFONSO SÉRGIO COSTA FERREIRA (OAB/MG nº 56.635), ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE (OAB/MG nº 82.312), ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA (OAB/MG nº 68.240), ANAILSON GARCIA RIBEIRO (OAB/MG nº 82.813), ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/MG nº 44.832), ANDRÉIA VIEIRA RABELO (OAB/MG nº 114.945), ANGELO CÉSAR LEMOS (OAB/MG nº 64.228), ANTÔNIO VIEIRA GOMES (OAB/MG nº 39.152), ARNANDES LETTE OLIVEIRA (OAB/MG nº 75.493), ARTHUR PALMA DIAS JÚNIOR (OAB/MG nº 110.502), BETHSAIDA DE OLIVEIRA PENA (OAB/MG nº 51.757), CARLOS FERNANDES DE SOUZA (OAB/MG nº 56.474), DANIEL JOSÉ ALVES (OAB/MG nº 90.929), DULCELANE PINTO GALVÃO DE SOUZA (OAB/MG nº 96.394), EDSON DE ALMEIDA MACEDO (OAB/MG nº 63.103), ELZA MARIA ALVES CANUTO (OAB/MG nº 40.101), FERNANDO ANTONIO CALDEIRA DE RESENDE (OAB/MG nº 74.361), FERNANDO MAGNO DE PAIVA (OAB/MG nº 91.786), GIOVANI REIS OLIVEIRA FERREIRA (OAB/MG nº 1173-A), HÉLIO MALTA PINTO (OAB/MG nº 88.141), JOÃO LUIZ NOBRE LOPES (OAB/MG nº 127.428), JORGE EDUARDO FURTADO KNOP (OAB/MG nº 72.535), JOSÉ EDUARDO RIZZI (OAB/MG nº 73.078), LIBÉRIO ANTÔNIO DE MORAIS (OAB nº 68.076), LILIAN DE CARVALHO (OAB/MG nº 106.548), LÚCIA RODRIGUES BITTAR (OAB/MG nº 30.716), LUCIANO CABRAL HERINGER (OAB/MG nº 51.677), LUISA FRANÇA BISTENE SALLES (OAB/MG nº 127.065), LUIS HENRIQUE DELLA TORRE (OAB/MG nº 74.748), LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA (OAB/MG nº 59.144), MARCO ANTÔNIO DA SILVA (OAB/MG nº 64.685), MARCO AURÉLIO DE AZEVEDO CHAVES (OAB/MG nº 781-A), MARCOS ELOY DA SILVA (OAB/MG nº 89.173), MARCUS FERREIRA CAMPOS (OAB/MG 98.418), MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO (OAB/MG nº 87.693), MARÍLIA REIS CONDE BRAGA (OAB/MG nº 63.107), MARILZA APARECIDA DIAS RAMOS CÂNDIDO (OAB/MG nº 127.222), MÔNICA SUTTER MOREIRA (OAB/MG nº 91.277), PAULO CÉSAR DE REZENDE (OAB/MG nº 36.990), PAULO CÉSAR DOS SANTOS (OAB/MG nº 76.917), RENATO DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES (OAB/MG nº 91.742), RICARDO LUIZ GESUALDI FERNANDES NETO (OAB nº 59.648), YOUSSEF GEORGES SAIFI (OAB/MG nº 47.428), advogados do Banco do Brasil S.A., lotados na sua Assessoria Jurídica Regional de Minas Gerais – AJURE Minas Gerais, os poderes que me foram outorgados em 12/03/2010, através de instrumento público lavrado às fls. 184, do livro 1954, Prot. 569180, do Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação.

Belo Horizonte (MG), 26 de outubro de 2010.


Carlos Alberto Bezerra
Advogado - OAB/MG 123.143

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA (MG)

Autos: 0702.12.013.473-0

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília (DF), e agência nesta Comarca, na Av. Afonso Pena, 745, 5º andar, inscrita no CGC 00.000.000/0098-1, vem perante V.Exa. por intermédio de seu advogado, infra-assinado,

COMUNICAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES COM PREJUÍZO FIDUCIÁRIO E FINANCEIRO

pelos fatos e fundamentos, a seguir expostos:

1. Em 14.03.12 foi deferida a recuperação judicial de União Comércio, Importação e Exportação Ltda., cujos Autos receberam o número: 0702.12.013.473-0 e tramitam por esta egrégia vara e secretaria.

2. É efeito da recuperação judicial que todos os créditos sejam a ela submetidos e que os credores conservem seus direitos e privilégios e na mesma ordem de ideias, que as obrigações sujeitas à recuperação judicial, sujeitar-se-ão às condições originalmente pactuadas, tudo na forma do art. 49 da Lei 11.101/05.

3. O Requerente celebrou com o a empresa submetida a Recuperação judicial as seguintes obrigações: a) nota de crédito comercial, 420.200.749; b) contrato de abertura de crédito, 420.200.371; c) contrato de abertura de crédito fixo, 420.200.637, cópias anexas;

Avenida Afonso Pena, n.º 745 – 5.º Andar – Centro – Uberlândia – MINAS GERAIS- CEP 38.400-130

Tel. (34)3239-2121 – 3239-2124 – Correio eletrônico: nujuruberlandia@bb.com.br

2094

9. Em se tipificando a atuação fraudulenta dos diretores da empresa em recuperação judicial, deverão ser destituídos, na forma do art. 64, Inciso III da Lei 11.101/05 e convalidada a recuperação judicial, em falência, na forma do art. 73 da mesma Lei 11.101/05.

10. Os fatos narrados e provados por documentos deverão ser apurados na forma da legislação pertinente.


Diante do exposto, com fundamento no art. 22, art. 29, art. 42, art. 64, art. 73 e art. 168 da Lei 11.101/05. requerer:

a) A concessão de vistas ao Administrador judicial e ao Ministério Público para que determinem a apuração dos fatos narrados e em sendo procedentes ocorra a substituição do administrador da empresa, a convalidação da recuperação judicial em falência e o oferecimento de denúncia por eventual crime na condução da recuperação judicial.

b) A convocação da Assembleia de credores, com a consequente criação do Comitê de Credores.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Uberlândia (MG), 03 de abril de 2012.



ADAILSON LIMA E SILVA
OAB/MG 54.769

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

EXMA. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG.

Processo nº 0702-12-013473-0

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, CNPJ:
10.717.416/0001-89, Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG,
14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 -
Salas 701/706 - Centro, tendo sido nomeado no dia 09/03/2012
Administrador Judicial na recuperação judicial requerida por
União Comércio Importação e Exportação Ltda., pessoa jurídica
de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária
Neusa Resende, KM. 03 Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ/MF:
sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº
702.053071.0162, vem pelo presente respeitosamente em
atendimento ao R. Despacho de folhas 299, emitir o meu parecer,
com relação a petição do credor Banco Brasil S/A, protocolizada
nesta R. Vara em 03/04/2012, como se segue:

Em 03/04/2012 o Banco do Brasil S.A.
enviou comunicado endereçado à esse Juízo alegando "SUPOSTA
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES COM PREJUÍZO
FIDUCIÁRIO E FINANCEIRO", relatando os seguintes fatos:

1. Que a empresa em recuperação celebrou junto ao Banco do
Brasil S.A. 01 nota de crédito comercial (420.200.749), 01
contrato de abertura de crédito (420.200.371) e 01 contrato de
abertura de crédito fixo (420.200.637)

2. Que todas as operações "possuem como garantia fiduciária
duplicatas mercantis emitidas pela empresa", "perfazendo o valor
total de R\$3.400.000,00".

3. Que em 20.03.12 a empresa em recuperação enviou cartas
ao Banco do Brasil S.A., sem prévio aviso ao A.J., solicitando a
devolução das duplicatas mercantis que compõe a "garantia

2096

775
3

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON N° 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

credor titular da posição de proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, §3º*).

*art. 49, §3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais observadas a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

E se o Banco quer ver seu crédito excluído da recuperação para poder cobrar os valores eventualmente desviados pelo devedor, o seu pedido de apuração nos autos da recuperação judicial é incompatível. *

Se o Banco quer ser credor não sujeito a este procedimento, por ter cessão fiduciária, e que os valores deveriam ter sido a ele pagos, então não tem autorização para atuar neste processo e pedir quebra ou destituição da diretoria, pois não pode querer discutir na recuperação matéria relativa a crédito extraconcursal, devendo procurar os caminhos adequados para isso a fim de não causar prejuízo aos credores efetivamente sujeitos à recuperação em decorrência de incidentes que, por lei, não podem ser discutidos nos autos da recuperação judicial. *

2. O valor indicado pelo Banco do Brasil (R\$3.400.000,00) consta do quadro geral de credores com "garantia real" (folha 243), ou seja, bem imóvel como apurou o Administrador Judicial, sendo que o valor dos contratos mencionados pelo Banco do Brasil não atingem esse valor.

E estando o débito de R\$3.400.000,00, com garantia real, declarado na lista de credores com tal espécie de garantia, não se vê, por ora, prejuízo ao Banco do Brasil, e nem indícios de que esta garantia tenha sido desviada. *

3. Não tem o Administrador Judicial poderes para fiscalizar ou se manifestar sobre os contratos firmados pela empresa em recuperação judicial que tenham "garantia fiduciária", pois estes contratos não estão sujeitos ao processo de recuperação judicial no qual o Administrador Judicial atua. *

777
m

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

convocação de Assembleia, pois não se deve desviar a recuperação judicial da sua rota normal, exceto se houver discussão sobre créditos sujeitos à recuperação.

7. O processo é complexo, contando com mais de 300 partes, não restando claro se o pedido do Banco do Brasil seria também algum tipo de divergência, na forma prevista em lei (na medida em que aparentemente, com o pedido de realização de apuração, o que deseja realmente é que se decida se ele tem direito a valores que seriam suas garantias, excluindo esta parte de seu crédito - ou todo o crédito desta RJ), ou se quer a quebra da empresa.

Por exemplo: no item 06 de sua carta, fala que se trata de crédito com garantia real, mas posteriormente menciona que é garantia fiduciária. Os dois tipos de garantia têm tratamento diferenciado na recuperação judicial e não se sabe o que deseja o banco.

Outro exemplo: Se o banco quer alterar a sua posição na lista de credores, de quirografário para garantia real, a lei 11.101/2005 diz que deve apresentar ao Administrador Judicial a sua divergência, e não diretamente nos autos, para que o Administrador nomeado possa providenciar eventual alteração da lista de credores de forma administrativa.

8. A empresa em recuperação declarou vários créditos, inclusive com garantia real, em favor do Banco do Brasil, não denotando que esteja desejando não quitar a dívida sujeita à recuperação e que reconhece deter junto ao referido Banco

Deste modo, o melhor entendimento é que deve ser excluída destes autos, por ora, a petição do Banco do Brasil S.A. e entregue a este Administrador Judicial como divergência, ou desde logo indeferida, pois não foram juntados documentos necessários para comprovar que os contratos 420.200.749, 420.200.371, 420.200.637 e indicados na lista geral de credores (folha 249) são garantidos por duplicatas dadas em alienação fiduciária. Assim, nada a retificar no quadro de credores nesta oportunidade.

E se houver comprovação de que tais contratos têm garantia a título de alienação fiduciária, os contratos acima não estarão sujeitos a este processo, caso em que o Banco do Brasil deverá procurar a via correta para discutir o pedido de baixa de duplicatas apresentado ao Banco pela empresa em recuperação, pois o administrador judicial não tem autorização legal para analisar créditos não sujeitos a este processo.

ILUSTRÍSSIMO SR. EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recobido em
08/08/2012
Edivaldo Duarte de Freitas
CONTADOR: Edivaldo Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação I
(em recuperação)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0134730-22.2012.8.13.0702

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista com sede em Brasília (DF), com agência em Uberlândia (MG), inscrita pelo CNPJ nº 00.000.000/5430-55, (Agência – 2591-7), com endereço na Av. Rondon Pacheco, nº 3.520, Bairro Santa Maria, CEP 38408-404, por intermédio de seu procurador abaixo subscrito, *ut* mandado de procuração em anexo, indicando como endereço para recebimento de intimações na Av. Afonso Pena, nº 745, 5º andar, Centro, CEP 38.400-130, Uberlândia - MG, vem, respeitosamente requerer a presente:

**REITERAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO EM CÓPIAS
AUTENTICADAS E DAR OUTROS ESCLARECIMENTOS**

1. O Credor Banco do Brasil S.A. esclarece que já protocolizou a tempo e modo neste juízo a habilitação de seus créditos e sua divergência à declaração de crédito, como atestam as cópias anexas, com protocolo deste administrador.

2. Outrossim, juntou cópias autenticadas dos documentos mencionados em Vosso parecer judicial, mas não obstante, junta-os novamente, esclarecendo que a garantia mencionada é a CESSÃO FIDUCIÁRIA disciplinada pelo artigo 1.361 do Código Civil e está descrita nas Cláusulas Respectivas:



INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	Cls. Cessão Fiduciária
BB-GIRO FLEX EMPRESA	420.200.371	Cls. 25ª (vigésima Quinta)
Contrato Abertra Cred Fixo	420.200.637	Cls. 17ª (décima sétima)
Nota Crédito Comercial	420.200.749	Cls. Autorização Especial folha 06

3. Por esta razão, os requerimentos do Banco do Brasil S.A. feitos a tempo e modo devem ser providos e dado seguimento regular à recuperação de crédito.

4. Requeremos, por fim, a juntada das cópias autenticadas dos respectivos contratos e cédulas, a habilitação de seus créditos e sua divergência à declaração de crédito, bem como parecer judicial do Ilustríssimo Administrador.

5. Esclarecemos que a petição de violação de direito do Credor juntada nos autos 0134730-22.2012.8.13.0702 foi feita com o intuito exclusivo de prevenir responsabilidade futura.

Pede Deferimento.

Uberlândia (MG), 08 de agosto de 2012.

ADAILSON LIMA E SILVA
OAB/MG 54.769

DANILLO VALDISSER J.T. BENTO
OAB/MG 32.717 - Estagiário

ILUSTRÍSSIMO SR. EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, ADMINISTRADOR NOMEADO PELO MM. JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0134730-22.2012.8.13.0702

Recabi dia 18/04/12
Kamilla Sequeira.



CONTADOR: Edivaldo Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista com sede em Brasília (DF), com agência em Uberlândia (MG), inscrita pelo CNPJ nº 00.000.000/5430-55, (Agência – 2591-7), com endereço na Av. Rondon Pacheco, nº 3.520, Bairro Santa Maria, CEP 38408-404, por intermédio de seu procurador abaixo subscrito, *ut* mandado de procuração em anexo, indicando como endereço para recebimento de intimações na Av. Afonso Pena, nº 745, 5º andar, Centro, CEP 38.400-130, Uberlândia - MG, vem, respeitosamente requerer a presente:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. RAZÕES DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em 01.03.2012 foi requerido pela empresa supra Recuperação Judicial perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, MG, autos número 0134730-22.2012.8.13.0702.

Pleiteia, portanto, o disposto no art.6º, § 2º da Lei 11.101/05, ou seja, a habilitação do crédito junto ao administrador judicial.

Portanto, este Banco é credor das seguintes importâncias, relativas às obrigações abaixo mencionadas, conforme a respectiva classe:





2. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Na classe dos créditos preferenciais o Banco possui:

a) O contrato de abertura de crédito fixo, designado pelo número 420.200.371, com vencimento EM 15.02.2014 e saldo devedor em 01.03.12, no valor de R\$ 3.077.252,56.

b) Cédula de crédito comercial, designada pelo número, 420.200.688, vincenda em 15.09.2014, no valor de R\$ 3.602.414,58.

INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
BB-GIRO FLEX EMPRESA	420.200.371	R\$ 3.077.252,56
Cédula de crédito comercial	420200688	R\$ 3.602.414,58

3. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Na classe dos créditos quirografários existem as obrigações designadas pelos contratos, abaixo indicados:

a) Contrato de antecipação de crédito de fornecedores, designado pelo número 420.200.565, vencido em 21.09.2011, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 2.137.556,51;

b) Nota de crédito comercial, número 420.200.749, vincenda em 25.02.2013, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 5.007.056,54;

c) Contrato de abertura de crédito fixo, designado pelo número 420.200.637, vencido em 10.07.2012, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 5.531.491,71;

d) Convênio BB Vendor, designado pelo número 420.200.070, vencimento em 21.08.2012, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 5.410,43.

INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
Convênio Antec. Fornec.	420.200.565	R\$ 2.137.556,51
Nota Crédito Comercial	420.200.749	R\$ 5.007.056,54
Convênio BB Vendor	420200070	R\$ 5.410,43
Contrato Abertra Cred Fixo	420.200.637	R\$ 5.531.491,71



4. CRÉDITOS QUE NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/05, os contratos abaixo indicados, sendo que o Sr. Administrador da Recuperação deverá opinar, se irá cumpri-los, neste caso determinando o pagamento imediato ou rescindi-los, nesta hipótese promovendo a devolução imediata dos bens.

LEASING

CONTRATOS LEASING	SALDO VENCIDO	SALDO TOTAL (NEGATIVO)
74199	R\$ 15.695,14	R\$ 103.166,94
75261	R\$ 15.137,78	R\$ 144.604,16
80924	R\$ 5.034,57	R\$ 77.973,79
88564	R\$ 11.810,67	R\$ 29.153,54
94542	R\$ 38.517,57	R\$ 546.993,52
151863	R\$ 21.454,04	R\$ 186.857,88
213201	R\$ 2.327,25	R\$ 47.369,86
216308	R\$ 1.832,87	R\$ 44.856,26

1.180.975,05

Diante do exposto, com fundamento no art. 6º c/c art. 49 da Lei 11.101/05, requer:

a) A procedência do pedido para considerar como habilitados os créditos do credor, Banco do Brasil S.A., nas seguintes classes:

I) Na Classe dos créditos preferenciais:

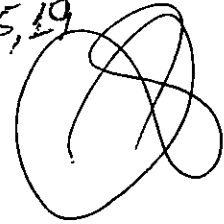
INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
BB-GIRO FLEX EMPRESA	420.200.371	R\$ 3.077.252,56
Cédula de crédito comercial	420200688	R\$ 3.602.414,58

6.679.667,14

II) Na classe dos créditos quirografários:

INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
Convênio Antec. Fornec.	420.200.565	R\$ 2.137.556,51
Nota Crédito Comercial	420.200.749	R\$ 5.007.056,54
Convênio BB Vendor	420200070	R\$ 5.410,43
Contrato Abertra Cred Fixo	420.200.637	R\$ 5.531.491,71

12.681.515,19





b) A procedência do pedido para considerar como não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os créditos objeto de mútuo garantido por arrendamento mercantil, abaixo mencionados:

CONTRATOS LEASING	SALDO VENCIDO	SALDO TOTAL (NEGATIVO)
74199	R\$ 15.695,14	R\$ 103.166,94
75261	R\$ 15.137,78	R\$ 144.604,16
80924	R\$ 5.034,57	R\$ 77.973,79
88564	R\$ 11.810,67	R\$ 29.153,54
94542	R\$ 38.517,57	R\$ 546.993,52
151863	R\$ 21.454,04	R\$ 186.857,88
213201	R\$ 2.327,25	R\$ 47.369,86
216308	R\$ 1.832,87	R\$ 44.856,26

c) A manifestação do Administrador Judicial, no sentido de determinar o pagamento dos créditos garantidos por arrendamento mercantil, já vencidos, como acima identificados e identificando se irá cumprir os mencionados contratos ou rescindi-los, determinando-se, neste caso, a entrega imediata dos bens ao credor, Banco do Brasil S.A.

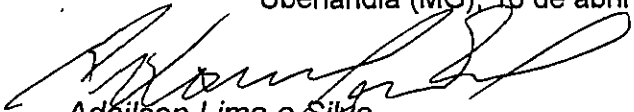
d) A elaboração do quadro geral de credores, na forma acima exposta, com relação aos crédito do Banco do Brasil S.A.;

e) A Intimação da empresa sujeita à recuperação judicial, aos demais credores e ao representante do Ministério Público a manifestar, nestes autos.


O Habilitante deixa de dar valor à presente habilitação de crédito, por entender que se trata de procedimento administrativo não sujeito ao adiantamento de custas, nem ao pagamento de honorários.

Não obstante, pugna pela produção de toda a sorte de provas admitidas em Direito, especialmente, documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal, se for o caso e a juntada de novos documentos.

Nestes termos, pede Deferimento.
Uberlândia (MG), 16 de abril de 2012.



Adailson Lima e Silva
OAB/MG 54.769 - Advogado



Danilo Valdisser J. T. Bento
OAB/MG 32.717E - Estagiário

2/04



ILUSTRÍSSIMO SR. EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, ADMINISTRADOR NOMEADO PELO MM JUIZ DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

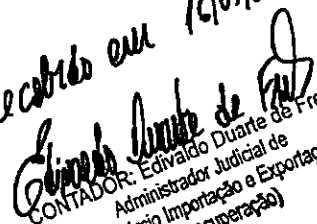
Recuperação Judicial – Autos nº 0134730-22.2012.8.13.0702

BANCO DO BRASIL S.A., já previamente qualificado nos autos 0134730-22.2012.8.13.0702 da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, também já devidamente qualificado, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador signatário, requerer a juntada dos documentos anexos, a saber substabelecimentos para a participação do Banco do Brasil em Assembléia de Credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia - MG, 14 de maio de 2012.


ADAILSON LIMA E SILVA
OAB/MG 54.769 - Advogado

Recebido em 16/05/2012

CONTADOR: Edivaldo Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

2105
K

BANCO DO BRASIL S.A.

GERAT-UBERLANDIA M

SISBB
COES1133

CORREIO ELETRONICO
MENSAGENS PARA DEPENDENCIAS

11/05/2012 09:16:03
Pagina: 001

Mensagem: 2012/26992237 - PROCURAÇÕES - Rec Judic UNIÃO

Exp:	4916 GERAT-UBERLANDIA	MG	Em: 11/05/2012-09:15
	F8830999 RUBENS HUMBERTO COSTA TEIXEIRA (34)	32392106 ASSIST.A UN	
Rec:	9006 NUJUR-UBERLANDIA	MG	Em: Ainda nao lida

ORIGINAL: 9006 NUJUR-UBERLANDIA MG

De: 4916 GERAT UBERLÂNDIA (MG)
P/: 9006 NUJUR UBERLÂNDIA (MG)

Srª Gerente Geral de UJA,

 UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 0134730-22.2012.8.13.0702 Comarca. Uberlândia 8ª Vara
 BBJUR : 2012/0039234


Para participação do Banco em Assembleia, em relação a Recuperação Judicial do devedor em epígrafe, encaminhamos aos cuidados de Dr. Adailson, cadeia de substabelecimento, para juntar aos autos:

- 1) BANCO DO BRASIL S.A. para ADILSON DO NASCIMENTO ANÍSIO, deste para GODOFREDO COSTA DO CARMO e deste para LUIS CARLOS ARAÚJO;
- 2) BANCO DO BRASIL S.A. para ADILSON DO NASCIMENTO ANÍSIO, deste para GODOFREDO COSTA DO CARMO e deste para ROBERTO CARLOS CUNHA.

SÍLVIO Martins Teles
Gerente de Relacionamento

RUBENS HUMBERTO Costa Teixeira
Assistente

IMPRESSO POR : F8830999 RUBENS HUMBERTO COSTA TEIXEIRA


 BANCO DO BRASIL S.A.
 DIRGE / NUJUR
 UBERLÂNDIA - MG

ILUSTRÍSSIMO SR. EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, ADMINISTRADOR NOMEADO PELO MM. JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0134730-22.2012.8.13.0702

Recebi dia 18/04/12
Kamilla Ferreira



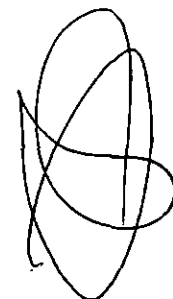
CONTADOR: Edivaldo Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista com sede em Brasília (DF), com agência em Uberlândia (MG), inscrita pelo CNPJ nº 00.000.000/5430-55, (Agência – 2591-7), com endereço na Av. Rondon Pacheco, nº 3520, Bairro Santa Maria, CEP 38408-404, por intermédio de seu procurador abaixo subscrito, *ut* mandado de procuração em anexo, indicando como endereço para recebimento de intimações na Av. Afonso Pena, nº 745, 5º andar, Centro, CEP 38.400-130, Uberlândia - MG, vem, respeitosamente requerer a presente:

DIVERGÊNCIA À DECLARAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. RAZÕES DA DIVERGÊNCIA

Na classe dos créditos com garantia real constantes das informações do Administrador Judicial da Recuperação Judicial que tramita perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, MG, autos número 0134730-22.2012.8.13.0702, não foi incluída a cédula de crédito comercial, número 420.200.688, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 3.602.414,58.., portanto deverá ser ali incluída.





Na classe dos créditos quirografários, foi incluída a cédula de crédito comercial, número 420.200.688, com saldo devedor de R\$ 201.647,47, o valor está equivocado e a classe do crédito também, já que se trata de crédito com garantia real, representado pela , cédula de crédito comercial, número 420.200.688, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 3.602.414,58., logo deverá ser excluída desta classe.

Na mesma classe foi olvidada a inclusão da obrigação representada pelo, Convênio BB Vendedor, número 420.200.070, no valor de R\$ 5.410,43, que deverá ser incluída nesta classe.

Portanto, este Banco é credor das seguintes importâncias, relativas às obrigações abaixo mencionadas, conforme a respectiva classe:

2. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Na classe dos créditos preferenciais o Banco possui:

a) O contrato de abertura de crédito fixo, designado pelo número 420.200.371, com vencimento EM 15.02.2014 e saldo devedor em 01.03.12, no valor de R\$ 3.077.252,56.

b) Cédula de crédito comercial, designada pelo número, 420.200.688, vincenda em 15.09.2014, no valor de R\$ 3.602.414,58.

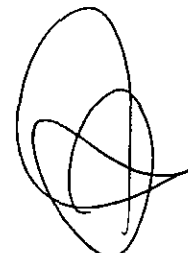
INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
BB-GIRO FLEX EMPRESA	420.200.371	R\$ 3.077.252,56
Cédula de crédito comercial	420200688	R\$ 3.602.414,58

3. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Na classe dos créditos quirografários existem as obrigações designadas pelos contratos, abaixo indicados:

a) Contrato de antecipação de crédito de fornecedores, designado pelo número 420.200.565, vencido em 21.09.2011, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 2.137.556,51;

b) Nota de crédito comercial, número 420.200.749, vincenda em 25.02.2013, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 5.007.056,54;



c) Contrato de abertura de crédito fixo, designado pelo número 420.200.637, vencido em 10.07.2012, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 5.531.491,71;

d) Convênio BB Vendor, designado pelo número 420.200.070, vencimento em 21.08.2012, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 5.410,43.

INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
Convênio Antec. Fornec.	420.200.565	R\$ 2.137.556,51
Nota Crédito Comercial	420.200.749	R\$ 5.007.056,54
Convênio BB Vendor	420200070	R\$ 5.410,43
Contrato Abertra Cred Fixo	420.200.637	R\$ 5.531.491,71

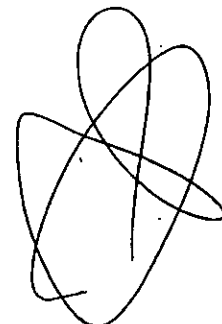
4. CRÉDITOS QUE NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/05, os contratos abaixo indicados, sendo que o Sr. Administrador da Recuperação deverá opinar, se irá cumpri-los, neste caso determinando o pagamento imediato ou rescindi-los, nesta hipótese promovendo a devolução imediata dos bens.

CONTRATOS LEASING	SALDO VENCIDO	SALDO TOTAL (NEGATIVO)
74199	R\$ 15.695,14	R\$ 103.166,94
75261	R\$ 15.137,78	R\$ 144.604,16
80924	R\$ 5.034,57	R\$ 77.973,79
88564	R\$ 11.810,67	R\$ 29.153,54
94542	R\$ 38.517,57	R\$ 546.993,52
151863	R\$ 21.454,04	R\$ 186.857,88
213201	R\$ 2.327,25	R\$ 47.369,86
216308	R\$ 1.832,87	R\$ 44.856,26

Diante do exposto, com fundamento no art. 6º c/c art. 49 da Lei 11.101/05, requer:

a) A procedência do pedido para considerar como corretos, sem divergências, os créditos habilitados pelo credor, Banco do Brasil S.A., nas seguintes classes:



I) Na Classe dos créditos preferenciais:

INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
BB-GIRO FLEX EMPRESA	420.200.371	R\$ 3.077.252,56
Cédula de crédito comercial	420200688	R\$ 3.602.414,58

II) Na classe dos créditos quirografários:

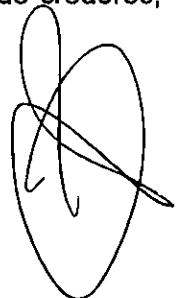
INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
Convênio Antec. Fornec.	420.200.565	R\$ 2.137.556,51
Nota Crédito Comercial	420.200.749	R\$ 5.007.056,54
Convênio BB Vendor	420200070	R\$ 5.410,43
Contrato Abertra Cred Fixo	420.200.637	R\$ 5.531.491,71

b) A procedência do pedido para considerar como não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os créditos objeto de mútuo garantido por arrendamento mercantil, abaixo mencionados:

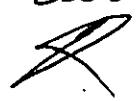
CONTRATOS LEASING	SALDO VENCIDO	SALDO TOTAL (NEGATIVO)
74199	R\$ 15.695,14	R\$ 103.166,94
75261	R\$ 15.137,78	R\$ 144.604,16
80924	R\$ 5.034,57	R\$ 77.973,79
88564	R\$ 11.810,67	R\$ 29.153,54
94542	R\$ 38.517,57	R\$ 546.993,52
151863	R\$ 21.454,04	R\$ 186.857,88
213201	R\$ 2.327,25	R\$ 47.369,86
216308	R\$ 1.832,87	R\$ 44.856,26

c) A manifestação do Administrador Judicial, no sentido de determinar o pagamento dos créditos garantidos por arrendamento mercantil, já vencidos, como acima identificados e identificando se irá cumprir os mencionados contratos ou rescindi-los, determinando-se, neste caso, a entrega imediata dos bens ao credor, Banco do Brasil S.A.

d) A elaboração do quadro geral de credores, na forma acima exposta, com relação aos crédito do Banco do Brasil S.A.;



216



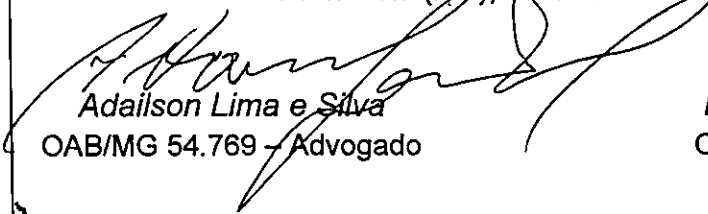


e) A Intimação da empresa sujeita à recuperação judicial, aos demais credores e ao representante do Ministério Público a manifestar, nestes autos.

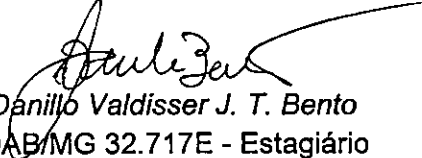
O Habilitante deixa de dar valor à presente habilitação de crédito, por entender que se trata de procedimento administrativo não sujeito ao adiantamento de custas, nem ao pagamento de honorários.

Não obstante, pugna pela produção de toda a sorte de provas admitidas em Direito, especialmente, documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal, se for o caso e a juntada de novos documentos.

Nestes termos, pede Deferimento.
Uberlândia (MG), 16 de abril de 2012.



Adailson Lima e Silva
OAB/MG 54.769 - Advogado



Daniilo Valdisser J. T. Bento
OAB/MG 32.717E - Estagiário

Advocacia Roberto Matos de Brito e Associados

OAB / MG 513

Roberto Matos de Brito - OAB-MG 30.035 / OAB-GO 19.790 A

Eduardo Henrique de Lima OAB-MG 56.493

Ana Beatriz de Macedo OAB-MG 132.292

Lucimeire Zago de Brito OAB-MG 88.241

Tatiana Rezende Ferreira OAB-MG 100.889

Marcus Zago de Brito OAB-MG 88.238

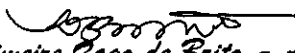
Exmo. Sr. Dr. **JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA**

UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., por seus procuradores *in fine* assinados, devidamente qualificada nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, feito em trâmite perante esse r. Juízo e respectiva Secretaria sob o n.º 0134730-22.2012.8.13.0702, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., **comprovar** a publicação do *Edital de Intimação dos Credores sobre a designação da Assembleia Geral de Credores*, nos jornais "Correio de Uberlândia" e "Folha", das edições dos dias 02 e 03 de outubro de 2012, respectivamente, e no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG, edição do dia 28 de setembro de 2012.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia, 03 de outubro de 2012.

pp. Roberto Matos de Brito. - Adv.


pp. Lucimeire Zago de Brito. - Adv.ª

2JJ2


PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 030747 03/OUT/12 18:16

2013

A8

TERÇA-FEIRA | 20 DE OUTUBRO DE 2012 | correio@uberlandia.com.br

Agronegócio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

Ficam convocados os titulares de debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central ("Debiturador" e "Companhia", respectivamente) a se reunirem em Assembleia Geral da Debituradora, que terá realização no dia 16 de outubro de 2012, às 16:00 horas ("AGD"), na Rua Quarta, n.º 807, Vila Olímpia, CEP 04566-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre:

- (I) a proposta de alteração da cláusula 4.10, do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o n.º EDO000039-6/00, em 27 de junho de 2007, conforme alterado no dia 12 de junho de 2007, por meio do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central", registrada na JUCEMG sob o n.º EDO000039-6/001, em 12 de junho de 2007 ("Escritura de Aditamento"), de modo a prever a possibilidade de realização da oferta de resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto no parágrafo segundo, artigo 55 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (II) a proposta de alteração das cláusulas (c) e (d) da Cláusula 4.12.1, da Escritura de Emisssão;

(III) o Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central ("Segundo Aditamento"), o qual constitui a nova versão da Escritura de Emisssão; e

(IV) a autorização para que a Agência Financeira pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral das disposições (i) a (iii) acima indicadas, mas não se limitando, a celebração do Segundo Aditamento.

Uberlândia, 01 de outubro de 2012.
Tatiana de Souza Lemes, Parana

Diretora de Relações com Investidores

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE REGISTRAÇÃO NO REPOSIÇÃO DE PATRIMÔNIO DE DATA DE 24/09/2012. INTIMAÇÃO DOS CREDORES, com prazo de 20 (vinte) dias, PUBLICAÇÃO GRATUITA. O Juiz de Direito da Grava Vera Chval da comarca de Uberlândia - MG, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de n.º 702.12.013.473-0, por parte da autora, UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTEÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.630.575/0001-19 e INSCRIÇÃO ESTADUAL n.º 702.053071.01161, sediada nessa cidade na Rodovia Comunidade Nova Retenode, KM 03, foi pedida sua própria RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assim, pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei INTIMA OS CREDORES, conforme art.36, da Lei 11.101/2005, sobre a designação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, respectivamente, para os dias 26/10/2012, às 08:30 horas e 19/11/2012, às 08:30 horas, no local indicado às fls.1918 (Av. Itaipava Juruatira da Rezanda, 100, B. Pampulha, Uberlândia/MG). A assembleia ora tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) instauração da assembleia; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; c) decisão pela instauração e posterior eleição dos membros do comitê de credores e de seus substitutos; e d) demais assuntos de interesse. O credor poderá ser representado no AGC por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial Dr. Fábio de Duarte de Freitas, localizado no Av. Cesário Alvim, 818 - salas 701/707 - 7 andar, na cidade de Uberlândia/MG, tel.: (034) 3239-5555, em até 24 horas antes da data do AGC, documento hábil que comprove poderes ou indicação do fôlha dos autos em que se encontra o documento, exceto se a representação dos trabalhadores se fizer pelo sindicato, que se regerá pelo descrito no artigo 37, parágrafo 5º, com prazo de 10 dias para produção da rubrica de assentado. A cópia do plano de recuperação judicial pode ser obtida pelos interessados na sala do OAB, no Fórum Aberto Pena, nesta cidade. É para que seja do conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia - MG, aos 27 de setembro de 2012. Eu Valquíria Barros Alvim da Cunha, Escrevente Escrivão de Primeiro Grau - OAB/Uberlândia - MG, de número 14849.

CORREIO DE UBERLÂNDIA
www.correio.uberlandia.com.br

"Os solos na região são mais do tipo argiloso, que permitem armazenamento maior de água, fator essencial para as bananeiras crescerem"
CARLOS WESLEY RODRIGUES
Engenheiro Agrônomo da Empresa Brasileira de Experimentação de Solos (Embrapa Solos)

2012, nos termos das fls. 88 e 116 e das fls. 129 de 104, cerca estilog, designação e estrutura. O presente teor deste edital está disponível no site oficial da ITTL <http://www.ittl.com.br>.
RODRIGIO CIL RODRIGUES ALMEIDA
Felix

do BANCO CENTRAL
do BRASIL



COMUNICAÇÃO Nº 2976 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Divulga intenção de cancelar e autorização para administrar grupos do consórcio da Motomax Administradora do Consórcio Ltda., em consonância com o disposto nos artigos 1 e II e § 1º do artigo 19 da Circular nº 3.433, de 3 de fevereiro de 2008.

O Banco Central do Brasil, com base no disposto nos artigos 1º e II o § 1º do artigo 19 da Circular nº 3.433, de 3 de fevereiro de 2008, divulga sua intenção de cancelar e autorização para administrar grupos do consórcio da Motomax Administradora do Consórcio Ltda., CNPJ 23.103.655/0001-99, com sede em Uberlândia (MG).

2. Eventuais objeções à adoção da medida deverão ser apresentadas no endereço abaixo, no prazo da última data, contada da data da publicação desta, por meio formal em que os autores assijam devidamente identificadas, acompanhando os documentos comprobatórios.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Desof)
Centrais Técnicas em Belo Horizonte - Departamento (Desof)
Avenida Álvares Cabral, 1.605 - 2º andar - Santa Agadinho
30170-001 Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3253-7448 e 3253-7259

Daniel Brito de Castro Biehlmeier
Chefe Substituto do Departamento de Organização do Sistema Financeiro

defesa. E, para conhecimento do(s) réu(s), não localizado(s) para citação pessoal, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei sob pena de revelia, com suspensão do processo nos moldes do art. 366, do CPP, podendo ser decretada a prisão preventiva do réu. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 27 de Setembro de 2012. Eu Alexandra C. S. Coelho Couto, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo.
JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE RETIFICAÇÃO no edital publicado na data de 24/09/2012. **INTIMAÇÃO DOS CREDORES**, com prazo de 20 (vinte) dias. **PUBLICAÇÃO GRATUITA**. O Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da comarca de Uberlândia-MG, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de nº 702.12.013.473-0, por parte da autora, **UNIÃO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.630.575/0001-19 e **INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 702.053071.0162**, sediada nesta cidade na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, foi pedida sua própria **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Assim, pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, **INTIMA OS CREDORES**, conforme art.36, da Lei 11.101/2005, sobre a designação da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, respectivamente, para os dias, 26/10/2012, às 08:30 horas e 13/11/2012, às 08:30 horas, no local indicado às fls.1918 (Av. Juracy Junqueira de Rezende, 100, B. Pampulha, Uberlândia/MG). A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) instalação da assembleia; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; c) decisão pela instalação e posterior eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e d) demais assuntos de interesse. O credor poderá ser representado no AGC por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial Dr. Edivaldo Duarte de Freitas, localizado na Av. Cesário Alvim, 818 - salas 701/707 - 7º andar, na cidade de Uberlândia/MG, tel.: (034) 3239-6565, em até 24 horas antes da data do AGC, documento hábil que comprove poderes ou indicação da folha dos autos em que se encontre o documento, exceto se a representação dos trabalhistas se fizer pelo sindicato, que se regerá pelo descrito no artigo 37, parágrafo 5º, com prazo de 10 dias para protocolo da relação de associados. A cópia do plano de recuperação judicial pode ser obtida pelos interessados na sala da OAB, no Fórum Abelardo Penna, nesta cidade. E para que seja do conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 27 de setembro de 2012. Eu, (Valquiria Barros Alvim da Penha), Escrivã Judicial o subscrevo. Dr. CARLOS JOSÉ CORDEIRO - Juiz de Direito.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo vinte (20) dias. **JUSTIÇA GRATUITA**. O Dr. Roberto Ribeiro de Paiva Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que perante este Juízo e Secretaria, tramita a ação de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, processo 702.11.077.415-6, requerida por **RODRIGO DOS SANTOS** e **OUTROS** contra **RAPHAEL HENRIQUE SILVA SIQUEIRA**, alegando o autor, em síntese, que no dia 19/03/2011 os autores foram realizar uma manobra de conversão tomando todas as cautelas de praxe, quando foram surpreendidos pelo barulho, choque e abaloamento causado pela colisão com o veículo do requerido, um

Ecospport, placa MWE-4063, que estava em alta velocidade. O referido sinistro, além dos danos estéticos, psíquicos e estéticos causados aos requerentes, ainda teve repercussões materiais, haja vista que o veículo dos autores não estava acobertado por nenhum tipo de seguro, tendo ocorrido perda total. Em razão dos requerentes não possuírem outros meios de resolver o ocorrido, não restou alternativa ao autor, senão a propositura da presente ação. Assim, pelo presente, **CITO** o réu **RAPHAEL HENRIQUE SILVA SIQUEIRA** (RG 15.327.950 SSP/MG), atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, bem como para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (285, CPC). Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no lugar público de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e doze (2012). Eu, (a) (Reinaldo Cunha), Escrivão Judicial, o digitei e subscrevo. (a) (Roberto Ribeiro de Paiva Junior) Juiz de Direito.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE CITAÇÃO. Autos: 702 120352522 - Justiça Gratuita. **PRAZO DE 20 DIAS**. A Dr. **SORAYA BRASILEIRO TEIXEIRA**, Mm. Juíza de Direito em Substituição na Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos pelo presente Edital de Citação, que virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente: **MARIA SILVANI DOS SANTOS LIMA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que perante este juízo foi proposta contra ele uma ação de **PERDA DO PODER FAMILIAR**, pelo representante do Ministério Público, em favor da criança D. S. L. Assim, CITA e chama a ré desaparecida, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que não sendo contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Sendo pobre, no sentido legal, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado advogado dativo, na forma dos arts. 158 e 159. Para conhecimento de todos expediu-se o presente Edital de Citação, que será publicado na forma da lei e afixada uma via neste juízo no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Beatriz Nascimento Silva, Escrivã Judicial, subscrevo. **SORAYA BRASILEIRO TEIXEIRA**, Juíza de Direito, assinou.

UNAI

JUSTIÇA GRATUITA. **COMARCA DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS. VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**. O Dr. Raphael Ferreira Moreira, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Unai - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem este edital ou dele conhecimento tiverem que por esta Secretaria da Vara de Execuções Criminais, tem em andamento a Carta de Guia nº 0704.11.007589-9, em que é apenado **CLÉCIO GOMES ALVES**, brasileiro, solteiro, natural do Guarujá/SP, filho de Izac Gomes Alves e Elencice Gomes de Santana, e pela concessão do indulto, **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE**, referente à condenação 0704.11.002845-0, desta comarca de Unai-MG, que gerou o processo de Execução Penal 0704.11.007589-9. E constando dos referidos autos que **CLÉCIO GOMES ALVES** está, atualmente, em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** do inteiro teor da sentença que julgou extinta a pena, pela

concessão do indulto, nos termos do art. 107, II, do CP. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado nos lugares de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, aos 27 de setembro 2012. Eu, _____, Clécio José Cambrone de Oliveira, Escrivão Judicial em substituição, digitei e subscrevo. Por ordem do Juiz de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA.

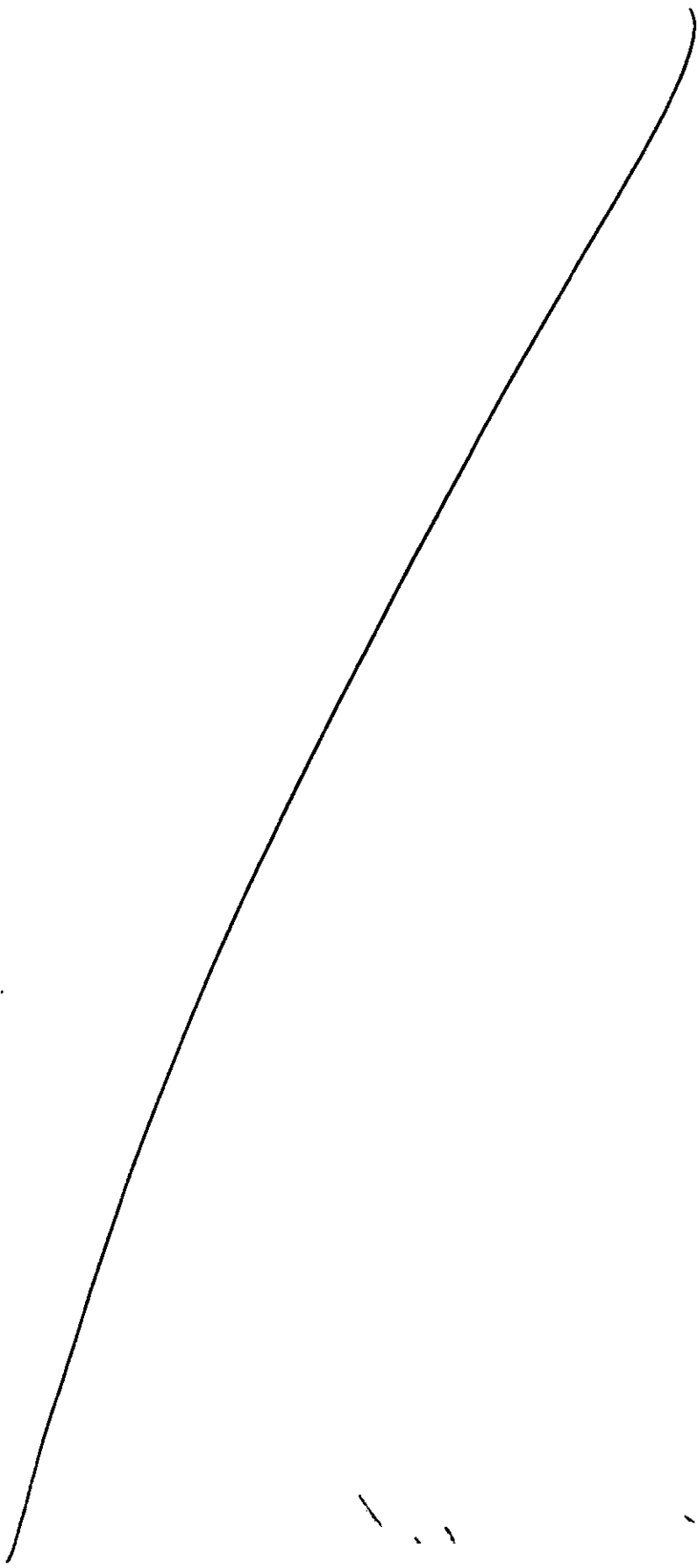
COMARCA DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS. VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O Dr. Raphael Ferreira Moreira, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Unai - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem este edital ou dele conhecimento tiverem que por esta Secretaria da Vara de Execuções Criminais, tem em andamento a Carta de Guia nº 0704.09.136719-0, em que é apenado **SERGIO RAIMUNDO**, brasileiro, solteiro, natural de Lapa/SP, filho de Albertino Alves de Araújo e Maria da Penha Raimundo, e pela concessão do indulto, **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE**, referente às condenações 0352.01.001284-2, 0352.01.000797-4, 0352.01.003712-0 e 0093.04.005939-1, desta comarca de Unai-MG, que gerou o processo de Execução Penal 0704.09.136719-0. E constando dos referidos autos que **SERGIO RAIMUNDO** está, atualmente, em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** do inteiro teor da sentença que julgou extinta a pena, pela concessão do indulto, nos termos do art. 107, II, do CP. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado nos lugares de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, aos 27 de setembro 2012. Eu, _____, Clécio José Cambrone de Oliveira, Escrivão Judicial em substituição, digitei e subscrevo. Por ordem do Juiz de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA.

COMARCA DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS. VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O Dr. Raphael Ferreira Moreira, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Unai - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem este edital ou dele conhecimento tiverem que por esta Secretaria da Vara de Execuções Criminais, tem em andamento a Carta de Guia nº 0704.06.042314-9, em que é apenado **JORGE SANTIAGO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Paracatu/MG, filho de Marta Santiago Ferreira, e pela concessão do indulto, **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE**, referente às condenações 9561-3-02, 7670-4/02, 0470.02.006339-7, 0470.02.005398-4, 0470.02.005336-4, 0470.01.003576-9, 0470.04.015287-3, 0470.02.010663-4 e 0470.10.007272-2, que gerou o processo de Execução Penal 0704.06.042314-9. E constando dos referidos autos que **JORGE SANTIAGO FERREIRA** está, atualmente, em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** do inteiro teor da sentença que julgou extinta a pena, pela concessão do indulto, nos termos do art. 107, II, do CP. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado nos lugares de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, aos 27 de setembro 2012. Eu, _____, Clécio José Cambrone de Oliveira, Escrivão Judicial em substituição, digitei e subscrevo. Por ordem do Juiz de Direito.



216
7



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 0134730-22.2012.8.13.0702

09/10

KRAFT FOODS BRASIL LTDA., por seu procurador que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, noticiar a Vossa Excelência que, muito embora tenha regularizado sua representação processual nestes autos na qualidade de credora da recuperanda, seu procurador não está sendo regularmente intimado pela Imprensa Oficial acerca dos despachos e determinações exaradas por este d. Juízo.

Assim sendo, em atenção ao princípio da publicidade e de maneira se evitar eventual cerceamento de defesa, reitera a petionária para que as intimações relativas ao presente feito, efetivadas através da Imprensa Oficial, sejam realizadas em nome do subscritor da presente, **DR. FELIPE ZORZAN ALVES, OAB/SP 182.184, sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede-se Deferimento.

Uberlândia, 30 de julho de 2012.

Dr. Amanda Ferrasin
FELIPE ZORZAN ALVES
OAB/SP nº 182.184

2198

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG. DOCTOR CARLOS JOSÉ CORDEIRO.

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 031851 09/OUT/12 16:44

Autos: 0702.12.013473-0

COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA -
CEMIL, qualificada nos autos em epígrafe da Recuperação Judicial pleiteada por
União Comércio Importação e Exportação Ltda. em recuperação, vem a presença de
Vossa Excelência por seu Advogado *in fine* assinado, em atenção ao despacho de
fls. manifestar sobre o Plano de Recuperação apresentado pela Requerente, o
fazendo nos termos seguintes:

DA DISCORDÂNCIA DO PLANO

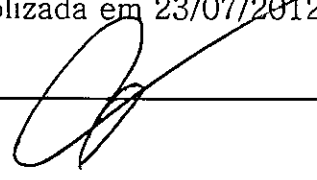
A credora Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. apreciou o plano de recuperação apresentado nesses autos e processo, bem como a petição oriunda do administrador Judicial protocolizada em 23/07/2012 e concluiu que a recuperação judicial se apresenta inviável.

, Discorda do plano e pugna pelo indeferimento do pedido de recuperação judicial, convolvando o processo em falência. Pedido que faz tendo em vista a existência de inconsistências no plano de recuperação apresentado, inconsistências essas que revelam a impossibilidade de seu cumprimento e conseqüente aplicação do Art. 94, III, 'g' da Lei 11.101/05.

Passa a demonstrar as inconsistências encontradas.

FATURAMENTO MENOR QUE ESTIMADO

A recuperanda apresenta plano que não condiz com sua atual realidade. Conforme petição do administrador judicial, protocolizada em 23/07/2012,



a recuperanda apresenta faturamento muito inferior ao estimado para o primeiro ano da recuperação. Há uma diferença muito grande e a recuperanda não apresenta ações capazes de melhorar a situação de modo a atingir o faturamento mensal/anual estimado.

Não se enxerga como possa a recuperanda saltar de um faturamento médio mensal de R\$ 12.000.000,00 (nos meses de abril a junho de 2012) para um faturamento mensal de aproximadamente R\$ 19.000.000,00, conforme consta do plano de recuperação no item em que apresenta as projeções de faturamento.

Ora, se o primeiro ano da recuperação será contado a partir da data da aprovação do plano, se a assembléia geral de credores, legítima a aprovar o plano, será realizada em 26/10/2012, supondo que será aprovada, tal aprovação implicaria em que a recuperanda deverá alavancar seu faturamento em aproximadamente 50 % (cinquenta por cento) já no mês de novembro.

Há se reconhecer que tal aumento no faturamento é impossível no atual mercado brasileiro de atacadistas.

E há se ressaltar que essa projeção de faturamento (R\$ 19.000.000,00 ao mês) é somente para o primeiro ano, pois para o último a projeção do faturamento mensal é de aproximadamente R\$ 37.500.000,00.

A recuperanda não demonstra capacidade para corresponder à estimativa de faturamento informada.

DIMINUIÇÃO DE PREJUÍZOS AQUÉM DO NECESSÁRIO

O administrador judicial asseverou em sua petição protocolizada em 23/07/2012 que a recuperanda apresenta diminuição dos prejuízos na ordem de R\$ 279.576,49.

Ocorre que essa diminuição de prejuízos está muito abaixo do previsto no plano e mais uma vez se deve considerar que em sendo aprovado o plano na iminente assembléia de credores, no mês seguinte imediato a recuperanda deverá apresentar lucro líquido médio mensal maior que R\$ 166.000,00.

Resta clara a impossibilidade de a recuperanda, de um mês para o outro, sair de uma situação de diminuição de prejuízos (o que leva à conclusão de que a recuperanda opera com prejuízos) e chegar à uma situação de lucro de mais de R\$ 166.000,00.

Valor esse extraído da previsão de lucro anual para o primeiro ano da recuperação constante do plano de recuperação. No plano a recuperanda

2920

projeta lucro líquido de mais de R\$ 2.000.000,00 para o primeiro ano.

Igualmente não há demonstração de capacidade de reversão de uma situação de prejuízo para uma situação de lucro, eis que os prejuízos, conforme declara o administrador judicial, estão apenas diminuindo, mas existem. E, noutro rumo, não se pode olvidar as recorrentes intempéries financeiras às quais toda empresa está sujeita.

DEFASAGEM DO FLUXO DE CAIXA

Segundo informações do administrador judicial a recuperanda mantinha em seu caixa, em 31/07/2012, o valor de R\$ 1.827.541,06 para capital de giro.

Mais uma inconsistência!

No plano de recuperação consta que para o início do primeiro ano da recuperação, que, repita-se, pode iniciar imediatamente após a assembléia de credores (26/10/2012), a recuperanda teria um fluxo de caixa de R\$ 19.665.063,00.

Vê-se nitidamente que essa projeção é uma quimera. Admitindo, embora não seja provável, que aqueles R\$ 1.827.541,06 ainda se encontrem no caixa da recuperanda, haveria uma diferença de exatamente R\$ 17.837.522,00 para que a projeção de fluxo de caixa existisse.

Ora, a recuperanda continua operando com prejuízo. Como contornar essa situação, ou seja, passar a ter lucro e ainda acumular quase R\$ 18.000.000,00 em tão curto espaço de tempo.

Essa defasagem absolutamente inviabiliza o plano, revelando que a recuperanda está caminhando para falência.

IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE CREDITORES - ANO 1 A 5

O plano apresentado indica que nos cinco primeiros anos o pagamento aos credores quirografários e aos bancos ocorrerá mediante a disponibilidade inicial de fluxo de caixa prevista para o primeiro ano (R\$ 19.665.063,00) e também pelos resultados positivos que forem ocorrendo ao longo do tempo.

Acima restou demonstrado que a projeção do fluxo de caixa inicial não existe, o que por si só já inviabiliza o plano de recuperação apresentado.

2121

Além disso, tudo indica que resultados positivos não virão nos primeiros anos da recuperação. Excelência, os fatos revelam que o plano de recuperação não possui sustentabilidade e não pode ser aprovado.

INVIABILIDADE DO NEGÓCIO MEDIANTE COMPRAS ANTECIPADAS:

O administrador judicial declara em sua petição protocolizada em 23/07/2012 que a recuperanda está comprando de forma antecipada. Somente no mês de junho de 2012 do montante total de R\$ 6.218.642,58 despendidos em compras, R\$ 5.062.933,42 foram de forma antecipada.

Tal conduta, necessária à recuperanda, ante a perda total de crédito, constitui um veneno gerado por ela mesma. Ocorre que no ramo em que atua a recuperanda, comprar antecipado representa circulo vicioso que conduz a empresa à bancarrota.

Isso ocorre pelo fato de que quando se compra antecipado o desembolso de fluxo de caixa é alto e imediato, enquanto o retorno, mediante a venda dos produtos, é lento e sem grandes ganhos. Para evitar esse vício e o conseqüente abalo negativo nas finanças da empresa, a revenda total dos produtos deveria ser quase instantânea.

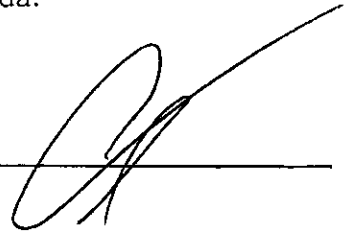
Mas isso certamente não ocorre com a recuperanda.

Portanto, essa conduta da recuperanda de comprar antecipadamente mais de 80% (oitenta por cento) de seus produtos destinados a revenda, a curto e médio prazo contribuirá ainda mais para piorar a precária situação financeira em que se encontra.

Apresentação das negociações realizadas:

Além das inconsistências acima anunciadas, se faz necessário que o administrador judicial ou a recuperanda apresentem e comprovem todas as negociações, todos os contratos com terceiros e com outros credores celebrados no período de março a outubro de 2012.

Tais negociações e contratos poderão contribuir com mais subsídios para a compreensão da atual situação da recuperanda.



2122
7

Conclusão:

Todos os fatos e fundamentos expendidos revelam que o plano de recuperação apresentado não se mostra executável. Seus principais fundamentos (fluxo de caixa inicial e resultados positivos) se mostram impraticáveis.

O plano de recuperação é inviável e mesmo que aprovado pelos credores certamente não será cumprido pela recuperanda, atraindo irretorquivelmente a aplicação do Art. 94, III, 'g' da Lei 11.101/05.

Motivo pelo qual a convolação em falência se mostra premente.

DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto e demonstrado, a credora Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. manifesta sua discordância quanto ao plano de recuperação e **requer:**

- a) A intimação do administrador judicial ou da recuperanda para que apresentem e comprovem todas as negociações e todos os contratos com terceiros e com outros credores, celebrados no período de março a outubro de 2012;
- b) A convolação do presente procedimento de recuperação em falência, com fulcro no artigo 94 e seus incisos e parágrafos da Lei 11.101/05.

Termos em que pede e espera deferimento.
Patos de Minas/MG, 27 de setembro de 2012.

RONIBERTO GERALDO NASCENTES PEREIRA
OAB/MG 100.834

2123

7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

SPI.UDI-MG 18 INST 003511 04/OUT/12 17:43

PROCESSO Nº 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial

BUNGE ALIMENTOS S/A ("Bunge"), já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe e **BANCO OURINVEST S/A** ("Ourinvest"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.632.767/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1728, sobreloja, e 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-919 (documentos n.º 01 e 02 – estatuto social e procuração), por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** ("Recuperanda" ou "Associada"), em tramite perante esse D. Juízo, sob o número em epígrafe, vêm expor e requerer o que se segue:

I. DA RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE OS CREDITORES E A RECUPERANDA

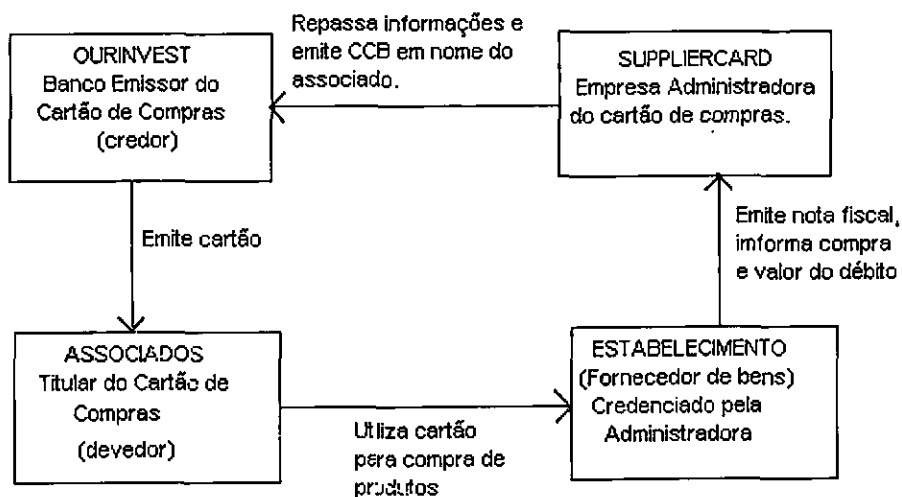
1. O Ourinvest, instituição financeira que integra o Sistema Financeiro Nacional, é emissor do cartão de compra **BungeCard Facilidades** ("BungeCard"), administrado pela empresa SupplierCard Administradora de Cartões de Crédito S.A. ("Administradora").

2924
7

2. Por meio do cartão **BungeCard**, o **Ourinvest** concede crédito aos **Associados**, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de operações de compra e venda mercantis nos **Estabelecimentos** credenciados, nos termos e condições previstos nas "Normas Gerais para Concessão de Limite de Cartão de Compra". (documento n.º 03 – normas gerais)

3. A cada compra mercantil que um **Associado** realiza em um **Estabelecimento**, este emite uma **Nota Fiscal**, e nos termos das Cláusulas 9.3. e 9.3.2 das "Normas Gerais", é emitida uma **Cédula de Crédito Bancário - CCB** pela administradora em nome do **Associado**.

4. O quadro abaixo demonstra a relação entre **Emissor, Associado, Estabelecimento e Administradora**.



5. No caso concreto, a **Associada**, ora **Recuperanda**, **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, titular do cartão **BungeCard** emitido pelo credor **Ourinvest**, realizou compras mercantis junto ao credor **Bunge Alimentos S.A.**, o qual era um **Estabelecimento credenciado**.

2925
7

6. Tais transações deram ensejo às Notas Fiscais abaixo relacionadas (planilha - item II, c, 19) e, em consequência do inadimplemento destas, foram geradas as Cédulas de Crédito Bancário (planilha - item II, c, 19).

7. Nos termos da Cláusula 9.3.2 das Normas Gerais, a Associada, ora Recuperanda, outorgou mandato em caráter irrevogável e irretroatável, para que a Administradora do Cartão, SupplierCard Administradora de Cartões de Crédito, assinasse, em seu nome, as Cédulas de Crédito Bancário, em favor do emissor do cartão de compra.

II. DO CRÉDITO HABILITADO EM NOME DA BUNGE ALIMENTOS S.A.

8. No edital de credores fls. 875/879, a peticionária Bunge Alimentos S.A. consta como credora quirografária do montante de R\$ 1.158.206,05 (um milhão cento e cinquenta e oito mil duzentos e seis reais e cinco centavos). Entretanto, o valor diverge da soma dos valores das 42 (quarenta e duas) Notas Fiscais emitidas pela Bunge listadas às fls. 254/255, como se vê na tabela abaixo:

Nº	Nota Fiscal	Valor
1	15846	R\$ 572,24
2	15847	R\$ 572,24
3	15848	R\$ 572,24
4	5272	R\$ 36.216,18
5	5376	R\$ 27.332,16
6	5377	R\$ 25.800,00
7	6273	R\$ 6.768,00
8	7572	R\$ 29.583,00
9	5271	R\$ 25.151,70
10	5357	R\$ 12.056,10
11	5358	R\$ 63.360,00
12	5375	R\$ 15.864,60
13	6272	R\$ 19.146,00

2926
7

14	7573	R\$ 29.578,50
15	7574	R\$ 5.537,84
16	12018	R\$ 1.572,48
17	12169	R\$ 32.133,78
18	13809	R\$ 11.351,34
19	13810	R\$ 10.073,70
20	14595	R\$ 20.979,00
21	20940	R\$ 61.333,25
22	20970	R\$ 20.170,77
23	20972	R\$ 56.066,98
24	21822	R\$ 17.673,02
25	21824	R\$ 1.918,75
26	22266	R\$ 54.540,00
27	22595	R\$ 74.711,90
28	23919	R\$ 21.490,00
29	24295	R\$ 25.810,00
30	28761	R\$ 12.837,00
31	28763	R\$ 37.485,00
32	28629	R\$ 76.040,07
33	28847	R\$ 48.270,00
34	28896	R\$ 11.679,72
35	28897	R\$ 23.840,00
36	31474	R\$ 29.988,08
37	9603	R\$ 36.500,00
38	9605	R\$ 19.735,00
39	9606	R\$ 18.309,47
40	33017	R\$ 65.526,76
41	33018	R\$ 14.146,65
42	9602	R\$ 20.815,00
TOTAL		R\$ 1.123.108,52

9. Como se verifica, a soma das 42 (quarenta e duas) Notas Fiscais relacionadas pela Recuperanda na relação de credores quirografários em nome da Bunge totaliza R\$ 1.123.108,52 (um milhão cento e vinte e três mil cento e oito reais e cinquenta e dois centavos).

2127
7

10. Essa lista, que copia a relação das 42 (quarenta e duas) Notas Fiscais em nome da Bunge de fls. 254/255, contém 3 (três) equívocos, cuja correção é o que se espera com a presente petição. São eles:

a) Deixa de relacionar 3 (três) Notas Fiscais de mercadorias vendidas pela Bunge à Recuperanda.

11. Deixaram de ser relacionadas como créditos as seguintes faturas:

Nº	Nota Fiscal	Valor	DOC
1	29126	R\$ 23.299,73	04
2	44006	R\$ 7.485,50	05
3	31556	R\$ 11.797,80	06
TOTAL		R\$ 42.583,03	

12. Tais Notas Fiscais, cujas cópias seguem, representam vendas de mercadorias recebidas pela Recuperanda, conforme documentos nºs 04, 05 e 06 ora juntados. Portanto, esse crédito, no valor de R\$ 42.583,03 (quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e três centavos), deve ser habilitado na presente Recuperação Judicial.

b) Relaciona 1 (uma) fatura inexistente.

13. A 5ª Nota Fiscal relacionada às fls. 254 não é reconhecida pela Bunge ou pelo Ourinvest como oriunda de suas relações comerciais com a Recuperanda:

Nº	Nota Fiscal	Valor
5	5376	R\$ 27.332,16

2128
9

14. Portanto, esse crédito deve ser desconsiderado da Recuperação Judicial.

c) Parte do crédito relacionado em nome da Bunge às fls. 254/255 pertence ao Ourinvest, em razão do uso do cartão de compra BungeCard, como explicado acima.

15. Consolidando as Notas Fiscais relacionadas em nome da Bunge, com a inclusão das 3 (três) referidas no item "a" e a exclusão da referida no item "b", temos:

Nº	Nota Fiscal	Valor
1	15846	R\$ 572,24
2	15847	R\$ 572,24
3	15848	R\$ 572,24
4	5272	R\$ 36.216,18
5	5377	R\$ 25.800,00
6	6273	R\$ 6.768,00
7	7572	R\$ 29.583,00
8	5271	R\$ 25.151,70
9	5357	R\$ 12.056,10
10	5358	R\$ 63.360,00
11	5375	R\$ 15.864,60
12	6272	R\$ 19.146,00
13	7573	R\$ 29.578,50
14	7574	R\$ 5.537,84
15	12018	R\$ 1.572,48
16	12169	R\$ 32.133,78
17	13809	R\$ 11.351,34
18	13810	R\$ 10.073,70
19	14595	R\$ 20.979,00
20	20940	R\$ 61.333,25
21	20970	R\$ 20.170,77
22	20972	R\$ 56.066,98
23	21822	R\$ 17.673,02

1

8

2129
7

24	21824	R\$ 1.918,75
25	22266	R\$ 54.540,00
26	22595	R\$ 74.711,90
27	23919	R\$ 21.490,00
28	24295	R\$ 25.810,00
29	28761	R\$ 12.837,00
30	28763	R\$ 37.485,00
31	28629	R\$ 76.040,07
32	28847	R\$ 48.270,00
33	28896	R\$ 11.679,72
34	28897	R\$ 23.840,00
35	31474	R\$ 29.988,08
36	9603	R\$ 36.500,00
37	9605	R\$ 19.735,00
38	9606	R\$ 18.309,47
39	33017	R\$ 65.526,76
40	33018	R\$ 14.146,65
41	9602	R\$ 20.815,00
42	29126	R\$ 23.299,73
43	44006	R\$ 7.485,50
44	31556	R\$ 11.797,80
TOTAL		R\$ 1.138.359,39

16. Do valor total de R\$ 1.138.359,39 (um milhão cento e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), composto por 44 Notas Fiscais, é de titularidade da Bunge apenas o crédito oriundo das seguintes 12 (doze) Notas Fiscais discriminadas abaixo:

Nº	Nota Fiscal	Valor
1	15846	R\$ 572,24
2	15847	R\$ 572,24
3	15848	R\$ 572,24
4	22595	R\$ 74.711,90
5	31474	R\$ 29.988,08

8

2130
7

6	9603	R\$ 36.500,00
7	9605	R\$ 19.735,00
8	9606	R\$ 18.309,47
9	33017	R\$ 65.526,76
10	33018	R\$ 14.146,65
11	29126	R\$ 23.299,73
12	44006	R\$ 7.485,50
TOTAL		R\$ 291.419,81

17. Portanto, o crédito da Bunge nesta Recuperação é de R\$ 291.419,81 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

18. O restante do valor, R\$ 846.939,58 (oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), composto de 32 (trinta e duas) Notas Fiscais, refere-se à operação comercial citada no item "I" supra, sendo de titularidade do credor Ourinvest, já que foi pago através de cartão de compra BungeCard emitido pelo Ourinvest, que é também o concessor do crédito. Assim, no momento em que a Recuperanda optou por pagar a compra realizada com o cartão de compra, o Banco Ourinvest repassou o montante à Bunge Alimentos S.A. e financiou o valor diretamente com a Recuperanda, que segue em débito com o Banco Ourinvest.

19. O Crédito do Ourinvest é representado pelas seguintes 32 (trinta e duas) Notas Fiscais e respectivas Cédulas de Crédito Bancário:

Nº	Nota Fiscal	Valor	CCB*
1	5272	R\$ 36.216,18	2310590
2	5377	R\$ 25.800,00	2310545
3	6273	R\$ 6.768,00	2321935
4	7572	R\$ 29.583,00	2325087
5	5271	R\$ 25.151,70	2310493
6	5357	R\$ 12.056,10	2310607

2134
7

7	5358	R\$ 63.360,00	2310495
8	5375	R\$ 15.864,60	2310436
9	6272	R\$ 19.146,00	2321918
10	7573	R\$ 29.578,50	2325150
11	7574	R\$ 5.537,84	2325261
12	12018	R\$ 1.572,48	2336334
13	12169	R\$ 32.133,78	2336083 ¹
14	13809	R\$ 11.351,34	2340983
15	13810	R\$ 10.073,70	2340857
16	14595	R\$ 20.979,00	2340958
17	20940	R\$ 61.333,25	2336135
18	20970	R\$ 20.170,77	2336394
19	20972	R\$ 56.066,98	2336051
20	21822	R\$ 17.673,02	2336370
21	21824	R\$ 1.918,75	2336260
22	22266	R\$ 54.540,00	2375484
23	23919	R\$ 21.490,00	2340954
24	24295	R\$ 25.810,00	2341161
25	28761	R\$ 12.837,00	2387446
26	28763	R\$ 37.485,00	2387504 ²
27	28629	R\$ 76.040,07	2399510
28	28847	R\$ 48.270,00	2399506
29	28896	R\$ 11.679,72	2387321
30	28897	R\$ 23.840,00	2387399
31	9602	R\$ 20.815,00	2461365
32	31556	R\$ 11.797,80	2409206
TOTAL		R\$ 846.939,58	

III. DO PEDIDO

¹ O valor original desta Nota Fiscal era de R\$ 35.280,00, alterado para R\$ 32.133,78 em razão de devolução de mercadoria pela Recuperanda à Bunge posterior à emissão da respectiva CCB, mas cujo desconto foi aceito pelo Ourinvest.

² O valor original desta Nota Fiscal era de R\$ 46.329,00, alterado para R\$ 37.485,00 em razão de devolução de mercadoria pela Recuperanda à Bunge posterior à emissão da respectiva CCB, mas cujo desconto foi aceito pelo Ourinvest.

8

2132
7

20. Por oportuno, vale notar que, através da presente petição, pela qual as peticionárias buscam regularizar a situação de seus créditos nesta Recuperação de acordo com a realidade, haverá uma redução do crédito relacionado em nome da Bunge de R\$ 19.846,66 (dezenove mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), ou seja, de R\$ 1.158.206,05 (um milhão cento e cinquenta e oito mil duzentos e seis reais e cinco centavos) para R\$ 1.138.359,39 (um milhão cento e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

21. Desta forma, requer-se:

- a) A habilitação do crédito no valor de **R\$42.583,03** (quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e três centavos) na Recuperação Judicial, representado pelas Notas Fiscais: nº 29126, no valor de R\$ 23.299,73 (vinte e três mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) (Documento n.º 04); 44006, no valor de R\$ 7.485,50 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) (Documento n.º 05); e 31556, no valor de R\$ 11.797,80 (onze mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) (Documento n.º 06);
- b) A exclusão do crédito no valor de **R\$ 27.332,16** (vinte e sete mil trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), representado pela Nota Fiscal nº 5376;
- c) a retificação do quadro de credores, para que conste a Bunge como credor de **R\$ 291.419,81** (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) e o Ourinvest como credor de **R\$ 846.939,58** (oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

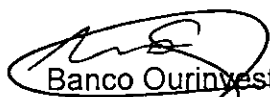
2933
7

22. Por fim, requer a anotação na contracapa dos autos, do nome do advogado Alberto Goldchmit (OAB/SP 246.220) para intimações em nome do Ourinvest e do nome do Dr. Rogerio Levorin Neto (OAB/SP 120.817) para intimações em nome da Bunge.

Nestes termos,
pede-se deferimento.

São Paulo, 01 de outubro de 2012.

Bunge Alimentos S.A.
Rogerio Levorin Neto
OAB/SP 120.817


Banco Ourinvest
Alberto Goldchmit
OAB/SP 246.220



OURINVEST

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BANCO OURINVEST S.A., sociedade anônima brasileira, estabelecida na Avenida Paulista, 1.728 – sobreloja, 1º, 2º e 11º andares, na Capital do Estado de São Paulo, CNPJ/MF n.º 78.632.767/0001-20, neste ato representado por seus diretores Sr. **SAMUEL JORGE ESTEVES CESTER**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 4.379.367 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.483.698-20 e **JOSÉ CARLOS LEME DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. 4.636.389, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.273.728-87, residentes e domiciliados em São Paulo, SP, com escritório no endereço do Outorgante.

OUTORGADO: Drs. ALBERTO GOLDCHMIT, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 246.220, JULIANO GUIMARÃES LOT, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 285.030 e, nos limites a ele concernentes, o Sr. GABRIEL MENDONÇA, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob o n.º 178.060-E, todos integrantes do **Góvêa Vieira Advogados Associados**, com endereço na Avenida Nove de Julho, n.º 5.109, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01407-200.

PODERES: Para o fim especial de representar o Outorgante em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes constantes da cláusula "ad judicium et extra" para representar a Outorgante perante o foro em geral, menos para receber citação inicial, podendo o Outorgado praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive acordar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representar os interesses do Outorgante perante todas as esferas da administração pública, em especial para representar os interesses da Outorgante no processo de **Recuperação Judicial n.º 0134730-22.2012.8.13.0702**, ajuizado por **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia – MG, podendo, para tanto, executar todos os atos pertinentes ao processo de recuperação judicial e falência, como, mas não se limitando a, apresentar habilitação ou divergência de crédito, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, votar em todos os assuntos submetidos à deliberação da Assembleia Geral de Credores, participar de comitês e aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reservas.

São Paulo, 19 de agosto de 2012.

Samuel Jorge E. Cester
Diretor

BANCO OURINVEST S.A.
José Carlos L. da Silva
- DIRETOR -

Procuração nº 016/2012

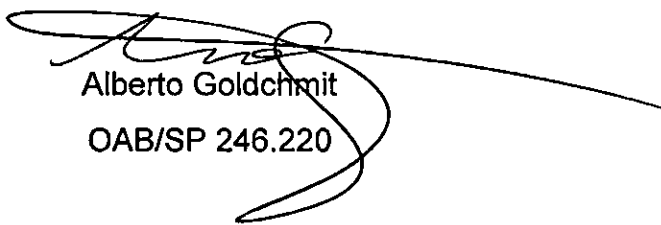


2936
7

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, aos Drs. **Alberto Eustáquio Pinto Soares**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 28.072; **Euler de Moura Soares Filho**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.429; **Rita Alcyone Pinto Soares**, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 56.783; **André Luiz Lima Soares**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 101.332; e **Marcelo Augusto Ferreira Brandão**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 77.152; **Marco Túlio de Campos Silva**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 100.342; **Agmon Faria França Neto**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 133.612 e OAB/BA 21.178; **José Roberto dos Santos Júnior**, estagiário, inscrito na OAB/MG sob o nº 33.569E; e **Thiago Vieira Machado**, estagiário, inscrito na OAB/MG31.970E, os poderes a mim outorgados pelo instrumento de mandato conferido por **BANCO OURINVEST S.A.**, nos autos da recuperação judicial nº 0134730-22.2012.8.13.0702, ajuizada por **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG.

São Paulo, 03 de outubro de 2012


Alberto Goldchmit
OAB/SP 246.220

2937
7

DOC. 03


**NORMAS GERAIS
CARTÃO DE COMPRA**

RECEBIMOS DE BUNGE ALIMENTOS S/A - 24.046.101/0371-94 OS PRODUTOS/SERVÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
 UNIDADE: 12.820000 Observação: Descrição: Unidade: Observação: 12.820000

NF-E
 Nº 000.029.126
 SÉRIE: 101

2938

DATA RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA CAO LTDA - CNPJ: 25.630.575/0002-08




BUNGE ALIMENTOS S/A
 Av. Alexandre Mackenzie, 70/166
 Jaguaré
 São Paulo, SP
 CEP 05322-900
 FONE 11 5212-6200

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA 1
 1-SAÍDA

Nº 000.029.126
 SÉRIE: 101
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 3512 0284 0461 0103 7194 5510 1000 0291 2619 6493 6484

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF E WWW.NF1.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTENTICADORA

NATUREZA DE OPERAÇÃO: Vnd prod.est.opr.c/pr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.tri
 PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO: 135120106726253 27/02/2012 00:00:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 104170630110 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ: 84.046.101/0371-94

DESTINATÁRIO/OPERANTE: UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA CAO LTDA CNPJ/CPF: 25.630.575/0002-08 DATA DA EMISSÃO: 26/02/2012

ENDEREÇO: ROD ANHANGUERA, S/N BAIRRO/DISTRITO: ZONA RURAL CEP: 14540-000 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 26/02/2012

MUNICÍPIO: IGARAPAVA FONE/FAX: 16 3218 4623 UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 349017150112 HORA DE SAÍDA: 23:58:15

TAXAS: DUPLICATA COMISSÃO: 0371-029.126-01: SIO: 00: VENCIMENTO: 25/02/2012 VALOR DA DUPLICATA: 23.299,73 FORMA DE PAGAMENTO: Emissão de boleto BUNGE com NF

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
13.989,56	2.518,12	26.858,62	2.316,43	20.983,30

VALOR DO FASE	VALOR DO SIGORD	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPT	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.299,73

TRANSPORTADOR/VOLUNTEER TRANSPORTADO	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
BUNGE ALIMENTOS S/A	0-EMITENTE	12097043	KCC-4016		84.046.101/0107-41
ENDEREÇO: Distrito Industrial S/N	MUNICÍPIO: Ourinhos	UF: SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 495026195115		
QUANTIDADE: 01065	ESPÉCIE: VOLUMES	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO: 7.155,300	PESO LÍQUIDO: 6.390,000

COD. PROD. (C.F.)	DESCR. DO PRODUTO/SERV.	QCM/CM	CST	CFOP	UN. I. IMC	QTD. TRIB. OUTR. CON.	VL. UNIT. TRIS. VLN. UNIT. CCM	VL. TOTAL	DESC. TRIBUT.	ICMS (R% / ALÍQ. ST)	VL. ICMS ST	VL. IPT	ALÍQ. ICMS	AN. ST
135225	MAIONESE 12x300g PRIMEIR	21039011	370	5401	CX	60,000	18,620000	1.237,20	0,00	815,57	144,88	0,00	1,00	0,00
135226	MAIONESE PET PRIMEIR 24x250g	21039011	070	5401	CX	1.000,000	19,740000	19.760,00	0,00	12.111,95	2.171,72	0,00	1,00	0,00
										25.292,40	2.161,39			

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: MAIONESE 12x300g PRIMEIR BASE DE CÁLCULO DO ICMS REDUZIDA EM 33,33% CONF. ANEXO II, ART. 3º, DO RICMS/SP - DECRETO 45490/00 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONF. ARTIGO 213º DO RICMS/SP. IPT - SAÍDA TRIBUTADA ALÍQUOTA ZERO CFE DECRETO 7812/2010 MAIONESE PET PRIMEIR 24x250g NO. ORDEM DE VENDA: 241192 / VEZEMOR: ENIAGO DE FREITAS SILVA - PLACA: BVM-7465 - SP / 5044282 / CNPJ: 1013100 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: SAC & FONE: 0800-7701188 5ª. MANTENHA EM CASO DE DÚVIDA/RECLAMAÇÃO DO CLIENTE, ENTRAR EM CONTATO COM 0800-7098791.

RESERVADO AO FISCO

RECEBOS DE BUNGE ALIMENTOS S/A - Nº 046.017011-94 OS PRODUTOS/SERVÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
 Nº 000.044.006
 SÉRIE: 101

DATA RECEBIMENTO: 29/02/2012
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: UNIAO-CDM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 25.630.575/0001-19

BUNGE
 Av. Alexandre Mackenzie, 70/166
 Jaguaré
 São Paulo, SP
 CEP 05322-900
 FONE 11 5212-6200

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA
 0-ENTRADA 1
 1-SAIDA

Nº 000.044.006
 SERIE: 101
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO: 3512 0284 0461 0103 7194 5510 1000 0440 0612 5639 0854

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
 WWW.NF-E.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL DO NF-E DA SP
 AUTORIZADORA

NATUREZA DE OPERAÇÃO: Venda produção do estabelecimento
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135120145585865 15/03/2012 10:37:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 104170630110
 INSCR. ESTADUAL DO SEBST. TRIBUTARIO: []
 CNPJ: 25.630.575/0001-19

DESTINATÁRIO/EMITENTE: UNIAO-CDM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 CNPJ/CPF: 25.630.575/0001-19
 DATA DA EMISSÃO: 29/02/2012

ENDEREÇO: ROD NEUZA REZENDE, KM 3
 BAIRRO/DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL
 CEP: 38402-360
 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 29/02/2012

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA
 FONE/FAX: 3432184600
 UF: MG
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 7020530710162
 HORA DE SAÍDA: 10:36:19

TÍTULO: DUPLICATA SIMPLES
 Nº: 017-043006-101
 SEG. Nº: []
 VENCIMENTO: 14/04/2012
 VALOR DA DUPLICATA: 7.485,50
 FORMA DE PAGAMENTO: Emissão de boleto BUNGE com NF

CÁLCULO DO ICMS				
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
7.485,50	898,26	0,00	0,00	7.485,50
VALOR DO PREÇO				
VALOR DO PREÇO	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA: 7.485,50				

TRANSPORTADOR/VEÍCULOS TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: []
 FRETE POR PONTO: 0-EMITENTE
 CÓDIGO ANTI: []
 PLACA DO VEÍCULO: []
 UF: []
 CNPJ/CPF: []

MUNICÍPIO: []
 UF: []
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: []

QUANTIDADE: 00390
 ESPÉCIE: VOLUMES
 MARCA: []
 NUMERAÇÃO: []
 PESO BRUTO: 2.598,075
 PESO LÍQUIDO: 2.340,000

BASE DO PRODUTO/SERVICO																	
COD. FISC. S/SEQ	DESCR. DO PRODUTO/SERV.	NUM/AN	EST	CFOP	UNID	QTD COM	QTD COM	VL. UNIT TRIB	VL. UNIT COM	VL. TOTAL	DESC. IMPONTO	ALIQ. ICMS	VL. ICMS	ALIQ. IPI	VL. IPI	ALIQ. IPI	VL. IPI
133287	MATONESE 12X5000 PRIMOR	21039011	01	6101	CX	735,000	735,000	15,826600	11.573,202	11.573,202	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133288	MATONESE 22X PRIMOR 24X2500	21039011	01	6101	CX	155,000	155,000	19,768900	3.064,179	3.064,179	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL: []
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00
 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00
 VALOR DO ISSQN: 0,00

RESERVAÇÃO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 MATONESE 12X5000 PRIMOR COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONF. PROTOCOLOS 28/2009 E 110/2010 IPI - SAÍDA TRIBUTADA ALÍQUOTA ZERO CFE DECRETO 7212/2010 MATONESE PET PRIMOR 24X2500 NO. ORDEN DE VENDA: 288484 / VENDEDOR: THIAGO DE FREITAS SILVA - 5041292 / CNPJ NR. 1 1043100 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: SAC E FONE: 0800-770318 SR. NOTARISTA EM CASO DE DEVOLUÇÃO/RECUSA DO CLIENTE, ENVIAR EM CONTATO COM 0800-7094791.

RECEBEMOS DE BUNGE ALIMENTOS S/A - 84.046.101/0371-94 OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	Unidade 19,825000	Observação	Descrição	Unitário	Observação
MAIONESE 12X500G PRIMOR					
MAIONESE PET PRIMOR 24X250G	19,760000				
DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA CAO LTDA - CNPJ: 25.630.575/0001-19				

NF-E
Nº 000.031.556
SÉRIE: 101 **2940**

BUNGE	BUNGE ALIMENTOS S/A Av. Alexandre Mackenzie, 70/166 Jaguaré São Paulo, SP CEP 05322-900 FONE 11 5212-6200	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
		0-ENTRADA 1 1-SAÍDA	CHAVE DE ACESSO 3512 0284 0461 0103 7194 5510 1000 0315 5610 7182 6704
		Nº 000.031.556 SÉRIE: 101 FOLHA 1/1	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DE OPERAÇÃO	Venda produção do estabelecimento	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	135120112070264 28/02/2012 21:20:43
INSCRIÇÃO ESTADUAL	104170630110	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 84.046.101/0371-94

DESTINATÁRIO/REMITENTE	UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA CAO LTDA	CNPJ/CPF	25.630.575/0001-19	DATA DA EMISSÃO	28/02/2012
ENDEREÇO	ROD NEUZA REZENDE, S/N	BAIRRO/DISTRITO	DISTRITO INDUSTRIAL	CEP	38402-360
MUNICÍPIO	UBERLANDIA	FONE/FAX	34 3218 4600	UF	MG
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	7020530710162	HORA DE SAÍDA	21:20:44

FATURA	DUPLICATA NÚMERO	SEQ.	VENCIMENTO	VALOR DA DUPLICATA	FORMA DE PAGAMENTO
					Emissão de boleto BUNGE com NF

CÁLCULO DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	11.797,80	1.415,74	0,00	0,00	11.797,80
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	11.797,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL	BUNGE ALIMENTOS S/A	FRETE POR CONTA	0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	12097043	PLACA DO VEÍCULO	BYH-7128	UF	SP	CNPJ/CPF	84.046.101/0107-41
	ENDEREÇO	Distrito Industrial S/N	MUNICÍPIO	Ourinhos	UF	SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	495026195115				
	QUANTIDADE	00604	ESPÉCIE	VOLUMES	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	4.046,570	PESO LÍQUIDO	3.624,000

COD. PROD SERV	DESCR DO PRODUTO/SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN. T UN. C	QTD	TRIB QTDE COM	VLR. UNIT TRIB VLR. UNIT COM	VLR. TOTAL	DESC INCOND	BC. ICMS BC. ICMS ST	VL ICMS VL ICMS ST	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02	MAIONESE 12X500G PRIMOR	21039011	010	6101	CX		146,000	18,820000	2.747,72	0,00	2.747,72	329,73	0,00	12,00	0,00
08	MAIONESE PET PRIMOR 24X250G	21039011	010	6101	CX		458,000	19,760000	9.050,08	0,00	9.050,08	1.086,01	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
------------------	---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: MAIONESE 12X500G PRIMOR ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONF. PROTOCOLOS 28/2009 E 110/2010 IPI - SAÍDA TRIBUTADA ALÍQUOTA ZERO CFE DECRETO 7212/2010 MAIONESE PET PRIMOR 24X250G NO. ORDEM DE VENDA: 238984 / VENDEDORES: THIAGO DE FREITAS SILVA - PLACA: J2T-1803 - SP / 5044282 / CNAE NR.: 1043100 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE # SAC # FONE: 0800-7703188 SR. MOTORISTA EM CASO DE DEVOLUCAO/RECUSA DO CLIENTE, ENTRAR EM CONTATO COM 0800-7098791.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

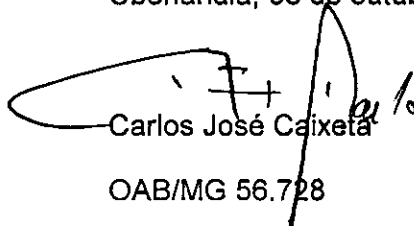
2942
7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA/MG.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, já qualificado nos autos nº 0134730.22.2012.8.13.0702 da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em trâmite por este r. Juízo e respectiva Secretaria Cível, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. informar que nos termos do art. 37 da Lei 11.101/05, protocolou junto ao administrador o instrumento de mandato outorgando poderes ao seu procurador para comparecer na Assembleia de Credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia, 08 de outubro de 2.012.


Carlos José Caixeta
OAB/MG 56.728

SPI.UDI-MG 1ª INST 003993 08/OUT/12 16:22

2143
7

ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EDIVALDO DUARTE DE FREITAS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 0134730.22.2012.8.13.0702

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG

ADMINISTRADOR JUDICIAL

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

AV. CESÁRIO ALVIM, 818, 7º ANDAR, SALA 701

CENTRO,

UBERLÂNDIA/MG

CEP 38.400.098

RECEBIDO EM

03 / 10 / 12

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista no. 1.048, CEP 01.311.100 e agência na cidade de Uberlândia/MG, na Av. Rondon Pacheco, nº 2111, inscrita no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, por seu advogado infra-assinado(doc. 01), com escritório na Av. Nicomedes Alves dos Santos, 395, Bairro Lídice,

PROF. Edivaldo Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda.
(em recuperação)

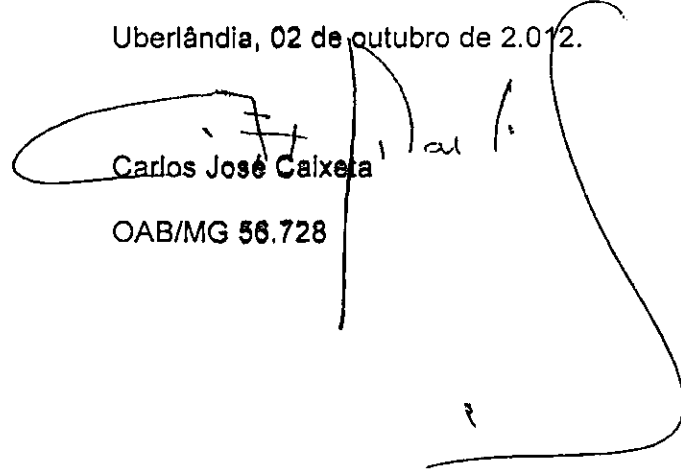
2944
7

Uberlândia/MG, CEP. 38.400.170, telefax 034.3236.6857; emails: alfaixadvogados@alfaix.com.br e carloscaixeta@alfaix.com.br, vem respeitosamente à presença de V. SA. nos termos do art. 37, da Lei 11.101/05, apresentar ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e PROCURAÇÃO outorgada a LUIZ CARLOS DE LIMA, para representar o Outorgante na Assembléia de Credores

Nestes termos,

P. deferimento.

Uberlândia, 02 de outubro de 2012.



Carlos José Calixta

OAB/MG 56.728

PROCURAÇÃO2145
7Outorgante:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima nº 4440, em São Paulo/SP inscrita no CNPJ sob nº 07.450.604/0001-89, representado neste ato por seus Diretores Estatutários, **SR. PAULO CELSO DEL CIAMPO**, brasileiro, casado e **CARLOS JOSÉ ROQUE**, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

Outorgado:

LUIZ CARLOS DE LIMA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 10.953.421 – SSP/SP, inscrito No CPF/MF sob o nº 198.210.426-00SP sob n.º 270.967, com comercial na Av. Rondon Pacheco, 2111 – Lídica, Uberlândia - MG CEP 38400-050.

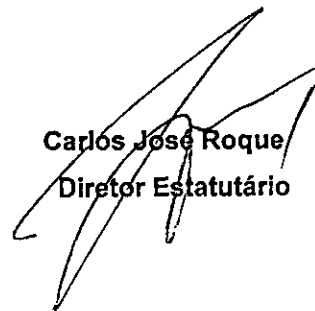
Poderes:

Outorgam-se os poderes compreendidos e exclusivos para representar o Outorgante nas **Assembléias de Credores do Plano de Recuperação da empresa União Comércio Importação e Exportação Ltda. - Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702**, tendo como escopo a demonstração dos resultados e propostas de reestruturação da empresa podendo para tanto, praticar os seguintes atos: a – comparecer, assistir, assinar o termo de abertura e fechamento de assembléia; b – votar e ser votado; c – apresentar propostas, recusa-las e impugna-las; d – assinar a ata da assembléia; e – substabelecer; f – enfim, tudo o mais praticar e assinar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

São Paulo, 28 de setembro de 2012.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Paulo Celso Del Ciampo
Diretor Estatutário



Carlos José Roque
Diretor Estatutário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 031318 08/OUT/12 12:41

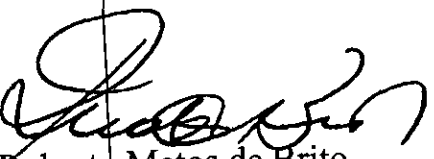
Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do seu Pedido de Recuperação Judicial, requerer juntada de comprovante de recolhimento do valor atinente aos honorários do Sr. Administrador Judicial na forma determinada por esse r. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

Uberlândia, 08 de outubro de 2012.


Roberto Matos de Brito
OAB/MG 30.035

Julio Kahan Mandel
OAB/MG 136.217

Comprovante de Transação Nº 684538 - Pagamento de Ficha de Compensação

Data de Emissão 04/10/2012 17:26h

Conta a Débito
Nome UNIAO COMERCIO IMP.EXPORTACAO LTDA
Agência/Conta 0068/02016928-7

Dados da Transação
Código de Barras 00190.00009 01610.788000 36389.040183 1 55660008000000
Cedente TRIBUNAL DE JUSTICA MG
Data de Vencimento 02/01/2013
Valor do Documento 80.000,00
Valor do Desconto 0,00 Desconto informado pelo cliente/cedente
Valor do Juros/Multa 0,00 Juros/Multa informado pelo cliente/cedente
Valor Pago 80.000,00
Data para Débito 04/10/2012, com efetivação a partir de 16:57h.
Histórico TRIBUNAL DE JUSTICA MG

Autenticação 038900682012100416570008000000000684538

Informações sujeitas a confirmação

A efetivação dessa operação será mediante débito em conta corrente.

Autorizo o débito em minha conta corrente de eventual diferença apurada em razão de informações inexatas por mim prestadas nesta Ficha de Compensação e requeiro o crédito automático em minha conta corrente do valor consignado neste comprovante, no caso do pagamento ser recusado pelo banco cedente.

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

2147
7



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO

2148
7

Aos ____/____/2012, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-
MG. _____ A Escrivã.

Autos: 0702.12.013473-0

Vistos etc.

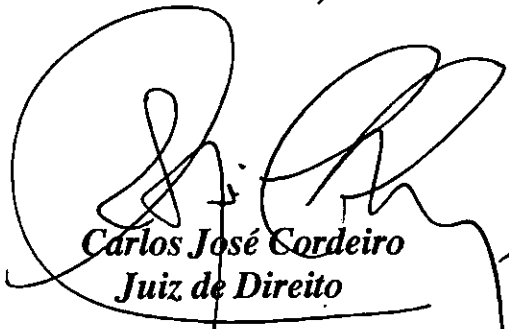
1. Cadastre-se, **COM URGÊNCIA**, conforme determinado às fls. 2033 e requerido às fls. 2117 e 2133;

2. Considerando as decisões proferidas nas Ações em apenso, a proximidade da Assembléia Geral de Credores (AGC) e a necessidade de fazer carga destes autos ao Administrador Judicial em virtude do referido ato, determino o desapensamento provisório dos autos principais, garantindo, assim, amplo acesso aos incidentes ora sentenciados;

3. Realizadas as diligências anteriores, intime-se o Administrador Judicial, por telefone, a fim de fazer carga destes autos para preparação da Assembleia Geral de Credores adrede designada. Na ocasião, o i. Administrador deverá cientificar-se das manifestações apresentadas após o comando de fls. 2032/2034 e, se entender necessário, após a AGC, apresentar a respectiva manifestação a este Juízo.

Cumpra-se. Int.

Uberlândia-MG, 23 de outubro de 2012.



Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 23/10/2012, recebi estes autos.

Escrivã/Escrevente Judicial.

A

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACDN Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

249

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Processo nº 0702-12-013473-0

SPI.UDI-MG 1ª INST 007420 26/OUT/12 15:25

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS,
(CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, Administrador Judicial, já qualificado, na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.- em recuperação**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente respeitosamente, informar a V. Exª que ocorreu em 26/10/2012 a Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de União Comercio Importação e Exportação Ltda., e em obediência ao artigo 37 da Lei 11.101/2005, vem pelo presente juntar a ata da assembleia geral de credores juntamente com a lista de presença onde consta a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda.

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 26 de outubro de 2012.

Edivaldo Duarte de Freitas
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS
Administrador Judicial de União Com., Import. E
Exportação Ltda. – Em Recuperação

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2012, às 09 horas, o Dr. Edivaldo Duarte de Freitas, Administrador Judicial da Recuperação Judicial de União Comércio, Importação e Exportação Ltda., proposta por esta empresas junto a Oitava Vara Cível da Comarca da Uberlândia/MG, tramitando sob o número 0702.12.013473-0, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no auditório do CAMARU, situado na Av. Juracy Junqueira de Rezende, 100, Pampulha, cidade e Comarca de Uberlândia/MG, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve habilitantes do convite, o Administrador Judicial indicou como Secretário Fabrício Passos Magro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela Assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelos advogados da Recuperanda, Drs. Julio Kahan Mandel e Roberto Matos de Brito, pelos membros da equipe da Erimar Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda., consultoria contratada pela Recuperanda, Srs. Andrei Cota e Ricardo Clemer, pelo Secretário e pelo Administrador Judicial, já identificados. Ato contínuo, dispensada a leitura do Edital de Convocação pelos credores, em cumprimento ao disposto no item "a" do Edital de Convocação, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quorum presente para a instalação da Assembleia, ao que foi respondido que, na classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 197.426,67 listados, se encontram representados R\$ 174.816,00, que equivalem a 88,55% do total de créditos listados nesta classe; na classe II – Garantia Real, de um

2

2151

total de R\$ 7.400.080,00 listados, se encontram representados R\$ 7.400.080,00, que equivalem a 100% do total de créditos listados nesta classe; e na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 92.668.747,08 listados, se encontram representados R\$ 81.988.315,60, que equivalem a 88,47% do total de créditos listados nesta classe, havendo quorum para a instalação da Assembleia. Ante a suficiência de quorum, o Administrador Judicial declarou instalada a presente AGC. Iniciando as deliberações acerca do item "b" da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Sr. Andrei Cota, já identificado, o qual expôs aos presentes o Plano de Recuperação Judicial e as modificações a ele incorporadas. Antes das perguntas, o Administrador Judicial salientou a presença do MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Cível de Uberlândia/MG, Dr. Carlos José Cordeiro. O representante do credor Cooperativa Central Mineira de Laticínios, Sr. Antônio Marcos, ponderou que possui total interesse em receber seu crédito e na recuperação da empresa, mas que a Recuperanda continua a experimentar prejuízos, embora este venha caindo já há algum tempo; não houve auditoria dos números apresentados, o que leva a desconfiança do que foi apresentado; a redução drástica de caixa apresentada no período a partir da distribuição da recuperação judicial; o faturamento ainda baixo ante a média já experimentada pela empresa; a falta de crédito da Recuperanda, que permanece comprando antecipadamente boa parte dos seus insumos. Salientou, ainda, que, ante a alteração do Plano de Recuperação, seria necessária uma suspensão para que fossem analisadas as novas premissas apresentadas, mas que sem o atendimento às considerações cima apontadas, por ele seria impossível a aprovação do Plano nesta data. O representante do credor Banco Santander, Dr. Márcio Hiratsuka, indagou como serão feitos os pagamentos previstos no plano, ao que lhe foi respondido que os pagamentos serão efetuados diretamente pela Recuperanda, em contas correntes de titularidade dos próprios credores, mediante informação pelos credores dos dados bancários para o depósito dos valores, conforme previsto originalmente no Plano. O



representante do credor Banco Santander, Dr. Márcio Hiratsuka, sugeriu a incorporação nas Considerações Finais do Plano de Recuperação o seguinte texto: "... desde que ela tenha tomado as ações razoáveis ao seu alcance para viabilizar a constituição da garantia de alienação fiduciária", ao que a Recuperanda não se opôs, ficando incorporada, para todos os efeitos, esta frase ao Plano de recuperação. O representante do credor Banco do Brasil S/A, Dr. Adailson Lima e Silva, solicitou constasse em ata seu duplo pedido de retificação dos créditos listados em seu favor, em juízo e junto ao Ilustre Administrador Judicial, no sentido de que seu crédito com garantia real seja retificado para R\$ 6.679.667,14, e o quirografário para R\$ 12.681.515,19, valores em 1 de março de 2012, bem como sugeriu a suspensão dos trabalhos, para possibilitar a análise das alterações ora apresentadas. Em resposta, o Sr. Ricardo Clemer esclareceu que as alterações incorporadas ao plano de recuperação são originadas de diversas reuniões realizadas com os próprios credores financeiros, das quais o Banco do Brasil sempre participou, havendo diversos emails trocados entre as partes que comprovariam os contatos havidos. O advogado da Recuperanda, Dr. Julio Kahan Mandel, entende ser foro competente para alterar o Plano a presente Assembleia, e que sugere ao Administrador Judicial indagar aos presentes se mais alguém entende ser necessária a suspensão dos trabalhos. O representante do credor Banco do Brasil, Dr. Adailson Lima e Silva salientou que esta proposta não partiu da instituição que representa. O representante do credor Cooperativa Central Mineira de Laticínios, Sr. Antônio Marcos, ponderou que, com as mudanças incorporadas ao Plano, há alteração de premissas que necessitam de maior análise, o que demandaria uma suspensão dos trabalhos. O Sr. Andrei Cota salientou que, embora tenha apresentado modificações ao plano, as premissas de seus cálculos e projeções se mantiveram as mesmas. O representante do credor Itaú Unibanco, Sr. Fábio Morita, indagou se a alienação fiduciária de parte do imóvel serviria para garantir os 40% remanescentes no caso dos credores financeiros aderentes à proposta alternativa, ao que lhe foi



respondido que sim. Colocado em votação, a suspensão dos trabalhos restou aprovada por R\$ 12.014.670,07, equivalentes a 13,41% dos R\$ 89.563.211,60 representados. Desta forma, o Administrador Judicial declarou reprovada a suspensão dos trabalhos, passando à votação do Plano de Recuperação. Assim, o Plano de Recuperação, com as alterações a ele incorporadas, as quais seguem em anexo e passam a ser parte integrante desta ata, restou aprovado por unanimidade entre os presentes na classe I - Trabalhistas; por R\$ 4.000.080,00, equivalentes a 54,05% dos 7.400.080,00 representados e por 2 de 3 credores presentes na classe II - Garantia Real; e por R\$ 63.766.955,04, equivalentes a 77,78% dos R\$ 81.988.315,60 representados, e por 130 de 147 credores presentes na classe III - Quirografários. Desta forma, o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações ora apresentadas, o qual seguirá para homologação em juízo. Todos os extratos de votação e relação de votos seguem em anexo e passam a ser parte integrante desta ata. Iniciando as deliberações acerca do item "c" da ordem do dia, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia interesse na constituição do Comitê de Credores, ao que foi favorável apenas o credor Cooperativa Central Mineira de Laticínios, restando, desta forma, prejudicada sua instalação. Antes do encerramento, o representante do credor Banco Safra S/A, Dr. Eduardo de Freitas Cunha, afirmou que exerce seu direito a voto sem abrir mão de possíveis discussões acerca dos créditos que detiver. A representante do credor HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, solicitou constasse em ata que o credor opta pela forma alternativa de pagamento apresentada no Plano, mas que exerce seu direito de voto sem abrir mão dos direitos em face dos coobrigados, avalistas, fiadores e demais garantias, não concordando com a extensão dos efeitos da novação a estes. O representante do credor Banco Santander S/A, Dr. Márcio Hiratsuka, solicitou constasse em ata que o credor opta pela forma alternativa de pagamento apresentada no Plano, mas que ressalva o direito do banco de promover as ações necessárias contra os avalistas e coobrigados da Recuperanda, bem

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

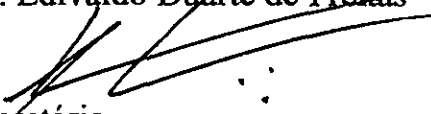
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]


[Handwritten mark]

como fica ressalvado também o direito do banco de promover as medidas necessárias contra a Recuperanda na esfera criminal. O representante do credor Banco Bradesco S/A, Dr. Carlos Felipe Alves de Paula, solicitou constasse em ata que o credor opta pela forma alternativa de pagamento apresentada no Plano. Em seqüência, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.



Administrador Judicial
Dr. Edivaldo Duarte de Freitas


Secretário
Dr. Fabrício Passos Magro


Advogado da Recuperanda:
Dr. Julio Kahan Mandel


Credores Adina Borges Silva e Bruno Pires Lopes (Classe I)
Dra. Jane M. Cunha V. Roza


Credor Banco do Brasil S/A (Classe II e III)
Dr. Adailson Lima e Silva 54759


Credores Recheio Express Comestíveis Ltda. (Classe II) e 3X Produtos Químicos Ltda. (Classe III)
Dr. Lourival Berger Filho


Credor Banco Santander S/A (Classe II)
Dr. Márcio Hiratsuka

União Comércio Importação e Exportação Ltda. - Suspensão dos Trabalhos
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

2155

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
ADRIA BORGES SILVA	Classe I	2.914,67	S	S	N
AFRANIO DAMIAO DOS REIS	Classe I	11.868,00	S	S	N
AGNALDO BATISTA SOBRINHO	Classe I	4.508,00	S	S	N
ANDOMAR SAULO FERNANDES	Classe I	10.854,67	S	S	N
ANTONIO GERALDO SIQUEIRA	Classe I	1.369,33	S	S	N
ARY DOS SANTOS ROCHA JUNIOR	Classe I	11.837,33	S	S	N
BRUNO PIRES LOPES	Classe I	2.098,67	S	S	N
CARLA MITIERI DE CASTRO	Classe I	9.648,00	S	S	N
CLAUDIA SALGE REZENDE	Classe I	5.304,00	S	S	N
CLAUDIO ROBERTO FERREIRA	Classe I	1.541,33	S	S	N
DANIELLE AMARO SILVA	Classe I	966,67	S	S	N
ELI GERALDO BRAGA	Classe I	10.750,67	S	S	N
FABIANA ROSA DE SOUSA	Classe I	1.994,67	S	S	N
FABIANO DE OLIVEIRA GARCIA	Classe I	1.873,33	S	S	N
FRANSLEY CARRIJO PEREIRA	Classe I	10.854,67	S	S	N
FREDERICO TEIXEIRA DOS SANTOS	Classe I	5.125,33	S	S	N
GILSIMAR RAMOS DA SILVA	Classe I	2.724,00	S	S	N
JOAO BATISTA DA SILVA	Classe I	1.998,67	S	S	N
JOSE BERNARDES BRAGA	Classe I	1.621,33	S	S	N
JOSE PALMERIO DE SOUZA COSTA	Classe I	10.854,67	S	S	N
JULIANO FERREIRA BORGES	Classe I	5.125,33	S	S	N
KELLY SILVA DE CARVALHO	Classe I	2.666,67	S	S	N
LEONARDO CAIXETA MARTIR	Classe I	3.904,00	S	S	N
LORRAINE APARECIDA MOURA	Classe I	2.293,33	S	S	N
LUDIEILA CUSTODIO DE AZEVEDO SILVA	Classe I	966,67	S	S	N
LUIZ CARLOS DA SILVA	Classe I	1.829,33	S	S	N
LUIZ HENRIQUE TEODORO GUIMARAES	Classe I	1.873,33	S	S	N
MARIA TERESA FRANCO RIBEIRO ALVES	Classe I	3.842,67	S	S	N
PAULO CESAR DA SILVA	Classe I	2.098,67	S	S	N
PAULO ROBERTO FARIA COMACCIO	Classe I	4.228,00	S	S	N
PEDRO HENRIQUE MARTINS LOPES	Classe I	966,67	S	S	N
RAFAEL MARTINS DE SOUSA	Classe I	1.994,67	S	S	N
REGINA CELIA DA SILVA	Classe I	4.693,33	S	S	N
RITA DE CASSIA FARIA	Classe I	966,67	S	S	N
RONALDO FERREIRA DA SILVA	Classe I	3.593,33	S	S	N
RUBIA DE OLIVEIRA SILVA	Classe I	4.601,33	S	S	N
SEBASTIAO BELMIRO FERREIRA RUBIO	Classe I	4.508,00	S	S	N
SILVIO ANDRADE CABRAL	Classe I	966,67	S	S	N
SUZANA JULIAO GONCALVES	Classe I	2.297,33	S	S	N
TAIS MAIER SILVA	Classe I	1.864,00	S	S	N
THIAGO LARA DOS REIS	Classe I	2.297,33	S	S	N
VIVIANE MORAES GONCALVES	Classe I	1.864,00	S	S	N
WALYSSON DA SILVA DIAS	Classe I	4.666,67	S	S	N
BANCO DO BRASIL S/A	Classe II	3.400.000,00	S	S	S
HIPER ATAKAREJO COMERCIO E VAREJISTA LTDA	Classe II	2.325.000,00	S	S	N
RECHEIO EXPRESS COMESTIVEIS LTDA	Classe II	1.675.080,00	S	S	N
3M DO BRASIL LTDA	Classe III	416.571,08	S	S	N
3X PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Classe III	405.386,35	S	S	N
A.W.FABER - CASTELL S/A	Classe III	85.396,28	S	S	N
ABAD ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ATAC. DIST	Classe III	3.000,00	S	S	N
ACACIA INFORMATICA LTDA	Classe III	4.192,14	S	S	N
ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA.	Classe III	34.674,62	S	S	N
ALNUTRI ALIMENTOS LTDA	Classe III	4.740,00	S	S	N
ALPARGATAS S.A	Classe III	1.609.738,79	S	S	N
ALUMIPACK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	3.454,50	S	S	N
ARBOR BRASIL IND.BRASILEIRA BEBIDAS LTDA	Classe III	607.655,45	S	S	N
ARCO ADMINISTRADORA LTDA	Classe III	790,67	S	S	N
ARGEU RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES	Classe III	5.726,16	S	S	N
AUTO PECAS SO FIAT LTDA	Classe III	1.233,00	S	S	N
BACARDI MARTINI DO BRASIL IND.E COM.LTDA	Classe III	827.637,16	S	S	N
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	10.393.273,26	S	S	N
BANCO DO BRASIL S.A	Classe III	8.321.007,89	S	S	S
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Classe III	495.228,83	S	S	N
BANCO SAFRA S/A	Classe III	2.682.590,86	S	S	N
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Classe III	19.219.343,03	S	S	N
BEIJA FLOR COMERCIO DE TINTAS	Classe III	196,80	S	S	N
BEMATECH S.A	Classe III	49.159,95	S	S	N
BEST WAY DIST.BENS E CONSUMO LTDA	Classe III	232.057,00	S	S	N
BETA PLASTIC LTDA.	Classe III	15.874,66	S	S	N
BIC AMAZONIA S.A	Classe III	2.912.739,75	S	S	N
BIC BRASIL S/A	Classe III	307.114,89	S	S	N
BM COMERCIAL LTDA	Classe III	176.450,00	S	S	N

União Comércio Importação e Exportação Ltda. - Suspensão dos Trabalhos
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

2356

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
BOEHRINGER INGELHEIM Q E F LTDA	Classe III	262.736,10	S	S	N
BOMBRI L S/A	Classe III	1.032.669,96	S	S	N
BR IMPLIMENTOS RODOV. LTDA - ME	Classe III	190,00	S	S	N
BRASILEIRAS ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA	Classe III	280,00	S	S	N
BRASILEIRAS COM. E DIST. PECAS SUSP. LT	Classe III	1.547,16	S	S	N
BUNGE ALIMENTOS S/A	Classe III	1.156.206,05	S	S	N
CAB INDUSTRIAL LTDA	Classe III	767,00	S	S	N
CARDOSO MOTO LTDA	Classe III	1.260,00	S	S	N
CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA	Classe III	266.226,52	S	S	N
CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	3.013,66	S	S	N
CASTRO NAVES DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	1.100,00	S	S	N
CEDIPRO DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	40.653,00	S	S	N
CESAR FIBRA LTDA	Classe III	1.229,90	S	S	N
CIA DE CANETAS COMPACTOR	Classe III	154.802,71	S	S	N
COM.IMP.SERTIC LTDA	Classe III	194.449,23	S	S	N
COMERCIO E INDUSTRIA HO LTDA	Classe III	13.694,62	S	S	N
COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS	Classe III	49.483,28	S	S	N
COMPECTUS COMERCIO LTDA - ME	Classe III	1.305,00	S	S	N
CONDOR S.A	Classe III	336.062,98	S	S	N
COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICINIOS LTDA	Classe III	281.107,50	S	S	S
COPAG DA AMAZONIA S/A	Classe III	82.029,50	S	S	N
CPA COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Classe III	1.744.596,00	S	S	N
CREDEAL MANUFATURA PAPEIS LTDA	Classe III	674.190,75	S	S	N
CREMILDA LIMA LEO E ADV. ASSOC. S/C	Classe III	6.953,04	S	S	N
CURINGA CAMINHOS LTDA	Classe III	6.591,48	S	S	N
DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	Classe III	84.863,10	S	S	N
DEZ ALIMENTOS LTDA	Classe III	23.228,00	S	S	N
DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A	Classe III	9.140,20	S	S	N
DISTRIBUIDORA INCONFIDENTES COMERCIO LTDA	Classe III	1.722.002,32	S	S	N
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA	Classe III	63.097,29	S	S	N
DN PRATICA TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTD	Classe III	1.754,84	S	S	N
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	Classe III	288.162,94	S	S	N
DUAS RODAS INDL LTDA	Classe III	53.032,92	S	S	N
ELECTRO PLASTIC S/A	Classe III	114.854,58	S	S	N
EMIFOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	Classe III	195.953,80	S	S	N
ENVISION IND.DE PROD.ELETRONICOS LTDA	Classe III	15.925,15	S	S	N
EVER GRENN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	68.952,92	S	S	N
F.FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	81.400,06	S	S	N
FABRICA DE TECIDOS SANTA MARGARIDA S.A	Classe III	13.160,40	S	S	N
FIXXAR COM. IMP. EXP. LTDA	Classe III	33.080,00	S	S	N
FLANELIN IND. TEXTIL E RESIDUOS LTDA - EPP	Classe III	12.554,68	S	S	S
FONTANA S/A	Classe III	79.334,33	S	S	N
FREZADORA MAIA LTDA	Classe III	777,68	S	S	N
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	Classe III	877.277,63	S	S	N
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA	Classe III	207.941,98	S	S	N
GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	Classe III	313.700,38	S	S	N
HENKEL LTDA	Classe III	308.798,18	S	S	N
HOTEL E TURISMO CARLTON PLAZA LTDA	Classe III	1.737,51	S	S	N
HSBC BANK BRASIL S/A	Classe III	6.029.148,40	S	S	N
HYPERMARCAS S/A	Classe III	1.491.164,44	S	S	N
INBOP IND.BORRACHA E POLIMEROS LTDA	Classe III	37.700,00	S	S	N
INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA	Classe III	368.721,39	S	S	N
INSTITUTO ABAD	Classe III	13.810,08	S	S	N
IPABRAC LTDA	Classe III	534,50	S	S	N
ISOTERM IND COM DE EMBALAGENS LTDA	Classe III	200.923,90	S	S	N
JOHNSON & JOHNSON IND.COM.PROD.SAUDE LTDA	Classe III	600.018,88	S	S	N
KRAFT FOODS BRASIL S/A	Classe III	541.231,85	S	S	N
LED'S COLLECTION LTDA - ME	Classe III	1.873,30	S	S	N
LIMA & PERGHER INDUSTRIA COMERCIO E REPRES. LTD	Classe III	319.978,27	S	S	N
LIMPPANO S/A	Classe III	22.429,35	S	S	N
LOGOS LOGISTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS	Classe III	1.117.878,58	S	S	N
LOLLY BABY PRODUTOS INFANTIS LTDA	Classe III	33.143,18	S	S	N
LORENZETTI S/A IND. BRAS. ELETRO-METALURGICA	Classe III	213.131,52	S	S	N
M M IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Classe III	318.033,67	S	S	N
MANULI FITASA DO BRASIL S/A	Classe III	3.964,19	S	S	N
MAPEL DO BRASIL LTDA	Classe III	30.790,24	S	S	N
MEDQUIMICA IND. FARMACEUTICA LTDA	Classe III	496.896,07	S	S	N
MERCUR S/A	Classe III	76.300,49	S	S	N
METALURGICA AMAPA LTDA	Classe III	177.426,11	S	S	N
MINASCUCAR S/A	Classe III	51.317,00	S	S	N
NESTLE BRASIL LTDA	Classe III	360.168,00	S	S	N
NIAGARA IND. E COM. DE INSTALACOES COMERCIAIS LT	Classe III	167.156,77	S	S	N

União Comércio Importação e Exportação Ltda. - Suspensão dos Trabalhos
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

2157
[Handwritten signature]

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
OBJETIVA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe III	1.297,00	S	S	N
PERNOD RICARD BRASIL IND.E COM.LTDA	Classe III	1.183.180,29	S	S	N
PILAO AMIDOS LTDA	Classe III	63.360,00	S	S	N
PLASTSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	4.926,60	S	S	N
PREDILECTA ALIMENTOS LTDA	Classe III	175.022,45	S	S	N
PRO CAR RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA	Classe III	2.619,00	S	S	N
PRODUTOS ALIMENTICIOS PRESTIGIO LTDA	Classe III	182.325,00	S	S	N
PRODUTOS ERLAN S/A	Classe III	422.831,94	S	S	N
PROSOLUTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	Classe III	707,00	S	S	N
QUIMICA AMPARO LTDA	Classe III	238.361,86	S	S	N
RECAPAGEM PNEUS VISA LTDA	Classe III	13.850,50	S	S	N
REOBOTE RECUPERAÇÃO DE UTENSILIOS PLASTICOS L	Classe III	141.040,42	S	S	N
RODA CERTA DO TRIANGULO LTDA	Classe III	1.475,50	S	S	N
RODA CERTA MECANICA LTDA.	Classe III	1.009,40	S	S	N
RODO FREIOS PECAS LTDA - EPP	Classe III	228,46	S	S	N
RODRIGOTTO COMERCIO DE PECAS LTDA	Classe III	708,08	S	S	N
ROMANY COMERCIO E REP. LTDA	Classe III	690,00	S	S	N
S/A FOSFOROS GABOARDI	Classe III	946.969,20	S	S	N
SA GONDOLAS DE AÇO LTDA	Classe III	75.487,35	S	S	N
SACOPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	Classe III	12.137,38	S	S	N
SANDELEH ALIMENTOS LTDA	Classe III	126.598,20	S	S	N
SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	Classe III	669.840,23	S	S	N
SC JOHNSON DISTRIBUICAO LTDA	Classe III	58.385,72	S	S	N
SETE RODAS PERFILADOS IND. E COM. LTDA	Classe III	242,50	S	S	N
SINGER DO BRASIL IND.COM.LTDA	Classe III	14.590,00	S	S	N
SNC IND. COSMETICOS LTDA	Classe III	49.083,54	S	S	N
SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA	Classe III	50.898,00	S	S	N
SORDI PLASTICOS LTDA.	Classe III	146.680,00	S	S	N
SPACE TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	Classe III	116,93	S	S	N
SPACE VIGILANCIA E SEG. LTDA	Classe III	25.637,45	S	S	N
STRAWPLAST IND.COMERCIO LTDA	Classe III	25.776,74	S	S	N
SUPERCORDA DO BRASIL LTDA	Classe III	19.816,00	S	S	N
SUPERFINE STEEL ACOS INOXIDAVEIS LTDA	Classe III	18.154,00	S	S	N
SUPRE DIST.ALUM.E TRANSP.LOGISTICA LTDA	Classe III	117.115,39	S	S	N
SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S.A	Classe III	20.528,14	S	S	N
SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A	Classe III	58.977,56	S	S	N
TEC BEL IND.COM.DE COSMETICOS LTDA.	Classe III	33.464,38	S	S	N
TERMOLAR S.A	Classe III	156.925,37	S	S	N
TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA	Classe III	713.066,34	S	S	N
THREE BOND DO BRASIL IND COM LTDA	Classe III	247.048,19	S	S	N
TOK TEM TUDO DO BRASIL COML.ALUM.LTDA	Classe III	18.234,14	S	S	N
TOLEDO DO BRASIL IND.BALANCAS LTDA	Classe III	134.032,11	S	S	N
TRANSTECH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe III	383.445,94	S	S	N
TREVI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	108.322,00	S	S	N
TRIANGULO ELETROFILTROS LTDA	Classe III	1.550,25	S	S	N
UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A	Classe III	2.745.328,82	S	S	N
VICENTE DE PAULO NASCIMENTO	Classe III	28.564,91	S	S	N
VINHOS SALTON S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Classe III	175.710,72	S	S	N
WCOM INFORMATICA INDUSTRIA COMERCIO	Classe III	1.200,00	S	S	N
Total		69.632.211,60	S	S	S

Q

Q

2
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

União Comércio Importação e Exportação Ltda. - Suspensão dos Trabalhos
 Relatório Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	Número de Credores (1ª Lista)		Credito Total por Classes (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Voto		Desaprovação		Aprovação		
	Nº	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
Credores Classe I (Trabalhistas)	51	100,00%	197.428,67	100,00%	43	174.816,00	84,31%	43	-	43	174.816,00	100,00%	43	174.816,00	100,00%	0,00%	
Credores Classe II (Garantia Real)	3	100,00%	7.400.080,00	100,00%	3	7.400.080,00	100,00%	3	-	3	7.400.080,00	100,00%	2	4.000.080,00	53,33%	1	3.400.000,00
Credores Classe III (Quirografários)	218	100,00%	92.668.747,08	100,00%	152	82.553.491,84	70,37%	147	-	147	81.888.315,60	100,00%	144	73.373.645,53	89,69%	3	8.614.670,07
Total Geral de Credores	270	100,00%	100.266.255,75	100,00%	198	190.128.387,84	73,33%	193	89.563.211,60	83	77.518.311,53	86,59%	83	77.518.311,53	86,59%	2,07%	13,41%

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

União Comércio Importação e Exportação Ltda. - Plano de Recuperação
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

2359
[Handwritten signature]

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
ADRIA BORGES SILVA	Classe I	2.914,67	S	S	S
AFRANIO DAMIAO DOS REIS	Classe I	11.868,00	S	S	S
AGNALDO BATISTA SOBRINHO	Classe I	4.508,00	S	S	S
ANDOMAR SAULO FERNANDES	Classe I	10.854,67	S	S	S
ANTONIO GERALDO SIQUEIRA	Classe I	1.369,33	S	S	S
ARY DOS SANTOS ROCHA JUNIOR	Classe I	11.837,33	S	S	S
BRUNO PIRES LOPES	Classe I	2.098,67	S	S	S
CARLA MITIDIERI DE CASTRO	Classe I	9.848,00	S	S	S
CLAUDIA SALGÊ REZENDE	Classe I	5.304,00	S	S	S
CLAUDIO ROBERTO FERREIRA	Classe I	1.541,33	S	S	S
DANIELLE AMARO SILVA	Classe I	966,67	S	S	S
ELI GERALDO BRAGA	Classe I	10.750,67	S	S	S
FABIANA ROSA DE SOUSA	Classe I	1.994,67	S	S	S
FABIANO DE OLIVEIRA GARCIA	Classe I	1.873,33	S	S	S
FRANSLEY CARRIJO PEREIRA	Classe I	10.854,67	S	S	S
FREDERICO TEIXEIRA DOS SANTOS	Classe I	5.125,33	S	S	S
GILSIMAR RAMOS DA SILVA	Classe I	2.724,00	S	S	S
JOAO BATISTA DA SILVA	Classe I	1.998,67	S	S	S
JOSE BERNARDES BRAGA	Classe I	1.621,33	S	S	S
JOSE PALMERIO DE SOUZA COSTA	Classe I	10.854,67	S	S	S
JULIANO FERREIRA BORGES	Classe I	5.125,33	S	S	S
KELLY SILVA DE CARVALHO	Classe I	2.666,67	S	S	S
LEONARDO CAIXETA MARTIR	Classe I	3.904,00	S	S	S
LORRAINE APARECIDA MOURA	Classe I	2.293,33	S	S	S
LUDIEILA CUSTODIO DE AZEVEDO SILVA	Classe I	966,67	S	S	S
LUIZ CARLOS DA SILVA	Classe I	1.829,33	S	S	S
LUIZ HENRIQUE TEODORO GUIMARAES	Classe I	1.873,33	S	S	S
MARIA TERESA FRANCO RIBEIRO ALVES	Classe I	3.842,67	S	S	S
PAULO CESAR DA SILVA	Classe I	2.098,67	S	S	S
PAULO ROBERTO FARIA COMACCIO	Classe I	4.228,00	S	S	S
PEDRO HENRIQUE MARTINS LOPES	Classe I	966,67	S	S	S
RAFAEL MARTINS DE SOUSA	Classe I	1.994,67	S	S	S
REGINA CELIA DA SILVA	Classe I	4.693,33	S	S	S
RITA DE CASSIA FARIA	Classe I	966,67	S	S	S
RONALDO FERREIRA DA SILVA	Classe I	3.593,33	S	S	S
RUBIA DE OLIVEIRA SILVA	Classe I	4.601,33	S	S	S
SEBASTIAO BELMIRO FERREIRA RUBIO	Classe I	4.508,00	S	S	S
SILVIO ANDRADE CABRAL	Classe I	966,67	S	S	S
SUZANA JULIAO GONCALVES	Classe I	2.297,33	S	S	S
TAIS MAIER SILVA	Classe I	1.864,00	S	S	S
THIAGO LARA DOS REIS	Classe I	2.297,33	S	S	S
VIVIANE MORAES GONCALVES	Classe I	1.864,00	S	S	S
WALYSSON DA SILVA DIAS	Classe I	4.666,67	S	S	S
BANCO DO BRASIL S.A	Classe II	3.400.000,00	S	S	N
HIPER ATAKAREJO COMERCIO E VAREJISTA LTDA	Classe II	2.325.000,00	S	S	S
RECHEIO EXPRESS COMESTIVEIS LTDA	Classe II	1.675.080,00	S	S	S
3M DO BRASIL LTDA	Classe III	416.571,08	S	S	N
3X PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Classe III	405.386,35	S	S	S
A.W.FABER - CASTELL S/A	Classe III	85.395,28	S	S	S
ABAD ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ATAC. DIST	Classe III	3.000,00	S	S	S
ACACIA INFORMATICA LTDA	Classe III	4.192,14	S	S	S
ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA.	Classe III	34.674,62	S	S	S
ALNUTRI ALIMENTOS LTDA	Classe III	4.740,00	S	S	S
ALPARGATAS S.A	Classe III	1.609.738,79	S	S	N
ALUMIPACK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	3.454,50	S	S	S
ARBOR BRASIL IND.BRASILEIRA BEBIDAS LTDA	Classe III	607.655,45	S	S	S
ARCO ADMINISTRADORA LTDA	Classe III	790,67	S	S	S
ARGEU RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES	Classe III	5.726,16	S	S	S
AUTO PECAS SO FIAT LTDA	Classe III	1.233,00	S	S	S
BACARDI MARTINI DO BRASIL IND.E COM.LTDA	Classe III	827.637,16	S	S	N
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	10.393.273,26	S	S	S
BANCO DO BRASIL S.A	Classe III	8.321.007,89	S	S	N
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Classe III	496.228,83	S	S	S
BANCO SAFRA S/A	Classe III	2.682.590,86	S	S	S
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Classe III	19.219.343,03	S	S	S
BELJA FLOR COMERCIO DE TINTAS	Classe III	196,80	S	S	S
BEMATECH S.A	Classe III	49.159,95	S	S	S
BEST WAY DIST.BENS E CONSUMO LTDA	Classe III	232.057,00	S	S	N
BETA PLASTIC LTDA.	Classe III	15.674,66	S	S	S
BIC AMAZONIA S.A	Classe III	2.912.739,75	S	S	S
BIC BRASIL S/A	Classe III	307.114,89	S	S	S
BM COMERCIAL LTDA	Classe III	176.450,00	S	S	S

[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]

União Comércio Importação e Exportação Ltda. - Plano de Recuperação
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

2560
[Handwritten signature]

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
BÖEHRINGER INGÉLHEIM Q E F LTDA	Classe III	262.736,10	S	S	S
BOMBRIIL S/A	Classe III	1.032.669,96	S	S	S
BR IMPLIMENTOS RODOV. LTDA - ME	Classe III	190,00	S	S	S
BRASILEIRAS ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA	Classe III	290,00	S	S	S
BRASILEIRAS COM. E DIST. PECAS SUSP. LT	Classe III	1.547,16	S	S	S
BUNGE ALIMENTOS S/A	Classe III	1.158.206,05	S	S	N
CAB INDUSTRIAL LTDA	Classe III	767,00	S	S	S
CARDOSO MOTO LTDA.	Classe III	1.260,00	S	S	S
CARTÁ GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA.	Classe III	266.226,52	S	S	S
CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	3.013,66	S	S	S
CASTRO NAVES DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	1.100,00	S	S	S
CEDIPRO DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	40.653,00	S	S	S
CESAR FIBRA LTDA	Classe III	1.229,90	S	S	S
CIA DE CANETAS COMPACTOR	Classe III	154.802,71	S	S	S
COM.IMP.SERTIC LTDA	Classe III	194.449,23	S	S	S
COMÉRCIO E INDUSTRIA HO LTDA	Classe III	13.694,62	S	S	S
COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS	Classe III	49.483,28	S	S	S
COMPECTUS COMERCIO LTDA - ME	Classe III	1.305,00	S	S	S
CONDOR S/A	Classe III	336.062,98	S	S	N
COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICINIOS LTDA	Classe III	281.107,50	S	S	N
COPAG DA AMAZONIA S/A	Classe III	82.029,50	S	S	S
CPA COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Classe III	1.744.596,00	S	S	S
CREDEAL MANUFATURA PAPEIS LTDA	Classe III	674.190,75	S	S	S
CREMILDA LIMA LEAO E ADV. ASSOC. S/C	Classe III	6.953,04	S	S	S
CURINGA CAMINHOS LTDA	Classe III	6.591,48	S	S	S
DERMIVIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	Classe III	84.863,10	S	S	S
DEZ ALIMENTOS LTDA	Classe III	23.226,00	S	S	S
DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A	Classe III	9.140,20	S	S	S
DISTRIBUIDORA INCONFIDENTES COMERCIO LTDA	Classe III	1.722.002,32	S	S	S
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA	Classe III	63.097,29	S	S	N
DN PRÁTICA TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTD	Classe III	1.754,84	S	S	S
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	Classe III	288.162,94	S	S	S
DUAS RODAS INDL LTDA	Classe III	53.032,92	S	S	S
ELECTRO PLASTIC S/A	Classe III	114.954,58	S	S	S
EMIFOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	Classe III	195.953,80	S	S	S
ENVISION IND.DE PROD.ELETRONICOS LTDA	Classe III	15.925,15	S	S	S
EVER GRENN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	68.952,92	S	S	S
F.FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	81.400,06	S	S	S
FABRICA DE TECIDOS SANTA MARGARIDA S.A.	Classe III	13.160,40	S	S	S
FIXAR COM. IMP. EXP. LTDA	Classe III	33.080,00	S	S	S
FLANELIN IND. TEXTIL E RESIDUOS LTDA - EPP	Classe III	12.554,68	S	S	N
FONTANA S/A	Classe III	79.334,33	S	S	S
FREZADORA MAIA LTDA	Classe III	777,68	S	S	S
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	Classe III	877.277,63	S	S	S
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA	Classe III	207.941,98	S	S	S
GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	Classe III	313.700,38	S	S	S
HENKEL LTDA	Classe III	306.798,18	S	S	S
HOTEL E TURISMO CARLTON PLAZA LTDA	Classe III	1.737,51	S	S	S
HSBC BANK BRASIL S/A	Classe III	6.029.148,40	S	S	S
HYPERMARCAS S/A	Classe III	1.491.164,44	S	S	S
INBOP IND.BORRACHA E POLIMEROS LTDA	Classe III	37.700,00	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA	Classe III	368.721,39	S	S	S
INSTITUTO ABAD	Classe III	13.810,06	S	S	S
IPABRAC LTDA	Classe III	534,50	S	S	S
ISOTERM IND COM DE EMBALAGENS LTDA	Classe III	200.923,90	S	S	S
JOHNSON & JOHNSON IND.COM.PROD.SAUDE LTDA	Classe III	600.018,88	S	S	S
KRAFT FOODS BRASIL S/A	Classe III	541.231,85	S	S	N
LED'S COLLECTION LTDA - ME	Classe III	1.873,30	S	S	S
LIMA & PERGHER INDUSTRIA COMERCIO E REPRES. LTD	Classe III	319.978,27	S	S	S
LIMPPANO S/A	Classe III	22.429,35	S	S	S
LOGOS LOGISTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS	Classe III	1.117.878,58	S	S	S
LOLLY BABY PRODUTOS INFANTIS LTDA	Classe III	33.143,18	S	S	S
LORENZETTI S/A IND. BRAS. ELETRO-METALURGICA	Classe III	213.131,52	S	S	S
M M IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Classe III	316.033,67	S	S	S
MANULI FITASA DO BRASIL S/A	Classe III	3.964,19	S	S	S
MAPED DO BRASIL LTDA	Classe III	30.790,24	S	S	S
MEDQUIMICA IND. FARMACEUTICA LTDA	Classe III	496.896,07	S	S	S
MERCUR S/A	Classe III	76.300,49	S	S	S
METALURGICA AMAPA LTDA	Classe III	177.426,11	S	S	S
MINASCUCAR S/A	Classe III	51.317,00	S	S	S
NESTLE BRASIL LTDA	Classe III	360.166,00	S	S	S
NIAGARA IND. E COM. DE INSTALACOES COMERCIAIS LT	Classe III	167.156,77	S	S	S

[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]

União Comércio Importação e Exportação Ltda. - Plano de Recuperação
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

2161

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
OBJETIVA ACESSÓRIA COMERCIAL LTDA	Classe III	1.297,00	S	S	S
PERNOD RICARD BRASIL IND. E COM. LTDA	Classe III	1.183.180,29	S	S	N
PILAO AMIDOS LTDA	Classe III	63.360,00	S	S	S
PLASTSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	4.826,60	S	S	S
PREDILECTA ALIMENTOS LTDA	Classe III	175.022,45	S	S	S
PRO CAR RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA	Classe III	2.619,00	S	S	S
PRODUTOS ALIMENTICIOS PRESTIGIO LTDA	Classe III	182.325,00	S	S	S
PRODUTOS ERLAN S/A	Classe III	422.831,94	S	S	S
PROSOLUTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	Classe III	707,00	S	S	S
QUIMICA AMPARO LTDA	Classe III	238.361,86	S	S	N
RECAPAGEM PNEUS VISA LTDA	Classe III	13.850,50	S	S	S
REBOYTE RECUPERACAO DE UTENSILIOS PLASTICOS L	Classe III	141.040,42	S	S	S
RODA CERTA DO TRIANGULO LTDA	Classe III	1.475,50	S	S	S
RODA CERTA MECANICA LTDA.	Classe III	1.009,40	S	S	S
RODO FREIOS PECAS LTDA - EPP	Classe III	228,46	S	S	S
RODRIGOTTO COMERCIO DE PECAS LTDA	Classe III	708,08	S	S	S
ROMANY COMERCIO E REP. LTDA	Classe III	690,00	S	S	S
S/A FOSFOROS GABOARDI	Classe III	946.969,20	S	S	S
SA GONDOLAS DE ACO LTDA	Classe III	75.487,35	S	S	S
SACOPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	Classe III	12.137,38	S	S	S
SANDELEH ALIMENTOS LTDA	Classe III	126.598,20	S	S	S
SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	Classe III	669.840,23	S	S	S
SC JOHNSON DISTRIBUICAO LTDA	Classe III	68.385,72	S	S	S
SETE RODAS PERFILADOS IND. E COM. LTDA	Classe III	242,50	S	S	S
SINGER DO BRASIL IND.COM.LTDA	Classe III	14.590,00	S	S	S
SNC IND. COSMETICOS LTDA	Classe III	49.083,54	S	S	S
SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA	Classe III	50.898,00	S	S	S
SORDI PLASTICOS LTDA.	Classe III	146.680,00	S	S	S
SPACE TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	Classe III	116,93	S	S	S
SPACE VIGILANCIA E SEG. LTDA	Classe III	25.637,45	S	S	S
STRAWPLAST IND.COMERCIO LTDA	Classe III	25.776,74	S	S	S
SUPERCORDA DO BRASIL LTDA	Classe III	19.816,00	S	S	S
SUPERFINE STEEL ACOS INOXIDAVEIS LTDA	Classe III	18.154,00	S	S	S
SUPRE DIST.ALIM.E TRANSP.LOGISTICA LTDA	Classe III	117.115,39	S	S	S
SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S.A	Classe III	20.528,14	S	S	N
SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A	Classe III	58.977,56	S	S	N
TEC BEL IND.COM.DE COSMETICOS LTDA.	Classe III	33.464,38	S	S	S
TERMOLAR S.A	Classe III	156.925,37	S	S	S
TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA	Classe III	713.066,34	S	S	S
THREE BOND DO BRASIL IND COM LTDA	Classe III	247.048,19	S	S	S
TOK TEM TUDO DO BRASIL COM.LALIM.LTDA	Classe III	18.234,14	S	S	S
TOLEDO DO BRASIL IND.BALANCAS LTDA	Classe III	134.032,11	S	S	S
TRANSTECH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe III	383.445,94	S	S	S
TREVI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	108.322,00	S	S	S
TRIANGULO ELETROFILTROS LTDA	Classe III	1.550,25	S	S	S
UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A	Classe III	2.745.328,82	S	S	N
VICENTE DE PAULO NASCIMENTO	Classe III	28.564,91	S	S	S
VINHOS SALTON S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Classe III	175.710,72	S	S	N
WCOM INFORMATICA INDUSTRIA COMERCIO	Classe III	1.200,00	S	S	S
Total		89.563.211,60	S	S	S

Handwritten signatures and initials on the right side of the table, including a large signature and the initials 'DF'.

Handwritten scribbles and a large circular mark at the bottom right of the page.

União Comércio Importação e Exportação Ltda. - Plano de Recuperação
 Relatório Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	União Credores Classe I (Trabalhistas)		União Credores Classe II (Garantia Real)		União Credores Classe III (Quirografários)		União Total de Credores		Habilitados		Quórum		Abstenciosos		Base para Voto		Desaprovação		Aprovação			
	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor		
Credores Classe I (Trabalhistas)	51	197.426,67	3	7.400.080,00	152	82.553.491,84	193	99.583.211,60	43	174.816,00	3	7.400.080,00	-	-	43	174.816,00	-	-	43	174.816,00		
Credores Classe II (Garantia Real)	3	7.400.080,00	3	7.400.080,00	147	81.988.315,60	193	99.583.211,60	84,33%	89,65%	3	7.400.080,00	1	3.400.000,00	100,00%	100,00%	1	3.400.000,00	2	4.000.080,00	100,00%	
Credores Classe III (Quirografários)	216	82.668.747,08	147	81.988.315,60	147	81.988.315,60	193	99.583.211,60	100,00%	100,00%	152	82.553.491,84	147	81.988.315,60	33,33%	33,33%	17	19.221.359,68	68,67%	68,67%	130	63.768.955,94
Total de Credores	270	100.266.253,75	270	100.266.253,75	270	100.266.253,75	270	100.266.253,75	73,33%	89,65%	193	89.563.211,60	18	21.621.359,68	100,00%	100,00%	24,14%	24,14%	175	67.941.851,91	75,86%	

[Handwritten signatures and initials]

2

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Consultoria Empresarial

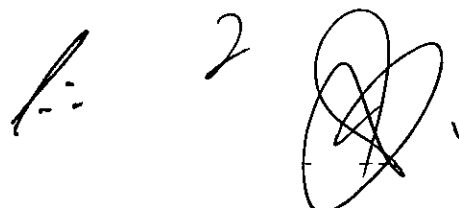
erimar

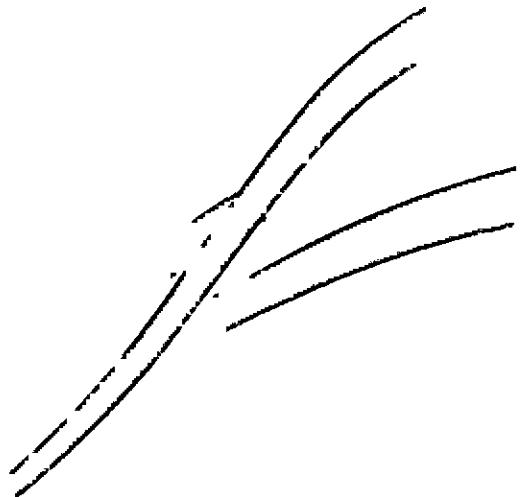
**Proposta Alternativa de
Pagamento aos Credores
Quirografários Financeiros**

União Atacado

UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
C.N.P.J/MF Nº 25.630.575/0001-19

2





Handwritten initials or signature on the right side of the page.

Proposta Alternativa de Pagamento aos Credores Financeiros à
apresentada no Plano de Recuperação Judicial, consoante a Lei
nº 11.101/2005, para apresentação nos autos do Processo nº:
0134730-22.2012.8.13.0702 em trâmite na 8ª Vara Cível do
Fórum de Uberlândia-MG, elaborado por **Erimar Administração
e Consultoria de Empresas S/S Ltda.**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

SUMÁRIO

Considerações Iniciais	4
Premissas da Proposta Alternativa de Pagamento.....	5
PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO	5
BÔNUS DE PONTUALIDADE	7
IMPONTUALIDADE.....	7
JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	7
GARANTIAS	8
CASH SWEEP	9
Auditoria	10
Adesão ao Leilão Reverso	10
Laudo de Viabilidade Econômico/Financeiro.....	11
Proposta de Aceleração de Pagamento aos Credores Financeiros.....	11
Considerações Finais	11



Handwritten signatures and initials, including a large signature with a circled '11' and several other scribbles.



Considerações Iniciais

Considerando que, em atendimento ao exposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 a **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. C.N.P.J/MF nº 03.338.784/0001-50 em Recuperação Judicial** ("Recuperanda") preparou o Plano de Recuperação Judicial, com a assessoria da **ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS S/S LTDA.** juntamente com Laudo de Avaliação de Bens e Ativos elaborado por **EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA ME.**

Considerando que, o plano de recuperação judicial foi apresentado em Juízo e disponibilizado aos credores em 08 de maio de 2012, contendo a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica lastreada em projeções financeiras para um período de 15 (quinze) anos a contar da data de concessão da recuperação judicial (art. 58, Lei 11.101/2005), a respectiva proposta aos credores da recuperação judicial e o laudo de viabilidade econômico-financeira, que neste documentado será tratado como "Plano Original".

Considerando que, houve diversas objeções ao Plano Original, principalmente referente à taxa atualização monetária e de juros proposta.

Considerando que, no Plano Original está previsto o pagamento integral de todos os credores de todas as classes e conforme o laudo econômico-financeiro apresentado, praticamente a totalidade da geração de caixa está sendo destinada ao pagamento dos credores nos termos da proposta lá contida.

Assim, resolve a Recuperanda apresentar esta Proposta Alternativa de Pagamento aos Credores Quirografários Financeiros com o propósito de estabelecer uma maneira diferenciada e optativa ao Plano Original, visando alinhar os interesses mútuos da Recuperanda e de seus credores.

Ressalte-se que, esta é uma Proposta Alternativa de Pagamento destinada exclusivamente aos credores que possuem créditos na lista de credores quirografários provenientes de empréstimos bancários ("Credores Quirografários

Financeiros"). As disposições constantes neste documento não alteram nenhuma das condições propostas no Plano Original apresentado em 08 de maio de 2012, exceto o item 7.3.2 Proposta de Aceleração de Pagamento aos Credores Financeiros. Esta Proposta Alternativa de Pagamento passa a ser parte integrante do Plano Original e ambas serão submetidas em conjunto para votação em assembleia geral de credores.

Premissas da Proposta Alternativa de Pagamento

A todos os credores quirografários que possuem créditos derivados de empréstimos bancários, a Recuperanda propõe uma condição alternativa para o recebimento dos seus créditos em relação à originalmente proposta no plano de recuperação judicial apresentado em 08 de maio de 2012. Assim, o Credor que se enquadrar nesta condição poderá optar por esta nova proposta de pagamento e para isso, deverá peticionar nos autos do processo de recuperação judicial em trâmite na 8ª Vara Cível do Fórum de Uberlândia-MG, sob nº 0134730-22.2012.8.13.0702, informando que pretende receber seu crédito através desta Proposta Alternativa de Pagamento, em até 30 (trinta) dias após a homologação das propostas e concessão da recuperação judicial à Empresa.

O Credor que se enquadre nesta condição e não informar qual das opções deseja receber seu crédito dentro do prazo estipulado, terá seu crédito pago conforme proposta apresentada no Plano Original e não terá mais direito de optar por esta forma alternativa de recebimento.

Proposta Alternativa de Pagamento

Ao credor que aderir a esta Proposta Alternativa de Pagamento, será realizado o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor total de seu crédito, dividido em 16 (dezesseis) parcelas semestrais, progressivas e sucessivas, que se iniciarão ao final de 12 (doze) meses contados a partir da Data Inicial (a partir da homologação judicial do plano de recuperação e da proposta alternativa que o secunda) e os pagamentos seguintes ocorrerão sempre 6 (seis) meses após o

pagamento anterior, realizando assim 9 (nove) anos de prazo total (carência + pagamentos).

A cada semestre, haverá o pagamento de um percentual do montante total devido, conforme quadro abaixo, juntamente com o pagamento dos encargos financeiros, que totalizarão 60% (sessenta por cento) do saldo devedor no prazo de 9 (nove) anos após a Data Inicial.

Proposta alternativa aos credores quirografários financeiros		
Pagamento	Semestre	Percentual da dívida
	Semestre 1	-
	Semestre 2	-
Ano 01	Semestre 3	Encargos + 1,00% capital
	Semestre 4	Encargos + 1,50% capital
Ano 02	Semestre 5	Encargos + 2,00% capital
	Semestre 6	Encargos + 3,00% capital
Ano 03	Semestre 7	Encargos + 2,00% capital
	Semestre 8	Encargos + 3,00% capital
Ano 04	Semestre 9	Encargos + 3,00% capital
	Semestre 10	Encargos + 4,50% capital
Ano 05	Semestre 11	Encargos + 3,00% capital
	Semestre 12	Encargos + 4,50% capital
Ano 06	Semestre 13	Encargos + 4,00% capital
	Semestre 14	Encargos + 6,00% capital
Ano 07	Semestre 15	Encargos + 4,00% capital
	Semestre 16	Encargos + 6,00% capital
Ano 08	Semestre 17	Encargos + 5,00% capital
	Semestre 18	Encargos + 7,50% capital
Total		60,00% capital

Ainda que a lista de credores seja alterada, seja em virtude de impugnações intempestivas ou impugnações à lista de credores do Administrador Judicial ou, ainda, na consolidação do Quadro Geral de Credores homologado pelo MM Juízo, no que tange aos credores quirografários financeiros aderentes desta proposta, os percentuais acima propostos serão mantidos.

O valor a ser pago pela Recuperanda através desta Proposta Alternativa de Pagamento, será deduzido do pagamento proposto no Plano Original no item 7.2., visto que, o montante lá previsto, inclui os pagamentos dos credores que ocasionalmente optarão por esta proposta e também para que esta não

ultrapasse a geração de caixa prevista pelas projeções financeiras. Assim, os demais credores com garantia real e quirografários e os que não optarem por esta Proposta Alternativa de Pagamento, receberão o percentual da Receita Líquida proposto no Plano Original, deduzido do valor pago aos credores que aderirem a esta proposta.

Bônus de Pontualidade

Caso a Recuperanda tenha cumprido por completo todos os pagamentos previstos, ao final do 9º (nono) ano após a Data Inicial terá pagado 60% (sessenta por cento) do saldo devedor dos credores aderentes, e, assim, será concedido por todos os Credores Quirografários Financeiros que aderirem a esta proposta, o desconto do saldo restante da dívida, dando, com os pagamentos até então realizados, a quitação integral do passivo com a Recuperanda e seus coobrigados.

Impontualidade

Será considerado como Impontualidade, o atraso no pagamento integral (capital e encargos) de qualquer das parcelas de qualquer um dos credores aderentes, que seja superior a 90 (noventa) dias do seu vencimento, sem a concordância expressa do Credor.

Caso ocorra o evento de Impontualidade, a Recuperanda perderá o desconto de 40% (quarenta por cento) que seria concedido a título de Bônus de Pontualidade e para satisfação exclusivamente desta parcela dos créditos (40%), os credores aderentes a esta Proposta Alternativa de Pagamento, terão o direito de consolidar a propriedade do imóvel de sua garantia (vide item Garantias a seguir) de forma a liquidar estes créditos nos termos da Lei Federal 9.514, de 20 de novembro de 1997, que disciplina a alienação fiduciária de coisa imóvel.

Juros e Atualização Monetária

Os Credores Quirografários Financeiros que optarem por esta Proposta Alternativa de Pagamento, receberão a título de juros e atualização monetária,

sobre o montante de 60% (sessenta por cento) dos seus créditos que serão pagos conforme esta proposta, 100% (cem por cento) da variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescidos de juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir sobre os saldos devidos a partir da Data Inicial. Estes encargos financeiros serão pagos juntamente com os pagamentos de cada parcela de capital e serão calculados através do método de juros compostos, aplicando o índice proposto sobre o valor de cada parcela (juros sobre parcela corrigida). Caso ocorra Impontualidade, o saldo de 40% (quarenta por cento) dos créditos passará a ser exigido pelos credores juntamente com o saldo devedor decorrente do inadimplemento das parcelas semestrais prometidas, vencendo-se antecipadamente o débito em sua integralidade, formando um só todo que será remunerado por 100% (cem por cento) da variação do CDI, incidente a partir da Data Inicial. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los, valendo anotar que, nessa hipótese, os créditos inadimplidos estarão garantidos, parcialmente, pelo imóvel dado em garantia aos credores aderentes.

Garantias

A Recuperanda possui um imóvel que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia sob a matrícula nº 68.855, situado a Rodovia Neuza Rezende, Km 3, Distrito Industrial do Município de Uberlândia /MG e possui área total de 269.225 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco) metros quadrados. Como garantia dos 40% (quarenta por cento) do saldo devido aos credores referente ao Bônus de Pontualidade, será dado em garantia aos credores aderentes, através de alienação fiduciária, parte do imóvel sede da Recuperanda, mais precisamente a área onde atualmente encontra-se sua unidade administrativa e operacional, que possui aproximadamente 80.000 (oitenta mil) metros quadrados de área total e 21.813,74 (vinte e um mil, oitocentos e treze vírgula setenta e quatro) metros quadrados de área construída.

Em função da integralidade da área do imóvel estar sob uma única matrícula, a limitação precisa da área do imóvel que será desmembrada para garantia desta proposta será estipulada em reunião com representantes dos credores aderentes que será realizada em até 60 (sessenta) dias após a Data Inicial.

Após esta reunião, a Recuperanda compromete-se a adotar todas as medidas necessárias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para realizar junto ao cartório de registro de imóveis o registro do desmembramento da área, e, no prazo de até 60 (sessenta) dias seguintes adotar todas as medidas para viabilizar o registro da alienação fiduciária aos credores aderentes, devendo efetuar um e outro registros no prazo máximo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias. No decorrer deste procedimento de desmembramento da matrícula, eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel serão preservados, recaindo total e exclusivamente sobre a matrícula do imóvel que não será objeto da garantia aos credores aderentes exposta anteriormente, de valor suficiente para eventual satisfação dos mesmos, de forma que o imóvel remanescente onde se encontra construída a sede da empresa, após o desmembramento, se encontrará livre e disponível, de forma a atender os fins previstos no plano de recuperação, visando, assim, sua plena implantação.

A Recuperanda se reserva ao direito de manter as discussões judiciais existentes referentes a tais ônus.

Na hipótese de ser necessária a excussão da garantia pelos credores, a contratação de advogados, honorários advocatícios e demais exigências deverão ser resolvidas pela maioria simples dos votos dos credores aderentes a esta proposta. Havendo a necessidade de venda forçada da garantia, o produto obtido na venda deverá ser distribuído de forma proporcional ao crédito individual de cada credor aderente à proposta alternativa.

Cash Sweep

Caso o lucro líquido da Recuperanda apurado após o encerramento de cada exercício seja superior a 2%; 50% dos valores que sobre passarem a 2% serão utilizados para amortizar parte do Bônus de Pontualidade.

2142

Entender-se-á como lucro líquido, neste caso, a disposição encontrada no artigo 248, do decreto 3.000/99.

A distribuição do lucro líquido da Recuperanda entre os credores financeiros aderentes se dará sempre e exclusivamente de forma proporcional ao crédito individual de cada um dos credores aderentes em relação ao total desses credores.

Auditoria

A União Atacado compromete-se a contratar, no prazo máximo de 3 (três) meses, empresa especializada e habilitada para auditar seus balanços e demonstrações financeiras durante o período das projeções financeiras referentes a esta proposta Alternativa de Pagamento.

Se ocorrer a rescisão contratual entre a atual empresa de Auditoria e a Recuperanda, no período em que estiverem vigentes as projeções financeiras indicadas no parágrafo anterior, deverá haver a contratação de outra no prazo máximo de 3 (três) meses. Neste caso, a Recuperanda se compromete a contratar nova empresa de auditoria, mas se obriga a submeter a sua escolha ao conhecimento prévio dos credores financeiros aderentes, que poderão vetar a empresa de auditoria indicada desde que alcançada a maioria simples dos votos que lhes correspondem. Essas consultas e respostas deverão ser documentadas por escrito.

Adesão ao Leilão Reverso

Conforme previsto nos itens 8 e 9 do Plano Original, a Recuperanda a seu critério, poderá alienar qualquer um dos seus imóveis, com exceção da parte do imóvel que compõe sua sede administrativa e operacional que será dada em garantia aos Credores Quirografários Financeiros aderentes a esta Proposta Alternativa de Pagamento.

Assim, caso ocorra à alienação de algum imóvel e por consequência o Leilão Reverso, fica permitido a todos os Credores Quirografários Financeiros que aderirem a esta Proposta Alternativa de Pagamento a participação neste evento,

considerando para tal o saldo integral dos seus créditos, devido na data de realização do leilão.

Laudo de Viabilidade Econômico/Financeiro

Em função de a Proposta Alternativa de Pagamento ser redutora da proposta apresentada no Plano Original, esta não altera as projeções de caixa realizadas, restando vigentes as projeções incluídas no Plano Original mesmo com a inclusão desta nova proposta.

Proposta de Aceleração de Pagamento aos Credores Financeiros

O item 7.3.2 do Plano Original será integralmente substituído e passa a ter a seguinte redação:

Os credores financeiros que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos do Plano de Recuperação Judicial e sua Proposta Alternativa de Pagamento, junto a Recuperanda, inclusive aqueles não sujeitos a Recuperação Judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF e concederem, em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos, desde que acordados entre as partes, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

Considerações Finais

A não observação de quaisquer dos prazos propostos pela Recuperanda nesta proposta, especialmente, vale ressaltar, os concernentes à constituição da garantia de alienação fiduciária da coisa imóvel, ou no plano de recuperação originalmente apresentado, poderá ensejar a decretação de "quebra" da empresa nos termos dos artigos 61, parágrafo 1º e 73, IV, da Lei 11.101/2005,

salvo de o atraso decorrer de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer motivo que manifestamente não possa ser imputado culpa à Recuperanda.

Havendo perspectiva de atraso justificável quanto às obrigações assumidas nesta proposta alternativa, a Recuperanda deverá convocar reunião extraordinária entre seus representantes e os credores aderentes, onde a Recuperanda realizará uma exposição das pendências existentes aos credores, quais providências serão adotadas para suprir as pendências, e sugerirá um prazo para a adoção de tais providências. As deliberações de eventuais reuniões serão submetidas ao D. Juízo da Recuperação Judicial, prevalecendo à vontade da Recuperanda e dos credores, caso estes cheguem a uma composição.

No mais, todas as disposições previstas no Plano de Recuperação apresentado nos autos que não sejam manifestamente incompatíveis ou alteradas pelos termos da presente proposta serão integralmente mantidas em seus anteriores termos.

Uberlândia, 25 de outubro de 2012.

ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS S/S LTDA.

Anuente:

UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. em Recuperação Judicial
C.N.P.J/MF nº 25.630.575/0001-19



União Comércio Importação e Exportação Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
ALEXSANDRA BEZERRA DE LIMA CORREIA	Classe I	1.864,00		
ELIANE MARTINS DE SOUZA OLIVEIRA	Classe I	966,67		
FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS	Classe I	1.137,33		
JADYR LOPES DOS SANTOS	Classe I	1.864,00		
LORRANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Classe I	1.568,00		
MARCOS ANTONIO FERREIRA	Classe I	2.989,33		
PATRICIA ALVES TRABUCO	Classe I	2.098,67		
WILSON CRUZ LORENZETO	Classe I	10.122,67		
A RELA SA INDUSTRIA E COMERCIO	Classe III	10.709,80		
ADÉLIO EDUARDO DA SILVA	Classe III	399.177,08		
ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	Classe III	248.927,20		
ALEXANDRE GEROLAMO ARAMADOS-ME	Classe III	136.800,09		
ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.	Classe III	35.032,37		
ANTONIO BASSO & FILHOS LTDA	Classe III	115.254,60		
APTI ALIMENTOS LTDA	Classe III	46.383,89		
AUTO TINTAS UNIAO LTDA	Classe III	273,88		
BANCO DAYCOVAL S/A	Classe III	4.089.696,16		
BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	Classe III	16.866,01		
BIC BRASIL S/A	Classe III	307.114,89		
BRASIGASS INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Classe III	7.529,52		
BRASVENDING COMERCIAL LTDA	Classe III	1.604,96		
BRF-DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA	Classe III	2.677,56		
CADENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	100.087,24		

Procurador: *Henriques Alves Carneiro*

União Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Quilista	Procurador	Assinatura
CEMAZ IND. ELETRONICA DA AMAZONIA S.A	Classe III	44.815,00		
CENTER PARABRISAS LTDA	Classe III	340,00		
CERA INGLEZA IND COM LTDA	Classe III	51.751,84		
COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA	Classe III	1.347.418,06		
COM. QUINTINO MAQ. E FERRAMENTAS	Classe III	568,00		
COMERCIAL ELETRICA CIDADE LTDA	Classe III	1.513,00		
CONSERVAS RUBI S/A	Classe III	91.387,44		
COSTA MARINE PROD. ALIM. LTDA	Classe III	47.400,30		
COSTA MORAES COMERCIO LTDA	Classe III	168,40		
CYVAN PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Classe III	37.500,00		
DANEVA MAQ. E COND. ELETRICOS LTDA	Classe III	98.947,59		
DIAGEO BRASIL LTDA	Classe III	100.847,78		
DN PRATICA TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTD	Classe III	1.754,84	Interna D. dos N. de	JCS
EMBAVI EMPRESA BRAS. AZEITE E VINAGRE LT	Classe III	37.486,00		
ETILUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	44.022,30		
FACCHINI S/A	Classe III	500,00		
FLORA DIST. PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Classe III	324.867,75		
GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA	Classe III	932.667,28		
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	23.875,60		
INDUSTRIA BRASILEIRA BEBEDOUROS LTDA	Classe III	13.204,80		
IRMAOS SILVA LTDA	Classe III	480,00		
ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Classe III	110.413,48		
JBS S/A	Classe III	101.448,83		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

União Comércio Importação e Exportação Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
JD COM. DERIVADOS DE BORRACHA LTDA	Classe III	225,00		
LABORATORIO QUIM.FARM.BERGAMO LTDA	Classe III	91.879,06		
LOJA DO BORRACHEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	652,10		
MABESA DO BRASIL S.A	Classe III	41.338,45		
MANTOVANI INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Classe III	136.800,00		
MARCOS FERNANDES DO CARMO	Classe III	284,20		
MOINHO SETE IRMAOS LTDA	Classe III	10.017,00		
NADIR FIGUEREDO IND. COM. LTDA	Classe III	420.316,34		
OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Classe III	27.298,80		
OCEANLINK DO BRASIL EXP. IMP E COM. LTDA	Classe III	35.376,00		
OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA	Classe III	316.229,50		
OZAIDA TEREZINHA ROSA ME	Classe III	2.084,16		
PACAEMBU AUTOPECAS LTDA	Classe III	8.177,50		
PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA	Classe III	126.367,88		
POSTO AMORTECEDORES FREE WAY	Classe III	920,00		
READY DO BRASIL IND.COM.LTDA	Classe III	29.398,40		
REAL MOTO PECAS LTDA	Classe III	290,19		
RETIFICADORA INTERPECAS LTDA ME.	Classe III	315,25		
RODOFORT IND. COM. LTDA	Classe III	23.984,00	Petronio Ferraz de Sousa	
SACOPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	Classe III	12.137,38		
SC JOHNSON DISTRIBUICAO LTDA	Classe III	58.385,72	Antonio Chaves Neto	
SEAC SOFTWARE ESP ASS COM LTDA	Classe III	948,44		
SUKEST INDUSTRIA DE SUCOS LTDA	Classe III	34.540,00		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

União Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
SUPER SOL COMERCIO LTDA	Classe III	92.787,73	/	/
TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	Classe III	1.400,00		
TYRESOLE DO TRIANGULO LTDA	Classe III	1.852,20		
UBERLANDIA CAMINHOS E ONIBUS LTDA	Classe III	540,00		
UNILEVER BRASIL LTDA	Classe III	1.462,40		
VITI VINICOLA CERESER LTDA	Classe III	86.107,53		
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	Classe III	1.023,30		

[Handwritten signatures and scribbles in the left margin]

[Handwritten signature and scribbles in the right margin]

2578
[Handwritten mark]





















União Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial



Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
RECHEIO EXPRESS COMESTIVEIS LTDA	Classe II	1.675.080,00	Lourival Berger Filho	
3X PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	Classe III	405.386,35	Lourival Berger Filho	
A.W.FABER - CASTELL S/A	Classe III	85.395,28	Lourival Berger Filho	
ABAD ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ATAC. DIST	Classe III	3.000,00	Lourival Berger Filho	
ACACIA INFORMATICA LTDA	Classe III	4.192,14	Lourival Berger Filho	
ALNUTRI ALIMENTOS LTDA	Classe II	4.740,00	Lourival Berger Filho	
ALUMIPACK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	3.454,50	Lourival Berger Filho	
ARGEU RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES	Classe III	5.726,16	Lourival Berger Filho	
AUTO PECAS SO FIAT LTDA	Classe III	1.233,00	Lourival Berger Filho	
BEIJA FLOR COMERCIO DE TINTAS	Classe III	198,80	Lourival Berger Filho	
BEMATECH S.A	Classe III	49.159,95	Lourival Berger Filho	
BETA PLASTIC LTDA	Classe III	15.674,66	Lourival Berger Filho	
BR IMPLEMENTOS RODOV. LTDA - ME	Classe III	190,00	Lourival Berger Filho	
BRASILEIRAS ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA	Classe III	290,00	Lourival Berger Filho	
BRASILEIRAS COM. E DIST. PECAS SUSP. LT	Classe III	1.547,16	Lourival Berger Filho	
CAB INDUSTRIAL LTDA	Classe III	767,00	Lourival Berger Filho	
CARDOSO MOTO LTDA	Classe III	1.260,00	Lourival Berger Filho	
CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA	Classe III	266.226,52	Lourival Berger Filho	
CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	3.013,66	Lourival Berger Filho	
CASTRO NAVES DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	1.100,00	Lourival Berger Filho	
CEDIPRO DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	40.653,00	Lourival Berger Filho	
CESAR FIBRA LTDA	Classe III	1.229,90	Lourival Berger Filho	
COMERCIO E INDUSTRIA HO LTDA	Classe III	13.694,62	Lourival Berger Filho	

[Handwritten signature]




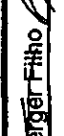
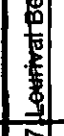
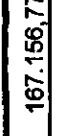

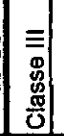

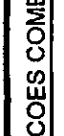
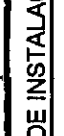



[Handwritten signature]

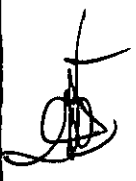
União Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

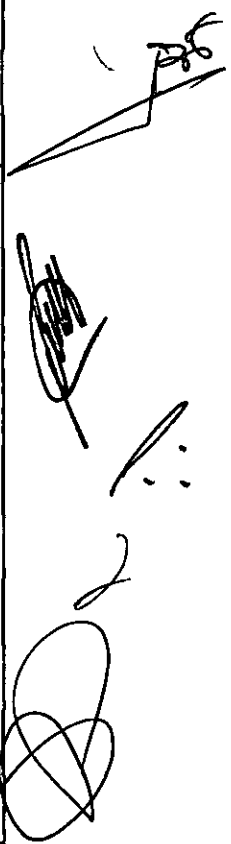
Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
COMPECTUS COMERCIO LTDA - ME	Classe III	1.305,00	Lourival Berger Filho	
COPAG DA AMAZONIA S/A	Classe III	82.029,50	Lourival Berger Filho	
CPA COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Classe III	1.744.596,00	Lourival Berger Filho	
CREMILDA LIMA LEAO E ADV. ASSOC. S/C	Classe III	6.953,04	Lourival Berger Filho	
CURINGA CAMINHOES LTDA	Classe III	6.591,48	Lourival Berger Filho	
DEZ ALIMENTOS LTDA	Classe III	23.226,00	Lourival Berger Filho	
DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A	Classe III	9.140,20	Lourival Berger Filho	
DISTRIBUIDORA INCONFIDENTES COMERCIO LTDA	Classe III	1.722.002,32	Lourival Berger Filho	
EMIFOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	Classe III	195.953,80	Lourival Berger Filho	
FABRICA DE TECIDOS SANTA MARGARIDA S.A.	Classe III	13.160,40	Lourival Berger Filho	
FIXXAR COM. IMP. EXP. LTDA	Classe III	33.080,00	Lourival Berger Filho	
FREZADORA MAIA LTDA	Classe III	777,68	Lourival Berger Filho	
HOTEL E TURISMO CARLTON PLAZA LTDA	Classe III	1.737,51	Lorival Berger Filho	
INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA	Classe III	368.721,39	Lorival Berger Filho	
INSTITUTO ABAD	Classe III	13.810,06	Lorival Berger Filho	
IPABRAC LTDA	Classe III	534,50	Lourival Berger Filho	
LED'S COLLECTION LTDA - ME	Classe III	1.873,30	Lourival Berger Filho	
LIMA & PERGHER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Classe III	319.978,27	Lourival Berger Filho	
MANULI FITASA DO BRASIL S/A	Classe III	3.964,19	Lourival Berger Filho	
MEDQUIMICA IND. FARMACEUTICA LTDA	Classe III	496.896,07	Lourival Berger Filho	
MERCUR S/A	Classe III	76.300,49	Lourival Berger Filho	
METALURGICA AMAPA LTDA	Classe III	177.426,11	Lourival Berger Filho	
MINASCUCAR S/A	Classe III	51.317,00	Lourival Berger Filho	

União Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
NIAGARA IND. E COM. DE INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	Classe III	167.156,77	Lourival Berger Filho	
OBJETIVA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe III	1.297,00	Lourival Berger Filho	
PLASTSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	4.926,60	Lourival Berger Filho	
PRO CAR RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA	Classe III	2.619,00	Lourival Berger Filho	
PRODUTOS ERLAN S/A	Classe III	422.831,94	Lourival Berger Filho	
PROSOLUTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	Classe III	707,00	Lourival Berger Filho	
RECAPAGEM PNEUS VISA LTDA	Classe III	13.850,50	Lourival Berger Filho	
REOBOTE RECUPERACAO DE UTENSILIOS PLASTICOS LT	Classe III	141.040,42	Lourival Berger Filho	
RODA CERTA DO TRIANGULO LTDA	Classe III	1.475,50	Lourival Berger Filho	
RODA CERTA MECANICA LTDA.	Classe III	1.009,40	Lourival Berger Filho	
RODO FREIOS PECAS LTDA - EPP	Classe III	228,46	Lourival Berger Filho	
RODRIGOTTO COMERCIO DE PECAS LTDA	Classe III	708,08	Lourival Berger Filho	
ROMANY COMERCIO E REP. LTDA	Classe III	690,00	Lourival Berger Filho	
SETE RODAS PERFILADOS IND. E COM. LTDA	Classe III	242,50	Lourival Berger Filho	
SUPERCORDA DO BRASIL LTDA	Classe III	19.816,00	Lourival Berger Filho	
SUPERFINE STEEL ACOS INOXIDAVEIS LTDA	Classe III	18.154,00	Lourival Berger Filho	
TEC BEL IND.COM.DE COSMETICOS LTDA.	Classe III	33.464,38	Lourival Berger Filho	
TERMOPOOT - TERMOFORMAGENS LTDA	Classe III	713.066,34	Lourival Berger Filho	
TOK TEM TUDO DO BRASIL COML.ALIM.LTDA	Classe III	18.234,14	Lourival Berger Filho	
TRIANGULO ELETROFILTROS LTDA	Classe III	1.550,25	Lourival Berger Filho	
VICENTE DE PAULO NASCIMENTO	Classe III	28.564,91	Lourival Berger Filho	
WCOM INFORMATICA INDUSTRIA COMERCIO	Classe III	1.200,00	Lourival Berger Filho	





União Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Listo	Procurador	Assinatura
ADRIA BORGES SILVA	Classe I	2.914,67	Jane M Cunha V Roza	
AFRANIO DAMIAO DOS REIS	Classe I	11.868,00	Jane M Cunha V Roza	
AGNALDO BATISTA SOBRINHO	Classe I	4.508,00	Jane M Cunha V Roza	
ANDOMAR SAULO FERNANDES	Classe I	10.854,67	Jane M Cunha V Roza	
ANTONIO GERALDO SIQUEIRA	Classe I	1.369,33	Jane M Cunha V Roza	
ARY DOS SANTOS ROCHA JUNIOR	Classe I	11.837,33	Jane M Cunha V Roza	
BRUNO PIRES LOPES	Classe I	2.098,67	Jane M Cunha V Roza	
CARLA MITIDIERI DE CASTRO	Classe I	9.648,00	Jane M Cunha V Roza	
CLAUDIA SALGE REZENDE	Classe I	5.304,00	Jane M Cunha V Roza	
CLAUDIO ROBERTO FERREIRA	Classe I	1.541,33	Jane M Cunha V Roza	
DANIELLE AMARO SILVA	Classe I	968,67	Jane M Cunha V Roza	
ELI GERALDO BRAGA	Classe I	10.750,67	Jane M Cunha V Roza	
FABIANA ROSA DE SOUSA	Classe I	1.894,67	Jane M Cunha V Roza	
FABIANO DE OLIVEIRA GARCIA	Classe I	1.873,33	Jane M Cunha V Roza	
FRANSLEY CARRIJO PEREIRA	Classe I	10.854,67	Jane M Cunha V Roza	
FREDERICO TEIXEIRA DOS SANTOS	Classe I	5.125,33	Jane M Cunha V Roza	
GILSIMAR RAMOS DA SILVA	Classe I	2.724,00	Jane M Cunha V Roza	
JOAO BATISTA DA SILVA	Classe I	1.998,67	Jane M Cunha V Roza	
JOSE BERNARDES BRAGA	Classe I	1.621,33	Jane M Cunha V Roza	
JOSE PALMERIO DE SOUZA COSTA	Classe I	10.854,67	Jane M Cunha V Roza	
JULIANO FERREIRA BORGES	Classe I	5.125,33	Jane M Cunha V Roza	
KELLY SILVA DE CARVALHO	Classe I	2.666,67	Jane M Cunha V Roza	
LEONARDO CAIXETA MARTIR	Classe I	3.904,00	Jane M Cunha V Roza	

União Comércio Importação e Exportação Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
LORRAINE APARECIDA MOURA	Classe I	2.293,33	Jane M Cunha V Roza	
LUDIEILA CUSTODIO DE AZEVEDO SILVA	Classe I	966,67	Jane M Cunha V Roza	
LUIZ CARLOS DA SILVA	Classe I	1.829,33	Jane M Cunha V Roza	
LUIZ HENRIQUE TEODORO GUIMARAES	Classe I	1.873,33	Jane M Cunha V Roza	
MARIA TERESA FRANCO RIBEIRO ALVES	Classe I	3.842,67	Jane M Cunha V Roza	
PAULO CESAR DA SILVA	Classe I	2.998,67	Jane M Cunha V Roza	
PAULO ROBERTO FARIA COMACCIO	Classe I	4.228,00	Jane M Cunha V Roza	
PEDRO HENRIQUE MARTINS LOPES	Classe I	966,67	Jane M Cunha V Roza	
RAFAEL MARTINS DE SOUSA	Classe I	1.994,67	Jane M Cunha V Roza	
REGINA CELIA DA SILVA	Classe I	4.693,33	Jane M Cunha V Roza	
RITA DE CASSIA FARIA	Classe I	966,67	Jane M Cunha V Roza	
RONALDO FERREIRA DA SILVA	Classe I	3.593,33	Jane M Cunha V Roza	
RUBIA DE OLIVEIRA SILVA	Classe I	4.601,33	Jane M Cunha V Roza	
SEBASTIAO BELMIRO FERREIRA RUBIO	Classe I	4.508,00	Jane M Cunha V Roza	
SILVIO ANDRADE CABRAL	Classe I	966,67	Jane M Cunha V Roza	
SUZANA JULIAO GONCALVES	Classe I	2.297,33	Jane M Cunha V Roza	
TAIS MAIER SILVA	Classe I	1.864,00	Jane M Cunha V Roza	
THIAGO LARA DOS REIS	Classe I	2.297,33	Jane M Cunha V Roza	
VIVIANE MORAES GONCALVES	Classe I	1.864,00	Jane M Cunha V Roza	
WALYSSON DA SILVA DIAS	Classe I	4.666,67	Jane M Cunha V Roza	

União Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
BANCO DO BRASIL S.A	Classe II	3.400.000,00	Adilson Anísio	
HIPER ATAKAREJO COMERCIO E VAREJISTA LTDA	Classe II	2.325.000,00	Pedro Assis Filho	
3M DO BRASIL LTDA	Classe III	416.571,08	Walter Bianca Camargo	
ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA.	Classe III	34.674,62	Rogério Pereira de Oliveira	
ALPARGATAS S.A	Classe III	1.609.738,79	Cristina Menna Pires / Maria Laura Cajuella	
ARBOR BRASIL IND BRASILEIRA BEBIDAS LTDA	Classe III	607.655,45	Leonardo Oliveira	
ARCO ADMINISTRADORA LTDA	Classe III	790,67		
BACARDI MARTINI DO BRASIL IND. E COM. LTDA	Classe III	827.637,16	Noémia Schutz / Adriana Gontijo	
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	10.393.273,26	Renata Rodrigues de Almeida / Maria A. Pires	
BANCO DO BRASIL S.A	Classe III	8.321.007,89		
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Classe III	495.228,83	Luiz Carlos de Lima	
BANCO SAFRA S/A	Classe III	2.682.590,86	Andre dos Reis Gonçalves	
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Classe III	19.219.343,03	Dorothy Navarro/Luciana Buch/Marcio	
BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	221.772,07	Fernando Claudio Marquez	
BEST WAY DIST. BENS E CONSUMO LTDA	Classe III	232.057,00	Ruy Ribeiro / Eduardo Bento P de Lima / Nelson Vieira Juca X	
BIC AMAZONIA S.A	Classe III	2.912.739,75	Sadi Bonatto / Fernando José Bonatto	
BM COMERCIAL LTDA	Classe III	176.450,00	Lucia Helena Marson	
BOEHRINGER INGELHEIM Q E F LTDA	Classe III	262.738,10	Marcos Lucas da Silva	
BOMBIL S.A	Classe III	1.032.669,96	Adriana Mara Gontijo	
BUNGE ALIMENTOS S/A	Classe III	1.158.206,05	Rogério Neto/ Marcus Vinicius Araujo/ Patricia Levorin/ Fabiana Pires Sulmarães	
CIA DE CANETAS COMPACTOR	Classe III	154.802,71	Marcelo Brasileiro de Freitas	
COM.IMP. SERTIC LTDA	Classe III	194.449,23	Rogério Pereira de Oliveira	
COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS	Classe III	49.483,28		

União Comércio Importação e Exportação Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Titula	Procurador	Assinatura
CONDOR S.A	Classe III	336.062,98	Camilla Alves Antunes / Jonathas Nascimento	
COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICINIOS LTDA	Classe III	281.107,50	Antônio Marcos dos Reis	
CREDEAL MANUFATURA PAPEIS LTDA	Classe III	674.190,75	Eurico Tasch Nunes	
DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	Classe III	84.863,10	Ricardo Rezende Silvestre	
DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA	Classe III	55.731,13	Renato Silva Teixeira / Robson Luis Araujo	
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA	Classe III	63.097,29	Adriana Mara Gontijo	
DKT DO BRASIL PRODUTOS USO DE PESSOAL LTDA	Classe III	61.246,92	Ruy Ribeiro/ Eduardo Bento Lima / Nelson Jucá	
DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	Classe III	288.162,94	Elington Douza/ Gina Carla Souza/ Leonardo Ferreira/ Renato Perim	
DUAS RODAS INDL LTDA	Classe III	53.032,92	José Humberto da Silva	
ELECTRO PLASTIC S/A	Classe III	114.954,58		
ENVISION IND. DE PROD. ELETRONICOS LTDA	Classe III	15.925,15		
EVER GREENN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	68.952,92	Clemente Alves da Silva / Paulo Sergio Quezini	
F. FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	81.400,06		
FLANELIN IND. TEXTIL E RESIDUOS LTDA - EPP	Classe III	12.554,68		
FONTANA S/A	Classe III	79.334,33	Sadi Bonatto / Fernando José Bonatto	
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	Classe III	877.277,63	Aline Nascimento dos Santos	
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA	Classe III	207.941,98	Alexandre Aparecido Dictoro	
GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	Classe III	313.700,38		
HENKEL LTDA	Classe III	306.798,18	Noemia Maria Schutz / Adriana Mara Gontijo	
HSBC BANK BRASIL S/A	Classe III	6.029.148,40	Ricardo Bernardi / Bruno Delgado Chiaradia	
HYPERMARCAS S/A	Classe III	1.491.164,44	Adriana Mara Gontijo	
INBOP IND. BORRACHA E POLIMEROS LTDA	Classe III	37.700,00		
INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA	Classe III	156.651,20		

2385

Página 2 de 4

União Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
ISOTERM IND COM DE EMBALAGENS LTDA	Classe III	200.923,90	Flavio Ferreira da Rocha	
JOHNSON & JOHNSON IND.COM.PROD.SAUDE LTDA	Classe III	600.018,88	Cristiane Papa/ Bruno Duarte/ Renato Velgas/Aparecida Sarcia	
KRAFT FOODS BRASIL S/A	Classe III	541.231,85	Claudia Cristina Oliveira	
LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A	Classe III	69.774,92	Marco Antonio Sanches Mantovani	
LIMPPANO S/A	Classe III	22.429,35	Leandro Bravo	
LOGOS LOGISTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS	Classe III	1.117.878,58	Marcos Antônio Franco	
LOLLY BABY PRODUTOS INFANTIS LTDA	Classe III	33.143,18	Carlos Antônio Veras Aguiar	
LORENZETTI S/A IND. BRAS. ELETRO-METALURGICA	Classe III	213.131,52	Vinicius Guimarães Pagani / Antonio Ulysses Fonseca	
M.M. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Classe III	316.033,67	Bruno Pires	
MAPED DO BRASIL LTDA	Classe III	30.790,24	Carlos Henrique Oliveira da Silva	
NESTLE BRASIL LTDA	Classe III	360.166,00	Ronaldo Rayes / Joao Paulo Fagundes/ Eduardo Vital/ Bruno de Aguiar	
PERNOD RICARD BRASIL IND.E COM.LTDA	Classe III	1.183.180,29	Noemia Maria Schutz / Adriana Mara Gontijo	
PILAO AMIDOS LTDA	Classe III	63.360,00	Noemia Schutz / Adriana Mara Gontijo	
PREDILECTA ALIMENTOS LTDA	Classe III	175.022,45	Adriana Mara Gontijo	
PRODUTOS ALIMENTICIOS PRESTIGIO LTDA	Classe III	182.325,00	Pedro Assis Vianna Filho	
QUIMICA AMPARO LTDA	Classe III	238.361,86	Adriana Mara Gontijo	
S/A FOSFOROS GABOARDI	Classe III	946.969,20		
SA GONDOLAS DE ACO LTDA	Classe III	75.487,35	Prof. Alexandre Moraes	
SANDELEH ALIMENTOS LTDA	Classe III	126.598,20	Eron Vianna de Moraes	
SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	Classe III	669.840,23	José Revair de Oliveira	
SINGER DO BRASIL IND.COM.LTDA	Classe III	14.590,00	Angelo Begosso	
SNC IND. COSMETICOS LTDA	Classe III	49.083,54		
SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA	Classe III	50.898,00	Eder Silveira/ Hamilton Francisco/Vagner Froz	

2386

Página 3 de 4

União Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
SORDI PLASTICOS LTDA.	Classe III	146.680,00	Eron Ferreira de Castro	
SPACE TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	Classe III	116,93	Willy Falcomer/Carlos Leal/Willyana Falcomer	
SPACE VIGILANCIA E SEG. LTDA	Classe III	25.637,45	Willy Falcomer/Carlos Leal/Willyana Falcomer	
STRAWPLAST IND.COMERCIO LTDA	Classe III	25.776,74	Glauber da Cunha Santos	
SUPRE DIST.ALIM.E TRANSP.LOGISTICA LTDA	Classe III	117.115,39	Glória Gomes Nogueira /	
SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S.A	Classe III	20.528,14	Ruy Ribeiro/ Eduardo Bento Lima / Nelson Juca	
SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A	Classe III	58.977,56	Antonio Chaves Neto Dorlisa S. Monteiro	
TERMOLAR S.A	Classe III	156.925,37	Antonio Carlos de Souza/ Gustavo Amancio Marra/ Leticia Medeiros	
THREE BOND DO BRASIL IND COM LTDA	Classe III	247.048,19	Alexandre Borges Cecilio	
TOLEDO DO BRASIL IND.BALANCAS LTDA	Classe III	134.032,11	Noemia Maria Schutz / Adriana Mara Gontijo	
TRANSTECH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe III	383.445,94	Marcos Antônio Franco	
TREVI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	108.322,00	Ramon Silva	
UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A	Classe III	2.745.328,82	Realis Citadella, José Pedro Domezi, Luiz Carlos	
VINHOS SALTON S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Classe III	175.710,72	Marco Antônio Vilar + Adriana Mara Gontijo	
Total		60.046.760,81		

2187

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON N° 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2188

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

SPI.UDI-MG 12 INST 007421 26/OUT/12 15:55

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, Administrador Judicial já qualificado, na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente, em atendimento ao **Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005**, em seu item "C", apresentar o seu relatório mensal das atividades da Recuperanda, cujo a demonstração do resultado do exercício de 01/09/2012 a 30/09/2012, o qual demonstramos, e tecemos os seguintes comentários:

Quadro Demonstrativo das Despesas de Março a Setembro de 2012 (R\$)

	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Administr	801.076,69	743.803,88	902.419,04	824.251,77	824.661,40	795.444,53	877.265,47
Comerciais	1.489.062,66	1.292.653,33	1.401.412,31	1.541.326,85	1.232.627,59	1.267.446,14	1.166.850,90
Logísticas	1.552.494,65	1.592.775,83	1.786.054,26	1.646.428,82	1.292.203,45	1.429.789,30	1.414.921,01
Financ/Tribut	134.701,21	126.956,47	38.404,98	105.062,22	57.786,48	64.921,68	39.841,06
TOTAL	3.977.335,21	3.756.189,51	4.128.290,59	4.117.069,66	3.407.278,92	3.557.601,65	3.498.878,44

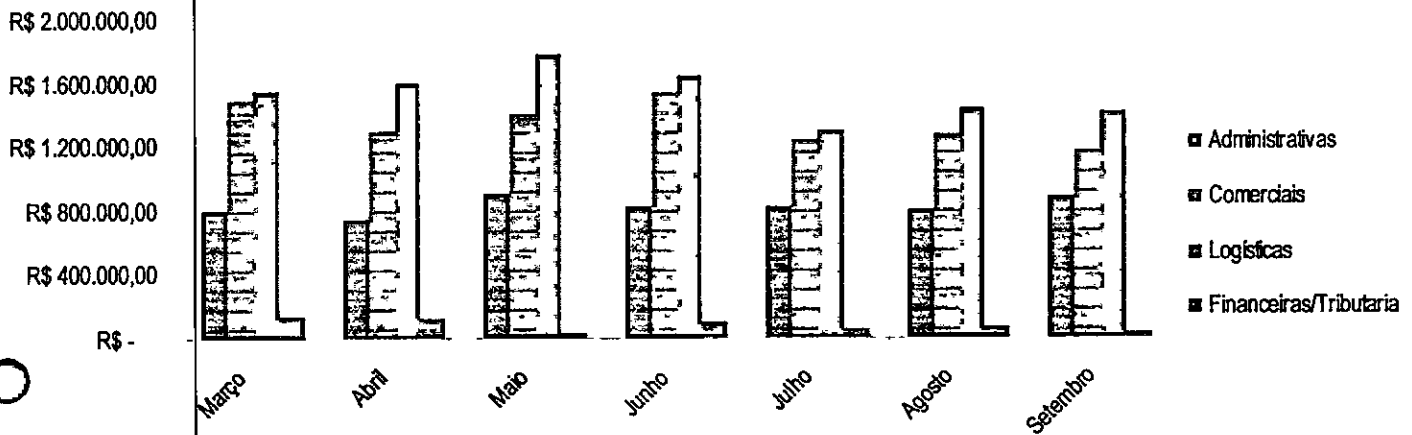
Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

Gráfico Demonstrativo das Despesas de Março a Setembro de 2012



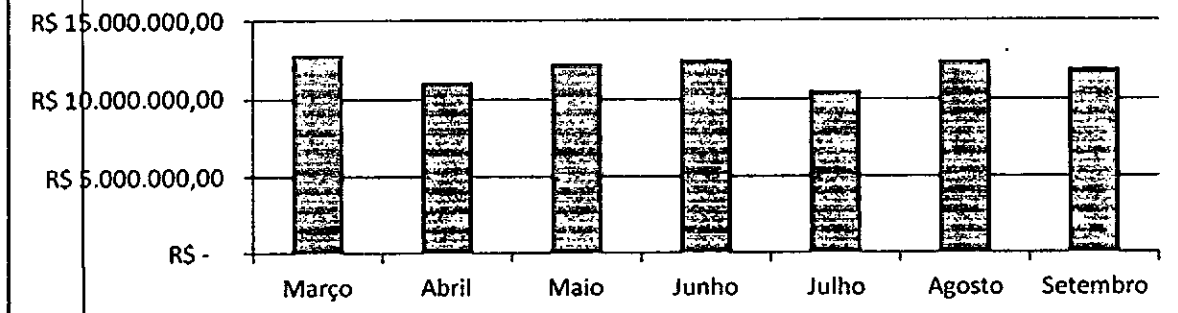
Das receitas operacionais

Conforme pode ser verificado pelo Administrador Judicial nos registros contábeis da Recuperanda, as receitas operacionais brutas estão demonstradas abaixo e mostra uma tendência de estabilidade no faturamento:

Receitas Operacionais

Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
R\$ 12.841.282,79	R\$ 11.106.312,83	R\$ 12.278.156,72	R\$ 12.458.382,77	R\$ 10.516.356,57	R\$ 12.442.832,26	R\$ 11.867.761,26

Receitas Operacionais Setembro 2012



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

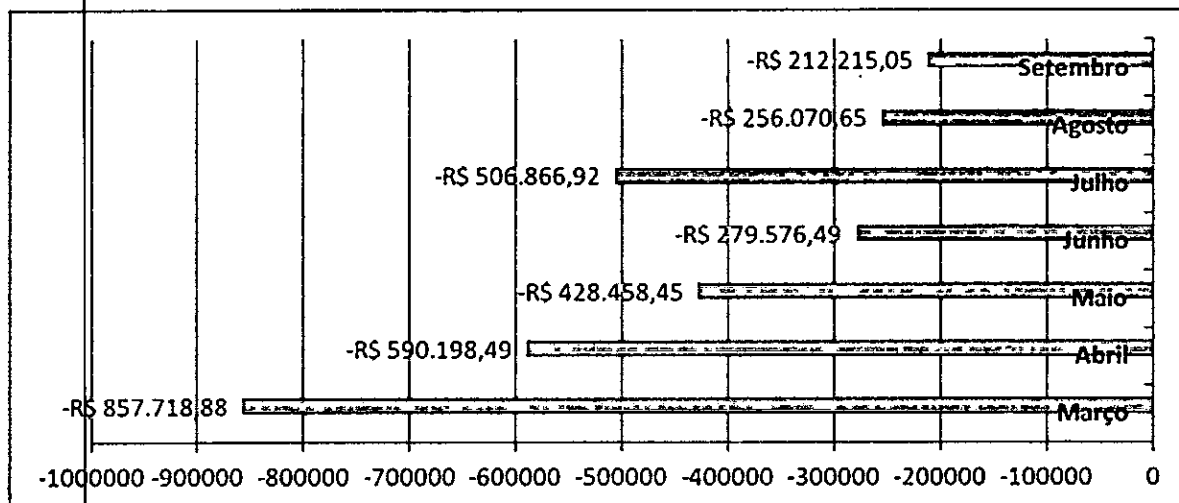
Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

As receitas obtidas no mês de Setembro/2012, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação ficam as mesmas validadas em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 30/09/2012), onde se verifica um prejuízo mensal na ordem R\$ 212.215,05 (Duzentos e doze mil, duzentos e quinze reais e cinco centavos), observando que o prejuízo do mês registrado é o menor prejuízo desde o requerimento da recuperação judicial.

O demonstrativo dos prejuízos desde o início dos trabalhos do Administrador Judicial é o abaixo demonstrado;

Dos Resultados (-)Prejuízo

Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro
-R\$ 857.718,88	-R\$ 590.198,49	-R\$ 428.458,45	-R\$ 279.576,49	-R\$ 506.866,92	-R\$ 256.070,65	-R\$ 212.215,05



Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informamos o total de compras do devedor, no mês de Setembro/2012, que foi de R\$8.886.010,75 (Oito milhões, oitocentos oitenta e seis mil, dez reais e setenta e cinco centavos) (Livro registro de entrada de mercadoria) que das compras acima demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

✓ A vista: R\$ 7.746.652,11

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

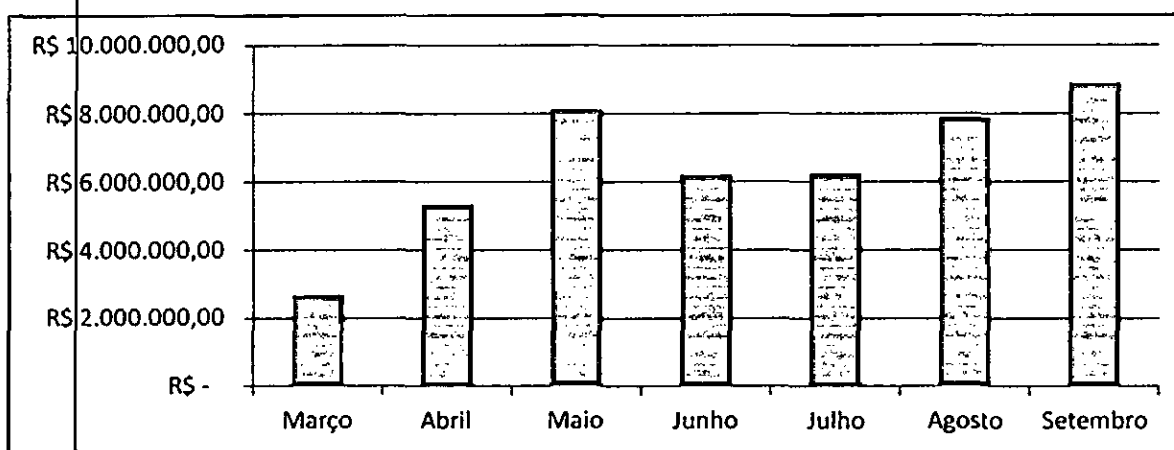
Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

✓ A prazo: R\$ 1.139.358,64

Representando assim um aumento nas compras de R\$ 1.025.790,50 (Um milhão, vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

TOTAL DE COMPRAS

Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro
R\$ 2.677.582,47	R\$ 5.340.566,83	R\$ 8.143.776,30	R\$ 6.218.642,58	R\$ 6.242.948,61	R\$ 7.860.220,25	R\$ 8.886.010,75



E que as referidas compras geraram para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários conforme o abaixo:

- ✓ Crédito de ICMS: R\$ 1.031.636,26
- ✓ Crédito de COFINS: R\$ 565.646,51
- ✓ Crédito do PIS: R\$ 122.804,84

Houve um aumento no valor das compras por parte da Recuperanda, em função dos trabalhos já apresentados pela equipe de venda que foi reformulada e já apresenta resultados, havendo desta forma necessidade de uma maior existência de estoque.

O número de empregados em 30/09/2012 era de 399 empregados (1 empregado a menos que no mês anterior), mantendo porém a média de empregados assim distribuídos:

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

- Administrativos: 94
- Logística: 210
- Comercial: 95

Este Administrador verificou que além dos empregados diretos, a Recuperanda trabalha com mais:

- Motoristas terceirizados 50
- Representantes Comerciais autônomos 600

dos quais as obrigações previdenciárias estão sendo cumpridas.

O Administrador Judicial verificou a regularidade na contabilidade da devedora e que a folha de pagamento, continua sendo pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador Eli Geraldo Braga, CRC/MG 54.995.

É o nosso relatório!

N. Termos,
P. Deferimento.



EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Uberlândia MG, 25 de outubro de 2012.

Edivaldo Duarte de Freitas
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS
Administrador Judicial de

União Com., Import. e Exportação Ltda. – Em Recuperação.

2193

Balanco Patrimonial em 30 de Setembro de 2012

ATIVO	
CIRCULANTE	
Disponível	80.848,13
Cientes	17.879.998,24
Estoques	16.292.118,27
Outros Créditos	39.768.489,83
Créditos c/ Fomecedores	733.475,81
Total de CIRCULANTE	74.764.930,28
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
Créditos e Valores	24.341.434,21
Créditos Fomecedores	0,00
Total REALIZAVEL A LONGO PRAZO	24.341.434,21
PERMANENTE	
Investimentos	636.585,91
Imobilizado	10.460.053,70
Diferido	364.050,43
Reavaliação de Bens	11.323.888,35
Total do PERMANENTE	22.784.678,39
Total do ATIVO	121.880.942,88
PASSIVO	
CIRCULANTE	
Empréstimos e Financiamentos	15.623.947,66
Fomecedores	2.572.903,79
Obrigações Fiscais	2.822.421,73
Salários e Encargos Sociais	4.379.276,40
Demais Credores	694.212,88
Total de CIRCULANTE	26.092.762,44
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Empréstimos e Financiamentos	9.553.671,22
Mútuos c/ Aclonistas/Quotistas	0,00
Açiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	0,00
Obrigações Fiscais	16.650.563,27
Credores em Recuperação Judicial	100.088.827,08
Outros Credores	1.421.173,31
Total de EXIGIVEL A LONGO PRAZO	127.694.234,88
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS	
Receitas de Exercícios Futuros	23.124.056,76
Despesas de Exercícios Futuros (-)	0,00
Total de RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS	23.124.056,76
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	16.407.000,00
Reservas de Capital	42.994,05
Reservas de Reavaliação	2.222.709,20
Lucros ou Prejuízos Acumulados	67.984.412,24-
Resultado do Exercício	5.738.402,21-
Total do PATRIMÔNIO LÍQUIDO	55.030.111,20-
Total do PASSIVO	121.880.942,88

Reconhecemos a exatidão das demonstrações financeiras em 30 de Setembro de 2012

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA
CPF: 111.570.976-34
SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO FRAGA
CRC: 1MG05499500
678.619.756-72
CONTADOR RESPONSÁVEL

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.867.761,26
Venda de Mercadorias	11.867.761,26
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.389.328,11-
Impostos incidentes s/Receitas	2.051.380,53-
Devoluções e Abatimentos	337.947,58-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.478.433,15
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	6.306.471,73-
Custo das Mercadorias Vendidas	6.306.471,73-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	3.172.961,42
DESPESAS OPERACIONAIS	3.498.878,44-
Despesas Administrativas	877.265,47-
Despesas Comerciais	1.168.850,90-
Despesas Logísticas	1.414.921,01-
Despesas Financeiras	157.249,17-
Despesas Tributárias	117.408,11
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	113.701,97
Receitas Financeiras	110.822,13
Outras Receitas/Despesas Operacionais	2.879,84
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	212.215,05-
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	0,00
Receitas não Operacionais	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DE PARTICIPAÇÕES	212.215,05-
Contribuição Social	0,00
Imposto de Renda	0,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	212.215,05-

UBERLÂNDIA(MG), 30 DE SETEMBRO DE 2012

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 30 DE SETEMBRO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 121.880.942,88, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.978-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

CRC: 1MG05-89500

CPF: 678.640.166-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	108.902.334,09
Venda de Mercadorias	108.902.334,09
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	21.016.932,21-
Impostos Incidentes s/Receitas	17.840.233,88-
Devoluções e Abatimentos	3.176.698,33-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	87.885.401,88
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	67.749.263,62-
Custo das Mercadorias Vendidas	57.749.263,62-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	30.136.138,26
DESPESAS OPERACIONAIS	37.892.262,44-
Despesas Administrativas	7.615.159,93-
Despesas Comerciais	12.257.442,32-
Despesas Logísticas	14.311.888,39-
Despesas Financeiras	4.871.965,27-
Despesas Tributárias	1.184.193,47
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	1.964.721,97
Receitas Financeiras	1.881.011,05
Outras Receitas/Despesas Operacionais	103.710,92
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	6.791.402,21-
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	53.000,00
Receitas não Operacionais	53.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DE PARTICIPAÇÕES	6.738.402,21-
Contribuição Social	0,00
Imposto de Renda	0,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	6.738.402,21-

UBERLÂNDIA(MG), 30 DE SETEMBRO DE 2012

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 30 DE SETEMBRO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 121.880.942,88, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

CRC: 1MG05499500

CPF: 678.810.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PODER JUDICIÁRIO 1ª INSI 034474 25/OUT/12 12:36

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA, já qualificada, por seus novos procuradores, em razão da renúncia do mandato dos antigos, nos autos da Ação em epígrafe, em que contende, com **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos dos autênticos inclusive instrumentos de substabelecimentos.

Outrossim, tendo em vista que o substabelecimento (anexo) demonstra com luminosa clareza a substituição do mandatário pelo substabelecido, sendo esta total e definitiva, cessando por completo os poderes conferidos ao primeiro, requer seja cientificado o r. cartório para as alterações e atualizações pertinentes.

Por fim, requer sejam todas as intimações e notificações doravante dirigidas exclusivamente ao seguinte novo patrono, com a consequente



inclusão de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 e 39 do CPC: BRUNO MARELLI DUARTE, OAB/MG 93.776, riscando o nome dos procuradores antecessores, sendo ora expressamente ratificados os atos praticados pelos advogados anteriores, nos casos de atendimento de intimações publicadas até a data da juntada dos mandatos conferidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia, 22 de Outubro de 2012.

BRUNO MARELLI DUARTE
OAB/MG 93.776





2198

1º TRASLADO DO LIVRO 2428 - PAGINAS 263/268

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A E OUTRAS.

SAIBAM todos os que virem esta procuração que aos CATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano DOIS MIL E ONZE (14/12/2011), nesta cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde a chamado vim, e perante mim Escrevente, no 2º Tabelião de Notas, sito à Rua Rego Freitas, nº 57/73, compareceram como outorgantes

1) **MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 35.3.0004292.1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 46.545/08-6 em 08/02/2008, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretor Presidente **Marcos Eduardo dos Santos Ferreira**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.915.083-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.568-60, com o mesmo endereço comercial da outorgante, e por seu Diretor Vice-Presidente **Wilson Toneto**, já qualificado, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 171.841/09-8 em 21/05/2009, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 23 de maio de 2011, registrada na JUCESP sob nº 326.237/11-2 em 11/08/2011, e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 28 de junho de 2011, registrada na JUCESP sob nº 326.238/11-6 em 11/08/2011, dos quais cópias dos atos estatutários, das eleições dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas sob nº 4.374; 2) **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega, nº 1.280, 9º andar, Conjunto 01, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.378.407/0001-10, NIRE nº 35.300.381.491, com seu estatuto social consolidado de 08 de setembro de 2010, registrado na JUCESP sob nº 380.709/10-7 em 25/10/2010, neste ato representada, conforme o Artigo 19 de seu estatuto social, por seu Diretor Técnico Operacional e Comercial **Wady José Mourão Cury**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.606.961-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-91; e por seu Diretor Comercial **Paulo Euclides Bonzaflini**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 8.902.128-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 709.589.718-20, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata de Reunião realizada em 31 de março de 2011, registrada na JUCESP sob nº 260.026/11-6 em 06/07/2011, dos quais cópias dos atos estatutários e do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas sob nº 4.487; 3) **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 29º parte, 30º e 31º



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADICIONAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



União Internacional do Metarriano Lanno fundada em 1942



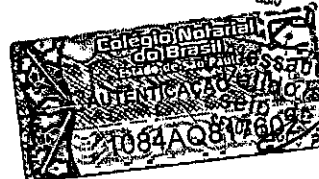
10512602518861.00094445-2

P.04080 R.005445

RUA REGO FREITAS 57/73 VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01220-010
FONE: 11-33578944 FAX: 11-32210720

2198 TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 11º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída nestas
notas conforme a original apresentada, dou fé.
S.Paulo
3 JUL 2012

21º TABELIÃO DE NOTAS
AIRTON MARINOV
ESCREVENTE AUTORIZADO



ro Luca Ferreira
mente com o
utenticidade
VERBA - AUT. R\$ 2,35

2195
4

2º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO MANOEL OLEGARIO DA COSTA



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

1 em 04/05/2009, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, ficam arquivadas nestas Notas sob nº 4.427; 6) MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 35.3.0010769.1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 322.343/06-9 em 04/12/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Vice-Presidente Wilson Toneto, e por seu Diretor Carlos Alberto Landim, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 171.841/09-8 em 21/05/2009, dos quais cópias de seus atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ encontram-se arquivados nestas Notas sob nº 4.383; 7) VIDA SEGURADORA S/A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.238.239/0001-20, NIRE 33.3.0026842.1, com seu estatuto social consolidado de 03 de outubro de 2007, registrado na JUCERJA sob nº 00001798278 em 14/05/2008, neste ato representada, conforme seu artigo 9º, § 3º, por seus Diretores Vice-Presidentes Wilson Toneto, já qualificado, e Bento Aparício Zanzini, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 5.470.284-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 522.597.228-49, com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária de 28 de fevereiro de 2011, registrada na JUCERJA sob nº 00002172755 em 20/04/2011, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas sob nº 4.490; e 8) MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.046.576/0001-40, NIRE 35.3.0017933.1, com seu estatuto social consolidado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 289.217/06-4 em 24/10/2006, neste ato representada, conforme o Artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Vice-Presidente Wilson Toneto, e Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 233.116/09-6 em 06/07/2009, dos quais cópias dos atos estatutários e do CNPJ, ficam arquivadas nestas Notas sob nº 4.510. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pelas outorgantes foi dito que pelo presente instrumento e na forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: GRUPO "A": 1A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO, OAB/SP 125.308, CPF/MF 142.976.518-66, casada; 2A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 3A) RAQUEL GONÇALVES PRADA, OAB/SP 177.355, CPF/MF 176.682.228-20, casada; 4A)

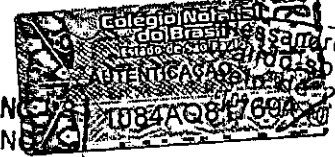


10512602518861.000094446-0
P.04080 R.005446

RUA REGO FREITAS 57/73 VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01220-010
FONE: 11-33578844 FAX: 11-32210720

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 18º andar
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia extraída nestas
notas conforme a original apresentado, dou fé.
S.Paulo

03 JUL 2012



21º TABELÃO DE NOTAS
AIRTON MARINHO
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Manoel Olegário da Costa
Escritor de Notas
Autenticado com o
original apresentado
-ERBA - AUT. RS 2,35

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO MANOEL OLEGARIO DA COSTA



2º Tabelião

as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regionais - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor e i) substabelecer a presente no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: i) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; (ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; (iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (iv) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura: representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) IRB Brasil Re S/A (IRB) e suas sucursais; d) Banco Central do Brasil; e) Secretaria da Receita Federal; f) Juntas Comerciais; g) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; h) Cartórios de Notas; i) Cartórios de Registro de Imóveis; j) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; k) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; l) Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: m) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; n) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; o) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, REPRODUÇÃO OU EMENDA, INFRINGIDA ESTE DOCUMENTO É



União Internacional de Notariado Latino fundada em 1948



10512602518881.000094447-9

P:04080 R:005447

RUA REGO FREITAS 57/73 VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01220-010
FONE: 11-33576844 FAX: 11-32210720

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - Jd. Argêr
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída destas
notas conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 03 JUL. 2012



21º TABELIÃO DE NOTAS
AIRTON MARINHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Alexandro Lucas Ferreira
Autenticado somente com o
original de autenticidade
POR VERBA - AUT. R\$ 2,35

2201
f

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula *"ad judicium"* e *"et extra"* a mim conferidos nos termos da procuração que acompanha este, aos advogados **FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO** inscrito na OAB/SP sob o nº 34.248 e na OAB/RJ sob o nº 118.748, **RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 180.737 e na OAB/RJ sob o nº 121.181; ambos com escritório-sede na Rua Marquês de Itu, 61 – 6º andar - São Paulo/SP - CEP 01223-00, podendo cada um deles substabelecer este instrumento e agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de indicação.

São Paulo, 03 de setembro de 2012

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
p.p. **Luiz Carlos Thadeu Moreyra Thomaz**
OAB/SP 82.449

Luiz Thomaz
Gerente Jurídico

2202
P

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais, em face dos poderes que nos foram outorgados no mandato, juntado no presente processo, os poderes conferidos pela cláusula *ad judicium* para o foro em geral e extrajudicialmente, incluindo os poderes especiais para firmar acordo somente em audiência e nomear prepostos em todos os casos, sendo vedados os demais poderes especiais aos **ADVOGADOS**: **MILENA PIRÁGINE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 178.962; **FABIOLA DE ARAÚJO BRAGA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 227.800; **EMERSON CASTRO CORREIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ 114.672 e OAB/SP 312.464; **DÉBORA BRENTINI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 204.265; **FLAVIO JOSÉ HARADA MIRRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 275.870; **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA PAPA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 268.392; **SERGIO NORMANHA MOURA CÂMEOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 49.528; **JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 231.935; **CAMILA BRESSAN DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 272.255; **IZABELLA MADALENA DE PIZZOL AMORIM CAETANO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 287.073; **DANIELE SAULLO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP 181.954; **ELISANGELA GIMENES GARCIA PEDRICO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 269.196; **MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA PADOVANI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 239.527; **SUELI RIBEIRO ROMUALDO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 125.898; **NEUCILENE APARECIDA DO VALE**, brasileira, inscrita na OAB/SP 297.845; **MARINA NORONHA DE BARCELOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 141.919; **FERNANDA SCARDOELLI AMÉRICO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 261.622; **JUBIANA ALENCAR DE ANDRADE SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 290.437; **AMANDA FIRMINO LINS PIMENTEL**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 240.229; **AMANDA MENDES FERNANDES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 302.726; **GABRIELA MARTINUCCI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 296.439; **RUTE ESTER FERNANDES DE LIMA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 249.883; **JOÃO MARCÓS ARAUJO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 305.252; **GABRIEL HENRIQUE DIAS CASAQUI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 314.334; **REGINA OKADA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 170.821; **LEONARDO HENRIQUE PAES RUIZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 305.599; **DANIEL PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ 163.224; **SOLEMAR GREICE BADARÓ DIAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 311.172; **SAULO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 311.333; **CATARINE DO PRADO CASTRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 313.453; **NATACHA BIZARRIÁS DE MELO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 279.763; **ANTONIO FERNANDO DE MORAES BARREIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 282.980; **MIRNA MUGNANI KUBE GIGLIO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 292.294; **OAB/SP 312.639**; **CARLOS EDUARDO PEREIRA COURA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.175; **JACQUELINE GARCIA DE OLINDA FROGERI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 308.060; **NATÁLIA JAEN WANDERLEY GARCIA DE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 314.864; **ANTONIO ALEXANDRE DANTAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 318.509; **LAURA DA COSTA CALLEGARI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 320.858; **MILENA CONELHEIRO CARDOSO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 236.139; **GISELLE APARECIDA FRANCO VILLAR**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 312.755; **KELI CRISTINA SILVESTRE DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 314.363; **KÁTIA REGINA BLASQUES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 212.182; **FRANKLIN JOSÉ DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 322.625; **RICARDO FERREIRA BATISTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 254.160; **CAMILA NEMER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 318.394; **PATRICIA SANCHES PASCOA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 305.614; **JOSÉ CARLOS RAMOS GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.902; **ROBERTA RESENDE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 302.341; **MÔNICA MACIEL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 325.107; **RENATA KELLY CAMPOS CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 280.233; **DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 325.823; **ALINE CERQUEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 156.918; **EMANUELLE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 317.514; **DANIELA DI PARDI NUNES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 157.860; **JOSÉ DE SOUZA HOLANDA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 218.604; **FERNANDO HENRIQUE FERRARI GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 301.290; **RICARDO TOMAZ LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 296.196; **MARILIA SELES PERES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 265.146; **MARIZETE SILVA DA COSTA ESPINOLA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/AP 324.785; **KARINA MENDONÇA SCANAVEZ LIMA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 213.915; **CRISTIANE MACHADO DE MORAIS**, brasileira, separada, inscrita na OAB/SP 202.238; **ESTAGIÁRIOS**: **PATRICIA CHAYES RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 181.549-E; **VALMIR BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 194.929-E; **JOSÉ APARECIDO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 195.497-E. E todos com domicílio profissional sito na Rua Marquês de Itú, 51 - 6º andar, Ed. Dorchester Gate - Vila Buarque, São Paulo - SP CEP.: 01223-001, telefone: 3224-0185 - FAX.: 3331-6867 - e.mail: olimpiodeazevedo@olimpiodeazevedo.com.br.

Substabeleço ainda, com reserva de iguais, aos advogados, **RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP - 180.737 e OAB/RJ - 121.181; **RAFAEL OLÍMPIO SILVA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 221.447 e **ANTONIO ZEENNI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 27.766 com o mesmo endereço profissional acima indicado, todos os poderes que me foi outorgado, inclusive os especiais para transigir, dar e receber quitação, celebrar acordos, efetuar levantamentos, etc.

O poder para receber intimações por meio do diário oficial ou pessoalmente (art. 39, inciso I do CPC) é substabelecido somente ao advogado **RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP - 180.737 e OAB/RJ - 121.181. Este substabelecimento revoga, com sua juntada nos autos, os anteriormente anexados e ratifica os atos já praticados no processo, tendo validade de cinco meses desde sua assinatura ou indefinidamente quando juntado nos autos.

São Paulo, 10 de outubro de 2012.

FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO

OAB/SP 34.248 e OAB/RJ 118.748

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, COM RESERVAS, ao advogado **Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE**, devidamente inscrito na **OAB/MG** sob o nº **93.776**, com endereço na Rua Guajaras, nº 870, 11º andar, Centro – Belo Horizonte/MG e **Dra. APARECIDA COSTA GARCIA**, devidamente inscrita na **OAB/MG 72.514**, entre os poderes que me foram conferidos por **MAPFRE-VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, poderes para representar a empresa outorgante (MAPFRE) perante Assembleia Geral de Credores, podendo, votar a fim de aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação judicial, e também sob suas exclusivas responsabilidades, substabelecer a quem lhes convier, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia do Estado de Minas Gerais – MG, nos autos do Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702.

hute

VEDADO: REALIZAÇÃO DE ACORDO (EXCETO EM AUDIÊNCIA E LEVANTAMENTO DE QUAISQUER VALORES QUE NÃO DIRIGIDOS DE FORMA DIRETA ÀS CONTAS DE TITULARIDADE DO CLIENTE).

TODAS AS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES DEVEM SER REALIZADAS EM NOME DO SUBSTABELECIDO DR. BRUNO MIARELLI DUARTE, OAB/MG Nº 93.776, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DAS NULIDADES CONTEMPLADAS NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

São Paulo, 22 de outubro de 2012.

RENATO OLIMPIO S. DE AZEVEDO
OAB/SP 180.73

2207
0

coelho morello

advogados

Avenida Arnolfo Azevedo, 75/89
CEP 01236-030 - Pacaembu - São Paulo - SP
Telefone/Fax 55.11 3879 - 2777

Fax

Para/To: 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia

Fax: (34) 3228-8363 Fone/Phone: (34) 3228-8399

De/From: Dra. Fernanda Leorati

Data/Date: 24/10/2012

Páginas (incluindo esta)/Pages (including this):13

Ref.: envio de petição de juntada de procuração

Prezado Srs.

Venho pelo presente, encaminhar a Vossas Senhorias, para o devido protocolo, uma petição referente ao **Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702**, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Uberlândia.

Assim, informamos que a via original será devidamente protocolada, dentro do prazo legal, nos termos da Lei 9.800/1999

Qualquer problema no recebimento deste fac-simile, pede-se, por gentileza, entrar em contato com nosso escritório, com a devida urgência.

Atenciosamente.

Fernanda Regina Machado Leorati – OAB/SP 232.780

As informações contidas neste fax e documentos anexos destinam-se exclusivamente aos seus destinatários, estando sob a proteção do sigilo e confidencialidade assegurados no artigo 5º XII, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 7º, II, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) sendo vedada sua utilização por terceiros para quaisquer fins de direito. Caso V.Sas. recebam estes documentos por engano, favor notificar nosso escritório, não se utilizando das informações aqui contidas, sob as penas da lei

The contents of this fax and any documents attached are confidential. It is protected under the article 5th, XII of Federal Constitution and article 7th, II of the Law 8.906/94. It is intended for the named recipient(s) only. If you have received this email in error please notify the system manager or the sender immediately and do not disclose the contents to anyone or make copies

PODER JUDICIARIO 12 INST 034342 24/OCT/12 12:29

coelho moreira advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO 18 INST 034342 24/OUT/12 12:29

Processo nº.: 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial

GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.257.995/0001-33, com sede na Rodovia GO, nº 139 – KM 1, Setor Industrial, Corumbaíba/GO, nos autos da Recuperação Judicial requerida por UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, protestar pela juntada de procuração e contrato social, como medida de direito.

coe o morello
advogados

Assim sendo, requer-se, com fundamento no artigo 238 do Código de Processo Civil, que todas as publicações e intimações realizadas nestes autos, doravante, sejam feitas, exclusivamente, em nome do DR. JOÃO PAULO MORELLO, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o n.º 112.569 e DRA. FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o n.º 232.780, ambos com escritório situado à Avenida Arnolfo Azevedo, nº 75, Pacaembu, São Paulo/SP – CEP 01236-030.

Termos em que.
Pede deferimento.

De São Paulo para Uberlândia, 22 de Outubro de 2012.

JOÃO PAULO MORELLO
OAB/SP 112.569

FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI
OAB/SP 232.780

coe o morelo

advogados

PROCURAÇÃO

GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.257.995/001-33, com sede na Rodovia GO, nº 139 – KM 01. Setor Industrial, Corumbaba – GO, na pessoa de um de seus representantes legais, na melhor forma de seu contrato social, especificamente da cláusula 7ª, nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores **LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO**, brasileiro, casado, OAB/SP 54.770, **JOÃO PAULO MORELLO** brasileiro, casado, OAB/SP nº 112.569, **MARCELO IMPALÉA**, brasileiro, divorciado, OAB/SP nº 122.583, **GUSTAVO ALFONSO GOMEZ LOPEZ**, uruguaio, casado, OAB/SP nº 112.238, **KARINA AVINO QUINTILIANO BASSO**, brasileira, casada, OAB/SP nº 149.581, **CLÁUDIA DA FONSECA MESQUITA**, brasileira, casada, OAB/SP nº 90.945, **FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 224.917, **FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CALLEGARI**, brasileira, casada, OAB/SP nº 142.970, **DIEGO MARCHINA QUINTILIANO BASSO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 153.890, **MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 163.292, **FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 232.780, **KAROLYNE GREGIO DEFANTE**, brasileira, casada, OAB/SP nº 261.356, **MURILLO MARTINS AGUILAR**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 271.811, **MAITÉ PAULELLA ALEXANDRE**, brasileira, casada, OAB/SP nº 228.824, **RAFAEL TOLENTINO BIANCHI**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 185.056, **ROSANGELA CARVALHO LEMOS**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 236.201, **ANDRÉIA FERNANDES LIMA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 295.347, **PRISCILLA VICCINO CAMPEZZI**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 185.528, **THIAGO DE SOUSA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 304.856, **BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 242.278, **FERNANDA DE PAULA CICONE**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 287.978, **DENISE SILVA DE DEUS**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 264.172, **MARIANA GORSKI DE TOLEDO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 308.178; **KARINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 244.475; **MARIA MARGARETH FEITOSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 90.977; **MARCOS EDUARDO LAGROTTA PREGNOLATO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 227.684; **BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 266.918; **JANINE CORDON GALLICIO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 311.238, **POLLY TKACZ**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 312.782, aos **ESTAGIÁRIOS**, **CARLOS VINICIUS CONTRI VASCONCELLOS SILVA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 191.485-E; **CAROLINE SOARES SPEZZANO**, brasileira, solteira, OAB/SP 188.681-E; **GISELLE GALANTE**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 182.064-E, **KATIA CILENE KRIECK**, brasileira, casada, OAB/SP nº 183.893-E; **LUCAS CAPUCHO ANTONELLI**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 179.303-E, **MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 187.278-E; **MARIA CELESTE DONATELLI**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 173.804-E; **MARIA JULIANA PEREIRA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 185.732-E; **MARISA PASSOS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 186.269-E, **MICHELLE MIKAELIAN DE MELLO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 189.449-E, **ROBERTO IZIDORO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 181.045-E; aos **BACHAREIS DE DIREITO**, **MARÍLIA NORBERTO DE ANDRADE**, brasileira, solteira, RG nº 32.114.718-2, CPF nº 322.770.718-70, **NADJA GRANJA REIS SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG nº 34.459.754-4, CPF nº 332.113.558-20 e aos **ACADÊMICOS DE DIREITO**: **ARTHUR PRADO PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, RG nº 27.561.561-3; CPF nº 396.538.578-00; **BRUNA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG nº 49.745.535-3, CPF nº 407.039.238, **ALEXANDRE MOTTA ORDONES**, brasileiro, solteiro, RG nº 35.773.001-X, CPF nº 395.541.318-79; **BIANKA VAZQUEZ MADUREIRA**, brasileira, solteira, RG nº 36.931.037-8, CPF nº 404.420.288-57; **MARCELO GONÇALVES DE PAULO**, brasileiro, solteiro, RG nº 43.097.690-2, CPF nº 312.624.128-03; **MARIA FERNANDA D'ANDREA MARCOLINO**, brasileira, solteira, RG nº 34.262.464-7, CPF nº 370.546.648-84; **MARIANA BERSANI NUNES**, brasileira, solteira, RG nº 41.441.601-6, CPF nº 386.067.288-61; todos integrantes do escritório **Coelho e Morello Advogados Associados**, com sede na Av. Arnolfo Azevedo, 75/89, Pacaembu, São Paulo, CEP 01236-030, tel/fax. (11) 3872-8778, aos quais outorga(m), em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes

coelho morello
advogados

Avenida Arnolfo Azevedo, 75/89
CEP 01236-030 - Pacaembu - São Paulo - SP
Telefone/Fax 55.11 3879 - 2777

Fax

Para/To: 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia

Fax: (34) 3228-8363 Fone/Phone: (34) 3228-8399

De/From: Dra. Fernanda Leorati

Data/Date: 24/10/2012

Páginas (incluindo esta)/Pages (including this):13

Ref.: envio de petição de juntada de procuração

Prezado Srs.

Venho pelo presente, encaminhar a Vossas Senhorias, para o devido protocolo, uma petição referente ao Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Uberlândia.

Assim, informamos que a via original será devidamente protocolada, dentro do prazo legal, nos termos da Lei 9.800/1999.

Qualquer problema no recebimento deste fac-simile, pede-se, por gentileza, entrar em contato com nosso escritório, com a devida urgência.

Atenciosamente.

Fernanda Regina Machado Leorati – OAB/SP 232.780

As informações contidas neste fax e documentos anexos destinam-se exclusivamente aos seus destinatários, estando sob a proteção do sigilo e confidencialidade assegurados no artigo 5º XII, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 7º, II, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), sendo vedada sua utilização por terceiros para quaisquer fins de direito. Caso V.Sas. recebam estes documentos por engano, favor notificar nosso escritório, não se utilizando das informações aqui contidas, sob as penas da lei

The contents of this fax and any documents attached are confidential. It is protected under the article 5th, XII of Federal Constitution and article 7th, II of the Law 8.906/94. It is intended for the named recipient(s) only. If you have received this email in error please notify the system manager or the sender immediately and do not disclose the contents to anyone or make copies

coelho morello

advogados

PROCURAÇÃO

GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.257.995/001-33, com sede na Rodovia GO, nº 139 – KM 01. Setor Industrial, Corumbáiba – GO, na pessoa de um de seus representantes legais, na melhor forma de seu contrato social, especificamente da cláusula 7ª, nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO, brasileiro, casado, OAB/SP 54.770. JOÃO PAULO MORELLO, brasileiro, casado, OAB/SP nº 112.569, MARCELO IMPALÉA, brasileiro, divorciado, OAB/SP nº 122.583, GUSTAVO ALFONSO GOMEZ LOPEZ, uruguaio, casado, OAB/SP nº 112.238, KARINA AVINO QUINTILIANO BASSO, brasileira, casada, OAB/SP nº 149.581, CLÁUDIA DA FONSECA MESQUITA, brasileira, casada, OAB/SP nº 90.945, FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 224.917, FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CALLEGARI, brasileira, casada, OAB/SP nº 142.970, DIEGO MARCHINA QUINTILIANO BASSO, brasileiro, casado, OAB/SP nº 153.890, MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA, brasileira, solteira, OAB/SP nº 163.292, FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI, brasileira, solteira, OAB/SP nº 232.780, KAROLYNE GREGIO DEFANTE, brasileira, casada, OAB/SP nº 261.356, MURILLO MARTINS AGUILAR, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 271.811, MAITÉ PAULELLA ALEXANDRE, brasileira, casada, OAB/SP nº 228.824, RAFAEL TOLENTINO BIANCHI, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 185.056, ROSANGELA CARVALHO LEMOS, brasileira, solteira, OAB/SP nº 236.201, ANDRÉIA FERNANDES LIMA, brasileira, solteira, OAB/SP nº 295.347, PRISCILLA VICCINO CAMPEZZI, brasileira, solteira, OAB/SP nº 185.523, THIAGO DE SOUSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 304.856, BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 242.278, FERNANDA DE PAULA CICONE, brasileira, solteira, OAB/SP nº 287.978, DENISE SILVA DE DEUS, brasileira, solteira, OAB/SP nº 264.172, MARIANA GORSKI DE TOLEDO, brasileira, solteira, OAB/SP nº 308.178, KARINA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, OAB/SP nº 244.475, MARIA MARGARETH FEITOSA RODRIGUES, brasileira, solteira, OAB/SP nº 90.977, MARCOS EDUARDO LAGROTTA PREGNOLATO, brasileiro, casado, OAB/SP nº 227.684, BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 266.918, JANINE CORDON GALLICIO, brasileira, solteira, OAB/SP nº 311.238, POLLY TKACZ, brasileira, solteira, OAB/SP nº 312.782, aos ESTAGIÁRIOS, CARLOS VINICIUS CONTRI VASCONCELLOS SILVA, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 191.483-E; CAROLINE SOARES SPEZZANO, brasileira, solteira, OAB/SP 188.681-E; GISELLE GALANTE, brasileira, solteira, OAB/SP nº 182.064-E, KATIA CILENE KRIECK, brasileira, casada, OAB/SP nº 183.893-E; LUCAS CAPUCHO ANTONELLI, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 179.303-E, MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 187.278-E; MARIA CELESTE DONATELLI, brasileira, solteira, OAB/SP nº 173.804-E; MARIA JULIANA PEREIRA, brasileira, solteira, OAB/SP nº 185.732-E; MARISA PASSOS DOS SANTOS, brasileira, solteira, OAB/SP nº 186.269-E, MICHELLE MIKAEIAN DE MELLO, brasileira, solteira, OAB/SP nº 189.449-E, ROBERTO IZIDORO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 181.045-E; aos BACHAREIS DE DIREITO, MARÍLIA NORBERTO DE ANDRADE, brasileira, solteira, RG nº 32.114.718-2, CPF nº 322.770.718-70, NADJA GRANJA REIS SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 34.459.754-4, CPF nº 332.113.558-20 e aos ACADÊMICOS DE DIREITO, ARTHUR PRADO PEREIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, RG nº 27.561.561-3; CPF nº 396.538.578-00; BRUNA DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 49.745.535-3, CPF nº 407.039.238, ALEXANDRE MOTTA ORDONES, brasileiro, solteiro, RG nº 35.773.001-X, CPF nº 395.541.318-79; BIANKA VAZQUEZ MADUREIRA, brasileira, solteira, RG nº 36.931.037-8, CPF nº 404.420.288-57; MARCELO GONÇALVES DE PAULO, brasileiro, solteiro, RG nº 43.097.690-2, CPF nº 312.624.128-03; MARIA FERNANDA D'ANDREA MARCOLINO, brasileira, solteira, RG nº 34.262.464-7, CPF nº 370.546.648-84; MARIANA BERSANI NUNES, brasileira, solteira, RG nº 41.441.601-6, CPF nº 386.067.288-61; todos integrantes do escritório Coelho e Morello Advogados Associados, com sede na Av. Arnolfo Azevedo, 75/89, Pacaembu, São Paulo, CEP 01236-030, tel/fax. (11) 3872-8778, aos quais outorga(m), em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes poderes para transigir, desistir, renunciar, confessar, fazer acordos ou firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósitos e cauções, efetuar pagamentos, enfim, tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo, ainda, substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes para si, que a todos os seus atos sempre dará por bom, firmes e valiosos, especificamente para promover sua defesa nos autos do processo n.º 0134730-22.2012.8.13.0702, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia.

São Paulo, 25 de junho de 2012.

GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
CNPJ N. 01.257.995/0001-33 - NIRE N. 52201319554**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes a seguir qualificadas e abaixo assinadas:

1. CLÁUDIO TEIXEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, industrial, natural de Perdões, MG; nascido à 04/06/1961, residente e domiciliado à Rua Paraguassú n. 174, apto. 92, Bairro Perdões, São Paulo, SP; Cep 05.006-010, portador da Carteira de Identidade n. 1.173.303, expedida pela SSP/GO; inscrito no CPF(MF) sob n. 352.010.706-63;

2. MÁRCIO BOTELHO TEIXEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação absoluta de bens, industrial, natural de Araguari, MG; nascido à 05/10/1965, residente e domiciliado a Praça Joao Pessoa n. 938 Centro, Corumbaliba GO, Cep 75.680-000, portador da Carteira de Identidade n. M-3.541.039, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF (MF) sob n. 560.853.036-53;

3. JERÔNIMO TEIXEIRA NETO, brasileiro, divorciado, industrial, natural de Araguari, MG; nascido à 29/07/1966, residente e domiciliado à Rua Caconide n. 380, Apto. 91, Jardim América, São Paulo, SP; Cep 01425-010, portador da Carteira de Identidade n. 3.896.025, expedida pela SSP/MG; inscrito no CPF(MF) sob n. 560.655.326-87;

4. SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, industrial, natural de Araguari, MG; nascido à 03/09/1967, residente e domiciliado à Rua Maria Seima Pinto n. 3358, Setor 8, na cidade de Jarú, RO; Cep 76.890-000, portador da Carteira de Identidade n. M-3.830.022, 2ª via, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob n. 560.855.676-34,

5. ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, industrial, natural de Araguari, MG, nascido à 02/05/1969, residente e domiciliado à Rua Itacema n. 100, apto. 71 Bairro Itaim Bibi São Paulo SP; Cep 04.430-050, portador da Carteira de Identidade n. 2602001, 2ª Via expedida pela SSP/GO; inscrito no CPF(MF) sob n. 705.016.376-72

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária, **GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.257.995/0001-33, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n. 52201319554 em 11/06/1990, com a última alteração contratual consolidada arquivada sob n. 521.1783992, em 30/11/2011 resolvem alterar seu contrato social da seguinte forma:

1. Elevar o capital social da sociedade empresária de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), dividido em 210.000.000 (duzentos e dez milhões) de quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que o aumento é proveniente das seguintes fontes:

a) R\$ 58.743.944,11 (cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), proveniente da capitalização total do saldo das reservas de subvenções de incentivos fiscais acumuladas até

31/12/2011;

b) R\$ 1.256.055,89 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) proveniente da capitalização parcial dos lucros acumulados até 31/12/2011;

2. Em consequência do aumento do capital social ora realizado, o mesmo ficou dividido entre os sócios quotistas administradores da seguinte forma:

SÓCIOS QUOTISTAS	PART. %	QUANT. DE QUOTAS	CAP. SOCIAL SUBSCR. R\$	CAP. SOCIAL INTEGR. R\$
CLÁUDIO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
MÁRCIO BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
JERÔNIMO TEIXEIRA NETO	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
TOTAL	100,00%	210.000.000	210.000.000,00	210.000.000,00

2. Em consequência das modificações ocorridas nesta alteração contratual os sócios quotistas administradores deliberam por unanimidade pela **CONSOLIDAÇÃO** do contrato social, o qual passa deste ato em diante, a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOIÁS MINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
CNPJ N. 01.257.995/0001-33 - NIRE N. 52201319554

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes a seguir qualificadas e abaixo assinadas:

1. CLÁUDIO TEIXEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, industrial, natural de Perdões, MG; nascido à 04/06/1961, residente e domiciliado à Rua Paraquassu n. 174, apto. 92, Bairro Perdizes, São Paulo, SP, Cep 05.006-010, portador da Carteira de Identidade n. 1.173.303, expedida pela SSP/GO; inscrito no CPF(MF) sob n. 352.010.706-63;

2. MÁRCIO BOTELHO TEIXEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação absoluta de bens, industrial, natural de Araguari, MG; nascido a 05/10/1965, residente e domiciliado à Praça João Pessoa n. 938, Centro, Corumbaba, GO; Cep 75.680-000, portador da Carteira de Identidade n. M-3.541.039, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF (MF) sob n. 560.853.036-53

3. JERÔNIMO TEIXEIRA NETO, brasileiro, divorciado, industrial, natural de Araguari, MG, nascido à 29/07/1966, residente e domiciliado à Rua Caconde n. 353, Apto. 91, Jardim América, São Paulo, SP; Cep 01425-010, portador da Carteira de Identidade n. 3.896.025, expedida pela SSP/MG; inscrito no CPF(MF) sob n. 560.855.326-87

4. SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, industrial, natural de Araguari, MG; nascido à 03/09/1967, residente e domiciliado à Rua Rua Maria Selma Pinto n. 3358, Setor 8, na cidade de Jarú, RO, Cep 76.890-000, portador da Carteira de Identidade n. M-3.630.022, 2ª via, expedida pela SSP/MG; inscrito no CPF(MF) sob n.560.855.676-34;

5. ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, industrial, natural de Araguari, MG; nascido à 02/05/1969, residente e domiciliado à Rua Itacema n. 100, apto. 71, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP; Cep 04.430-050, portador da Carteira de Identidade n. 2602001, 2ª Via, expedida pela SSP/GO; inscrito no CPF(MF) sob n. 7051026/276-72;

Únicos sócios quotistas da sociedade empleada, **GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.257.995/0001-33, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 52201719156, em 11/06/1996, com a última alteração contratual consolidada, arquivada sob n.º 52101439727, em 22/07/2010.

Da denominação social, objeto social, sede e prazo da sociedade

CLÁUSULA 1ª. Sob a denominação social de **GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA**; com o nome de fantasia de "**ITALAÇ**"; permanece constituída a sociedade empresaria, que é regida pela lei deste contrato social, pelas disposições da Lei 10.406 de 01/01/2002,

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade têm a sua sede e foro jurídico sito a Rod. GO 139, s/n, Km. 01, Setor Industrial, em Corumbaba Estado de Goiás CEP 75.680-000, podendo, entretanto, abrir e encerrar filiais, depósitos, e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional,

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui em funcionamento as seguintes Filiais.

Filial n. 01 - NIRE 31901155611 - CNPJ n. 01.257.995/0002-14

Endereço: Rua 1, Qd 02, Lts 41 a 46, Distr. Industrial de Araguaari, MG; CEP 38442-239;
Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios,
Início de Atividades: 01/04/1998; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais)

Filial n. 02 - NIRE 42900832881 - CNPJ n. 01.257.995/0003-03

End: Rod. BR 282, Km. 510, Três Pontes, s/n, Área Industrial, Xanxere, SC. Cep: 89.820-000;
Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite;

Início de Atividades: 01/04/2000; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Filial n. 04 - NIRE 52900374040 - CNPJ n. 01.257.995/0005-67

Endereço: Rod. GO-139 s/n Km. 01, Saída Sul, Corumbaba, GO, Cep 75.680-000,
Objetivo: 5211-7/99 Depósito de Mercadorias para Terceiros;

Início de Atividades: 01/04/2000; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Filial n. 05, NIRE 11900127359 - CNPJ n. 01.257.995/0006-48

Endereço: Av. JK n. 5.432, Bairro Alto Alegre, Cep 76930-000, Município de Alvorada do Oeste RO;

Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios,

Início de Atividades: 01/04/2000; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Filial n. 06 - NIRE 52900390606 - CNPJ n. 01.257.995/0007-29

Endereço: Rua Hidelbrando Santana s/n, Centro, Itapaci, GO CEP 76.360-000;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios,

Início de Atividades: 01/02/2001; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Filial n. 07 - NIRE 11900086946 - CNPJ n. 01.257.995/0008-00

Endereço: Rod. BR-364, Km. 265 s/n, Setor 8, na cidade de Jaru, RO; CEP. 76.890-000;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/02/2001; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/04/2010; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 26 -- NIRE 20100125050 -- CNPJ 01.257.995/0027-72

Endereço: Rua Manoel Justino de Nascimento n. 394, Bairro Nossa Senhora Rainha da Paz, no Município de Arelândia, AC; Cep 69.945-000;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/06/2010; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade tem por objetivo social, em seu estabelecimento sede, as seguintes atividades econômicas: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios; Exportação de produtos lácteos;

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade é constituída para duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/06/2010;

De capital social, das quotas e da responsabilidade dos sócios

CLÁUSULA 5ª: O capital social subscrito e integralizado da sociedade é de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), dividido em 210.000.000 (duzentos e dez milhões), dividido em 210.000.000 (duzentos e dez milhões) de quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que se encontram totalmente integralizados em moeda corrente nacional, capitalização de lucros acumulados, reservas de subvenções de incentivos fiscais e Juros Remuneratórios sobre capital próprio, acumulados até 31/12/2011 e que está dividido entre os sócios quotistas administradores nas seguintes proporções:

SÓCIOS QUOTISTAS	PAR. %	QUANT. DE QUOTAS	AP. SOCIAL SUBSCP R\$	CAP. SOCIAL INTEGR R\$
CLÁUDIO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
MARCIO BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
JERÔNIMO TEIXEIRA NETO	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
TOTAL	100,00%	210.000.000	210.000.000,00	210.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social, na conformidade do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002,

CLÁUSULA 6ª: Não será permitida a cessão ou transferência total ou parcial de quotas, sem que haja prévio e expresso consentimento dos outros sócios. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou alienar sua participação societária ou parte dessa, deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as quotas remanescentes, os quais terão direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, na proporção das quotas já possuídas. O exercício do direito de preferência, deve ser manifestado por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias. Na hipótese de os

21 MAR 2012

021.15024391

Filial n. 08 – NIRE 11900086954 – CNPJ n. 01.257.995/0009-96
End: Av. Ceará s/n Centro Distrito de Tarilândia, Munic.de Jarú, RO; CEP. 78.940-000;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios,
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/02/2001 Capital destacado R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial n. 09 – NIRE 11900086962 – CNPJ n. 01.257.995/0010-24
Endereço: Rua São Cristovão s/n, Centro, no Distrito de Colina Verde, no Município de Governador Jorge Teixeira RO; CEP 78.946-000;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios,
4631-1/00 Comércio Atacadista de Leite e Laticínios,
Início de Atividades: 01/02/2001 Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais),

Filial n. 10 – NIRE 11900095732 - CNPJ n. 01.257.995/0011-05
Endereço: Linha C 70, Km. 01 Lote 01 Gleba 13, Zona Rural, Município de Vale do Anari RO CEP 78.949-800;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite, 1052-0/00 Fabricação de Laticínios,
4631-1/00 Comércio Atacadista de Leite e Laticínios,
Início de Atividades: 01/02/2001, Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais,;

Filial n. 11 – NIRE 11900090935 - CNPJ n. 01.257.995/0012-96
Endereço: Rod. BR-421, Km. 3, s/n, Lote 2, Gleba 01, no Município de Ariquemes, RO,
CEP. 78.930-000,
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/04/2002 Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais),

Filial n. 12 – NIRE 11900091044 - CNPJ n. 01.257.995/0013-77
End. Linha 40, s/n, Km. 02, Zona Rural, Munic. de Nova União, RO, CEP: 78.952-000,
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios,
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/01/2002 Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais),

Filial n. 13 – NIRE 35902814400 - CNPJ n. 01.257.995/0014-58
End: Rua São Tito n. 13, Armazém 5, Bairro Vila Anastácio, São Paulo, SP, CEP: 05.095-000;
Objetivo: Objetivo: 4631-1/00 Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/06/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais),

Filial n. 14 – NIRE 52900481733 - CNPJ n. 01.257.995/0015-39
End. Av. Castelo Branco n. 222 Bairro Nossa Senhora da Saúde, no município de Itumbiara, GO, Cep 75.220-190;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios,
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios,
Início de Atividades: 01/06/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais),

Filial n. 15 – NIRE 15900267227 - CNPJ n. 01.257.995/0016-10
Endereço: Rua 7 s/n, Vila Anua Fria Município de Xinguará, PA, Cep 68.559-300,
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00 Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/06/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 16 – NIRE 11900109644 - CNPJ n. 01.257.995/0017-09
Endereço: Estrada do Calcário, Chácara 85, Lote 36-A, Setor Aeroporto, no município de Pimenta Bueno, RO; Cep: 76.970-000; Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do

27 MAR 2012
01.257.995/0017-09
02139024387

Leite, 1052-0/00 Fabricação de Laticínios, 4631-1/00 Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/06/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 17 - NIRE 11900102984 - CNPJ n. 01.257.995/0018-81

End: Rod. BR-425, Km.52,5, s/n,Setor Iata, Mun. de Nova Mamoré, RO, Cep 78939000,
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite, 1052-0/00 Fabricação de Laticínios,
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/07/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 18 - NIRE 11900102992 - CNPJ n. 01.257.995/0019-62

End: Chácara 2 Irmãos, s/n, Lote 01, Setor 05, Munic. de Buritis, RO, Cep 78.967-800;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios,
4631-1/00 Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/07/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 19 - NIRE 11900103000 - CNPJ n. 01.257.995/0020-04

End: Rod. BR-421, Km. 47, Setor Industrial, Munic. de Monte Negro, RO; Cep 78965000,
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios,
Início de Atividades: 01/07/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 20 - NIRE 13900128152 - CNPJ n. 01.257.995/0021-87

End: Av. Coronel Cyrillo Neves n. 1010-B, Bairro Compensa, na cidade de Manaus, AM,
Cep 69035-350;
Objetivo: Objetivo: 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios,
Início de Atividades: 01/10/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 21 - NIRE 43901258232 - CNPJ n. 01.257.995/0022-68

Endereço: Av. Antonio Marinho Albuquerque n. 1.138, Bairro Valinhos, Passo Fundo,
RS, Cep 99.001.900;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 02/07/2007, Capital destacado R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial n. 22 - NIRE 43901258241 - CNPJ n. 01.257.995/0023-49

Endereço: Rod. RS-404, Km. 10, s/n, Zona Rural, Rondinha, RS, Cep 99.590.000;
Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00 Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/08/2007 Capital destacado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Filial n. 23 - NIRE 11900135980 - CNPJ n. 01.257.995/0024-20

Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca n. 755, município de Ouro Preto do Oeste,
RO, Cep 76.920-000;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios,
Início de Atividades: 01/12/2009 Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 24 - NIRE 52900580171 - CNPJ n. 01.257.995/0025-00

Endereço: Rua Profª Ana Agular s/n Distrito Industrial de Santa Helena de Goiás, GO,
Cep. 75.920-00,
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios,
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/04/2010; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 25 - NIRE 52900580189 - CNPJ n. 01.257.995/0026-91

Endereço: Rua Zin, 70, Setor Sul, Pontalina, GO; Cep. 75.620-00,

Vertical stamp on the left margin, partially illegible.

Stamp with a circular logo and illegible text.

sócios renunciarem ao direito de preferência as mesmas poderão ser livremente alienadas a terceiros

Dos administradores, seus poderes, atribuições e admissão de novos socios

CLAUSULA 7ª: A administração e o uso da denominação social sera exercida pelos administradores, **CLÁUDIO TEIXEIRA, MÁRCIO BOTELHO TEIXEIRA, JERÔNIMO TEIXEIRA NETO e SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA, ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA**, todos já qualificados, aos quais compete a sua representação ativa e passiva em Juízo ou fora dele, em órgãos e repartições públicas federal, estadual e municipal, instituições financeiras e bancárias, autarquias, sociedades de economia mista e terceiros em geral, podendo assinar **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos, contratos e documentos administrativos em que envolva a sociedade empresária, constituir procuradores mediante instrumento a parte, designando os poderes conferidos e prazo do mandato, firando, entretanto, vedado o uso da sociedade empresária em negócios estranhos e obrigações contrarias aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos sendo-lhes atribuído ainda os seguintes poderes

1. Zelar pela observância da Lei deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações sociais tomadas dentro das cláusulas deste contrato;
2. Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais, podendo, comprar, vender, permutar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
3. Expedir documentos internos, regulamentos e outras normas administrativas da sociedade empresaria;
4. Distribuir entre seus membros, as funções de administração da sociedade;

Parágrafo único. É expressamente vedada a participação societária e/ou a investidora em cargo de administração ou gestão de cônjuges, companheiros e meios de quaisquer dos sócios quotistas;

CLAUSULA 8ª: Os administradores quotistas no exercicio de suas funções terão direito a retirada mensal a título de "Pró-Labore", a ser fixada de comum acordo entre os mesmos. Podendo também estabelecer retiradas aos sócios que por qualquer motivo se licenciar ou afastar da sociedade temporariamente, com valores estabelecidos de comum acordo;

Das deliberações sociais

CLAUSULA 9ª: Das deliberações sociais dos sócios administradores:

a) sobre alterações deste contrato, a incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação da liquidação, serão tomadas pelos votos correspondentes ao mínimo a 3/4 (três quartos) do capital social, obedecendo ao disposto no art. 1.071, incisos V e VI combinado com o art. 1.076 inciso I, da Lei 10.406 de 10/01/2002,

b) Sobre a destituição de administrador socio nomeado neste contrato, a designação de administrador não sócio, a aprovação das contas de da administração, a designação de administrador não sócio, a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social;

21 MAR 2012

RECEBIMOS DE

0213802439Z

CLÁUSULA 10ª: Os sócios reunir-se-ão regularmente uma vez por ano, até o último dia do mês de abril, para tratar das deliberações e aprovação da contas dos administradores, sem qualquer convocação formal, ou extraordinariamente quando convocado por quaisquer dos sócios administradores, sem nenhuma formalidade, até o dia anterior à data-hora marcada.

Das demonstrações contábeis e da destinação dos resultados

CLÁUSULA 11ª: O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro. O ano cada será levantado um balanço patrimonial e as demonstrações contábeis para apuração dos resultados. Os resultados positivos poderão ser distribuídos aos sócios na proporção das quotas possuídas, ou se preferirem deixá-los a disposição para futuras deliberações sociais, ou ainda capitalizá-los. Os prejuízos por ventura apurados serão suportados pelos sócios na proporção das quotas possuídas;

CLÁUSULA 12ª: É lícito aos sócios receberem antecipação de lucros e dividendos dos resultados positivos apurados em balancetes mensais, na proporção das quotas possuídas, antecipação estas limitadas a capacidade de pagamento da empresa;

Do Falecimento, dissolução, liquidação, apuração e pagamento dos haveres

CLÁUSULA 13ª: O falecimento, a exclusão ou impedimento de quaisquer dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá normalmente com os quotistas remanescentes, sendo os haveres do quotista falecido, impedido ou excluído, apurados mediante levantamento de Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, na data da ocorrência de quaisquer das situações, com atualização dos valores patrimoniais da sociedade, que serão pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas mensalmente pela variação mensal e diária (de CDI's bancários, se outra for a não for acordada);

Parágrafo primeiro: Durante o processo de sucessão os herdeiros e sucessores menores e/ou incapazes nomearão judicialmente um representante legal para participar das reuniões de prestação de contas dos administradores da sociedade e, no entanto, praticar atos de gestão e administração da sociedade;

Parágrafo segundo: Não havendo oposição por parte dos sócios remanescentes, poderão os herdeiros legatários ou sucessores do quotista falecido ou impedido optar por integrar o quadro social da sociedade, limitada a participação ao total de quotas pertencentes ao sucedido;

CLÁUSULA 14ª: Em caso de liquidação da sociedade, os quotistas representados (dois terços) do capital social, elegerão o liquidante. Os haveres apurados da sociedade serão aplicados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado proporcionalmente à participação societária de cada um;

Da legislação supletiva e do foro jurídico

CLÁUSULA 15ª: São expressamente vedados nulos e inoperantes, em relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios administradores, quotistas, gerentes, administradores não sócios, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos ou operações/danosas aos objetivos sociais;

21 MAR 2012
AUTENT. DAÇÃO
02138024399

2218

CLÁUSULA 16ª: Nas disposições da Lei deste contrato não se aplicam as normas do Código Civil vigente aplicando-se inclusive no que dispõe sobre as sociedades simples, regeendo os contratantes, o foro da comarca de Corumbá, estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato, excluindo-se qualquer outro foro mais que privilegiado que seja quaisquer das partes;

Das Disposições Gerais

Declaração de Desimpedimento dos Administradores

CLÁUSULA 17ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, malfeitoria, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Corumbá (GO), 08 de fevereiro de 2012

CLÁUDIO TEIXEIRA

MÁRCIO BOTELHO TEIXEIRA

HERÓNIMO TEIXEIRA NETO

SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA

ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/02/2012 11:50:25 AM
 Protocolo: 120380614 DE 02/03/2012
 EMPRESA: 527.0131955-4
 CATEGORIA: EMPRESAS DE INSTRUÇÃO

170681
 São: Gorn) - PUBLA INDEF. Volei 7/21/12

RECIBO DE REGISTRO

02138026874

02138026874

02138026874

02138026874

02138026874

27 MAR 2012

02138026874

RECIBO DE REGISTRO

02138026874

02138026874

02138026874

02138026874

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

SPI.JUI-MG 1ª INST 007390 26/DUT/12 14:33

Autos n.º **0134730-22.2012.8.13.0702 – Recuperação Judicial**

Recuperanda **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**

MERCUR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Santa Cruz do Sul/RS, na Rua Cristóvão Colombo, nº 53, inscrita no CNPJ sob o nº 93.896.397/0001-22, por seus advogados signatários (mandato e substabelecimento inclusos), com escritório profissional no endereço constante no rodapé da página, onde recebe notificações e intimações, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, já qualificada nos autos que tramitam perante esse Douto Juízo, para expor e requerer o que segue:

MERCUR S.A., é credora da empresa recuperanda, no valor original de R\$ 76.388,29 (setenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Informa a credora **MERCUR S.A.** que em momento oportuno apresentará o cálculo atualizado da dívida perante a autora **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, com a indicação de todos os títulos inadimplentes.

O crédito indicado, devidamente habilitado e confessado pela Requerida, deverá ser julgado conforme sua natureza (títulos quirografários).

PEDIDOS:

- A) Requer, desde logo, que quaisquer notificações, avisos ou comunicados sejam remetidos ao escritório dos patronos do Requerente/credor, localizado na capital do Estado do Paraná, conforme endereço constante no rodapé da página, bem como reitera pela juntada aos autos dos documentos de representação, inclusive com poderes especiais de representação nas Assembléias Gerais de Credores que forem designadas pelo Sr. Administrador Judicial, bem como, para obtenção e acompanhamento do plano de recuperação judicial.

Requer-se ainda, sejam as intimações publicadas no Diário Oficial em nome do **Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011**, a fim de se evitar eventuais transtornos com relação aos prazos processuais, vez que a empresa prestadora de serviços de acompanhamento forense para o patrono do Credor verifica apenas as intimações publicadas em nome do referido procurador.

Nestes Termos

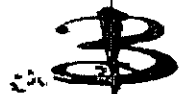
Pede Deferimento.

Curitiba (PR) / Uberlândia (MG), 20 de Agosto de 2012.

Leonardo Alves Canuto

OAB-MG 97.039

OAB-GO 31.190



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judícia" que me foram outorgados pela **Mercur S.A.**, consoante procuração de fls. 1961/1964, com os poderes gerais e específicos para representar o credor Outorgante em todos os atos, habilitar-se na Recuperação Judicial requerida pela devedora, autos 0134730-22.2012.8.13.0702 em trâmite na Comarca de Uberlândia/MG, representar o credor na Assembléia Geral de Credores e deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, podendo habilitar seu crédito, votar e ser votado em Assembleia de Credores; aceitar ou impugnar síndicos e liquidatários, contestar ou impugnar créditos e contas, transigir, renunciar a direitos e firmar compromisso, ao Advogado:

- Nome: **LEONARDO ALVES CANUTO**
- OAB/MG n.º 97.039 e OAB/GO n.º 31.190
- Profissão: Advogado

Ação: Recuperação Judicial

Número: 0134730-22.2012.8.13.0702 - 8VC - Uberlândia (MG)

Autor : União Comércio Importação e Exportação Ltda.

Réu : Mercur S.A.

Curitiba(PR), 23 de Outubro de 2012.


Sadi Bonatto

OAB/PR 10.011


Fernando José Bonatto

OAB/PR 25.698

Rosane Barczak

OAB/PR 47.394

2222
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

SPI.UDI-MG 13 INST 007389 26/JUT/12 14:36

Autos n.º 0134730-22.2012.8.13.0702 – Recuperação Judicial

Recuperanda União Comércio Importação e Exportação Ltda.

BIC AMAZÔNIA S.A., empresa com sede na cidade de Manaus (AM), na Avenida Iça, 400, fundos para Avenida Açaí, 2645, Distrito Industrial, CEP. 69075-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.402.277/0001-00, por seus advogados signatários (mandato e substabelecimento inclusos), com escritório profissional no endereço constante no rodapé da página, onde recebe notificações e intimações, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, já qualificada nos autos que tramitam perante esse Douto Juízo, para expor e requerer o que segue:

BIC AMAZÔNIA S.A., é credora da empresa recuperanda, no valor original de R\$ 3.222.801,01 (três milhões duzentos e vinte e dois mil oitocentos e um reais e um centavo).

1

2223
D

Informa a credora **BIC AMAZÔNIA S.A.** que em momento oportuno apresentará o cálculo atualizado da dívida perante a autora **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, com a indicação de todos os títulos inadimplentes.

O crédito indicado, devidamente habilitado e confessado pela Requerida, deverá ser julgado conforme sua natureza (títulos quirografários).

PEDIDOS:

- A) Requer, desde logo, que quaisquer notificações, avisos ou comunicados sejam remetidos ao escritório dos patronos do Requerente/credor, localizado na capital do Estado do Paraná, conforme endereço constante no rodapé da página, bem como reitera pela juntada aos autos dos documentos de representação, inclusive com poderes especiais de representação nas Assembléias Gerais de Credores que forem designadas pelo Sr. Administrador Judicial, bem como, para obtenção e acompanhamento do plano de recuperação judicial.

Requer-se ainda, sejam as intimações publicadas no Diário Oficial em nome do **Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011**, a fim de se evitar eventuais transtornos com relação aos prazos processuais, vez que a empresa prestadora de serviços de acompanhamento forense para o patrono do Credor verifica apenas as intimações publicadas em nome do referido procurador.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Curitiba (PR) / Uberlândia (MG), 20 de Agosto de 2012.

Leonardo Alves Canuto

OAB-MG 97.039

OAB-GO 31.190

2



2227
f

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judícia" que me foram outorgados pela **Bic Amazonia S.A.**, consoante procuração de fls. 1938/1942, com os poderes gerais e específicos para representar o credor Outorgante em todos os atos, habilitar-se na Recuperação Judicial requerida pela devedora, autos 0134730-22.2012.8.13.0702 em trâmite na Comarca de Uberlândia/MG, representar o credor na Assembléia Geral de Credores e deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, podendo habilitar seu crédito, votar e ser votado em Assembleia de Credores; aceitar ou impugnar síndicos e liquidatários, contestar ou impugnar créditos e contas, transigir, renunciar a direitos e firmar compromisso, ao Advogado:

- **Nome: LEONARDO ALVES CANUTO**
- **OAB/MG n.º 97.039 e OAB/GO n.º 31.190**
- **Profissão: Advogado**

Ação: Recuperação Judicial

Número: 0134730-22.2012.8.13.0702 - 8VC - Uberlândia (MG)

Autor : União Comércio Importação e Exportação Ltda.

Réu : Bic Amazonia S.A.

Curitiba(PR), 23 de Outubro de 2012.


Sadi Bonatto

OAB/PR 10.011


Fernando José Bonatto

OAB/PR 25.698

Rosane Barczak

OAB/PR 47.394

2225
9

CONCLUSÃO

Aos ___/___/2012, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-
MG. _____ A Escrivã.

Autos: 0702.12.013473-0

Assunto: Recuperação Judicial

Recuperanda: União Comércio Importação e Exportação Ltda

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com fulcro na Lei 11.101/2005. (fls.02/15)

Deferido o processamento do pedido de recuperação judicial às fls. 297.

Plano de recuperação apresentado às fls. 946/989.

Ante algumas objeções apresentadas ao plano de recuperação, às fls. 2032/2034, além de saneado o feito, foi designada a respectiva Assembleia Geral de Credores.

Realizada a Assembleia de Credores, foi aprovado plano de recuperação alternativo, tudo conforme consta às fls. 2150/2187.

É o que cumpria relatar. Fundamento e decido.

A recuperação judicial visa, em suma, reorganizar as atividades da empresa com a tentativa de superar determinada crise econômica e financeira, permitindo, em consequência, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de forma a promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Referido instituto encontra-se devidamente delimitado pelas disposições da L. 11.101/2005 (LRE), cabendo ao Juízo, nesta ocasião, analisar, apenas, os pressupostos objetivos e subjetivos da referida

2226
7

legislação, em estrita obediência à decisão tomada pela Assembleia Geral de Credores.

Tem-se, pois, que a lei não concede recuperação, mas, apenas, enseja a faculdade de que determinada empresa em crise financeira peça recuperação. Nos termos da Lei 11.101/2005 é a assembleia geral de credores que deve decidir sobre eventual concessão, devendo o Estado-juiz, tão somente, homologá-la.

Acerca do tema, veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO - APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES - CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARTIGO 58 DA LEI 11.101/2005 - DECISÃO MANTIDA. Deve ser mantida a decisão de primeiro grau que homologou o plano de recuperação aprovado na assembleia geral de credores, concedendo a recuperação judicial à Empresa agravada, verificando dos autos que obedecidos não só os trâmites legais previstos na lei 11.101/05, bem como os princípios insculpidos no artigo 45 da referida lei. (Agravado de Instrumento Cv 1.0079.10.017400-6/004, Rel. Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/11/2011, publicação da súmula em 27/01/2012)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - OBJETIVO PRIMORDIAL - CONCESSÃO - REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS - LEI 11.101/2005 - ESCOPO DE PRIVILEGIAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO À FALÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. - A doutrina e jurisprudência, tendo em vista a legislação atual que rege a espécie (Lei 11.101/2005), são no sentido de privilegiar e dar preferência à recuperação judicial da empresa em relação à falência, que só deve ser decretada em último caso e depois de esgotados todos os esforços para o objetivo principal da recuperação. Se foram cumpridos todos os requisitos legais, com aprovação do plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral dos credores, com acompanhamento mensal, não há que se falar em vícios a inquinarem o plano, com azo a cumprir a teleologia da Lei 11.101/2005, precipuamente os preceitos encartados em seu art. 47. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0024.10.073244-5/004 - RELATOR: EXMO. SR. DES. GERALDO AUGUSTO, J. 26/04/2011, P. 10/06/2011)

Isto posto, observando, sobretudo, as lições dos artigos 45, 56, §3º e 58, todos da Lei 11.101/2005, consideradas cumpridas as exigências legais, CONCEDO a recuperação judicial de UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos estritos limites da ata e planos juntados às fls. 2150/2187 e 946/989 e observando que:

2227
7

I - Os pagamentos deverão ser realizados diretamente em contas a serem indicadas pelos credores à empresa em recuperação, nos termos consignados às fls. 984. Todavia, em busca da efetividade e aplicação, in totum, do plano de recuperação judicial e do melhor interesse dos credores, **determino que a recuperanda, mediante fiscalização do i. Administrador Judicial, após o transcurso do prazo de dez dias da publicação da presente, proceda contato com todos os credores, por meio de Carta Registrada, solicitando-lhes o encaminhamento dos dados necessários para tanto.**

II - Nos termos do artigo 61, da Lei 11.101/2005, concedida a recuperação, encerra-se a fase deliberativa e inicia-se a fase de execução, dando-se cumprimento ao plano de recuperação, período em que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no respectivo plano que, por sua vez, vencerem-se até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. Insta observar, no entanto, que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano ensejará em convalidação da recuperação em falência (artigo 61, §1º e artigo 73, ambos da LRE).

III - Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”.

IV - Em virtude do que dispõe o artigo 59, da Lei 11.101/2005, a empresa recuperanda deverá comunicar aos respectivos Juízos o teor desta decisão, observando, no entanto, a lição referida no artigo 62, da LRE.

V - Havendo necessidade de alienação judicial do bem dado em garantia aos credores, intime-se o Administrador Judicial para, em cinco dias, manifestar-se e, após, remetam-me os autos conclusos para verificar a necessidade de se aplicar a regra específica dos artigos 60 e 142, ambos da Lei 11.101/2005.

VI - Transitadas em julgado as decisões proferidas nas impugnações apresentadas em virtude deste feito, certifique-se, nos respectivos autos, apensando-os, novamente, ao presente, a fim de que o i. Administrador Judicial certifique a necessidade de eventual alteração no quadro de credores adrede apresentado.

2228
7

VII - O feito deverá permanecer suspenso até o pagamento integral das obrigações assumidas pela recuperanda, em escaninho próprio da Secretaria deste Juízo, devendo o i. Administrador apresentar relatórios semestrais a este Juízo acerca da situação da empresa em recuperação, bem como da efetividade dos pagamentos dos credores. Apresentado o r. relatório, dê-se vista ao Ministério Público e, após, não havendo qualquer objeção, mantenham-se os autos suspensos.

Cumpridas as obrigações assumidas pela recuperanda perante os credores, devolvam-me os autos conclusos, a fim de decretar, por sentença, o encerramento da recuperação judicial (artigo 63, da Lei 11.101/2005).


Antes da publicação desta decisão, determino que a Secretaria providencie como necessário para o cadastramento de todas as partes e Procuradores que, porventura, ainda não se encontrem cadastrados nestes autos.

Observando o que dispõe o artigo 59, §2º, da LRE, bem como a manifestação de fls. 117/118, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca desta decisão.

P.R.I.

Cumpra-se.

Uberlândia-MG, 31 de outubro de 2012.


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos, 31/10 /2012, recebi estes autos. [assinatura] A Escrivã

2229

REMESSA

Aos 31 de outubro de 2012, faço remessa destes autos ao Distribuidor para cadastrar terceiros interessados conforme determinado às fls. 2225/2228, conforme dados a seguir: fls. 1666; 1667/1671; 1672/1703; 1717/1726; 1727; 1728/1729; 1730/1731; 1734/1739; 1740/1751; 1753/1784; 1785/1815; 1819/1826; 1827/1829; 1830/1840; 1841/1851; 1864/1888; 1889/1901; 1936/1958; 1959/1986; 2065/2066; 2067/2077; 2080/2083; 2086/2111; 2118/2122; 2123/2141; 2142/2145; 2196/2203; 2205/2218; 2219/2221; 2222/2224.



Escrivã/Escrevente Judicial

ANOTAÇÃO FEITA
Data Supra
Distribuidor